



RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

Órgão: **Prefeitura Municipal de Vilhena – PMV**

Período: **Relatório Anual de 2019**

Relatório de Auditoria: **Nº007/2019**

É IMPORTANTE RESSALTAR, DE INÍCIO, QUE:

Houve a substituição do Controlador Geral do Município Eduardo Portela da Silva (Decreto nº 45.463/2018) em setembro de 2019 pela atual Controladora Érica Pardo Dala Riva (Decreto nº 47.263/2019) e, com isso, houve uma nova rotina de trabalho em relação à análise dos processos.

1. INTRODUÇÃO

O município de Vilhena, conhecido nacionalmente como Portal da Amazônia, tendo sua localização geográfica e estratégica, encontra-se a 705 km (setecentos e cinco quilômetros) de Porto Velho (capital de Rondônia) e a 727 km (setecentos e vinte e sete quilômetros) de Cuiabá (capital de Mato Grosso). Sua posição geográfica é de 12°44'45" de latitude e 60°08'12" de longitude oeste, a uma altitude média de 593 m (quinhentos e noventa e três metros), seu clima é muito agradável (quente e úmido), com temperaturas médias de 23 °c (vinte e três graus centígrados), com friagens, no meio do ano, que chegam a 9 °c (nove graus centígrados), é um município que se destaca como importante polo estratégico, por localizar-se num entroncamento rodoviário que interliga todo o cone sul do Estado de Rondônia, dos quais fazem parte os municípios de Corumbiara, Cerejeiras, Colorado do Oeste, Cabixi e Pimenta Bueno e o noroeste de Mato Grosso com municípios de Aripuanã, Juruena, Castanheiras, Juína, Brasnorte e Comodoro. Possui hoje uma população estimada em 100.000 habitantes, contando com 60.305 eleitores, cidade que está passando por uma fase de crescimento populacional, de acordo com os dados da justiça eleitoral (dados extraídos do TSE- estatísticas do eleitorado), desta feita a gestão municipal é fortemente demandada a oferecer e prestar serviços e obras de forma que não é possível sem a participação da União e do Estado. A cidade de Vilhena acabara de completar 42 anos de emancipação política.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

A área do Município é de 11.366,99 km² (onze mil, trezentos e sessenta e seis, e noventa e nove quilômetros quadrados), sendo 76,87 km² (setenta e seis, oitenta e sete quilômetros quadrados), na zona urbana, onde concentra a maioria de sua população de aproximadamente quase 100.000 mil habitantes, onde temos intercalados período de seca e períodos de chuvas típicas da Amazônia.

No nosso relatório iremos apresentar os resultados execução orçamentária e financeira do Município de Vilhena, com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (6º bimestre) e Relatório de Gestão Fiscal (3º Quadrimestre), com fundamentos dispostos nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal; artigo 46 da Constituição Estadual; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei Complementar nº 154/96 – Lei Orgânica do TCE/RO e Instrução Normativa nº 013/TCER-2004, normatiza outras formas de controles pertinentes à fiscalização orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e contábil exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências (Capítulo II, Seção I, art. 11, inciso V), publicada em 30/11/2004, no DOE de nº 158, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentamos o Relatório de Auditoria Interna, referente ao **Exercício de 2019** elaborado pela Unidade de Controle Interno da Administração Direta, conforme dados da Prefeitura Municipal de Vilhena, que vai acompanhado do Certificado de Auditoria e Parecer do seu dirigente, que trata dos exames realizados sobre os atos e fatos da gestão praticados durante o período auditado.

A Unidade de Controle Interno tem buscado monitorar os indicadores evolução dos índices constitucionais e fiscais, objetivando a melhor compreensão por parte do Gestor e auxiliar em sua tomada de decisão para o que foi previsto no exercício financeiro de 2019 através do PPA, LDO e LOA sejam executados da melhor forma possível, visando sempre a entrega de bens e serviços de qualidade munícipes de Vilhena.

Os trabalhos deste período foram desenvolvidos na sede da Prefeitura Municipal, com análise de documentações enviadas, processos administrativos e verificação de dados no sistema de orçamento da Prefeitura.

Foram realizadas visitas “*in loco*”, no que tange à fiscalização do Almoxarifado da Saúde, em relação aos medicamentos, e, também percorremos todas as unidades



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

administrativas, acompanhados do técnico do sistema ELOTECH, onde foi realizado treinamento na parte de cadastramento de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação no sistema, no módulo Compras e Licitação, como também, tiraram suas dúvidas em relação ao mesmo módulo.

Quando julgados procedentes são realizados exames complementares, por amostragem, na extensão necessária, com objetivo de emitir opinião sobre a regularidade e avaliação dos controles administrativos, bem como o cumprimento da legislação vigente.

Salientamos ainda que esta Unidade de Controle Interno, durante o ano de 2019, emitiu novas Normativas e Informações Técnicas às unidades administrativas (informado no item H.2- Recomendações, Alertas), visando orientar os gestores para tomadas de decisões.

Outra atividade relevante desta Unidade de Controle Interno é a emissão de pareceres técnicos, onde são analisados processos de diversas áreas. Nesta atividade, documentos e legalidade de atos são verificados, memórias de cálculos são aferidas, entre outras análises. Quando ocorre alguma irregularidade tipicamente formal no fluxograma processual, as unidades administrativas são imediatamente comunicadas, para que tomem as providências cabíveis, em cada caso.

1.1 Transparência de Governo

Em atendimento ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/00, os atos legais do governo são publicados no Diário Oficial do Município de Vilhena- DOV - conforme o site <http://dov.vilhena.ro.gov.br/>. Ressalta-se que o Município tem atendido os casos em que é obrigatória a publicação no Diário Oficial da União - DOU.

O Portal da Transparência exigido pela Lei Complementar 131/09 pode ser acessado através do sitio oficial do município ou através do <http://transparencia.vilhena.ro.gov.br/> e, também através do site da Prefeitura: <http://www.vilhena.ro.gov.br/>. Verificou-se que o mesmo atende a legislação, proporcionando informações em tempo real e oferecendo facilidades nas consultas e



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

ganhando até mesmo destaque, pois o mesmo foi avaliado pelo Tribunal de Contas em 2018.

Destacamos que no 3º quadrimestre, visando dar transparência e segurança nos atos de gestão este Controle Interno convocou os servidores orçamentistas de todas as unidades administrativas, como também a empresa responsável pelo sistema contábil, para que sejam sanadas as pendências no que tange ao Portal da Transparência, uma vez que vários itens no módulo Compras/Licitações e Contratos do sistema Elotech não eram lançados no sistema e, portanto, não apareciam no portal, exemplificando que as dispensas, inexigibilidade, caronas e chamamento público, como também os contratos não apareciam para consulta no portal da transparência.

Como também, foi cobrada a Comissão do Portal da Transparência, constituída pelo Decreto n. 39.719/2017 e alterado pelos Decretos nº 42.636/2018, nº 45.197/2018, nº 45.747/2019, nº 45.978/2018 e nº 47.030/2019, no sentido de incluir informações sobre convênios no portal da transparência, conforme Memorando nº 158/2019, no qual foi atendido, conforme acompanhamento e monitoramento desta Unidade de Controle, podendo ser consultado no site do nosso portal, na página inicial, campo Licitações/Administração – Convênios.

1.2 Gestão Fiscal

Esta Controladoria tem acompanhado as metas fiscais de Governo o que permite subsidiar o gestor no processo decisório, bem como, dos atos que interferem nas mesmas. Salientamos que as orientações ao Gestor para que mantenha Controle de dispêndio de recursos com a finalidade de manter equilíbrio entre as receitas e despesas para fins de cumprir o disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de cumprir os limites de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino e aplicação na saúde e demais metas previstas nas leis orçamentárias.

2. PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS

O planejamento elaborado buscou definir com clareza os objetivos da fiscalização realizada nas áreas envolvidas, no sentido de emitir opinião sobre a regularidade dos atos praticados, em consonância com a legislação vigente.

As legislações que serviram de subsídio para a realização dos trabalhos foram:



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

- a) Constituição Federal do Brasil;
- b) Constituição do Estado de Rondônia;
- c) Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Vilhena;
- d) Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;
- e) Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações;
- f) Lei Federal nº 4.320/1964 e suas alterações;
- g) Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);
- h) Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- i) Lei Orgânica do Município de Vilhena;
- j) Demais Leis e Decretos, bem como outras normas pertinentes.

3. ÁREAS ENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

As áreas envolvidas nos trabalhos de auditoria foram:

- A) Cumprimento das metas (PPA, LDO e LOA);
- B) Orçamento e Execução Orçamentária;
- C) Atendimento aos Limites Constitucionais;
- D) Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- E) Licitações;
- F) Cumprimento do PAAI 2019; e
- G) Encaminhamento dos Documentos e as Respectivas Publicações.

Os trabalhos foram realizados por amostragem, com a utilização de papéis de trabalho, elaborados e arquivados por esta Unidade de Controle Interno, bem como foram verificados junto aos setores responsáveis o cumprimento dos prazos e metas estabelecidas pela legislação vigente.

4. CUMPRIMENTO DAS METAS (PPA, LDO E LOA)

Com vista ao acompanhamento dos Programas e Ações constantes no PPA, verificamos que houve um empenho da Administração Pública, através das diversas unidades administrativas, em cumprir as ações planejadas dentro da sua programação.

Será encaminhado os demonstrativos do acompanhamento de todos os programas e suas respectivas ações, previstas para o PPA/2019 junto aos relatórios: anual, auditoria e circunstanciado.

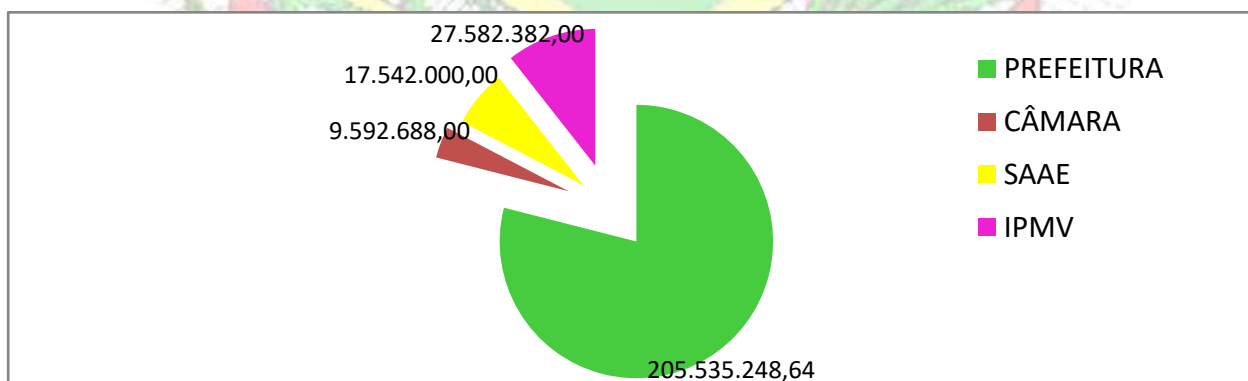


PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

5. ORÇAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A proposta orçamentária foi aprovada pelo Poder Legislativo, conforme Lei Municipal no 5.023/2018, de 20 de dezembro de 2018 (cópia enviada anteriormente a essa Corte no relatório 3º quadrimestre), estimando a receita e fixando a despesa para o exercício financeiro de 2019, no montante de R\$ 260.252.318,64 (duzentos e sessenta milhões, duzentos e cinquenta e dois mil e trezentos e dezoito reais e sessenta quatro centavos). De acordo com o Anexo IV da LOA, para o exercício de 2019, foi fixado o seguinte valor: R\$ 260.252.318,64 (duzentos e sessenta milhões, duzentos e cinquenta e dois mil e trezentos e dezoito reais e sessenta quatro centavos), assim divididos: Poder Executivo: R\$ 250.659.630,64 (duzentos e cinquenta milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos); Administração Direta R\$ 205.535.248,64 (duzentos e cinco milhões, quinhentos e trinta cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), e R\$ 45.124.382,00 (quarenta e cinco milhões, cento e vinte e quatro mil, e trezentos e oitenta e dois reais), destinados para a Administração Indireta (Autarquias) assim dividida: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE: R\$ 17.542.000,00 (dezessete milhões e quinhentos e quarenta e dois mil reais), e Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV: R\$ 27.582.382,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e trezentos e oitenta e dois reais). Ainda neste Anexo foi fixado para o Poder Legislativo: R\$ 9.592.688,00 (nove milhões, quinhentos e noventa e dois mil e seiscentos e oitenta e oito reais).



No gráfico acima demonstramos a composição orçamentária, demonstrando assim a forma como ficou dividido o orçamento no município de Vilhena entre a administração direta e indireta.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

5.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

O Controle Interno observou o comportamento da execução orçamentária realizado pelos órgãos de controle em orçamentos por resultados que teve por base a incorporação de avaliações de desempenho, visto que a receita analisada através da fonte de recurso e a despesa conforme a classificação por função de governo, verificando assim o comprometimento da receita com as despesas da máquina administrativa, avaliando os resultados.

Segundo Silva (2001, p.03):

A execução do orçamento consiste na realização das ações previstas na peça orçamentária: arrecadação de receitas e realização das despesas, conforme os programas previstos e de acordo com as determinações especificadas na legislação que disciplina a matéria. A execução envolve três dimensões principais: (i) orçamentária: comprometimento da dotação disponível, (ii) física: realização da obra ou serviço, ou aquisição de um bem previsto na lei orçamentária (iii) financeira: pagamento de uma despesa previamente comprometida do ponto de vista orçamentário e cuja realização física já foi efetivada, ou geração de déficits, hipótese observada quando as despesas não são quitadas no mesmo exercício financeiro

Como sabemos, as receitas públicas podem ser classificadas como sendo ordinárias ou extraordinárias, conforme a periodicidade do seu ingresso. Já a despesa pública, temos as despesas correntes, que se caracterizam por serem contínuas, rotineiras ou periódicas. Já as despesas de capital caracterizam-se por serem eventuais, ou seja, desprovidas de periodicidade, podendo ser de três espécies: investimentos, inversões financeiras ou transferências de capital.

O orçamento público é onde se estima a receita e fixa a despesa para determinado ano, exprimindo, desta forma, as alocações dos recursos públicos.

O Balanço Orçamentário é a peça contábil que evidencia a receita orçada e arrecadada, em confronto com a despesa fixada e realizada em determinado período.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

Caso as receitas arrecadadas sejam superiores as despesas realizadas, haverá um superávit orçamentário. Por outro lado, caso as receitas arrecadadas sejam inferiores às despesas realizadas haverá um déficit orçamentário.

Desta forma, no exercício de 2019, a realização das receitas alcançou o montante de R\$ 326.540.499,09 contra R\$ 272.010.016,18 referentes às despesas realizadas, apurando-se, portanto, um superávit orçamentário no montante de R\$ 54.530.482,91, conforme demonstrado no quadro 1:

A.1) RESUMO DAS RECEITAS x DEPESAS

RECEITA	PREVISÃO ANUAL
Receitas Correntes	293.173.025,27
Receita Tributária	51.162.005,77
Receita de Contribuições	14.238.750,35
Receita Patrimonial	18.019.411,86
Receita de Serviços	21.177.250,62
Transferências Correntes	187.412.137,90
Outras Receitas Correntes	1.163.468,77
Receitas de Capital	18.503.530,39
Operações de Crédito Internas	6.084.227,64
Alienação de Bens	922.738,66
Transferências de Capital	11.496.564,09
Receitas Intra- Orçamentárias	14.863.943,43
TOTAL DAS RECEITAS	326.540.499,09

A.2) RESUMO DAS DESPESAS

DESPESAS LIQUIDADAS	ANUAL
Despesas Correntes	235.522.006,03
Pessoal e Encargos Sociais	138.398.033,96



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

Juros e Encargos da Dívida	1.908.317,93
Outras Despesas Correntes	95.215.654,14
Despesas de Capital	21.887.799,87
Investimentos	18.846.676,59
Inversões Financeiras	-----
Amortização da Dívida	3.041.123,28
Despesas (Intra-Orçamentárias)	14.600.210,28
Superávit do Período	54.530.482,91
TOTAL DAS DESPESAS	326.540.499,09

As Fontes de Receita mais expressivas na composição da Receita Arrecadada Total são referentes às Transferências Correntes e Receita Tributária. Por esta ótica, pode-se afirmar que a receita tributária influencia diretamente no custeio das despesas.

No que se refere às necessidades de investimento do Município, uma vez as receitas de Transferências Correntes e Receita Tributária, tornam-se maior a importância de implementar mecanismos que evite a evasão dessas receitas visando aumentar a arrecadação da receita tributária no Município de Vilhena, ao final de 2019 foi aprovado na Câmara de Vereadores, projetos de leis de grande relevância para melhorar a arrecadação.

Confrontando as receitas x despesas, verifica-se que houve um superávit da despesa no período de R\$ 54.530.482,91¹.

A.2) COMPARAÇÃO DA DESPESA LIQUIDADADA SOBRE A RECEITA ARRECADADA

Comparando as receitas com as despesas acumuladas, chegamos aos seguintes quadros, neste exercício:

Receita Arrecadada	R\$ 326.540.499,09
Despesa Liquidada	R\$ 272.010.016,18
Superávit do Período	R\$ 54.530.482,91

¹ Fonte: balanço orçamentário



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

A participação da despesa liquidada sobre a receita arrecadada mostrou no exercício de 2019, um comprometimento menor da receita, conforme demonstra no quadro. Significa dizer que as receitas arrecadadas superam as despesas liquidadas, fator positivo na gestão orçamentária.

A execução orçamentária, deste período, foi realizada com observância às finalidades programáticas consignadas no orçamento. Analisando o comportamento das receitas e das despesas, do período, verificamos que a Prefeitura Municipal de Vilhena manteve a adequação das Despesas Correntes à arrecadação das Receitas Correntes conforme estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Esta Unidade de Controle Interno procedeu aos exames julgados necessários, por amostragem, referente ao exercício em questão, nos atos de gestão da Administração Municipal, sendo constatado que de forma geral foram cumpridas as normas legais, em especial o processamento da despesa e as execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais. Os trabalhos deste período foram desenvolvidos na sede da Prefeitura Municipal e realizados exames complementares, por amostragem, na extensão julgada necessária, com objetivo de emitir opinião sobre a regularidade e avaliação dos controles administrativos, bem como o cumprimento da legislação vigente.

C. ATENDIMENTO AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

Procuramos retratar neste relatório os principais aspectos da gestão da receita ocorridos durante este exercício, com clareza e objetividade.

Esta Unidade de Controle Interno põe-se à disposição desta destacada e douta Corte de Contas para realizar quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Apresentamos a seguir, demonstrativos de aplicação e investimentos realizados por esta Administração Municipal nas áreas de educação e saúde, conforme segue.

C.1) EDUCAÇÃO

No período de janeiro a dezembro observamos que a despesa liquidada com a Educação Municipal totalizou R\$ 38.130.922,85 (trinta e oito milhões, cento e trinta mil,



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

novecentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), o que representa 25,98% (vinte e cinco vírgula noventa e oito por cento), valor este apurado com base no que foi liquidado, no entanto, de acordo com o demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino ficaram processos inscritos em restos a pagar não processados, assim, o índice de aplicação na educação ficou em 25,43% (vinte e cinco, vírgula quarenta e quatro por cento). Desta forma, de acordo com o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social a administração está cumprindo com eficiência e eficácia a aplicação na área da educação. Considerando que o índice de aplicação na educação atingiu o limite 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Constituição Federal, em seu artigo 212 e Emenda Constitucional nº 14/96 e 53/2006.

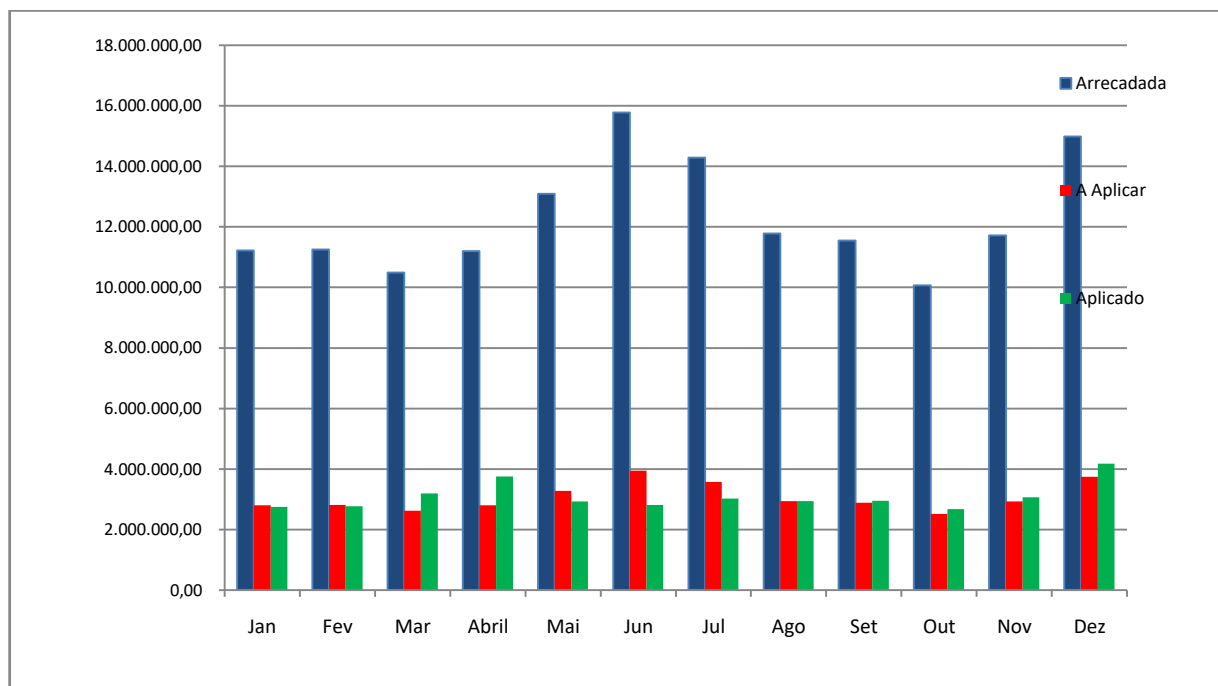
DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO FUNDEB PELO VALOR LIQUIDADO
3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2019

MÊS	RECEITA CONF. EC 14/96 e 53/06		APLICADO	%
	ARRECADADA	A APLICAR 25%		
Janeiro	11.179.842,01	2.794.960,50	2.750.026,28	24,60
Fevereiro	10.440.193,80	2.610.048,45	2.771.808,40	26,55
Março	11.198.922,70	2.799.730,68	3.189.738,15	28,48
Abril	11.139.402,52	2.784.850,63	3.754.467,30	33,70
Maiο	13.056.696,04	3.264.174,01	2.929.047,75	22,43
Junho	15.702.454,20	3.925.613,55	2.816.070,17	17,93
Julho	14.214.267,14	3.553.566,79	3.021.201,16	21,25
Agosto	11.731.265,63	2.932.816,41	2.941.483,80	25,07
Setembro	11.477.163,46	2.869.290,87	2.949.770,21	25,70
Outubro	10.015.527,02	2.503.881,76	3.105.991,65	31,01
Novembro	11.670.664,99	2.917.666,25	3.064.302,56	26,26
Dezembro	14.968.914,90	3.742.228,73	4.837.015,42	32,31
TOTAL	146.795.214,41	36.698.828,60	38.130.922,85	25,98



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br



C.2) SAÚDE

A Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012 regulamentou o § 3º do art. 198 da Carta Magna, dispondo sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em ações e serviços públicos na área da saúde.

No caso dos municípios, a Lei Complementar dispõe a aplicação mínima de 15% (quinze) por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam os artigos 158 e 159, I, “b”, § 3º, da Constituição da República.

Apresentamos a seguir o demonstrativo das receitas realizadas na área da saúde, durante o exercício de 2019.

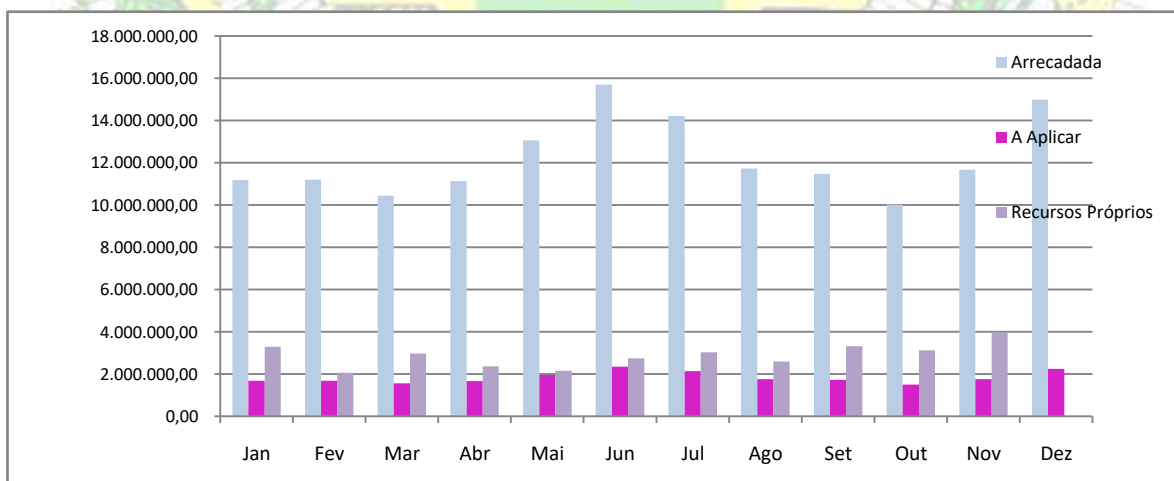
**DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DO REPASSE AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (EC 029/2000)
NO EXERCÍCIO DE 2019**



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
 End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
 Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

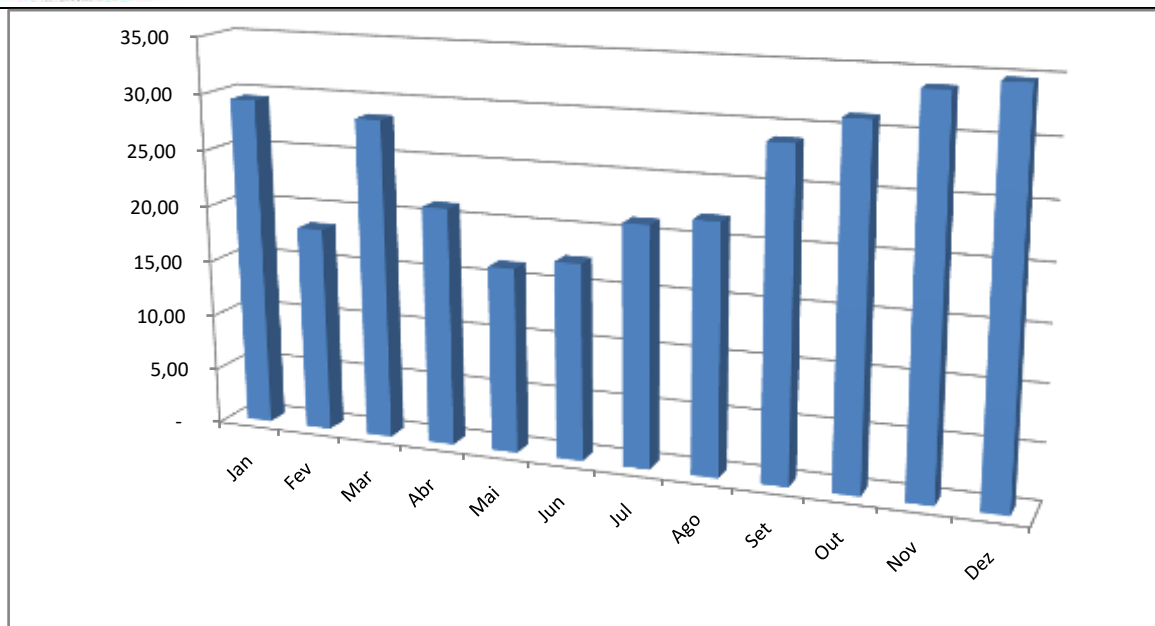
MÊS	RECEITA CONF. EC 029/2000		REC. PRÓPRIOS TRANSFERIDOS	Percentual
	ARRECADADA	A APLICAR/15%		
Janeiro	11.179.842,01	1.676.976,30	3.291.065,45	29,44
Fevereiro	11.198.922,70	1.679.838,41	2.054.700,67	18,35
Março	10.440.193,80	1.566.029,07	2.970.910,89	28,46
Abril	11.139.402,52	1.670.910,38	2.360.819,87	21,19
Mai	13.056.696,04	1.958.504,41	2.150.075,73	16,47
Junho	15.702.454,20	2.355.368,13	2.738.634,92	17,44
Julho	14.214.267,14	2.132.140,07	3.025.492,55	21,28
Agosto	11.731.265,63	1.759.684,44	2.585.871,88	22,04
Setembro	11.477.163,46	1.721.574,52	3.316.268,15	28,89
Outubro	10.015.527,02	1.502.329,05	3.123.162,68	31,18
Novembro	11.670.664,99	1.750.599,75	3.948.309,39	33,83
Dezembro	14.983.119,04	2.247.467,86	5.204.330,88	34,73
TOTAL	146.809.518,55	22.021.427,79	31.565.312,18	25,83





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br



De acordo com o relatório da execução orçamentária neste exercício, verifica-se que a municipalidade aplicou 25,83% (vinte cinco vírgula oitenta e três por cento), indicando ter cumprido a aplicação mínima legal em serviços públicos na área da Saúde, que é de 15%.

Foi necessária essa aplicação acima do limite, pois Vilhena ainda atende à demanda de outros municípios como: Corumbiara, Cerejeiras, Colorado do Oeste, Cabixi e Pimenta Bueno e o noroeste de Mato Grosso com municípios de Aripuanã, Juruena, Castanheiras, Juína, Brasnorte e Comodoro.

Diante desse cenário solicitamos a essa Corte de Contas avaliação à situação e discussão, para solucionar esse grave problema, pois é deixado de se investir em outras áreas essenciais para fazer uma obrigação que seria do Estado.

C.3) REPASSE AO LEGISLATIVO

Apresentamos a seguir o demonstrativo do repasse realizado para a Câmara Municipal de Vilhena, de acordo com a Emenda Constitucional nº 056/2009, durante este exercício.

Base de Cálculo Definido na EC 056/2009	R\$ 9.592.688,00
Repasse Fixado (7%)	R\$ 9.592.688,00
Valor Acumulado Repassado no Quadrimestre	R\$ 9.592.688,00



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

**Repasse da Câmara Municipal ao Executivo
Municipal em 31/12/2019**

R\$ 2.200.000,00

O Valor do repasse mensal está fixado em 799.390,67 (setecentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa reais e sessenta e sete centavos). A Câmara Municipal repassou a este Município em 31/12/2019 o valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

D. CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Em nossas análises, verificamos no decorrer deste exercício os atos praticados pela Prefeitura Municipal de Vilhena referente aos preceitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Analisamos o comportamento das receitas e das despesas do período em questão deste exercício, verificando que a Administração Municipal manteve a adequação das despesas correntes conforme estabelece o anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Demonstramos a seguir os valores do Resultado Primário referente ao exercício em análise, contendo a meta prevista na LDO e o montante alcançado no período.

Receitas Primárias Total	R\$ 287.572.916,16
Despesas Fiscais Total	R\$ 24.359.874,91
Resultado Primário Realizado	R\$ 263.213.041,25
Meta Prevista LDO	R\$ -7.075.756,00

A seguir demonstramos os dados do Resultado Nominal no exercício de 2019:

Especificação	Saldo	
	31.12.2018	31.12.2019
Dívida Consolidada	128.095.486,48	133.711.663,24
Deduções	33.043.186,38	48.202.709,96



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

Disponibilidade de Caixa	33.042.008,19	48.200.826,57
Disponibilidade de caixa bruta	35.848.050,35	50.318.620,16
(-) Restos a pagar Processado	2.806.042,16	2.117.793,59
Demais Haveres Financeiros	1.178,19	1.614,60
Dívida Consolidada líquida	95.052.300,10	85.509.222,07
Resultado Nominal Exercício 2019.		R\$ 9.543.078,03
Resultado Nominal - Meta Prevista LDO		R\$-616.265,00

O Resultado teve variação positiva de R\$ **9.543.078,03** sendo um indicador da diminuição da dívida ou aumento da capacidade de pagamento.

Por fim, nosso levantamento sobre os limites da Dívida Consolidada Líquida demonstra que o Município atendeu a Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, a qual dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos entes federativos, com o seguinte resultado:

Dívida fiscal Líquida 31.12.2018	R\$ 95.052.300,10
Dívida Consolidada Líquida 31.12.19	R\$ 85.509.222,07

Passamos, então, a analisar o limite de gastos com pessoal:

QUADRO DEMONSTRATIVO EVOLUÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL
LIQUIDADO NO EXERCÍCIO DE 2019
(Artigos 22 e 59. §2º, Lei Complementar 101/01)

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	148.815.956,77	220.446,02
Pessoal Ativo	141.571.513,62	64.013,14
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	117.560.008,98	40.318,02
Obrigações Patronais	21.379.557,18	23.695,12



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

Benefícios Previdenciários	2.631.947,46	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.807.263,42	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	4.755.401,56	0,00
Pensões	1.051.861,86	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	1.437.179,73	156.432,88
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	21.921.146,54	40.318,02
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	413.295,93	40.227,22
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.269.467,69	90,60
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.437.505,28	0,00
IRRF Pessoal ativo (Parecer Prévio nº 056/2002/ TCE-RO)	8.472.407,64	0,00
PACS/PSF (Parecer Prévio nº 177/2003/TCE-RO)	2.328.470,00	0,00
Verbas indenizatórias (Parecer Prévio nº 09/2013/TCE-RO)	000	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	126.894.810,23	180.128,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	275.183.600,19	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	275.183.600,19	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)	127.074.938,23	46,18
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	148.599.144,10	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 % VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	141.169.186,90	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 % VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	133.739.229,69	48,60

Verificamos junto à folha que a despesa com pessoal, foi realizada abaixo do limite prudencial de 48,60%, alcançando o percentual de 46,18%. Embora o índice esteja no limite permitido em lei, este Controle Interno tem alertado as diversas unidades administrativas e ao Chefe do Executivo quanto ao cumprimento do limite.

E. LICITAÇÕES

No decorrer deste exercício, a Prefeitura Municipal de Vilhena manteve as normas administrativas legais quanto à formalização dos processos licitatórios.

A análise dos processos de natureza administrativa quanto à formalidade, interesse público e da fidelidade funcional do agente público municipal envolvido na execução orçamentária é realizada pela Auditoria Geral do Município que se manifesta



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

concomitante desde a formalização dos autos até o arquivamento nas compras e serviços.

É importante destacar que os trabalhos são realizados de acordo com o que determina a legislação em vigor, tais como os Decretos Municipais, Leis Municipais e Leis Federais.

Destacamos aqui os seguintes dispositivos legais utilizados com maior periodicidade:

- ✓ Lei 8.666/1993 e suas alterações;
- ✓ Lei 4.320/1964;
- ✓ Lei Complementar 101/2000;
- ✓ Lei 10.520/2002 e Decretos que regulamentam Pregão na Forma Eletrônica;
- ✓ Lei complementar 123/2006 que estabelece critérios e concede prerrogativas à micro e pequena empresa nas licitações públicas;
- ✓ PPA e LDO; e
- ✓ Outros regulamentos.

Os processos auditados são das Secretarias em geral da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Fundação Cultural de Vilhena, e Fundo Municipal de Assistência Social, os quais possuem

Verificamos, ainda, que os registros cadastrais estão obedecendo aos prazos de validade e são atualizados e que o registro de cadastro é mantido aberto aos interessados.

A Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, nomeada através do Decreto nº 46.680/2019 tem obedecido ao disposto no § 4º, do artigo 51, da Lei nº 8.666/93, assim como as Comissões de Pregão, nomeadas através dos Decretos nº 46.676/2019, nº 46.677/2019, nº 46.678/2019, nº 46.679/2019 e nº 47.245/2019 e Pregão Eletrônico, nomeada através do Decreto nº 48.513/2020.

A Administração Pública através do procedimento licitatório seleciona as propostas mais vantajosas para o contrato de seu interesse, de modo que o Controle Interno sempre tem orientado que a Administração Pública observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos certames licitatórios, proporcionando assim, iguais oportunidades aos que desejam contratar com a Administração.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

F) CUMPRIMENTO DO PAAI 2019

Ressaltamos que a Controladoria Geral do Município de Vilhena não realizou a Auditoria “in loco” da Área I, II e III do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI programada no exercício de 2019, porém, as demais ações referentes ao orçamento e metas fiscais foram acompanhadas durante o decorrer dos quadrimestres. Justificamos tal fato considerando a situação peculiar que esta Controladoria passou, uma vez que tivemos a troca de 02 (dois) Controladores, face a rotatividade de nomeações.

Destacamos ainda que no primeiro quadrimestre, este Controle Interno promoveu a capacitação de 70 (setenta) servidores no curso de PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO, ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA E INEXIGIBILIDADE), GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, SANÇÕES E SRP-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS” e “CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS (COM ÊNFASE NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ÀS ME E EPP)”, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública, sempre em busca da eficiência e eficácia na aplicabilidade dos recursos públicos, consequentemente trazendo melhores resultados na prestação de serviços públicos.

Informamos que foi expedida a minuta da Instrução Normativa das diárias com suas devidas alterações, bem como, encaminhada à Procuradoria Geral do Município, porém, ainda se encontra em fase de análise pela Douta Procuradoria.

No entanto no 2º Quadrimestre este Controle Interno realizou Auditoria “in loco” dos medicamentos no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, no CAF – Centro de Abastecimento Farmacêutico, Farmácia do Hospital do Regional e Atenção Básica.

Foi realizada Auditoria “in loco” que não estava prevista em nosso PAAI dos desvios de funções nas diversas unidades administrativas, onde concluiu por diversos desvios de função dos ocupantes dos cargos em comissão.

Segue nossa auditoria dos medicamentos:

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA 2º QUADRIMESTRE



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA - MEDICAMENTOS

Órgão Auditado: **MUNICÍPIO DE VILHENA**

Data da auditoria: **10/07/2019**

Departamento/função auditada e seu responsável: **CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO- CAF, FARMÁCIA DO HOSPITAL REGIONAL e ATENÇÃO BÁSICA.**

Assunto: **MEDICAMENTOS**

Gestor: AFONSO EMERICK – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsável (s) pela auditoria: Eduardo Portela da Silva (Controlador Geral do Município), Clarice de Lourdes Cunha (Gerente de Normas) e Gleice Oliveira Souza (Auditora do Fundo Municipal de Saúde).

1. PROCEDIMENTO

Inicialmente foi encaminhado Memorando n. 229/2019/CGM à Secretaria Municipal de Saúde, datado de 09 de julho de 2019, solicitando que fosse encaminhado a este Controle Interno a relação dos processos de aquisição de medicamentos e material penso dos últimos 06 (seis) meses no prazo de 02 (dois) dias, considerando a urgência do caso, porém, a Secretaria Municipal de Saúde, nos encaminhou os processos n. 485/2017-Adesão/Carona de registro de preço-Medicamentos; 553/2019- Material penso para atender o Hospital Regional; 547-material penso; 269/2019-material penso, 718/2019-Aquisição de medicamentos, 505/2019- material penso, 549/2019-material penso e 678/2019-medicamentos, através do Memorando n. 106/2019/FMS, datado de 05 de agosto de 2019.

Sem a posse dos documentos solicitados na data apazada, preferiu-se realizar a verificação *in loco* dos controles do fluxo de medicamentos, suas condições de armazenagem, prazos de validade, entrevistas com servidores das unidades visitadas, utilizando-se do elemento surpresa.

O objetivo do trabalho foi emitir opinião acerca do desempenho da área auditada, a fiscalização das etapas de acesso dos pacientes aos medicamentos, programação de compra, armazenagem, controle de estoque de medicamentos e controle de validade dos medicamentos, visando solucionar problemas ou preveni-los evitando demandas desnecessárias e infrações administrativas.

Por fim, foram elaborados alguns quesitos para auxiliar nas entrevistas de alguns servidores e constatações *in loco*.

2. CONSTATAÇÕES E APONTAMENTOS

A aquisição de medicamentos consiste em um conjunto de procedimentos pelos quais se efetua o processo de compra dos mesmos estabelecidos pela programação, com o objetivo de disponibilizar os mesmos em quantidade, qualidade e menor custo/efetividade, visando manter a regularidade e funcionamento do sistema.

Estivemos no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde e lá fomos informados que os medicamentos e material penso são recebidos pelo CAF-Centro de Abastecimento Farmacêutico.

Em nosso Município a disponibilização dos medicamentos é concentrado no CAF-Centro de Abastecimento Farmacêutico, onde tem uma farmacêutica responsável e outros dois servidores para esse trabalho.

A equipe de auditoria diligenciou até o CAF - Centro de Abastecimento Farmacêutico, onde fomos recebidos pela Farmacêutica responsável do CAF, Valéria Amanda Azevedo. Na visita, a mesma nos relatou que tal setor é



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

responsável pelo recebimento de todos os medicamentos e material penso, depois os encaminha para as unidades (postos de saúde, Hospital Regional, Farmácia Municipal e cumprimento de mandados de segurança.

Conforme observado in loco pela equipe de Auditoria, o CAF - Centro de Abastecimento Farmacêutico funciona na Av. Jô Sato, e, embora sua localização seja de fácil acesso à população, a estrutura física não obedece às recomendações técnicas do Ministério da Saúde por não dispor de uma boa acomodação para o estoque e o armazenamento dos medicamentos, principalmente para a recepção dos mesmos, visto o espaço ser muito pequeno.

Diligenciamos ainda, até o Hospital Regional, na Farmácia do referido nosocômio, sendo que fomos recebidos pela Farmacêutica responsável daquele setor, Shaiane Lima de Moura.

Questionamos as farmacêuticas se há um acompanhamento sistematizado dos processos de aquisição de medicamentos, foi nos respondido que sim, que o sistema utilizado pela unidade auditada é o HOROS, que realiza o controle de entrada, saída, data validade e lote.

Questionadas se há um controle de estoque de medicamentos e como é realizado esse controle. Foi nos respondido que há um sistema informatizado, o HOROS para a Farmácia do HR e do CAF.

Questionadas se há um manual de procedimentos, rotinas operacionais, foi nos respondido que sim, que utilizam o POP, que é um manual de rotinas.

Verificamos que as condições de armazenamentos dos medicamentos são as seguintes: Para medicamentos sujeitos a controle especial existe uma sala reservada ao seu armazenamento que atende às especificações sobre ventilação, refrigeração, temperatura, condições de luminosidade, que fica trancada, com etiquetas do medicamento e prazo de validade. Os demais medicamentos são também armazenados em salas com aparelhos de ar-condicionado, separados em prateleiras, etiquetados com a identificação do medicamento e prazo de validade.

Constatamos a existência de 02 (dois) medicamentos com prazo de validade vencida: NORESTIN, 0,35 mg – validade: 30/06/2019 e PARACETAMOL, 200 mg, validade: 07/2019, lote PC 17G352.

Já as condições de armazenamento dos medicamentos na Farmácia do Hospital Regional são as seguintes: medicamentos e material penso armazenados em prateleiras, etiquetados com a identificação do medicamento e prazo de validade.

Questionamos se há um planejamento, uma programação anual das compras de medicamentos, foi nos respondido que sim, sendo que quem faz são as farmacêuticas Shaiane e Valéria

Questionadas se no Termo de Referência das aquisições é exigido um período de validade mínima dos medicamentos na data de entrega no almoxarifado, foi nos respondido que sim, que normalmente é de 01 (um) ano, mas há alguns medicamentos recebidos com prazo de validade de 06 a 08 meses. Sendo que no momento de lançamento no sistema, se perceberem que a saída for rápida, aceitam o medicamento. E em caso de serem medicamentos que demoram na sua retirada, devolvem à empresa/fornecedor.

Questionamos se a entrega de medicamentos pelos fornecedores ultrapassa o prazo previsto no termo de referência, foi nos respondido que sim, mas que é realizada a cobrança várias vezes.

Foi nos informado pela farmacêutica, Valéria Amanda Azevedo que o Município e o Estado fizeram uma grande compra em 2018 e, por isso, não conseguiram fazer troca de medicamentos com outros municípios e, houve a necessidade de descartar alguns medicamentos e outros que estão a vencer. Fomos informados também que, realizam troca de medicamentos quando percebem que a saída foi pouca e estão próximos do vencimento.

Há ainda, a informação de que elabora uma lista de medicamentos que estão perto de vencer e encaminha para as UBS mensalmente, porém, as UBS dizem que deixam referida lista na mesa dos médicos, pois, não podem ter medicamentos nas UBS sem farmacêuticos, mas apenas uma pequena quantidade e objetos para curativos.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

Com relação aos medicamentos para atender os mandados de segurança mensais, foi nos informado que conversa com o setor de mandado de segurança, da Secretaria Municipal de Saúde, que os informa quais medicamentos estão necessitando. Nos informou também que, encaminha a relação de medicamentos que estão para vencer para o setor de mandado de segurança.

Já na farmácia do HR foi nos informado que fazem troca de medicamentos que estão para vencer e, que passam aos médicos uma relação dos medicamentos que estão para vencer. Já os medicamentos vencidos são encaminhados para uma empresa de coleta com uma lista dos mesmos e, logo depois são lançados no HOROS.

A farmacêutica, Shaiane nos informou também que, encaminha 3x na semana para o CAF uma relação de medicamentos para atender o HR.

Em diligência na Atenção Básica, fomos informados pelo Sr. Bruno Goes de Oliveira que a Atenção Básica não armazena medicamentos para serem distribuídos à pacientes.

3. CONCLUSÃO

Por verificação in loco pode-se afirmar que o espaço é insuficiente, porque as dimensões físicas são reduzidas para o grande número de itens em estoque, ainda mais quando se leva em conta a periodicidade anual das compras dos medicamentos, o que acarreta a aquisição de grandes quantidades de lotes.

No decorrer da auditoria constatamos que atualmente há apenas uma farmacêutica efetiva no CAF - Centro de Abastecimento Farmacêutico, porém detectamos que há uma servidora (Rosileya Moreira de Sousa) com formação em farmácia, mas não é efetiva em referido cargo, mas sim cedida para o Município de Vilhena, cujo cargo efetivo é auxiliar de serviços gerais. Já no Hospital Regional, também, há apenas uma farmacêutica responsável, sendo auxiliada por enfermeiras com bolsas de residência. Logo, há um grande déficit de pessoal efetivo.

Por sua vez, o controle do estoque de medicamentos bem como a distribuição é realizada através de registro em meio informatizado de modo precário, pois não permite a emissão de relatórios para avaliação, tampouco há ligação em rede, visto que o acesso ao estoque do CAF pelo sistema HORUS não é liberado para acesso pelos demais setores da saúde, ficando o gerenciamento centralizado em uma única pessoa.

A Secretaria da Saúde apresenta enormes carências com relação a um sistema formal de informações que beneficie a gestão de forma eficaz, fidedigna e de maneira tempestiva com vistas à tomada de decisões gerenciais.

Os registros, quando existentes, são insuficientes e efetuados de forma isolada e pontual em cada setor ou unidade de saúde, pois não há rede informatizada que interligue uma base de armazenamento de dados da saúde produzidos no âmbito da Secretaria e seus diversos departamentos, setores e unidades de saúde, visto que o acesso ao estoque do CAF pelo sistema HORUS não é liberado para acesso pelos demais setores da saúde.

Como em qualquer outra atividade, no de setor saúde a informação deve ser tratada com total eficiência e credibilidade, pois a sua utilização é imprescindível para a elaboração de planejamentos e programas pelos gestores, devendo, para isso, a administração valer-se de dados confiáveis, tanto no que condiz aos aspectos quantitativos quanto qualitativos.

A ausência de sistema de informação em rede acarreta sérias dificuldades à administração, bem como à consecução das ações de saúde e atividades em geral, eis que a integração entre os setores se torna muito difícil ou até mesmo impossibilitada, acarretando por certo maior custo na execução das tarefas, sejam elas materiais ou financeiras.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

Um outro ponto negativo detectado é a falta de farmacêuticos nas UBS, e se não há farmacêuticos nas UBS, logo, não pode ter medicamentos nas UBS. E em consequência disso, as UBS não podem prestar um serviço adequado à população.

Há ainda, falhas de comunicação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e os seus demais setores, o que resulta em prejuízo à população, que não obtém a informação necessária a respeito da regularização do fornecimento de medicamentos, nos momentos de desabastecimento.

E por fim, as falhas na programação das compras, problemas de comunicação entre os atores envolvidos, morosidade na realização dos processos licitatórios, medicamentos vencidos, provocam o desabastecimento da Farmácia, fazendo com que a aplicação dos recursos públicos não esteja adequada, exigindo providências de regularização por parte do gestor municipal

Posto isso, verifica-se que as rotinas internas referentes ao planejamento e controle dos itens objeto da presente auditoria não estão bem otimizadas, demonstrando fragilidades do setor que também merecem ser coibidas, motivo pelo qual apresentamos as seguintes recomendações com o intuito preventivo e corretivo das impropriedades encontradas.

4. RECOMENDAÇÕES

I. Recomenda-se a contratação de assistentes farmacêuticos efetivos, pois, é uma área com aspectos técnicos muito importantes, como os diversos tipos de embalagens e acondicionamentos (frascos, tubos, ampolas, etc.), rotulagens e bulas, prazos de validade, condições de transporte, laudos de análise, documentação sanitária etc. O domínio desses conhecimentos e peculiaridades determina a eficiência e eficácia no processo de aquisição de medicamentos;

II. Remanejamento de pelo menos 02 (dois) farmacêuticos efetivos para atuar no CAF – Centro de Abastecimento Farmacêutico e mais um na Farmácia do Hospital Regional, visto disporem atualmente de apenas um para cada setor. E, conforme informado pela Secretaria de Saúde, via Memorando n. 664/2019, datado de 14/08/2019, existem 06 (seis) farmacêuticos pertencentes ao quadro efetivo da Prefeitura, sendo que 03 (três) desses 06 farmacêuticos encontram-se lotados no HR. E, caso não seja possível o remanejamento de tais profissionais, sugerimos a nomeação de 02 farmacêuticos efetivos, após a realização do concurso público;

III. Implementar, através de prévio estudo, sistema informatizado de gestão de modo a atender às necessidades dos gestores, no sentido da obtenção de informações coesas e confiáveis, disponibilizadas de forma ágil e segura, visando à integração e à melhoria dos serviços de saúde como um todo, assim como subsidiar os responsáveis na tomada de decisões de gestão e na elaboração do planejamento das atividades;

IV. Definir o cronograma de aquisição e recebimento dos produtos e as modalidades de compra a serem utilizadas;

V. Quantificar os medicamentos em função da necessidade real;

VI. Estabelecer uma demanda mensal estimada para cada medicamento;

VII. Analisar os dados de consumo histórico e os dados de demanda (atendida e não atendida) de cada medicamento, incluindo a sazonalidade.

VIII. Utilização de um espaço físico maior, visando atender as recomendações técnicas do Ministério da Saúde, com uma boa acomodação para o estoque e armazenamento dos medicamentos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O benefício esperado com a realização da presente auditoria é a melhoria da gestão da seleção, programação, aquisição, armazenagem e dispensação de medicamentos da farmácia básica, no âmbito da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, de forma a racionalizar o uso desses produtos, evitando seu



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

perecimento e garantindo que estejam disponíveis à população na quantidade e qualidade adequadas ao seu uso e de forma racional.

Justificamos a demora na conclusão dos trabalhos, uma vez que dependíamos de informações da Secretaria Municipal de Saúde, que em sua maioria, não foram repassadas de forma tempestiva, bem como, a urgência de outras demandas submetidas a este Controle Interno.

Após os levantamentos realizados e recomendações feitas, encaminhamos o presente relatório de auditoria ao Prefeito Municipal de Vilhena e setores envolvidos para devido conhecimento e providências necessárias, bem como uma cópia ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para conhecimento.

Controladoria Geral do Município,
Prefeitura Municipal de Vilhena.
Vilhena (RO), 15 de agosto de 2019.

CLARICE DE LOURDES CUNHA
Gerente de Normas

GLEICE OLIVEIRA SOUZA
Auditorado Fundo Municipal de Saúde

EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controlador Geral do Município

ANEXOS





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

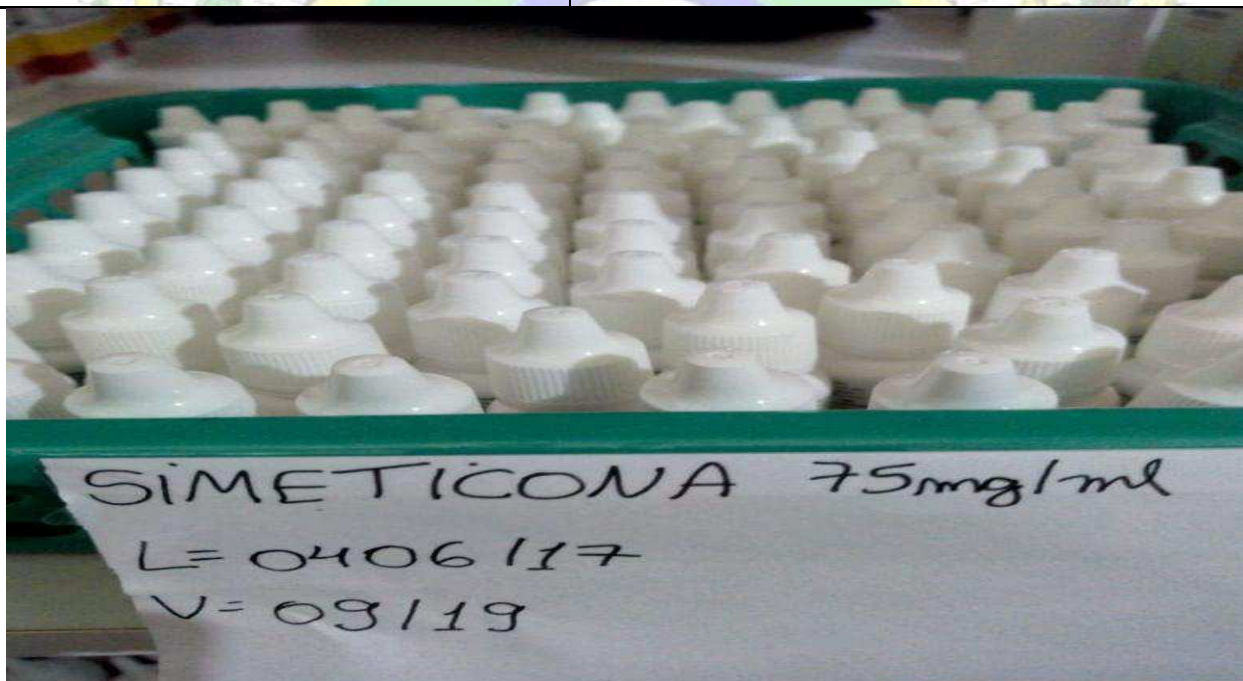
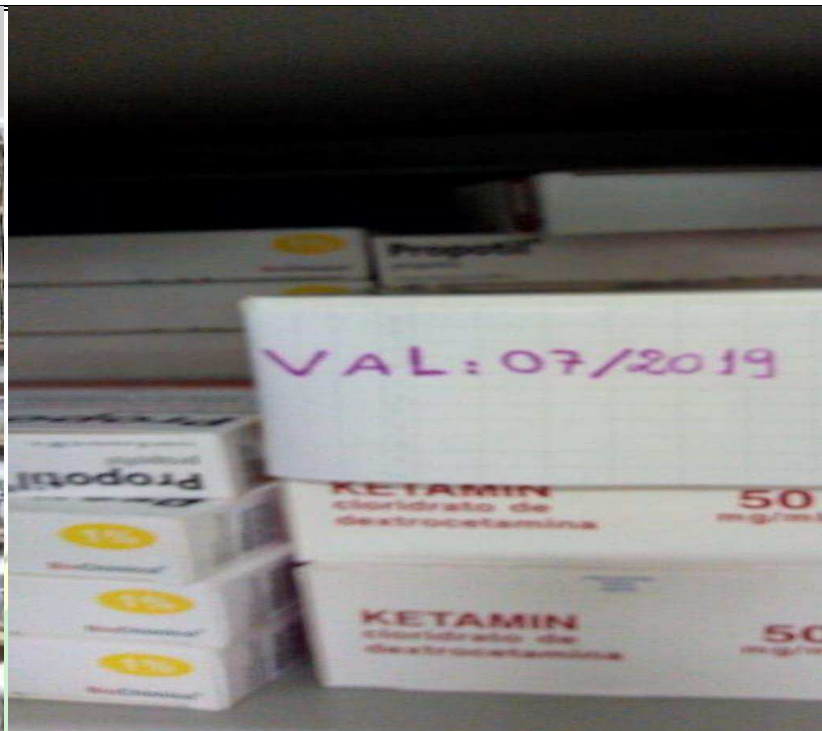
CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

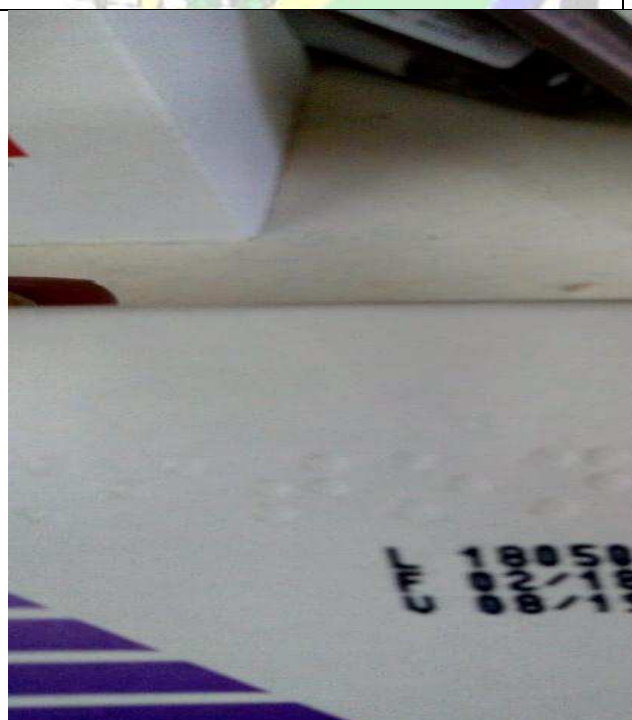
CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

[illegible]

Quanto à auditoria “in loco” dos desvios de funções, este Controle Interno encaminhou o Memorando nº 395/2019/CGM (cópia anexa) ao Gabinete do Prefeito, alertando-o quanto aos desvios detectados e o relatório técnico, que a seguir demonstramos:



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

RELATÓRIO TÉCNICO

RELAÇÃO SERVIDORES COMISSIONADOS POR SECRETARIAS, CONFORME CONSTATAÇÃO IN LOCO E LISTAGENS
APRESENTADAS PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS – SEMTER

CADASTRO	NOME SERVIDOR	FUNÇÃO/ CARGO	SETOR DE TRABALHO	ATIVIDADE DESEMPENHADA É CASO DE DESVIO DE FUNÇÃO? S/N	ATIVIDADE DESEMPENHADA
12856	Joicleie Vieira do Amaral	Assessor Especial III	SEMTer	SIM	Serviço Administrativo
13426	Josiane Ribeiro Silva	Assessor Especial III	SEMTer	SIM	Serviço



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
 End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
 Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

					ADMINISTRATIVO
12703	Jullie Christian Arrigo	Assessor Administrativo	SEMTER	SIM	SERVIÇO ADMINISTRATIVO
12700	Kaio Cesar Pereira Muller	Assessor Administrativo	SEMTER	SIM	SERVIÇO ADMINISTRATIVO
13308	Marcos Lopes da Silva	Assessor Especial II	SEMTER	SIM	SERVIÇO ADMINISTRATIVO
13278	Max Emiliano Costa de Sousa	Assessor Executivo	SEMTER	SIM	SERVIÇO ADMINISTRATIVO e digitador

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ

CADASTRO	NOME SERVIDOR	FUNÇÃO/ CARGO	SETOR DE TRABALHO	ATIVIDADE DESEMPENHADA É CASO DE DESVIO DE FUNÇÃO? S/N	ATIVIDADE DESEMPENHADA
12660	Andressa Jose Antonio	Assessor Especial III	SEMFAZ	SIM	SERVIÇO ADMINISTRATIVO
12669	Eliziana Martins da Costa	Assessor Especial III	SEMFAZ	SIM	ZELADORA
12725	Emanuelle Silva	Assessor Especial II	SEMFAZ	SIM	SERVIÇO ADMINISTRATIVO
13275	Jessica Costa de Sousa	Assessor Especial II	SEMFAZ	SIM	SERVIÇO ADMINISTRATIVO
12711	Jose Marcio de Oliveira	Assessor Especial I	SEMFAZ	SIM	FISCAL TRIBUTÁRIO
11945	Patricia Rodrigues de Oliveira	Assessor Especial III	SEMFAZ	SIM	ZELADORA
12684	Silvana Aparecida Monteiro Gomes	Assessor Especial I	SEMFAZ	SIM	SERVIÇO ADMINISTRATIVO
13290	Valdenice da Silva Umbelino	Secretária Adjunta	SEMFAZ	NAO. AGENTE POLÍTICO	X

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

CADASTRO	NOME SERVIDOR	FUNÇÃO/ CARGO	SETOR DE TRABALHO	ATIVIDADE DESEMPENHADA É CASO DE DESVIO DE FUNÇÃO? S/N	ATIVIDADE DESEMPENHADA
12690	Adriel Amaral Kelm	Assessor Especial II	PGM	NÃO	ASSESSORIA
12631	ErykAguryMizuno	Coordenador de Serviços Administrativos e Processuais	PGM	SIM	ASSESSORIA, DIVERGINDO DO DE COORDENAÇÃO
12634	JuscilenePetzold Farias	Assessora Especial I	PGM	NÃO	SERVIÇO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
 End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
 Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

					ADMINISTRATIVO
12643	IvanirEger	Assessor Especial III	PGM	NÃO	ZELADORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SEMTRAN

CADASTRO	NOME SERVIDOR	FUNÇÃO/ CARGO	SETOR DE TRABALHO	ATIVIDADE DESEMPENHADA É CASO DE DESVIO DE FUNÇÃO? S/N	ATIVIDADE DESEMPENHADA
13641	Róccio Aires Candido	Secretário	SEMTRAN	NÃO. AGENTE POLITICO	X
12958	João Batista da Silva Flores	Assessor Especial III	SEMTRAN	SIM	SERVIÇO ADMINISTRATIVO
13597	Sebastião Pereira Sobrinho	Assessor Especial V	SEMTRAN	SIM	SERVIÇO ADMINISTRATIVO
12715	Thiago Alex de Souza Silva	Assessor Administrativo	SEMTRAN	SIM	SERVIÇO ADMINISTRATIVO
12893	José Francisco Teixeira da Silva	Assessor Executivo	SEMTRAN	SIM	MOTORISTA E SERVIÇO ADMINISTRATIVO
13617	ThalytaBrasnieskiBortolanza	Assessor Especial V	SEMTRAN	SIM	SERVIÇO ADMINISTRATIVO
13289	Edimar Pereira Taborda	Assessor Especial II	SEMTRAN		SERVIÇO ADMINISTRATIVO
13596	Dorivaldo Pedroso de Souza	Coordenador Administrativo -Sinalização Viária	SEMTRAN	SIM	SERVIÇOS GERAIS
13606	Willian dos Santos	Diretor de Divisão- Sinalização Viária	SEMTRAN	SIM	SERVIÇOS GERAIS
12908	Perla da Cruz Oliveira	Assessor Especial III	SEMTRAN	SIM	SERVIÇO ADMINISTRATIVO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE

CADASTRO	NOME SERVIDOR	FUNÇÃO/ CARGO	SETOR DE TRABALHO	ATIVIDADE DESEMPENHADA É CASO DE DESVIO DE FUNÇÃO? S/N	ATIVIDADE DESEMPENHADA
	Paulo de Lima Coelho	Diretor Adjunto	SAAE	NÃO	X
	Jackeline Vieira dos Santos Manganaro	Controlador de Licitações	SAAE	NÃO	X
	Helio Matos Filho	Assessor Especial I	SAAE	SIM	ENCANADOR/SERVIÇOS GERAIS
	Jurandir Antônio Simião	Assessor Especial I	SAAE	SIM	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

	Rafael Walisson Moreira da Rocha	Assistente de Controladoria	SAAE	SIM	AGENTE ADMINISTRATIVO/ SERVIÇO ADMINISTRATIVO
	Mariel Aguiar	Assistente de Resíduos Sólidos	SAAE	NÃO	AUXILIA
	Letícia Gonchorowski	Assistente de Resíduos Sólidos	SAAE	NÃO	AUXILIA
	Ivanir Gomes de Carvalho	Assessor de Imprensa e Comunicação	SAAE	SIM	
	Antonio Teixeira	Assessor Especial II	SAAE	SIM	ENCANADOR
	Fernando Dal Cortivo	Assessor Especial II	SAAE	SIM	ENCANADOR
	José Maria Oliveira da Silva	Assessor Especial II	SAAE	SIM	ENCANADOR
	Julian Ricardo Barreto Bezerra	Assessor Especial II	SAAE	SIM	LEITURISTA
	Karoline Amarilha Pigosso Espindola	Assessor Especial II	SAAE	SIM	AGENTE ADMINISTRATIVO/ SERVIÇO ADMINISTRATIVO
	Marceano Soares de Almeida	Assessor Especial II	SAAE	SIM	LEITURISTA
	Patricia de Almeida Dan	Assessor Especial II	SAAE	SIM	AGENTE ADMINISTRATIVO/ SERVIÇO ADMINISTRATIVO
	Simone Nunes Heguedix	Assessor Especial II	SAAE	SIM	AGENTE ADMINISTRATIVO/ SERVIÇO ADMINISTRATIVO
	Sthefany da Silva Thomaz	Assessor Especial II	SAAE	SIM	AGENTE ADMINISTRATIVO/ SERVIÇO ADMINISTRATIVO
	TaleesaLorayne de Sousa Vosnes	Assessor Especial II	SAAE	SIM	AGENTE ADMINISTRATIVO/ SERVIÇO ADMINISTRATIVO
	Wagner Conceição Maria	Assessor Especial II	SAAE	SIM	ENCANADOR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA – IPMV

Conforme informações prestadas no Ofício n. 337/2019/IPMV, a Autarquia Municipal não tem em sua estrutura administrativa nenhum cargo comissionado.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

CADASTRO	NOME SERVIDOR	FUNÇÃO/ CARGO	SETOR DE TRABALHO	ATIVIDADE DESEMPENHADA E CASO DE DESVIO DE FUNÇÃO? S/N	ATIVIDADE DESEMPENHADA
13487	ADAI R MACIEL BUSNELLO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO – CPC04	SEMAGRI	SIM	MOTORISTA
13445	AMILTON AGOSTINI	ASSESSOR ESPECIAL I – CPC 08	SEMAGRI	SIM	SERVIÇOS GERAIS
13544	GENI GOMES DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL - CPC 12	SEMAGRI	SIM	ZELADORA
12645	ISMAEL DOS SANTOS JUNIOR	ASSESSOR EXECUTIVO – CPC 02	SEMAGRI	NÃO	ASSESSORAMENTO
13565	JOAO HENRIQUE CEREZINO	ASSESSOR ESPECIAL V	SEMAGRI	SIM	SERVIÇOS GERAIS
13700	LUANA BRUNA CAMPOS CARDOSO VIZÚ	ASSESSOR ESPECIAL II	SEMAGRI	SIM	SERVIÇO ADMINISTRATIVO
13165	LUCINEIA PEREIRA RIBEIRO DA CRUZ	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	SEMAGRI	SIM	SERVIÇO ADMINISTRATIVO
13205	LUIZ CARLOS MENDES DE OLIVEIRA	COORDENADOR DE SERVIÇOS ADM. E PROCESSUAIS	SEMAGRI	SIM	ASSESSORIA, DIVERGINDO DO DE COORDENAÇÃO
13416	MICAELA BOLSONI MEDEIROS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO- CPC 04	SEMAGRI	NÃO	COORDENAÇÃO, DIVERGINDO DO DE ASSESSORIA
13808	ROGERIO SALANI	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	SEMAGRI	NÃO	ASSESSORAMENTO
13714	SIDNEY MIQUELINO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL V	SEMAGRI	SIM	SERVIÇOS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

CADASTRO	NOME SERVIDOR	FUNÇÃO/ CARGO	SETOR DE TRABALHO	ATIVIDADE DESEMPENHADA E CASO DE DESVIO DE FUNÇÃO? S/N	ATIVIDADE DESEMPENHADA
13195	CLEVERSON FARIAS PIRES DOS SANTOS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO – CPC 04	SEMMA	SIM	SERVIÇO ADMINISTRATIVO
13035	DIVINO ALVES HERCULINO	ASSESSOR ESPECIAL III	SEMMA	SIM	SERVIÇOS GERAIS



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

12794	EVA ROSE PAULA DE FREITAS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO – CPC 04	SEMMA	SIM	SERVIÇO ADMINISTRATIVO
13692	JACKSON SANTOS DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL VI	SEMMA	SIM	SERVIÇOS GERAIS
13763	JALISON JUNIOR FERREIRA DE PAULA	ASSESSOR ESPECIAL V	SEMMA	SIM	SERVIÇOS GERAIS
13227	JESSICA CRISTINA ROMANO FREITAS	DIRETOR DE DIVISÃO	SEMMA	SIM	SERVIÇO ADMINISTRATIVO
13469	JOSE THIAGO BARBOSA BALDINE	ASSESSOR EXECUTIVO – CPC02	SEMMA	NÃO	BIÓLOGO
13265	POLIANA FERREIRA PIRES	COORD. SERVIÇOS ADM. E PROCESSUAIS -	SEMMA	SIM	SERVIÇO ADMINISTRATIVO, DIVERGINDO DO DE COORDENAÇÃO
	PAULO JULIANO DE FREITAS PEREIRA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	SEMMA	SIM	SERVIÇO ADMINISTRATIVO
	LUIZ GUSTAVO SOARES DA SILVA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	SEMMA	SIM	VETERINÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN

CADASTRO	NOME SERVIDOR	FUNÇÃO/ CARGO	SETOR DE TRABALHO	ATIVIDADE DESEMPENHADA É CASO DE DESVIO DE FUNÇÃO? S/N	ATIVIDADE DESEMPENHADA
13496	ALISON TALEVI	ASSESSOR EXTERNO DE PROJETO -CPC 04	SEMPPLAN	SIM	ENGENHEIRO CIVIL
13497	ELIANA KAZUE MORIGUCHI	ASSESSOR EXTERNO DE PROJETO -CPC 04	SEMPPLAN	SIM	ENGENHEIRO CIVIL
13634	FABIANA MACIEL DE ASSIS	DIRETOR DE DIVISÃO- DIVISÃO ADMINISTRATIVA	SEMPPLAN	SIM	SERVIÇO ADMINISTRATIVO
12771	KEVIN KOJI HATTORI	ASSESSOR EXTERNO DE PROJETO -CPC 04	SEMPPLAN	SIM	ENGENHEIRO ELÉTRICO
12728	TAFAREL HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	ASSESSOR EXTERNO DE PROJETO -CPC 04	SEMPPLAN	SIM	ENGENHEIRO AMBIENTAL



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEMTIC

CADASTRO	NOME SERVIDOR	FUNÇÃO/ CARGO	SETOR DE TRABALHO	ATIVIDADE DESEMPENHADA É CASO DE DESVIO DE FUNÇÃO? S/N	ATIVIDADE DESEMPENHADA
12677	VANUSA TORRES DA COSTA	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	SEMTIC	SIM	SERVIÇO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA, DIVERGINDO DO DE COORDENADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOSP

CADASTRO	NOME SERVIDOR	FUNÇÃO/ CARGO	SETOR DE TRABALHO	ATIVIDADE DESEMPENHADA É CASO DE DESVIO DE FUNÇÃO? S/N	ATIVIDADE DESEMPENHADA
12640	BRUNO FERNANDO SANTOS KASPER	ASSESSOR EXECUTIVO	SEMOSP	SIM	ADVOGADO
13441	FABIO COELHO ADRIANO	ASSESSOR EXECUTIVO	SEMOSP	NÃO	DIREÇÃO, DIVERGINDO DO DE ASSESSORAMENTO
13517	MATHEUS TEIXEIRA MOREIRA	ASSESSOR EXECUTIVO	SEMOSP	NAO	DIREÇÃO, DIVERGINDO DO DE ASSESSORAMENTO
13086	ADRIANO TADAKUMA BARBOSA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	SEMOSP	SIM	OPERADOR MAQUINAS PESADAS
12654	CAMILA ANDREIA ALLES	COORD. SERVIÇOS ADM. E PROCESSUAIS	SEMOSP	SIM	SERVIÇO ADMINISTRATIVO
12826	DAYVIT FACA FERREIRA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	SEMOSP	SIM	CHEFIA, DIVERGINDO DO DE ASSESSORAMENTO
12671	JOSE DONIZETTI SCALDELA	COORD. SERVIÇOS ADM. E PROCESSUAIS	SEMOSP	SIM	CHEFIA, DIVERGINDO DO DE COORDENAÇÃO
12652	LEILADAIANI DE QUADROS	COORD. SERVIÇOS ADM. E PROCESSUAIS	SEMOSP	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
12827	LUIZ HENRIQUE VIEIRA PAZ	COORD. SERVIÇOS ADM. E PROCESSUAIS	SEMOSP	SIM	DIREÇÃO, DIVERGINDO DO DE COORDENAÇÃO
12628	VÂNIA DA COSTA RODRIGUES LIMA	COORD. SERVIÇOS ADM. E PROCESSUAIS	SEMOSP	SIM	ASSESSORAMENTO, DIVERGINDO DO DE COORDENAÇÃO
13087	ELIAS RODRIGUES ARAUJO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	EQUIPE AREA RURAL	SIM	SERVIÇOS GERAIS



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
 End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
 Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

13549	ALTAIR FLAUSINO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	EQUIPE DA MECÂNICA	SIM	SERVIÇOS GERAIS
12695	ELMAR SANTANA LOPES	ASSESSOR ESPECIAL	EQUIPE DE OBRAS RURAIS	SIM	SERVIÇOS GERAIS
12639	JEANN PAULO TEIXEIRA DE ARAUJO	ASSESSOR ESPECIAL	ELÉTRICA	SIM	SERVIÇOS GERAIS
12641	JEFERSON ALBERTO PRETTO	ASSESSOR ESPECIAL - EQUIPE OBRAS RURAIS		SIM	SERVIÇOS GERAIS
13144	MARCIO GONÇALVES DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL - EQUIPE OBRAS RURAIS		SIM	SERVIÇOS GERAIS
12647	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL -		SIM	SERVIÇOS GERAIS
12632	WAGNER DUTRA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL		SIM	SERVIÇOS GERAIS
13724	MARCOS ULBE FERREIRA COUTO	COORD. DE SERV. PROC. E ADM – EQUIPE DE OBRAS RURAIS		SIM	SERVIÇOS GERAIS
13147	PAULO SÉRGIO DOS SANTOS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO - ELÉTRICA		SIM	SERVIÇOS GERAIS/ELETRICISTA
13559	FRANCISCO FABIO DE OLIVEIRA CARVALHO	ASSESSOR EXECUTIVO – EQUIPE OBRAS RURAIS		SIM	SERVIÇOS GERAIS
13485	JOSE BEVENUTO DE SOUZA	ASSESSOR EXECUTIVO – EQUIPE OBRAS RURAIS		SIM	SERVIÇOS GERAIS
12659	FLAVIANI THOZE DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL – SERVIÇOS GERAIS		SIM	SERVIÇOS GERAIS
13027	JOÃO ONOFRE DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL - MECÂNICA		SIM	SERVIÇOS GERAIS
12710	MOACIR MENDES	ASSESSOR ESPECIAL – LIMPEZA URBANA		SIM	SERVIÇOS GERAIS
13480	ADEMIR FERREIRA DE ABREU AMORIM	ASSESSOR ESPECIAL – LIMPEZA URBANA		SIM	SERVIÇOS GERAIS
13310	ADRIANO DE SOUZA OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL – EQUIPE DE OBRAS RURAIS		SIM	SERVIÇOS GERAIS
13467	ANTONIO CARLOS NECO DE SOUZA JUNQUEIRA	ASSESSOR ESPECIAL – LIMPEZA URBANA		SIM	SERVIÇOS GERAIS
13629	CLAITON REIS DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL - EQUIPE DE OBRAS RURAIS		SIM	SERVIÇOS GERAIS
12636	CLAUDIERES APARECIDO FIDELIS	ASSESSOR ESPECIAL – LIMPEZA URBANA		SIM	SERVIÇOS GERAIS



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
 End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
 Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

13578	CLAUDINEI DOS SANTOS CANDIDO	ASSESSOR ESPECIAL	EQUIPE DE OBRAS RURAIS	SIM	SERVIÇOS GERAIS
12705	DILSON HONORATO DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL	EQUIPE DE OBRAS RURAIS	SIM	SERVIÇOS GERAIS
13584	DINAPOLI DANRLEI OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL	LIMPEZA URBANA	SIM	SERVIÇOS GERAIS
13145	EDUARDO GOMES BRITO	ASSESSOR ESPECIAL	ELÉTRICA	SIM	SERVIÇOS GERAIS
13631	GERALDO PEREIRA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	LIMPEZA URBANA	SIM	SERVIÇOS GERAIS
13686	GERSON AUGUSTO	ASSESSOR ESPECIAL	LIMPEZA URBANA	SIM	SERVIÇOS GERAIS
13704	JEFERSON DA SILVA MOREIRA	ASSESSOR ESPECIAL	PEDREIRO	SIM	SERVIÇOS GERAIS
13556	JOÃO VITOR MARTINS	ASSESSOR ESPECIAL	LIMPEZA URBANA	SIM	SERVIÇOS GERAIS
12692	JOEL GOMES	ASSESSOR ESPECIAL	LIMPEZA URBANA TRATOR	SIM	SERVIÇOS GERAIS
13563	JONAS FRANCISCO VITORIO	ASSESSOR ESPECIAL	LIMPEZA URBANA	SIM	SERVIÇOS GERAIS
13590	JOSE ANTONIO GOMES DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	LIMPEZA URBANA	SIM	SERVIÇOS GERAIS
13277	JULIO CEZAR ALVES BATOS	ASSESSOR ESPECIAL	EQUIPE DE OBRAS RURAIS	SIM	SERVIÇOS GERAIS
13577	LEANDRO GOMES DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	EQUIPE DE OBRAS RURAIS	SIM	SERVIÇOS GERAIS
13684	LUCAS DE OLIVEIRA FERREIRA	ASSESSOR ESPECIAL	EQUIPE DE OBRAS RURAIS	SIM	SERVIÇOS GERAIS
13643	LUCAS SILVA BORGES	ASSESSOR ESPECIAL	MECANICA	SIM	SERVIÇOS GERAIS
13680	MATHEUS FERREIRA PIOVEZAN	ASSESSOR ESPECIAL	EQUIPE DE OBRAS RURAIS	SIM	
13438	MAURICIO DAS DORES PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL	TRATORISTA	SIM	SERVIÇOS GERAIS
13212	MOHAMED FOFANA	ASSESSOR ESPECIAL	EQUIPE DE OBRAS RURAIS	SIM	SERVIÇOS GERAIS
12811	OURELINO JOSE FRANCISCO	ASSESSOR ESPECIAL	LIMPEZA URBANA	SIM	SERVIÇOS GERAIS
13474	OZIEL BARBOSA DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL	LIMPEZA URBANA	SIM	SERVIÇOS GERAIS



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
 End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
 Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

13676	RAFAEL DE BRITO	ASSESSOR ESPECIAL	EQUIPE RURAL	SIM	SERVIÇOS GERAIS
13471	ROMARIO FARIAS CAMARGO	ASSESSOR ESPECIAL	EQUIPE DE OBRAS RURAIS	SIM	SERVIÇOS GERAIS
13093	TADEU SILVESTRE RODRIGUES	ASSESSOR ESPECIAL	LIMPEZA URBANA	SIM	SERVIÇOS GERAIS
13461	THIAGO RUFINO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	EQUIPE RURAL	SIM	SERVIÇOS GERAIS
13226	VAGNER DOS ANJOS DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	LIMPEZA URBANA	SIM	SERVIÇOS GERAIS
12626	VALDIR JOSE BENTO	ASSESSOR ESPECIAL	LIMPEZA URBANA	SIM	SERVIÇOS GERAIS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA - FCV

CADASTRO	NOME SERVIDOR	FUNÇÃO/ CARGO	SETOR DE TRABALHO	ATIVIDADE DESEMPENHADA É CASO DE DESVIO DE FUNÇÃO? S/N	ATIVIDADE DESEMPENHADA
38	PRICILA ALINE DE SOUZA	COORDENADORIA DE CULTURA	FCV	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
28	MARIA ANA DE SOUZA NETA	COORDENADORIA DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL	FCV	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
35	MARCOS DE SOUSA ARAUJO	CHEFIA DE EVENTOS CULTURAIS E OFICINAS DE ARTES	FCV	SIM	SERVIÇOS GERAIS
43	LUZINETE DE OLIVEIRA	CHEFE DE BIBLIOTECA	FCV	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
42	MARIO ROMEIRO JUNIOR	CHEFE DE APOIO OPERACIONAL	FCV	SIM	SERVIÇOS GERAIS
41	KARINE SALETE NECKEL MORAIS	CHEFE DE PROGRAMAS PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	FCV	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
44	URBANA APARECIDA LIMA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE PRESIDÊNCIA	FCV	NAO	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

CADASTRO	NOME SERVIDOR	FUNÇÃO/ CARGO	SETOR DE TRABALHO	ATIVIDADE DESEMPENHADA É CASO DE DESVIO DE FUNÇÃO? S/N	ATIVIDADE DESEMPENHADA
13816	GISLAINE MARIA DA SILVA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	GABINETE PREFEITO	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS/COORDENAÇÃO, DIVERGINDO DO DE ASSESSORAMENTO
13810	ARIEL CARVALHO DE MELO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	GABINETE PREFEITO	SIM	MOTORISTA
12694	ALINE ROSSANI DE CARVALHO PADIAL	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	GABINETE PREFEITO	NÃO	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
13504	GILVAN FERREIRA DA SILVA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	GABINETE PREFEITO	NÃO	ASSESSORAMENTO
12730	MARIA DA CONCEIÇÃO DE MOURA SOUZA SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL III	GABINETE PREFEITO	SIM	ZELADORA
13616	DIVANA CASTRO	ASSESSOR EXTERNO DE PROJETOS	GABINETE PREFEITO	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
12681	WENDERSON ALVES DA ROSA	ASSESSOR ESPECIAL II	GABINETE PREFEITO	NÃO	ASSESSORAMENTO
13595	EDUARDO ALVES KEMPER MEURER	ASSESSOR ESPECIAL V	GABINETE PREFEITO	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS/TELEFONISTA
12686	ALEXANDRE HUGO MACIEL DE BRITO	ASSESSOR ESPECIAL I	GABINETE PREFEITO	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
12687	PEDRO HENRIQUE LIBAINO GOMES	ASSESSOR ESPECIAL I	GABINETE PREFEITO	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
13600	MATEUS JOSE DE SOUZA ARAÚJO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	GABINETE PREFEITO	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
13756	HELENA MARIA DE SOUZA LIMA	ASSESSOR ESPECIAL IV	GABINETE PREFEITO	SIM	ZELADORA
13632	PEDRO DOUGLAS VIEIRA NUNES	ASSESSOR ESPECIAL V	GABINETE PREFEITO	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

**CONTROLADORIA DE
LICITAÇÕES -CL**

12622	ESTER BATISTA DE FARIAS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÕES	CL	NÃO	ASSESSORAMENTO
12637	PAULO AUGUSTO DE ARRUDA FAINELLO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÕES	CL	NÃO	ASSESSORAMENTO
12630	WALQUIRIA FERREIRA DA ROCHA	GERENTE GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS	CL	NÃO	X
12623	ELIAMAR MOREIRA DA SILVA PARDIM	ASSESSOR ESPECIAL I	CL	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
13681	ESTER DA SILVA SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL VI	CL	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CADASTRO	NOME SERVIDOR	FUNÇÃO/ CARGO	SETOR DE TRABALHO	ATIVIDADE DESEMPENHADA É CASO DE DESVIO DE FUNÇÃO? S/N	ATIVIDADE DESEMPENHADA
13691	CARLITO DE OLIVEIRA ESTRAICH	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	SEMAD	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DIVERGINDO DO DE ASSESSORAMENTO
13429	CELOIZE BOOT FELICIANO	COORD. SERV. ADM. E PROCESSUAIS	SEMAD	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DIVERGINDO DO DE COORDENAÇÃO
13379	DANIELA PAULA ALMODÓVAR STEIN	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	SEMAD	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DIVERGINDO DO DE ASSESSORAMENTO
12674	EVERTON MATHIAS DE MELO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	T.I	SIM	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
12658	EDIVAL CORAL JUNIOR	ASSESSOR ESPECIAL I	ALMOXARIFADO	NÃO	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
13262	MARCUS VINÍCIUS DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL I	SEMAD	NAO	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

12656	ROBSON BARBA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL I	ALMOXARIAFADO	NÃO	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
13237	MADALENO SOUZA DOS SANTOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SEMAD	SIM	ASSESSORAMENTO, DIVERGINDO DO DE DIREÇÃO
13562	GEYZA APARECIDA CARDOSO	ASSESSOR ESPECIAL I		SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
12837	PEDRO DIAS DE MEDEIROS	ASSESSOR ESPECIAL III		SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

CADASTRO	NOME SERVIDOR	FUNÇÃO/ CARGO	SETOR DE TRABALHO	ATIVIDADE DESEMPENHADA É CASO DE DESVIO DE FUNÇÃO? S/N	ATIVIDADE DESEMPENHADA
13081	ELISANGELA PEREIRA SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL I	SEMAS	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
13150	CARLA MARTINS DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL I	SEMAS	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
13407	JOSÉ FERNANDO PRATES	COORD. SERV. ADM. E PROCESSUAIS	SEMAS	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
13603	GLAUCIANA MARQUES DA COISTA VALENTE	ASSESSOR ESPECIAL II	SEMAS	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
12708	ANDREIA CARLA GARCIA DE MOURA	COORD. SERV. ADM. E PROCESSUAIS	SEMAS/SETOR FINANCEIRO	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DIVERGINDO DO DE COORDENADOR
12973	NAYRA DE ALMEIDA ANDRADE	ASSISTENTE DE PROGRAMAS SOCIAIS	SEMAS	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
12871	RENATA SIQUEIRA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL I	SEMAS	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
12864	THAINARA LETICIA AMERICO LOPES	ASSESSOR ESPECIAL II	SEMAS	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
13447	NEVIO ANTONIO OLENCHI	ASSESSOR ESPECIAL I	SEMAS	SIM	SERVIÇOS GERAIS



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
 End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
 Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

13190	LUCIELI PINOW KUNEN	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	SEMAS	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS/DIREÇÃO DIVERGENDO DO DE ASSESSORAMENTO
CASA DE ACOLHIMENTO					
12897	ALBERTINA LIZARDO MELGUEIRO	ASSESSOR ESPECIAL III	CASA DE ACOLHIMENTO	SIM	CUIDADOR
13685	CARLOS ALVES DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL I	CASA DE ACOLHIMENTO	SIM	CUIDADOR
13570	ELENICE TEIXEIRA DE ASSIS MOREIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	CASA DE ACOLHIMENTO	SIM	CUIDADOR
13658	HOZANA DOS SANTOS GUEDES	ASSESSOR ESPECIAL VI	CASA DE ACOLHIMENTO	SIM	CUIDADOR
13608	LEIDIANE SABRINA DORNELES	ASSESSOR ESPECIAL III	CASA DE ACOLHIMENTO	SIM	CUIDADOR
12851	MARIA APARECIDA ZANQUETA DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL III	CASA DE ACOLHIMENTO	SIM	CUIDADOR
13228	MYLENA OLIVEIRA AMARAL	ASSESSOR ESPECIAL III	CASA DE ACOLHIMENTO	SIM	CUIDADOR
12994	SINEIA ROSENDO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL III	CASA DE ACOLHIMENTO	SIM	CUIDADOR
13601	SIRLENE SANCHES SILVA	ASSESSOR ESPECIAL III	CASA DE ACOLHIMENTO	SIM	CUIDADOR
12999	VALQUIRIA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL III	CASA DE ACOLHIMENTO	SIM	CUIDADOR
CRAS					
13465	JUCELY LEHERBACH MARTINS	COORD. SERV. ADM. E PROCESSUAIS	CRAS	NÃO	COORDENADOR
13540	JOSIANE SOBRALINO TORRES	ASSESSOR ESPECIAL III	CRAS	SIM	SERVIÇOS GERAIS
12784	LUCIENE PEREIRA DE	ASSESSOR ESPECIAL II	CRAS	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
 End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
 Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

	SOUZA				
13665	MARIA DE LURDES XAVIER DE MORAES	ASSESSOR ESPECIAL III	CRAS	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
12668	RENATO MALAQUIAS DE LIMA	ASSESSOR ESPECIAL II	CRAS	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
12861	MARIA APARECIDA ALVES RIBEIRO	COORD. SERV. ADM. PROCESSUAIS	CRAS – CRIANÇA FELIZ	NAO	COORDENADOR
13622	ANA DELIA MEDEIROS RODRIGUES	ASSESSOR ESPECIAL V	CRAS – CRIANÇA FELIZ	SIM	ASSISTENTE SOCIAL
12796	ANA DELIS DA SILVA ORTIZ	ASSESSOR ESPECIAL III	CRAS – CRIANÇA FELIZ	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
13637	JESSICA TAYNE RODRIGUES DEFANTE	ASSESSOR ESPECIAL V	CRAS – CRIANÇA FELIZ	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
12765	JUÇARA LUCIA SARVACINSKI	ASSESSOR ESPECIAL III	CRAS – CRIANÇA FELIZ	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
12961	MIRIAN VITORIA BIANCHI	ASSESSOR ESPECIAL III	CRAS – CRIANÇA FELIZ	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
13633	SEILA PIMENTEL SENA ABDALLAH	ASSESSOR ESPECIAL V	CRAS – CRIANÇA FELIZ	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
13651	DIOGO HEMPLES DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL V	CRAS – CRIANÇA FELIZ	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
CRECA					
12663	ELENIR LETSCH	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CRECA	SIM	COORDENAÇÃO, DIVERGINDO DE ASSESSORAMENTO
12812	ALAIDE GOMES DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL III	CRECA	SIM	SERVIÇOS GERAIS
13511	ALYSSON DA SILVA NORBERTO	ASSESSOR ESPECIAL I	CRECA	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
13494	FABIANO VIEIRA CARDOZO	ASSESSOR ESPECIAL I	CRECA	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
13125	LUCIANA RAMALHO OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL IV	CRECA	SIM	SERVIÇOS GERAIS
13481	PATRICIA CAROLINE DE	ASSESSOR ESPECIAL I	CRECA	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
 End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
 Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

	BRITO DA SILVA				
12849	SOLANGE CECHINEL MORAIS DE FREITAS	ASSESSOR ESPECIAL II	CRECA	SIM	SERVIÇOS GERAIS
CATI					
13306	CLEIVETE LUCAS	COORD. SERV. ADM. PROCESSUAIS	CATI	NAO	COORDENAÇÃO
12814	CATIANE FERNANDA MACHADO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CATI	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
13460	CESAR NERES DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL I	CATI	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
12868	CLAUDIA REZENDE GONÇALVES	ASSESSOR ESPECIAL I	CATI	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
12968	FLORA DE FREITAS PIMENTA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CATI	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
12808	GERCEMINO AUGUSTO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL I	CATI	SIM	MOTORISTA
12855	INGRID GABREILA LAURINDO SILVA	ASSESSOR ESPECIAL III	CATI	SIM	SERVIÇOS GERAIS
12807	TANIA RAYANE DOS SANTOS PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	CATI	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
12718	ROSSY PEDROSA DA SILVA	ASSISTENTE DE PROGRAMAS	CATI	SIM	ASSISTENTE SOCIAL
CREAS					
12866	ELIANE FERNANDES DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL II	CREAS	SIM	ASSISTENTE SOCIAL
13325	GILMAR ADOLFO DE JESUS	ASSESSOR ESPECIAL II	CREAS	SIM	ASSISTENTE SOCIAL
12800	SABRINA CHAVES DE CARVALHO	ASSESSOR ESPECIAL III	CREAS	SIM	SERVIÇOS GERAIS
CASA DA GESTANTE					
12673	SONIA	COORD. SERV. ADM.	CASA DA GESTANTE	NÃO	COORDENAÇÃO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

	GONÇALVES DA SILVA	PROCESSUAIS			
13092	ANA SENHORA DE SOUSA MOREIRA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CASA DA GESTANTE	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
13214	ROSELI FERREIRA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL II	CASA DA GESTANTE	SIM	SERVIÇOS GERAIS
CONSELHO TUTELAR					
12896	CESAR APARECIDO FERREIRA QUEIROZ	ASSESSOR ESPECIAL I	CONSELHO TUTELAR	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
12720	ODAIR DE FRANÇA	ASSESSOR ESPECIAL II	CONSELHO TUTELAR	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
12988	NATALIA PINTO PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	CONSELHO TUTELAR	SIM	SERVIÇOS GERAIS
CAM					
12741	CLEUNICE TEREZA ALVES DA SILVA	CORD. SERV. ADM. PROCESSUAIS	CAM	NÃO	COORDENAÇÃO
12952	RAFAELA THEODORO RACHE	ASSESSOR ESPECIAL II	CAM	SIM	SERVIÇOS GERAIS
12816	EMERSON GOMES DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL II	CAM	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
BOLSA FAMÍLIA					
13311	ALBENIZA MEDEIROS DE SOUZA LOPES	ASSESSOR ESPECIAL II	BOLSA FAMÍLIA	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
12679	CLAUDIA CRISTINA SARAT DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL II	BOLSA FAMÍLIA	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
12680	ELIANI CRISTINA DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL II	BOLSA FAMÍLIA	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
12635	ELSA DOS SANTOS CABIANCHI	COORD. SERV. ADM. PROCESSUAIS	BOLSA FAMÍLIA	NÃO	COORDENAÇÃO
13712	MESSIAS SILVA SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL II	BOLSA FAMÍLIA	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
SETOR DE IDENTIFICAÇÃO					



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

13607	ANI MARI TOMAZELLI SILVEIRA CARDOSO	ASSESSOR ESPECIAL I	SEMAS	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
13213	ELLIS CRISTINA DEFAVERI	ASSESSOR ESPECIAL I	SEMAS	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
12752	MEIRE OLIVEIRA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL II	SEMAS	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
HABITACIONAL					
13200	ADRIANA PIACENTINI	COORD. SERV. ADM. PROCESSUAIS	HABITACIONAL	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DIVERGINDO DO DE COORDENAÇÃO
13664	LEIA BELARMINO DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL II	PROJETO NUTRI VIDA	SIM	NUTRICIONISTA
12751	KAYS INES DE PAULA	ASSESSOR ESPECIAL II	CARTEIRA DE TRABALHO	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
13091	DAIANE FIRMINO	ASSESSOR ESPECIAL II	CASA DOS CONSELHOS	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
13049	SUELI ELIZANIO FERREIRA	ASSESSOR ESPECIAL I	CAPELA MORTUÁRIA	SIM	SERVIÇOS GERAIS
13638	FERNANDA CAYRES BEZERRA	ASSESSOR ESPECIAL IV	NUCLEO DE MEDIAÇÃO	SIM	MEDIADORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

CADASTRO	NOME SERVIDOR	FUNÇÃO/ CARGO	SETOR DE TRABALHO	ATIVIDADE DESENVOLVIDA	ATIVIDADE DESEMPENHADA É CASO DE DESVIO DE FUNÇÃO? S/N
12847	AILTON ALEXANDRE DA SILVA	Assessor Administrativo	SEMED	GESTOR DE FROTA	SIM
13443	CAMILA MARTINS SOARES	Assessor Especial II	SEMED	GERENTE/MATERIAL DE LIMPEZA	SIM
12755	DANIELI KELLI LECIM RATTI	CoordServ Adm. e Processuais	SEMED	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SIM
13580	DEISE KELLY NUNES SILVA	Assessor Especial V	SEMED	SECRETARIA EXECUTIVA	SIM
13332	DIEGO FORTUNATO	Assessor Especial	SEMED	AUXILIAR	SIM



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
 End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
 Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

	DE SOUZA	III			
13534	DORACILENE GOMES DA SILVA OLIVEIRA	Assessor Especial V	SEMED	AUXILIAR ADM.	SIM
13818	EDUARDO DE MATTOS DE PAULA	Assessor Especial II	SEMED	PAR/DEPTO PRESTAÇÃO CONTAS	SIM
13757	ELINIR INES NINOS	Assessor Especial II	SEMED	AUXILIAR ADM.	SIM
13655	EUZELI OLIVEIRA RIBEIRO	Assessor Especial V	SEMED	SERVIÇOS GERAIS	SIM
13698	FABIULA BONFANTE	Assessor Técnico - Setor Educacional	SEMED	GERENTE SAÚDE BUCAL	SIM
13193	FELIPE DA ROZA	Assessor Especial III	SEMED	SERVIÇOS GERAIS	SIM
13136	FRANCINEI FONTINELE DA SILVA	Assessor Administrativo	SEMED	AUXILIAR ADM.	SIM
13158	HEVELIN LORRAINE MOREIRA	Assessor Especial I	SEMED	COORDENADOR	SIM
13269	JEAN ARAUJO DOS SANTOS	Assessor Especial III	SEMED	AUXILIAR ADM.	SIM
13409	JESSE OLIVEIRA	Assessor Especial III	SEMED	SERVIÇOS GERAIS	SIM
13268	JOSÉ FELISBERTO DE SOUZA	Assessor Especial III	SEMED	SERVIÇOS GERAIS	SIM
13207	JOSIMAR DE SOUZA DA SILVA	Coordenador de Serviços Administrativos e Processuais	SEMED	ELETRICISTA	SIM
	KEIDY APARECIDA DE FRANÇA COSTA	Assessor Especial III	SEMED	AUXILIAR ADM.	SIM
13669	KELLI ALVES PEREIRA DA SILVA	Assessor Especial VI	SEMED	MONITORIA	SIM
13554	KEOMA TCHALESSON APRIGIO DA SILVA	Assessor Especial III	SEMED	AUXILIAR ADM.	SIM
12531	KERLYS MARIA VASQUES JACOB	Coordenador de Serviços Administrativos e Processuais	SEMED	AUXILIAR ADM.	SIM
13533	LUCIANO VARGAS	Assessor Técnico -	SEMED	MOTORISTA	SIM



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
 End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
 Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

		Setor Educacional			
13725	LUZIAMARA ROSA MOURÃO	Coordenador de Serviços Administrativos e Processuais	SEMED	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SIM
13128	MARCOS CARLOS CORREIA DE OLIVEIRA	Assessor Especial IV	SEMED	MOTORISTA	SIM
13344	MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS	Assessor Especial III	SEMED	RECEPCIONISTA	SIM
13271	MARIANA CRISTINA LINO DA SILVA	Assessor Especial II	SEMED	AUXILIAR ADM.	SIM
13585	MILEIDE QUEIROZ DOURADO	Assessor Especial II	SEMED	FOTOGRAFA	SIM
12735	NELCI SOUZA ARAUJO	Coordenador de Serviços Administrativos e Processuais	SEMED	COORDENADOR	NÃO
13674	NIVEA APARECIDA DA SILVA GONÇALVES	Assessor Administrativo	SEMED	COORDENADOR	SIM
13550	RAUA ARAUJO DOS SANTOS	Assessor Especial I	SEMED	REDATOR	SIM
13588	ROSINEY SILVA DOS REIS DE PAULA	Assessor Especial V	SEMED	SERVIÇOS GERAIS	SIM
13659	SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA	Assessor Especial V	SEMED	SERVIÇOS GERAIS	SIM
13560	TADEU MARTINS DE BARROS MELO	Assessor Especial I	SEMED	AUXILIAR ADM.	SIM
13662	TIEME EZITA MIRANDA DA SILVA	Assessor Especial III	SEMED	SERVIÇOS GERAIS	SIM
13730	WALMIR SOARES FERREIRA	Coordenador de Serviços Administrativos e Processuais	SEMED	COORDENADOR	NÃO
13667	WANDERLAN RODRIGUES GUIMARÃES	Assessor Especial VI	SEMED	AUXILIAR ADM.	SIM
13217	WERIK JHEYMISON RODRIGUES LOPES	Assessor Especial III	SEMED	SERVIÇOS GERAIS	SIM



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

	ELIANE SOUZA RODRIGUES	ASSESSOR ESPECIAL III	E.M.E.I ABILIO JULIANO NICOLIELO NETO	AUXILIAR DE SALA/COZINHA	SIM
	EMANUELLI CRISTINA FREITAS FELTRIN	ASSESSOR ESPECIAL III	E.M.E.I ABILIO JULIANO NICOLIELO NETO	SECRETÁRIA	SIM
	GRASIELA BORGES BETTEGA	ASSESSOR ESPECIAL I	E.M.E.I ABILIO JULIANO NICOLIELO NETO	SECRETÁRIA	SIM
	MARCILENE CABRAL DOS REIS	ASSESSOR ESPECIAL III	E.M.E.I ABILIO JULIANO NICOLIELO NETO	MERENDEIRA	SIM
	RAFAELA REI DE SOUZA OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	E.M.E.I ABILIO JULIANO NICOLIELO NETO	CUIDADORA ALUNO	SIM
	SILE ALVES SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL III	E.M.E.I ABILIO JULIANO NICOLIELO NETO	MERENDEIRA/INSPECTOR DE PÁTIO	SIM
	VANUZA DOS SANTOS RODRIGUES	ASSESSOR ESPECIAL IV	E.M.E.I ABILIO JULIANO NICOLIELO NETO	CUIDADORA ALUNO	SIM
	ANDRÉIA ANTÔNIA ALVES	ASSESSOR ESPECIAL III	COLÉGIO CÍVICO MILITAR ALMIRANTE TAMANDARÉ	MERENDEIRA	SIM
	BRENDA MAIARA GREIN DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	COLÉGIO CÍVICO MILITAR ALMIRANTE TAMANDARÉ	AUXILIAR DE SECRETARIA	SIM
	GIGLIANE MORAES SANTIAGO	ASSESSOR ESPECIAL V	COLÉGIO CÍVICO MILITAR ALMIRANTE TAMANDARÉ	MERENDEIRA	SIM
	MAIARA BARBOSA VIEIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	COLÉGIO CÍVICO MILITAR ALMIRANTE TAMANDARÉ	AUXILIAR DE SECRETARIA	SIM
	MICHELE ALINE PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL IV	COLÉGIO CÍVICO MILITAR ALMIRANTE TAMANDARÉ	AUXILIAR DE SECRETARIA	SIM
	ROSIMERY DIAS DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL III	COLÉGIO CÍVICO MILITAR ALMIRANTE TAMANDARÉ	MERENDEIRA	SIM
	VILMA DE BRITO ALMEIDA	ASSESSOR ESPECIAL III	COLÉGIO CÍVICO MILITAR ALMIRANTE TAMANDARÉ	MERENDEIRA	SIM
	CRISTINA NOGUEIRA VIEIRA	ASSESSOR ESPECIAL I	ESCOLA ANGELO MARIANO DONADON	BIBLIOTECA	SIM
	ELIZABETE GUIMARÃES	ASSESSOR ESPECIAL III	ESCOLA ANGELO MARIANO DONADON	MERENDEIRA	SIM
	GISLENE ORÍDIO DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL IV	ESCOLA ANGELO MARIANO DONADON	MERENDEIRA	SIM



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
 End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
 Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

	MARILZA FARIAS VIEIRA DO NASCIMENTO	ASSESSOR ESPECIAL II	ESCOLA ANGELO MARIANO DONADON	CUIDADOR DE ALUNO	SIM
	ROSENY BATISTA MORENO	ASSESSOR ESPECIAL IV	ESCOLA ANGELO MARIANO DONADON	MERENDEIRA	SIM
	SIMONE APARECIDA MACHADO	ASSESSOR ESPECIAL II	ESCOLA ANGELO MARIANO DONADON	CUIDADOR DE ALUNO	SIM
	WENDHEL LENNON DIAS COELHO	ASSESSOR ESPECIAL III	ESCOLA ANGELO MARIANO DONADON	INSPECTOR DE PÁTIO/CUIDADOR DE ALUNO	SIM
	ANA PAULA RICARTE BASTOS	ASSESSOR ESPECIAL IV	ESCOLA ANTONIO DONADON	AUX. DE SECRETARIA/AUX. SALA	SIM
	ANA PAULA DE SOUZA ALMEIDA	ASSESSOR ESPECIAL III	ESCOLA ANTONIO DONADON	AUX. DE SECRETARIA/AUX. DE SECRETARIA	SIM
	CICERA ADILANIA DE SOUSA DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL VI	ESCOLA ANTONIO DONADON	MERENDEIRA	SIM
	DÉBORA CRISTINA REIS	ASSESSOR ESPECIAL IV	ESCOLA ANTONIO DONADON	CUIDADOR DE ALUNO/AUX. DE SALA	SIM
	FRANCIELI AVALOS BLANCO	ASSESSOR ESPECIAL III	ESCOLA ANTONIO DONADON	SERVIÇOS GERAIS/CUIDADIR DE ALUNO	SIM
	LILIAN CRISTINA DE ALMEIDA	ASSESSOR ESPECIAL III	ESCOLA ANTONIO DONADON	MERENDEIRA	SIM
	MARCIA DINIZ TORRES	ASSESSOR ESPECIAL II	ESCOLA ANTONIO DONADON	CUIDADOR DE ALUNO/AUX. DE SALA	SIM
	MARLY BORGES DIAS	ASSESSOR ESPECIAL I	ESCOLA ANTONIO DONADON	AUX. DE SALA/CUIDADOR DE ALUNO	SIM
	ROSANA ALVES DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL III	ESCOLA ANTONIO DONADON	SERVIÇOS GERAIS	SIM
	BRUNA MAYARA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL III	ESCOLA PROFESSORA APARECIDA DA SILVA	SERVIÇOS GERAIS	SIM
	IVANETE DA CONCEIÇÃO PAIXÃO	ASSESSOR ESPECIAL III	ESCOLA PROFESSORA APARECIDA DA SILVA	AUXILIAR DE SALA	SIM
	JESSICA MARQUES MARTINS	ASSESSOR ESPECIAL IV	ESCOLA PROFESSORA APARECIDA DA SILVA	AUXILIAR DE BANHEIRO/CUIDADOR DE ALUNO	SIM
	LUCIA FRANCISCA	ASSESSOR	ESCOLA PROFESSORA	AUXILIAR DE COZINHA	SIM



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
 End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
 Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

	DE LIMA	ESPECIAL III	APARECIDA DA SILVA		
	MARIA APARECIDA JACOME LOPES	ASSESSOR ESPECIAL IV	ESCOLA PROFESSORA APARECIDA DA SILVA	SERVIÇOS GERAIS	SIM
	RAYSSA CARVALHO PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL IV	ESCOLA PROFESSORA APARECIDA DA SILVA	AUXILIAR DE SALA/CUIDADOR DE ALUNO	SIM
	ROSANGELA JANUARIO DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL III	ESCOLA PROFESSORA APARECIDA DA SILVA	AUXILIAR DE SALA	SIM
	ROSILAINE PEREIRA DA SILVA DE ANDRADE	ASSESSOR ESPECIAL II	ESCOLA PROFESSORA APARECIDA DA SILVA	AUXILIAR DE SALA	SIM
	ANTONIA SOLEDADE CORREIA DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL III	ESCOLA PROFESSORA APARECIDA DA SILVA	MERENDEIRA	SIM
	JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL II	ESCOLA PROFESSORA APARECIDA DA SILVA	CUIDADOR DE ALUNO/AUXILIAR DE SECRETARIA	SIM
	LILIAN SABRINA CARNEIRO DOMIGUES	ASSESSOR ESPECIAL I	ESCOLA PROFESSORA APARECIDA DA SILVA	SECRETARIA	SIM
	MARIA DE FATIMA PEREIRA JUCHNOVSKI	ASSESSOR ESPECIAL III	ESCOLA PROFESSORA APARECIDA DA SILVA	MERENDEIRA/CUIDADOR DE ALUNO	SIM
	SIMONI ANDRADE BALBINO DIAS	ASSESSOR ESPECIAL II	ESCOLA PROFESSORA APARECIDA DA SILVA	CUIDADOR DE ALUNO/INSPECTOR DE PÁTIO	SIM
	ALAN JHONE DA SILVA CUNHA	ASSESSOR ESPECIAL IV	ESCOLA CASTELO BRANCO	INSPECTOR DE PÁTIO	SIM
	IJUCINEIA SILVA SANTANA	ASSESSOR ESPECIAL III	ESCOLA CASTELO BRANCO	CUIDADOR DE ALUNO	SIM
	JULIANA SOARES DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL III	ESCOLA CASTELO BRANCO	ZELADORA	SIM
	UDELITON LUIZ DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL IV	ESCOLA CASTELO BRANCO	AUXILIAR DE SECRETARIA	SIM
	VANESSA RANGEL CASTRO FIDELES	ASSESSOR ESPECIAL IV	ESCOLA CASTELO BRANCO	AUXILIAR DE COZINHA	SIM
	Ana Paula Gonçalves de Paula	Assessor Especial III	ESCOLA CHITOSI	Merendeira	SIM
	Camila Maria Albino	Assessor Especial	ESCOLA CHITOSI	Auxiliar de Secretaria	SIM



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
 End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
 Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

		III			
	Ednéia Aparecida Barbosa da Silva	Assessor Especial IV	ESCOLA CHITOSI	Merendeira	SIM
	GreiciKelli Alves Rodrigues	Assessor Especial III	ESCOLA CHITOSI	Cuidador de Aluno/ Inspetor de Pátio	SIM
	ANTONIA MARIZA ZILMAR DEN CAMARGO	Assessor Especial V	ESCOLA CLEMENTE HUMBERTO	SERVIÇOS GERAIS/CUIDADOR DE ALUNO	SIM
	Daiani Silva Costa	Assessor Especial III	Merendeira	ESCOLA DALILA DONADON	SIM
	Raquel dos Santos Garcia	Assessor Especial III	Cuidador de Aluno	ESCOLA DALILA DONADON	SIM
	Vera Aparecida Balestrin	Assessor Especial III	Serviços Gerais	ESCOLA DALILA DONADON	SIM
	ABILA RAMOS DA SILVA	ASSESSOR ESP. III	ZELADORA	ESCOLA ENSINA-ME VIVER	SIM
	ILMARA SABINO RIBEIRO	ASSESSOR ESP. IV	CUIDADOR DE ALUNO	ESCOLA ENSINA-ME VIVER	SIM
	INGRID ALINE DA SILVA PALMEIRA	ASSESSOR ESP. III	INSPETOR DE PÁTIO	ESCOLA ENSINA-ME VIVER	SIM
	IONICE AREDES OLIVEIRA	ASSESSOR ESP. III	SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA ENSINA-ME VIVER	SIM
	MARIA DE LOURDES B. OLIVEIRA	ASSESSOR ESP. III	SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA ENSINA-ME VIVER	SIM
	MARIA ZELIA DOS SANTOS SILVA	ASSESSOR ESP. III	MERENDA	ESCOLA ENSINA-ME VIVER	SIM
	RAQUEL PIRES MESQUITA	ASSESSOR ESP. II	CUIDADOR DE ALUNO	ESCOLA ENSINA-ME VIVER	SIM
	Rosimeire Soares dos Santos	Assessor Esp. III	SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA ENSINA-ME VIVER	SIM
	SÔNIA APARECIDA DE S FERREIRA	ASSESSOR ESP. II	SECRETÁRIA	ESCOLA ENSINA-ME VIVER	SIM
	THAWANA LOURENÇO DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESP. V	CUIDADOR DE ALUNO	ESCOLA ENSINA-ME VIVER	SIM
	VANESSA S. DE O. BARRETO GARCIA	ASSESSOR ESP. V	AUX. SECRETARIA	ESCOLA ENSINA-ME VIVER	SIM
	WESLEN FERREIRA DA SILVA	ASSESSOR ESP. III	CUIDADOR DE ALUNO	ESCOLA ENSINA-ME VIVER	SIM



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
 End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
 Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

	CLEIDE BARBOSA DE SOUZA TORRES	ASSESSOR ESPECIAL III	COZINHEIRA	ESCOLA HERMORGENES	SIM
	DALVA MARIA LADEIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	CUIDADOR DE ALUNO	ESCOLA HERMORGENES	SIM
	ELIANA FERREIRA DO NASCIMENTO	ASSESSOR ESPECIAL III	COZINHEIRA	ESCOLA HERMORGENES	SIM
	ELIENE JOANA DE OLIVEIRA DE SOUSA	ASSESSOR ESPECIAL III	COZINHEIRA	ESCOLA HERMORGENES	SIM
	LUCINEIA ELIAS MARTINS	ASSESSOR ESPECIAL V	COZINHEIRA	ESCOLA HERMORGENES	SIM
	MANOEL GUIMARÃES BATISTA	ASSESSOR ESPECIAL V	CUIDADOR DE ALUNO	ESCOLA HERMORGENES	SIM
	LUZANIRA TELES LUNA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL III	MERENDEIRA	ESCOLA IQUEZINHA	SIM
	ROSEMERI SIRLEI DE MORAES OT	ASSESSOR ESPECIAL IV	SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA IQUEZINHA	SIM
	Carla Ferreira de Oliveira Francisco	Assessor Especial III	Inspetor de Pátio	ESCOLA FELIPE ROCHA DE LIMA	SIM
	Elizania França Rosa	Assessor Especial III	Serviços Gerais	ESCOLA FELIPE ROCHA DE LIMA	SIM
	Ivete Cardoso da Silva	Assessor Especial IV	Cuidador de Aluno/Ax. de cozinha	ESCOLA FELIPE ROCHA DE LIMA	SIM
	Jacqueline da Paixão de Jesus	Assessor Especial IV	Merendeira	ESCOLA FELIPE ROCHA DE LIMA	SIM
	Marli de Lima	Assessor Especial III	Merendeira	ESCOLA FELIPE ROCHA DE LIMA	SIM
	Marta Santos Albino	Assessor Especial III	Serviços Gerais	ESCOLA FELIPE ROCHA DE LIMA	SIM
	Nelsina Gonçalves dos Passos	Assessor Especial II	Cuidador de Aluno	ESCOLA FELIPE ROCHA DE LIMA	SIM
	Vanessa de Medeiros Oiveira	Assessor Especial III	Aux. Secretária	ESCOLA FELIPE ROCHA DE LIMA	SIM
	DELCIANE MARTINS GUEDES	ASSESSOR ESPECIAL III	INSPETOR DE PÁTIO	ESCOLA IVETE BRUSTOLIN	SIM
	DONIZETE DUTRA DUARTE	ASSESSOR ESPECIAL II	SERVIÇOS GERAIS / CUIDADOR DE ALUNO	ESCOLA IVETE BRUSTOLIN	SIM
	EDILANE TELES	ASSESSOR	AUXILIAR DE SECRETARIA	ESCOLA IVETE BRUSTOLIN	SIM



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

	DOS SANTOS DE SOUZA	ESPECIAL II			
	ELIZETE CONCEIÇÃO DE SOUZA COSTA	ASSESSOR ESPECIAL II	AUXILIAR DE COZINHA	ESCOLA IVETE BRUSTOLIN	SIM
	JUCIELE LISBOA DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL III	AUXILIAR DE COZINHA	ESCOLA IVETE BRUSTOLIN	SIM
	LIANDRA DE OLIVEIRA FERNANDES	ASSESSOR ESPECIAL IV	INSPETOR DE PATIO / CUIDADOR DE ALUNO	ESCOLA IVETE BRUSTOLIN	SIM
	LUANA CRISTINA DA CONCEIÇÃO ROCHA	ASSESSOR ESPECIAL IV	AUXILIAR DE COZINHA	ESCOLA IVETE BRUSTOLIN	SIM
	LUKAS DE SÁ HERMES	ASSESSOR ESPECIAL III	CUIDADOR DE ALUNO /AUX. DE SECRET.	ESCOLA IVETE BRUSTOLIN	SIM
	MARILEI DE FATIMA HAUFMANN	ASSESSOR ESPECIAL II	CUIDADOR DE ALUNO	ESCOLA IVETE BRUSTOLIN	SIM
	REGIVALDO PARENTE DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL II	INSPETOR DE PATIO /CUIDADOR DE ALUNO	ESCOLA IVETE BRUSTOLIN	SIM
	ROGERIO DE MOURA FERRO	ASSESSOR ESPECIAL II	CUIDADOR DE ALUNO / SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA IVETE BRUSTOLIN	SIM
	WELLEN CINTIA DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL IV	INSPETOR DE PATIO E PORTÃO	ESCOLA IVETE BRUSTOLIN	SIM
	AMANDA KAROLAINE GOMES OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA LUIZ EDUARDO ROVER	SIM
	DAIANE ALVES PEREIRA MACHADO	ASSESSOR ESPECIAL III	AUXILIAR DE SECRETARIA	ESCOLA LUIZ EDUARDO ROVER	SIM
	JESSICA NAYARA PINHEIRO CAMPOS	ASSESSOR ESPECIAL I	SECRETARIA	ESCOLA LUIZ EDUARDO ROVER	SIM
	JOSE CALDEIRA FERNANDES	ASSESSOR ESPECIAL II	INSPETOR DE PATIO	ESCOLA LUIZ EDUARDO ROVER	SIM
	MARIA APARECIDA ROSA	ASSESSOR ESPECIAL IV	CUIDADOR DE ALUNO	ESCOLA LUIZ EDUARDO ROVER	SIM
	POLIANA CRISTINA RESENDE DO CARMO	ASSESSOR ESPECIAL I	SECRETARIA	ESCOLA LUIZ EDUARDO ROVER	SIM
	ROSANGELA ARAUJO DE	ASSESSOR ESPECIAL IV	CUIDADOR DE ALUNO	ESCOLA LUIZ EDUARDO ROVER	SIM



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
 End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
 Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

	CASTRO BORGES				
	ROSIMEIRE BARBOSA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL III	MERENDEIRA	ESCOLA LUIZ EDUARDO ROVER	SIM
	SONIA ARAUJO BATISTA	ASSESSOR ESPECIAL III	AUXILIAR DE COZINHA	ESCOLA LUIZ EDUARDO ROVER	SIM
	TAMIRIS DIAS DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL III	AUXILIAR DE COZINHA	ESCOLA LUIZ EDUARDO ROVER	SIM
	ADRIANA RODRIGUES DIAS	ASSESSOR ESPECIAL II	AUXILIAR DE SECRETARIA	ESCOLA MARCOS DONADON	SIM
	CREUZA BIANOR DE ARRUDA	ASSESSOR ESPECIAL III	MERENDEIRA	ESCOLA MARCOS DONADON	SIM
	DULCE JULDITE CLAUDIR PINTOP	ASSESSOR ESPECIAL III	MERENDEIRA	ESCOLA MARCOS DONADON	SIM
	LAUDICEIA REIS BOHERER	ASSESSOR ESPECIAL III	CUIDADOR DE ALUNO	ESCOLA MARCOS DONADON	SIM
	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL III	MERENDEIRA	ESCOLA MARCOS DONADON	SIM
	MARIA RITA OLIVEIRA CAETANO	ASSESSOR ESPECIAL II	AUXILIAR SECRETARIA	ESCOLA MARCOS DONADON	SIM
	SILVANA ILARIO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL II	MERENDEIRA	ESCOLA MARCOS DONADON	SIM
	KEILA MAIARA ALVES DE ASSIS	ASSESSOR ESPECIAL V	SERVIÇOS GERAIS/CUIDADOR ALUNO	ESCOLA MARIA PAULINA DONADON	SIM
	NELY TRINDADE AGUIAR	ASSESSOR ESPECIAL III	SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA MARIA PAULINA DONADON	SIM
	OLIVIO LOCHE DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL III	VIGIA-NOTURNO	ESCOLA MARIA PAULINA DONADON	SIM
	ROSANA CARDOSO ALVISI SANTANA	ASSESSOR ESPECIAL III	MERENDEIRA	ESCOLA MARIA PAULINA DONADON	SIM
	ROSILENE CORREA DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL III ASSESSOR ESPECIAL III	SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA MARIA PAULINA DONADON	SIM
	VANESSA RIVERO SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL V	SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA MARIA PAULINA DONADON	SIM
	VALDOIR SCHULER	ASSESSOR ESPECIAL III	VIGIA-NOTURNO	ESCOLA MARIA PAULINA DONADON	SIM
	ADRIANA	ASSESSOR	SECRETARIA ESCOLAR	ESCOLA MÁRIO GRASSO	SIM



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

	APARECIDA DE BRITO	ESPECIAL I			
	ANGELA MARTINS SILVA	ASSESSOR ESPECIAL IV	MERENDEIRA	ESCOLA MÁRIO GRASSO	SIM
	BEATRIZ OLIVEIRA BORGES	ASSESSOR ESPECIAL VI	AUXILIAR SALA	ESCOLA MÁRIO GRASSO	SIM
	DEUSELINA MARIA GOMES DE FREITAS LEITE	ASSESSOR ESPECIAL III	MERENDEIRA	ESCOLA MÁRIO GRASSO	SIM
	ELIANE MAQUES DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	AUX. DE SALA/CUIDADOR ALUNO	ESCOLA MÁRIO GRASSO	SIM
	JANAINA CRISTINA DA COSTA	ASSESSOR ESPECIAL V	ZELADORA	ESCOLA MÁRIO GRASSO	SIM
	KEILA ARAUJO MORAES CARNEIRO	ASSESSOR ESPECIAL III	SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA MÁRIO GRASSO	SIM
	PATRICIA KEMPER LEMBRAZI	ASSESSOR ESPECIAL VI	CUIDADOR ALUNO/AUX. SALA	ESCOLA MÁRIO GRASSO	SIM
	ROSELI DIAS FERNANDES	ASSESSOR ESPECIAL III	MERENDEIRA	ESCOLA MÁRIO GRASSO	SIM
	THALIA ESTEFANI MAFRA DE ALMEIDA	ASSESSOR ESPECIAL III	AUX. SALA	ESCOLA MÁRIO GRASSO	SIM
	ANDRIELE STEFANI TEIXEIRA DE MACEDO	ASSESSOR ESPECIAL III	SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA MARIZETI MENDES DE OLIVEIRA	SIM
	ANDRÉ OVICKI GOMES	ASSESSOR DE APOIO	PORTEIRO	ESCOLA MARIZETI MENDES DE OLIVEIRA	SIM
	CAMILA RAFAELA TRINDADE BERNARDES	ASSESSOR ESPECIAL I	AUX. SECRETARIA	ESCOLA MARIZETI MENDES DE OLIVEIRA	SIM
	CLEMEILDA SOARES DA CRUZ	ASSESSOR ESPECIAL III	MERENDEIRA	ESCOLA MARIZETI MENDES DE OLIVEIRA	SIM
	DANIELY CRISTINE MENDES DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL IV	SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA MARIZETI MENDES DE OLIVEIRA	SIM
	LILIANE NUNES DE MIRANDA	ASSESSOR ESPECIAL III	CUIDADOR ALUNOS	ESCOLA MARIZETI MENDES DE OLIVEIRA	SIM
	LUCÉLIA FERREIRA JACINTO	ASSESSOR ESPECIAL III	SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA MARIZETI MENDES DE OLIVEIRA	SIM
	LUIS CLAUDIO FERNANDES DE	ASSESSOR ESPECIAL IV	SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA MARIZETI MENDES DE OLIVEIRA	SIM



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
 End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
 Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

	ASSIS				
	NICOLAS DA SILVA SANTOS SANTANA TEIXEIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ESCOLA MARIZETI MENDES DE OLIVEIRA	SIM
	SILVANA DIAS DE OLIVEIRA TIZZIANI	ASSESSOR ESPECIAL	AUXILIAR DE COZINHA	ESCOLA MARIZETI MENDES DE OLIVEIRA	SIM
	NOELI FORNARI CASAGRANDE	ASSESSOR ESPECIAL IV	MERENDEIRA	ESCOLA MARIZETI MENDES DE OLIVEIRA	SIM
	SABRINA PEREIRA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	CUIDADOR	ESCOLA MARIZETI MENDES DE OLIVEIRA	SIM
	CLEDSON DOS SANTOS INHAIA	ASSESSOR ESPECIAL V	PORTEIRO/PORTÃO	ESCOLA MARTIM LUTERO	SIM
	DANWBYA CHRISTIANE DE FREITAS ROSA ROCHA	ASSESSOR ESPECIAL III	SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA	ESCOLA MARTIM LUTERO	SIM
	MARIOM DE OLIVEIRA LIMA LOTTI	ASSESSOR ESPECIAL IV	CUIDADOR DE ALUNO	ESCOLA MARTIM LUTERO	SIM
	MARIVONIS RESENDE	ASSESSOR ESPECIAL III	MERENDEIRA	ESCOLA MARTIM LUTERO	SIM
	RAIMUNDA AVALOS GONZALES L. MACHADO	ASSESSOR ESPECIAL III	SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA INFANTIL NINA PAUL	SIM
	ROSELI SOUZA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL IV	SECRETARIA	ESCOLA INFANTIL NINA PAUL	SIM
	ROSINEIDE SILVA GAMA	ASSESSOR ESPECIAL V	AUX. SALA	ESCOLA INFANTIL NINA PAUL	SIM
	BIANCA DE OLIVEIRA ALVES	ASSESSOR ESPECIAL III	CUIDADOR DE ALUNO	ESCOLA NOEME BARROS PEREIRA	SIM
	EDINEIA VARGAS DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL III	ZELADORA	ESCOLA NOEME BARROS PEREIRA	SIM
	EDISON DA SILVA GONÇALVES	ASSESSOR ESPECIAL III	IMNSPETOR DE PORTÃO E PÁTIO	ESCOLA NOEME BARROS PEREIRA	SIM
	FABIULA BATISTA DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL V	ZELADORA	ESCOLA NOEME BARROS PEREIRA	SIM
	JÉSSICA PRISCILA ALVES SANTOS BENVENUTTI	ASSESSOR ESPECIAL III	MERENDEIRA	ESCOLA NOEME BARROS PEREIRA	SIM
	LUCIANE DOS	ASSESSOR	ZELADORA	ESCOLA NOEME BARROS	SIM



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
 End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
 Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

	SANTOS COELHO	ESPECIAL III		PEREIRA	
	REGISLAINE DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL III	AUX. SALA	ESCOLA NOEME BARROS PEREIRA	SIM
	FRANCIELI MONTEIRO DA CRUZ MARTINS	ASSESSOR ESPECIAL II	CUIDADOR ALUNO/AUX. SALA	ESCOLA OMAR GODOY	SIM
	JUCIANE DA SILVA MARQUES	ASSESSOR ESPECIAL II	MERENDEIRA	ESCOLA OMAR GODOY	SIM
	KELMY LORENE AMARAL FERREIRA DA CRUZ	ASSESSOR ESPECIAL II	SECRETARIA	ESCOLA OMAR GODOY	SIM
	MAURILIO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL IV	INSPECTOR DE PATIO	ESCOLA OMAR GODOY	SIM
	MARINALVA MOREIRA BARBOSA	ASSESSOR ESPECIAL V	CUIDADOR DE ALUNO	ESCOLA OMAR GODOY	SIM
	EDUARDO OVICZKI	ASSESSOR ESPECIAL IV	VIGIA	ESCOLA PROGRESSO	SIM
	MARIA HELENA DA SILVA ACCIARI	ASSESSOR ESPECIAL III	CUIDADOR DE ALUNO/SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA PROGRESSO	SIM
	ROSANI DE FÁTIMA RAMOS	ASSESSOR ESPECIAL IV	MERENDEIRA/SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA PROGRESSO	SIM
	CLAUDIA SOARES CARDOSO	ASSESSOR ESPECIAL IV	SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA SENADOR RONALDO ARAGÃO	SIM
	DANIELE FAUSTINA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL III	SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA SENADOR RONALDO ARAGÃO ESCOLA SENADOR RONALDO ARAGÃO	SIM
	FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL III	MERENDEIRA	ESCOLA SENADOR RONALDO ARAGÃO	SIM
	GISNEI ACIARI	ASSESSOR ESPECIAL II	SECRETÁRIO ESCOLAR	ESCOLA SENADOR RONALDO ARAGÃO	SIM
	LUANA RUELA LIMA	ASSESSOR ESPECIAL V	AUX. SECRET./CUIDADOR ALUNO	ESCOLA SENADOR RONALDO ARAGÃO	SIM
	MARIA DA PENHA ALVARINTHO	ASSESSOR ESPECIAL V	SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA SENADOR RONALDO ARAGÃO	SIM
	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL IV	MERENDEIRA	ESCOLA SENADOR RONALDO ARAGÃO	SIM
	PRISCILA RAMOS VIEIRA	ASSESSOR ESPECIAL II	AUXILIAR DE SECRETARIA	ESCOLA SENADOR RONALDO ARAGÃO	SIM



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
 End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
 Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

	RENATO MAILHO	ASSESSOR ESPECIAL II	SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA SENADOR RONALDO ARAGÃO	SIM
	TAINE DOS SANTOS TEIXEIRA PAGANI	ASSESSOR ESPECIAL IV	SERVIÇOS GERAIS/CUIDADOR ALUNO	ESCOLA SENADOR RONALDO ARAGÃO	SIM
	DIENE HÉVELI CORREA OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	MERENDEIRA	ESCOLA SANTA LUZIA	SIM
	ERICA CAROLINA CAMPANA	ASSESSOR ESPECIAL II	CUIDADOR ALUNO/AUX. SALA	ESCOLA SANTA LUZIA	SIM
	JENNIFER GONÇALVES TEIXEIRA	ASSESSOR ESPECIAL IV	MERENDEIRA	ESCOLA SANTA LUZIA	SIM
	ANA CLAUDIA VEIGA DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL IV	SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA TENENTE MELO	SIM
	ANTONIO ALVES ALMEIDA	ASSESSOR ESPECIAL V	VIGIA	ESCOLA TENENTE MELO	SIM
	DOROTEIA TEIXEIRA DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL III	AUX. SALA/CUIDADOR ALUNI	ESCOLA TENENTE MELO	SIM
	EDILENE BIANQUE DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL V	SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA TENENTE MELO	SIM
	FABIANE GUERRA	ASSESSOR ESPECIAL III	INSPEÇÃO DE PÁTIO	ESCOLA TENENTE MELO	SIM
	KHETTLYN POSCA ROCHA	ASSESSOR ESPECIAL IV	AUX. SECRETARIA	ESCOLA TENENTE MELO	SIM
	MARIA APARECIDA GONÇALVES DE BESSA BARROS	ASSESSOR ESPECIAL IV	SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA TENENTE MELO	SIM
	MARILDA DA SILVA CARVALHO	ASSESSOR ESPECIAL III	MERENDEIRA	ESCOLA TENENTE MELO	SIM
	RONIELTON COSME DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL III	VIGIA	ESCOLA TENENTE MELO	SIM
	ROSSELI PINHEIRO MOREIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	AUX. MERENDEIRA	ESCOLA TENENTE MELO	SIM
	TIAGO PAULINO TONKELSKI DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL III	SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA TENENTE MELO	SIM
	Antonizia Gama Souza do Nascimento	ASSESSOR ESPECIAL III	MERENDEIRA	ESCOLA VILMA VIEIRA	SIM



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

	Cristiane Pinheiro Albino	ASSESSOR ESPECIAL III	INSPECTOR DE PÁTIO	ESCOLA VILMA VIEIRA	SIM
	Franciely Renata dos Santos	ASSESSOR ESPECIAL V	AUXILIAR SECRETARIA	ESCOLA VILMA VIEIRA	SIM
	Gleidison Ponciano Fernandes	ASSESSOR ESPECIAL IV	CUIDADOR DE PÁTIO/INSPECTOR DE PÁTIO	ESCOLA VILMA VIEIRA	SIM
	Janaina Guimarães dos Santos	ASSESSOR ESPECIAL III	CUIDADOR ALUNO/INSPECTOR DE PÁTIO	ESCOLA VILMA VIEIRA	SIM
	Leidiane Cesar Neto	ASSESSOR ESPECIAL V	INSPECTOR DE PÁTIO	ESCOLA VILMA VIEIRA ESCOLA VILMA VIEIRA	SIM
	Leticia Augusta Ostapenko	ASSESSOR ESPECIAL III	MERENDEIRA		SIM
	Martiene Lopes Laurentino	ASSESSOR ESPECIAL II	SECRETÁRIA	ESCOLA VILMA VIEIRA	SIM
	Neuza Lima Barbosa	ASSESSOR ESPECIAL III	MERENDEIRA	ESCOLA VILMA VIEIRA	SIM
	Raquel Bezerra da Paixão	ASSESSOR ESPECIAL V	AUX. DE SECRETARIA	ESCOLA VILMA VIEIRA	SIM
	Soeli Albina Zurawski De Jesus	ASSESSOR ESPECIAL III	MERENDEIRA	ESCOLA VILMA VIEIRA	SIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

CADASTRO	NOME SERVIDOR	FUNÇÃO/ CARGO	SETOR DE TRABALHO	ATIVIDADE DESEMPENHADA É CASO DE DESVIO DE FUNÇÃO? S/N	ATIVIDADE DESEMPENHADA
12753	KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA VALTRICH DUARTE	ASSESSOR ESPECIAL II	UBS – AFONSO MANSUR DE FRANÇA	SIM	SERVIÇO ADMINISTRATIVO
12758	MIRIAM RAIMUNDO DA SILVA EDUARDO	ASSESSOR ESPECIAL III	UBS – AFONSO MANSUR DE FRANÇA	SIM	ZELADORA
13439	OSCAR VEIGA CARRILHO	ASSESSOR ESPECIAL I	POSTO DE SAÚDE DE NOVA CONQUISTA	SIM	MOTORISTA
13464	EDVALDO GONÇALVES BARBOSA	ASSESSOR ESPECIAL I	POSTO DE SAÚDE DE NOVA CONQUISTA	SIM	MOTORISTA
13621	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CEV-CENTRO ESPECIALIDADES VILHENENSE -UBS LEONARDO ALVES DE	SIM	SERVIÇO ADMINISTRATIVO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
 End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
 Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

			SOUZA		
11265	JÉSSICA SOUZA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL I	CEV-CENTRO ESPECIALIDADES VILHENENSE -UBS LEONARDO ALVES DE SOUZA	SIM	SERVIÇO ADMINISTRATIVO
13211	FERNANDA RODRIGUES DE SOUZA MOREIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	CEV-CENTRO ESPECIALIDADES VILHENENSE -UBS LEONARDO ALVES DE SOUZA	SIM	ZELADORA
13605	ROSILENE BATISTA DA SILVA	ASSESSOR EXECUTIVO	CEV-CENTRO ESPECIALIDADES VILHENENSE -UBS LEONARDO ALVES DE SOUZA	SIM	COORDENAÇÃO, DIVERGINDO DE ASSESSORAMENTO
13545	ANA CLAUDIA DA COSTA FARIAS DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL III	CEV-CENTRO ESPECIALIDADES VILHENENSE -UBS LEONARDO ALVES DE SOUZA	SIM	SERVIÇO ADMINISTRATIVO
12729	ELAINE GONÇALVES CIRILO	ASSESSOR ESPECIAL	COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SIM	SERVIÇO ADMINISTRATIVO
13235	PATRICIA QUEIROZ GOES RIBEIRO	ASSESSOR ESPECIAL	COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SIM	SERVIÇO ADMINISTRATIVO
13012	MIRIAN DOS SANTOS PINTO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	UBS – LIRIO HOESSEL	SIM	SERVIÇO ADMINISTRATIVO
13203	JENNEFER GOMES DE OLIVEIRA TEIXEIRA	ASSESSOR ESPECIAL IV	UBS – LIRIO HOESSEL	SIM	ZELADORA
12140	EMANUELE FERNANES DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL I	SETOR DE TRANSPORTE DA SAÚDE	SIM	SERVIÇO ADMINISTRATIVO
12652	LEILANE DE QUADROS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SETOR DE TRANSPORTE DA SAÚDE	SIM	SERVIÇO ADMINISTRATIVO
12843	FRANCIS JONES DE MENEZES GODOY	ASSESSOR EXECUTIVO	CER- CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO	SIM	COORDENAÇÃO, DIVERGINDO DE ASSESSORAMENTO
12984	JUCINEIDA BATISTA OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	CER- CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO	SIM	ZELADORA
12743	FRANCISCA ELIZANGELA PEREIRA DA COSTA PIZZATO	ASSESSOR ESPECIAL III	CER- CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO	SIM	ZELADORA
13019	MARIA MADALENA	ASSESSOR ESPECIAL	CER- CENTRO ESPECIALIZADO EM	SIM	ZELADORA



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

	FERREIRA GOMES	III	REABILITAÇÃO		
13508	SUZELI MARQUES DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL IV	CER- CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO	SIM	SERVIÇO ADMINISTRATIVO
13566	VANUSA PULQUEIRE BALIONE	ASSESSOR ESPECIAL I	CER- CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO	SIM	SERVIÇO ADMINISTRATIVO
12676	FRANCISCO DE ARAUJO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CER- CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO	SIM	MOTORISTA
13627	LUANA BUARO PESSOA PEREIRA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	FARMACIA MUNICIPAL	SIM	FARMACEUTICA
12726	MARIA UDINEIS POLETO RODRIGUES	ASSESSOR ESPECIAL III	FARMACIA MUNICIPAL	SIM	FARMACEUTICA
13510	ANA CLÉBIA MONGE MAGICO DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL V	AMBULATÓRIO MUNICIPAL GOV. JORGE TEIXEIRA	SIM	ZELADORA
13541	ROSANGELA ALVES NEIVA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	UBS INDUSTRIAL	SIM	SERVIÇO ADMINISTRATIVO
13025	ANA PAULA FERRONATO NUNES	ASSESSOR ESPECIAL II	ATENÇÃO BÁSICA	SIM	SERVIÇO ADMINISTRATIVO, DIGITADORA
12809	JENIFFER SANTOS DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL II	ATENÇÃO BÁSICA	SIM	SERVIÇO ADMINISTRATIVO, DIGITADORA
12714	GILMÁSIA VEIGA TAVARES	ASSESSOR ESPECIAL II	ATENÇÃO BÁSICA	SIM	SERVIÇO ADMINISTRATIVO
12904	ABADIAS DA SILVA CAMPOS	ASSESSOR ESPECIAL II	HRV -LABORATÓRIO	SIM	BIOQUÍMICO
13630	ANA CAROLINA JUCHEM TIMMERMANN	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	HRV -NUTRIÇÃO	SIM	NUTRICIONISTA
13283	ANA RUBIA DA SILVA	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	HRV -CONTROLADORIA	SIM	SERVIÇO ADMINISTRATIVO
13279	ANA PAULA NICOLODI	ASSESSOR ESPECIAL III	HRV -LAVANDERIA	SIM	SERVIÇOS GERAIS
13709	ANANDA MIKIE HANO	ASSESSOR TÉCNICO	HRV -LABORATÓRIO	SIM	BIOQUÍMICO
13713	ANDRÉ DE CAMPOS CORDEIRO	ASSESSOR ESPECIAL III	HRV -MANUTENÇÃO	SIM	SERVIÇOS GERAIS
13130	APARECIDA CANDIDO NORBERTO	ASSESSOR ESPECIAL IV	HRV -COZINHA	SIM	COZINHEIRA
13552	AUGUSTO CESAR DE BRITO CARNEO	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	HRV - FARMÁCIA	SIM	FARMACÊUTICO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

13229	CLAUDEMIR AZEVEDO COUTINHO	COORDENADOR SERV. ADM. E PROC	HRV- RECURSOS HUMANOS	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
13797	DEJANE PAIXÃO	ASSESSOR ESPECIAL IV	HRV -LAVANDERIA	SIM	SERVIÇOS GERAIS
13000	DIANA APARECIDA RIVA	ASSESSOR TÉCNICO	HRV -LABORATÓRIO	SIM	BIOQUÍMICO
13201	ELIANE BATISTA INGLEZ	ASSESSOR ESPECIAL II	HRV - FARMÁCIA	SIM	FARMACÊUTICA
12695	ELMAR SANTANNA LOPES	ASSESSOR ESPECIAL I	HRV- RECEPÇÃO/TRIAGEM	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
12768	ESTER HENRIQUE DA SILVA GUILHERME	ASSESSOR ESPECIAL II	COZINHA	SIM	COZINHEIRA/ZELADORA
13022	FRANK YURI FEITOSA	COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS	HRV- T. I	SIM	TÉCNICO DE INFORMÁTICA
13693	HEBER DE ANDRADE BARBOSA	ASSESSOR ESPECIAL II	HRV - FARMÁCIA	SIM	FARMACÊUTICO
13690	IDINEIA MONTIBELLER SANTANA	ASSESSOR ESPECIAL II	HRV- RECEPÇÃO/TRIAGEM	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
13152	IRMA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL II	HRV - COZINHA	SIM	COZINHEIRA/ZELADORA
13483	JACSON AUSTRAGÉLIO PINHEIRO	COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS	HRV – RECURSOS HUMANOS	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
13518	LORRAINE MARTINS DE SÁ	ASSESSOR ESPECIAL III	HRV – LAVANDERIA	SIM	SERVIÇOS GERAIS/ZELADORA
13723	LUCIMAR ROSÂNGELA DE QUEIRO	CONTROLADOR DA POLICLÍNICA JOÃO LUIZ DA SILVA	HRV - RECEPÇÃO	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
13835	MAICON JOSÉ MACHADO	ASSESSOR ESPECIAL III	HRV- RECEPÇÃO/TRIAGEM	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
13020	MARCOS ANTONIO SALDANHA	ASSESSOR ESPECIAL II	HRV - MANUTENÇÃO	SIM	SERVIÇOS GERAIS/COORDENAÇÃO
13754	MARILANDIA DA SILVA	DIRETOR DE DIVISÃO	HRV- RECEPÇÃO	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
13185	MILENE APARECIDA DE OLIVEIRA	AGENTE HOSPITALAR	HRV-DIREÇÃO	SIM	ASSESSORAMENTO
12780	NEIZE DUARTE ARDAIA FREITAS	ASSESSOR TÉCNICO	HRV-LABORATÓRIO	SIM	BIOQUÍMICO
13476	PABLO HENRIQUE	COORDENADOR	HRV-FARMÁCIA	SIM	FARMACÊUTICO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
 End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
 Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

	SILVA DE MELO	ADMINISTRATIVO			
12797	SEBASTIAO JOSÉ DE LIMA	ASSESSOR ESPECIAL I	HRV-PRONTO SOCORRO	SIM	MAQUEIRO/AUXILIAR ENFERMAGEM
13834	SCHENE FERNANDA BENEDITA CARNEIRO	ASSESSOR ESPECIAL III	HRV-COZINHA	SIM	COZINHEIRA/ZELADORA
13472	SONIA MARIA MONTEIRO AS SILVA	ASSESSOR ESPECIAL III	HRV-LAVANDERIA	SIM	SERVIÇOS GERAIS
13710	SUELI ALVARENGA PINTO SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL III	HRV-COZINHA	SIM	COZINHEIRA/ZELADORA
13715	VALTER PEREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL III	RECEPÇÃO	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
13142	VERA LUCIA LATTARO LEITE	AGENTE HOSPITALAR	CENTRAL DE REGULAÇÃO	SIM	COORDENAÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO
13636	ALESANDRA CARNEIRO DIAS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CENTRAL DE REGULAÇÃO	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS/ TELEFONISTA
12757	DAFNE DA SILVA GONÇALVES	ASSESSOR ESPECIAL II	CENTRAL DE REGULAÇÃO	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
12793	VANUZA DA SILVA FELÍCIO	ASSESSOR ESPECIAL I	CENTRAL DE REGULAÇÃO	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
12740	JECILAINE GOMES BARBOSA	ASSESSOR ESPECIAL II	CAPS	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DIGITADORA
12733	MARCIA DA SILVA ALVES BARBOSA	ASSESSOR ESPECIAL I	CAPS	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
13699	MARCIONILIA MARIA PESSOA	ASSESSOR ESPECIAL VI	CAPS	SIM	ZELADORA
12727	ALZIRA FERNANDES DOS SANTOS	DIRETOR DE DIVISÃO	SAE/CTA	SIM	FARMACÉUTICA DO SAE
13187	BRUNA VANDRESSA DUARTEZ ALDAIA	ASSESSOR ESPECIAL IV	SAE/CTA	SIM	BIOQUÍMICA/ TÉCNICO ENFERMAGEM
12905	DIVINO DE PAULO DE AMORIN	ASSESSOR ESPECIAL II	CASA DE APOIO	SIM	SERVIÇOS GERAIS
12724	PATRICIA BATISTA NOGUEIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	SAE/CTA	SIM	SERVIÇOS GERAIS/ ZELADORA
13008	EDRIANE FRANCINE DALLA VECCHIA HAMMERSCHMIDT	ASSESSOR EXECUTIVO	SEMUS/GABINETE	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DIVERGINDO DE ASSESSORAMENTO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

13433	JAKELINE DOS SANTOS SOARES	COORD. SERV. ADM E PROCESSUAIS	SEMUS/FMS	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DIVERGINDO DE COORDENAÇÃO
12702	LEIDIANE DA CRUZ SILVA	ASSESSOR ESPECIAL III	SEMUS	SIM	ZELADORA
13220	LUCILEIA FRANCISCA DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL I	SEMUS/ORÇAMENTO	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DIVERGINDO DE ASSESSORAMENTO
13431	RAIZA SABRINA CABRAL GONÇALVES	ASSESSOR ESPECIAL I	SEMUS/PROTOCOLO	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DIVERGINDO DE ASSESSORAMENTO
13408	SILVANA TALAU	COORD. ADM. E PROCESSUAL	SEMUS/COMPRAS	SIM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DIVERGINDO DE COORDENAÇÃO
13555	THIAGO FINNEY SIQUEIRA SANTOS	GERENTE DE RECURSOS HUMANOS (COM ÔNUS) E COORD. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEM ÔNUS)	SEMUS/FMS	SIM	GRAVÍSSIMO, DESVIO DE FUNÇÃO, UMA VEZ QUE NÃO EXERCE DE FATO A FUNÇÃO DE GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, MAS SIM A DE COORDENAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Conforme constatado por esta Unidade Técnica, as atividades desenvolvidas nas diversas unidades administrativas continuam desvirtuadas. Isso porque, quando da visita *in loco* constatou-se que quase todos os servidores nomeados nos cargos de Assessor Especial (de I a V) realizam tarefas típicas de cargos efetivos, tais como: serviços gerais, motoristas, cozinheiras, eletricitista, zeladora, digitadora, cuidador de aluno, farmacêutico, bioquímico, vigia, merendeira, recepcionista, telefonista, nutricionista e serviços administrativos.

Em relação aos servidores nomeados nos cargos de Coordenadores, constatou-se que exercem atribuições de cargos de natureza administrativa, tais como serviços administrativos, bem como, há muitos servidores ocupantes de cargo de Coordenador, exercendo atividades inerentes ao cargo comissionado de Assessor Especial. Há ainda que se mencionar que há cargos de Assessor Especial I que estão exercendo a função de Coordenador, havendo flagrante desvio de função, pois, de qualquer forma, a atribuição de funções de um cargo a ocupante de outro, também se constitui em desvio de função, haja vista, as diferenças significativas entre as funções de assessoramento e coordenação.

Mencionamos também, os cargos em comissão de Assessor Externo de Projetos que estão sendo desempenhadas funções atividades inerentes ao cargo de Engenheiro Civil e de serviços administrativos.

Há ainda, os cargos de Assessor Executivo, em que há servidores desempenhados atribuições de motoristas, biólogos, veterinários e de serviços administrativos, o que por sua vez, afrontam o art. 37, incisos II e V, da CF/88.

G) ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS E AS RESPECTIVAS PUBLICAÇÕES

No exercício de 2019 foram encaminhados para a Câmara Municipal de Vilhena, para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para os órgãos de arrecadação e fiscalização e para os demais órgãos públicos competentes, todos os demonstrativos e documentos exigidos pela legislação vigente, em especial dos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, na Lei nº 8.666/93 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências e na Instrução Normativa nº 013/2004/TCER.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária é publicado bimestralmente, conforme os artigos 52 e 53, da LRF, sendo que o Relatório de Gestão Fiscal no Diário Oficial do Município de Vilhena - DOV, inclusive por meio eletrônico (internet) cujo endereço é [www.vilhena.ro.gov.br](http://portaltransparencia.vilhena.ro.gov.br/novo/), clicando no link Portal Transparência <http://portaltransparencia.vilhena.ro.gov.br/novo/>, demonstra a receita, despesa, resultado nominal, resultado primário, pagamento dos restos a pagar, aplicação na saúde, educação e gasto com pessoal, conforme artigos 54 e 55.

Informamos ainda, que tem sido atendida a Portaria nº 109 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, através de convênio firmado com a Caixa Econômica Federal – CEF, para a divulgação dos Dados Contábeis Consolidados, onde está Prefeitura Municipal tem-se mantido em dia com as referidas publicações.

H.) RECOMENDAÇÕES, ALERTAS E FALHAS;

H.1)– RECOMENDAÇÕES:

No que se refere às recomendações de âmbito da Administração Pública do Município de Vilhena, a Controladoria Geral do Município, através de suas Gerências de Normas, Técnica, Administrativa e Planejamento e Controle, editou Memorandos, Informações Técnicas e Instrução Normativas ao longo do ano de 2019 de caráter informativo, contendo recomendações/alertas nas mais diversas áreas de atuação do setor público.

Destacamos nossas orientações, alertas e recomendações através de nossos memorandos no exercício, Elaboração de Manual Técnico de Patroamento, Auto de infração, Levantamento de servidores, Legalidade de acumulações, Ofício Circular n. 003/2019/SGCE - Questionário sobre obras com contratos paralisados e/ou rescindidos, DM 0002/2019-GCPCN, Dispensa de Licitação por situação emergencial, incineração documentos, Encaminha a todas Unidades Acordão APL TC 30/2019, Informações SIGAP fora do prazo, Rol de Processos sob responsabilidade de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, Providências composição do Conselho Fundeb, Medidas para a melhoria na rede municipal de ensino, Melhoria nos indicadores do IEGM, Déficit atuarial, Fechamento das Contas Anuais, Cumprimento de Decisão



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

Monocrática TCE-RO. Alerta à Secretaria de Educação e solicitação de justificativa quanto ao não atingimento do percentual mínimo de 25%, Solicitação de Abertura de Sindicância, Gestão de Combustível – Todas as unidades administrativas, Solicita à Secretaria de Planejamento reconsideração dos valores abaixados do orçamento da Controladoria Geral do Município, Solicita às Secretarias relação de servidores responsáveis pelo recebimento das faturas de energia elétrica, bem como e-mail corporativo, a fim de evitar atrasos no recebimento das mesmas, Notificação à Secretaria de Esporte para comprovação das diárias recebidas pelo Servidor, Todas as unidades – solicita listagem de todos os servidores comissionados, bem como, as funções desempenhadas; Solicita à Secretariade Educação esclarecimentos quanto às irregularidades na obra da Escola Castelo Branco, Solicita à Secretaria de Planejamento providências nas conciliações bancárias pendentes; Orienta todas as unidades administrativas a obrigatoriedade de publicação de editais de licitação em jornal diário de grande em razão da suspensão da MP nº 896/2019; Reitera à Secretaria de Educação quanto à aplicação dos 25% em educação; Reitera à todas as unidades a listagem de todos os servidores comissionados e suas funções desempenhadas; Solicita ao Secretário de Fazenda quais as providências tomadas, com vistas à recuperação de créditos da dívida ativa; Solicita à Secretaria de Educação quais providências tomadas quanto ao cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação – PNE; Solicita à Secretaria de Fazenda a implementação de ações para sanear as inconsistências contábeis; Solicita ao Secretário de Saúde a apresentação de cronograma de capacitação continuada para os servidores envolvidos na segregação de resíduos sólidos; Solicitação ao Gabinete do Prefeito a implementação de um Plano de Ação de mitigação dos danos ambientais; Solicita a todas as unidades administrativas os problemas enfrentados com o sistema e a empresa Better Tech; Solicita ao Gabinete do Prefeito que advirtam as Secretarias quanto ao uso indevido da frota municipal e que cumpram rigorosamente a Instrução Normativa 003/2018/CGM; Solicita ao Secretário de Administração informações específicas e não superficiais quanto à listagem de servidores comissionados e suas funções desempenhadas; Reitera no prazo de 48 horas à algumas unidade administrativas o envio de listagem de servidores comissionados e suas funções desempenhadas; Convoca todas as unidades administrativas para reunião para tratarmos de responsabilidades dentro do sistema da Empresa Better Tech; Solicita à Fundação Cultural informações específicas e não



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

superficiais; Reitera às Secretarias Memorando Circular quanto ao envio por escrito de problemas detectados com a empresa Better Tech; Convoca todas as unidades administrativas para treinamento com os técnicos da empresa Better Tech nos dias 18 e 19 de dezembro de 2019; Comunica e alerta ao Gabinete do Prefeito quanto ao levantamento minudente realizado e o resultado de auditoria que resultou no relatório técnico que concluiu por diversos desvios de função dos ocupantes dos cargos em comissão.

Dentre as Informações Técnicas editadas nos 03 (três) quadrimestres auditados, podemos destacar os assuntos sobre: 001/2019 - Dispensa de Licitação por situação emergencial (Art. 24, IV, da Lei n. 8.666/1993), 003/2019 – Obrigatoriedade de publicação de editais de licitações, em razão da suspensão da Medida Provisória nº 896/2019.

Neste último exercício editamos 10 (dez) Instruções Normativas para tratar de corrigir fluxo de processos de obras, **001/2019** - DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO, PADRONIZAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS; **002/2019** - REVOGA A ALÍNEA “C” DO ARTIGO 17 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 008/2009, QUE ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **003/2019** - ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, NO QUE SE REFERE À INSTRUÇÃO DE PROCESSOS PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES POR ESTUDOS ADICIONAIS (TÉCNICO OU GRADUAÇÃO), ESPECIALIZAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO), GRATIFICAÇÃO POR ATUAR EM SALA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIAL – AEE, POR ATUAR EM SÉRIES INICIAIS, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INCORPORAÇÃO DE OITAVOS (VANTAGEM PESSOAL); **004/2019** - REVOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 003/2011, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE VILHENA, ORIENTA QUANTO À NÃO REALIZAÇÃO DE DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; **005/2019** - REVOGA A ALÍNEA “F”, INCISO I, DO ARTIGO 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 003/2019, QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **005/2019** - ESTABELECE E DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS DE CONCILIAÇÃO, CONTROLE E REGISTRO CONTÁBIL DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS BANCÁRIAS DO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; 006/2019 - DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO, CONTROLE E BAIXA DA DÍVIDA ATIVA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE VILHENA-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; 007/2019-ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, A FIM DE DESBUROCRATIZAR O FLUXO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO O AUMENTO DA EFICIÊNCIA E CELERIDADE OPERACIONAL DOS PROCESSOS DE DESPESA, QUE SÃO REMETIDOS À AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PARA ANÁLISE DAS FASES DA DESPESA; 008/2019 - ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 6º E 7º, REVOGANDO-SE O SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001/2009, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES OPERACIONAIS DO GERENCIAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL-PPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 009/2019 - ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2015, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM A FINALIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ATENDER AS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; 010/2019 – DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA O GERENCIAMENTO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

O objetivo primordial das Informações Técnicas é de, com o viés que assume de recomendação/alerta, resguardo da Administração Pública nos seus atos administrativos, visando adequar o índice de pessoal, bem como prevenção de futuras anotações de órgãos fiscalizadores.

Ademais, espera-se que com as Informações Técnicas, sejam reduzidas as falhas e obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência já que de exigência constitucional (artigo 37, *caput*, Carta Magna) direcionada à Administração Pública.

As Instruções normativas são atos normativos expedidos por autoridades administrativas, normas complementares das leis, visando regulamentar ou implementar o que está previsto em leis e decretos.

Vale ressaltar que a atuação das Gerências, neste aspecto de orientação, encontra supedâneo no item XI, Anexo III-C do Decreto nº 20.880/2010 que possibilita a coleta de informações necessárias com aprovação do Controlador Geral.

H.2) – RECOMENDAÇÕES, ALERTAS:



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

A Controladoria Geral do Município neste exercício buscou desempenhar suas funções da melhor forma possível, protegendo os interesses econômicos da municipalidade, dessa forma, alertamos, recomendamos e pedimos esclarecimentos, através dos memorandos nº 058, 71, 75, 77, 86, 105, 157, 158, 174, 202, 229, 244, 246, 247, 249, 252, 255, 256, 259, 270, 271, 272, 282, 285, 288, 289, 292, 309, 316, 323, 332, 334, 335, 336, 346, 348, 364, 365, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 377, 380, 383, 384, 385, 395/2019.

Ressaltamos a importância da atuação da Administração Pública de forma preventiva, visto que está adstrita ao princípio da eficiência insculpido na Carta Magna, artigo 37, *caput*, que determina exatamente que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional.

IV. NOME E QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL

A autoridade responsável pela gestão da Prefeitura Municipal de Vilhena, no exercício, é a mesma constante no Anexo TC-28 (Instrução Normativa nº 013/2004, Capítulo II, Seção I, art. 11, inciso V, alínea “b”, item 4), cuja cópia segue anexa a este relatório.

V. CONCLUSÃO

Em conformidade com o prescrito nas atribuições do órgão de Controle Interno, tem-se exercido atividades fiscalizadoras, orientadoras, saneadoras e explicativas, através, inclusive, de envio de Informações Técnicas a todas as Unidades Administrativas bem como da Administração Indireta, quando necessário.

Vem também acompanhando a execução das despesas em todas as suas fases, primordialmente, através da Auditoria Geral (I ao XII do Anexo III-G do Decreto nº 28.880/2010), tendo como suporte de saneamento de dúvidas as Gerências de Planejamento e Controle, Técnica e de Normas (Anexo III-B, Anexo III-C e Anexo III-F do Decreto nº 28.880/2010), desde a prévia contratação até o pagamento, de forma que, quando provocados, esclarecem dúvidas, orientam e tomam providências necessárias para o cumprimento da legalidade e economia e dos atos praticados. Ressaltando que alguns processos de despesas não são mais analisados desde a prévia contratação até o pagamento, dentre elas por exemplo: faturas de luz, faturas de telefone, taxas de Detran, sendo analisados até o empenho, conforme a Instrução Normativa nº 007/2019/CGM, cujas fases seguintes são analisadas por amostragem.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

Informamos que alguns dos dados constantes deste relatório de auditoria interna são fornecidos diretamente pelas diversas unidades administrativas municipais. No entanto, algumas divergências podem acontecer e serão identificadas durante a elaboração dos próximos relatórios quadrimestrais.

Solicitamos a esta egrégia Casa de Corte desconsiderar as diferenças que por ventura possam ser encontradas nos relatórios quadrimestrais.

Diante das análises realizadas durante este exercício, compreendendo o período de janeiro a dezembro, evidenciamos que de forma geral, o Município de Vilhena cumpriu a legislação vigente quanto à aplicabilidade de recursos, processo licitatório, destacando que o índice de gastos com pessoal ficou dentro do estabelecido em lei, com percentual de 46,18%. Como também, os limites constitucionais da aplicação em Educação de 25,43% e Saúde em 25,83%. Sendo assim, opinamos pela **regularidade parcial dos atos praticados**. Será emitido o Certificado e Parecer de Auditoria que acompanha este Relatório.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Baseado nos resultados do Balanço Geral do Município de Vilhena elaborado pela Contabilidade Geral do Município, tendo por responsável a servidora Lorena Horbach.

Foi observado no Balanço Orçamentário a execução e planejado nos termos da legislação orçamentária, extraído informações apresentadas como forma de indicadores, com intuito de traduzir em termos teóricos as informações contábeis para disponibilizá-la à compreensão dos mais diversos usuários interessados. Como também, facilitar a compreensão dos gestores sobre a execução orçamentária em rápida e acentuada visualização.

O Balanço Orçamentário, embora as dificuldades de adequação do planejamento com a execução, ao que tange esse ponto ateu-se dentro das margens aceitáveis de forma a indicar que a gestão do orçamento no exercício financeiro de 2019 atendeu satisfatoriamente o compêndio normativo e exigido.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

Verificando os indicadores do Balanço Patrimonial, foi possível observar aproporção doequilíbrio no exercício financeiro de 2019, quanto aos recursosinvestidos converteram em benefícios para os munícipes de Vilhena. A situação financeira foi gerida de forma eficiente, de modo que, possuicapacidade de liquidar seu passivo financeiro em sua totalidade e, por conseguinte alcançarobras consideráveis.

Quanto aos indicadores constitucionais foi possível constatar que o Municípiocumpriu os preceitos da legislação vigente, qual proporcionou alcançar índices satisfatórioem educação e saúde. Tanto os índices constitucionais para a saúde, quanto os índices para aeducação, se pautaram acima dos percentuais definidos na CF/88.

Cabe mencionar ainda que o Município de Vilhena vem aplicando em saúde recursos sempre acima do obrigatório, embora o Município necessitede recursos de outras esferas de governo para manter a qualidade dos serviços prestados, tendo em vista que o hospital do município recebe todo o conesul e algumas cidades vizinhas do Mato Grosso.

No que se refere aos indicadores fiscais o Município mostrou eficiência na gestão,obtendo resultados superiores aos estabelecidos na LDO. Em se tratando de resultadoprímário, a possibilidade de aumentar o estoque dadívida, o índice alcançado foi superavitário, ou seja, promoveu redução do estoque das dívidas.

Ao que tange ao resultado nominal o Município fechou o exercício financeiro de 2019 com dívida fiscal líquida dentro das metas, logo, suas disponibilidades financeiras são suficientes para liquidar seus compromissos assumidos a longo prazo.

É importante ressaltar que nos balanços emitidos foram emitidas as notas explicativas, que são complementos às demonstrações contábeis, quadros analíticos ou outras demonstrações contábeis necessárias para dirimir algumas informações que se possa ter dúvidas.

No entanto, pelas análises realizadas durante este exercício, compreendendo o período de janeiro a dezembro, evidenciamos que de forma geral, a Prefeitura Municipal de Vilhena cumpriu a legislação vigente quanto à aplicabilidade de recursos, processo



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO

End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América

Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

licitatório e outros, tendo o índice de pessoal e percentual gasto com educação sido objeto de alerta em diversos pareceres técnicos em processos de aumento de despesa, como por exemplo: cedências, aumento de gratificações, aumento de salários, e, específico para a educação através de memorandos nº 309, 349/2019/CGM.

Sendo assim, opinamos pela regularidade parcial dos atos praticados e emitimos o Certificado e Parecer de Auditoria que acompanha este Relatório.

No entanto, entendemos que há necessidades de ajustes, podendo ser melhorado as informações para 2020.

É o Relatório.

Vilhena/RO, 20 de maio de 2020.


Clarice de Lourdes Cunha
Gerente de Normas


Silviene Gomes de Lima
Gerente de Planejamento e Controle


Érica Pardo Dala Riva
Controladora Geral do Município



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ: 04.092.706/0001-81 VILHENA, RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3019-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

PARECER TÉCNICO

CONSIDERANDO que é da competência privativa da Câmara Municipal, conforme determina o artigo 31, § 2º da CF/88, julgar as contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que fora cumprido a recomendação exarada pela Corte de Contas, qual, estabelece que o limite razoável para alteração orçamentária através de créditos suplementares é de até 20% (vinte por cento), e o percentual de alteração orçamentária através dos créditos suplementares no Município situa-se em 15,65%, cumprindo a recomendação do Tribunal e o estabelecido na Lei de Orçamento Anual;

CONSIDERANDO a manutenção dos mecanismos de transparência em que permanece o índice de transparência de **99,56%** nos critérios modulados pelo Tribunal de Contas nos termos do Inc. I, §2º do Art. 23 da IN 052/2017-TCERO.

CONSIDERANDO que com a aplicação de valor correspondente a **25,43%** dos recursos provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, com base no RREO do 6º Bimestre, restou atendida a exigência do artigo 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os gastos em ações e serviços públicos de saúde, cujo percentual foi de **25,83%**, atenderam às exigências da Emenda Constitucional nº 29/2000;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal cumpriu o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000, posto que do total da Receita Corrente Líquida, foi gasto com pessoal o percentual de **46,18%**, conforme consta no Relatório de Gestão Fiscal, com isso, obedecendo aos limites estabelecidos em lei.

CONSIDERANDO que, os balanços e demais demonstrações contábeis que compõem a presente Prestação de Contas, de maneira geral, apresentam adequadamente, nos aspectos relevantes, as posições orçamentária, financeira e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que, em todas as peças contábeis analisadas refletem confiabilidade e estão aderentes às normas contábeis em vigor; que as recomendações aqui destacadas não são capazes de prejudicar as informações contábeis condensadas nas peças contábeis apresentadas ao Tribunal de Contas, quais podem ser corrigidas no transcorrer do exercício sem prejuízo em seu teor, pois, se referem meramente a procedimento técnico contábil.

CONSIDERANDO que, os demais apontamentos e recomendações remanescentes do Relatório de Auditoria sobre as contas apresentadas, não são capazes de macular a prestação de contas apresentada, as quais, podem ser solucionados de forma administrativa sem prejuízo das informações apresentadas.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

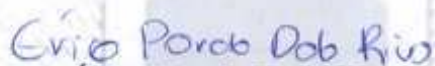
É DE PARECER que o Balanço Geral do Município de Vilhena, relativo ao Exercício Financeiro de 2019, atende os requisitos necessários de regularidade.

É o Relatório.

Vilhena/RO, 20 de maio de 2020.


Clarice de Lourdes Cunha
Gerente de Normas


Silviane Gomes de Lima
Gerente de Planejamento e Controle


Érica Pardo Dala Riva
Controladora Geral do Município



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Órgão: **Prefeitura Municipal de Vilhena – PMV**

Período: **Relatório anual de 2019**

Procedemos aos exames julgados necessários, por amostragem, referente ao **exercício de 2019**, nos atos de gestão da Prefeitura Municipal de Vilhena - PMV, sendo constatado que, de forma geral, foram cumpridas as normas legais.

Assim, considerando que nos exames efetuados não foram evidenciadas impropriedades ou irregularidades que comprometam as probidades do Ordenador de Despesa e demais responsáveis, somos pela aprovação parcial das contas do exercício de 2019.

Vilhena/RO, 20 de maio de 2020.

Érica Pardo Dala Riva
Érica Pardo Dala Riva
Controladora Geral do Município



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

PARECER DE AUDITORIA

Órgão: **Prefeitura Municipal de Vilhena – PMV**

Período: **Relatório anual de 2019**

Analizado o relatório de auditoria interna, referente ao **exercício de 2019**, da Prefeitura Municipal de Vilhena - PMV, e certificamos que o mesmo contém todas as peças exigidas pela Instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

As ações de gestão ocorridas, durante o exercício, foram analisadas por amostragem, na extensão julgada necessária não sendo constatados atos de gestão ilegais ou ilegítimos que possam comprometer as contas do ordenador de despesa.

Desse modo, tendo por base os exames e informações levantadas, durante o período de janeiro a dezembro, pelo relatório de auditoria, somos pela regularidade parcial das contas, tendo em vista a não regularização do preenchimento dos cargos públicos por meio de concurso público e os desvios de função deflagrados, no entanto, a regularização está sendo realizada de forma gradativa, desde a homologação do concurso público em vigência, tendo havido certo atraso proveniente do estado de calamidade, ocasionado pelo Coronavírus (Covid-19).

É de parecer que, o relatório do exercício de 2019, do Município de Vilhena, de responsabilidade do Prefeito Municipal, se apresenta em condições de receber o parecer de aprovação pelo Controle Interno do Município, nada impedindo a apuração oportuna *tempore*, de eventual irregularidade que venha a ser noticiada ou ainda levantada em procedimento administrativo.

O Controle Interno atua de forma "Prévia, Concomitante e Posterior." visando sempre o atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade.

Vilhena/RO, 20 de maio de 2020.

Érica Pardo Dala Riva

Érica Pardo Dala Riva
Controladora Geral do Município



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Visto o relatório de auditoria anual, certificado e parecer, referente ao realizado pela Controladoria Geral do Município, em atendimento à Lei Complementar nº. 154/96, e da Instrução Normativa nº. 013/2004, como autoridade superior e responsável pelas contas do Município de Vilhena, declaro estar ciente do relatório, certificado e parecer do exercício de 2019, elaborados pelo Controle Interno.

Posto o relatório e demais documentos apresentados pelo órgão de Controle Interno, determino que os setores em que foram encontradas inconformidades, sejam adotadas providências saneadoras, por seus respectivos responsáveis.

Encaminha-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o relatório de auditoria do órgão de Controle Interno, Certificado e Parecer de auditoria.

Vilhena/RO, 20 de maio de 2020.


Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.705/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (60) 3910-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

ANEXO I

TC - 28



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

UNIDADE: MUNICÍPIO DE VILHENA

RESPONSÁVEL: EDUARDO TOSHIYA TSURU

CPF:147.500.038-32

RG:140682971

ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SP

DATA DE NASCIMENTO: 08/05/1969

FUNÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL

CARGO EFETIVO: -

ATA DE
POSSE nº
DOC. NOMEAÇÃO: 42.831/18

DATA:27/06/2018

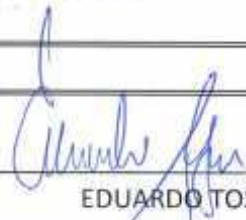
DOC. EXONERAÇÃO: -

DATA: -

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Marques Henrique, nº 455 - Centro - Vilhena/RO

TELEFONE: (69) 3919-7080

Vilhena/RO
20 de maio de 2020.


EDUARDO TOSHIYA TSUSU
Prefeito Municipal



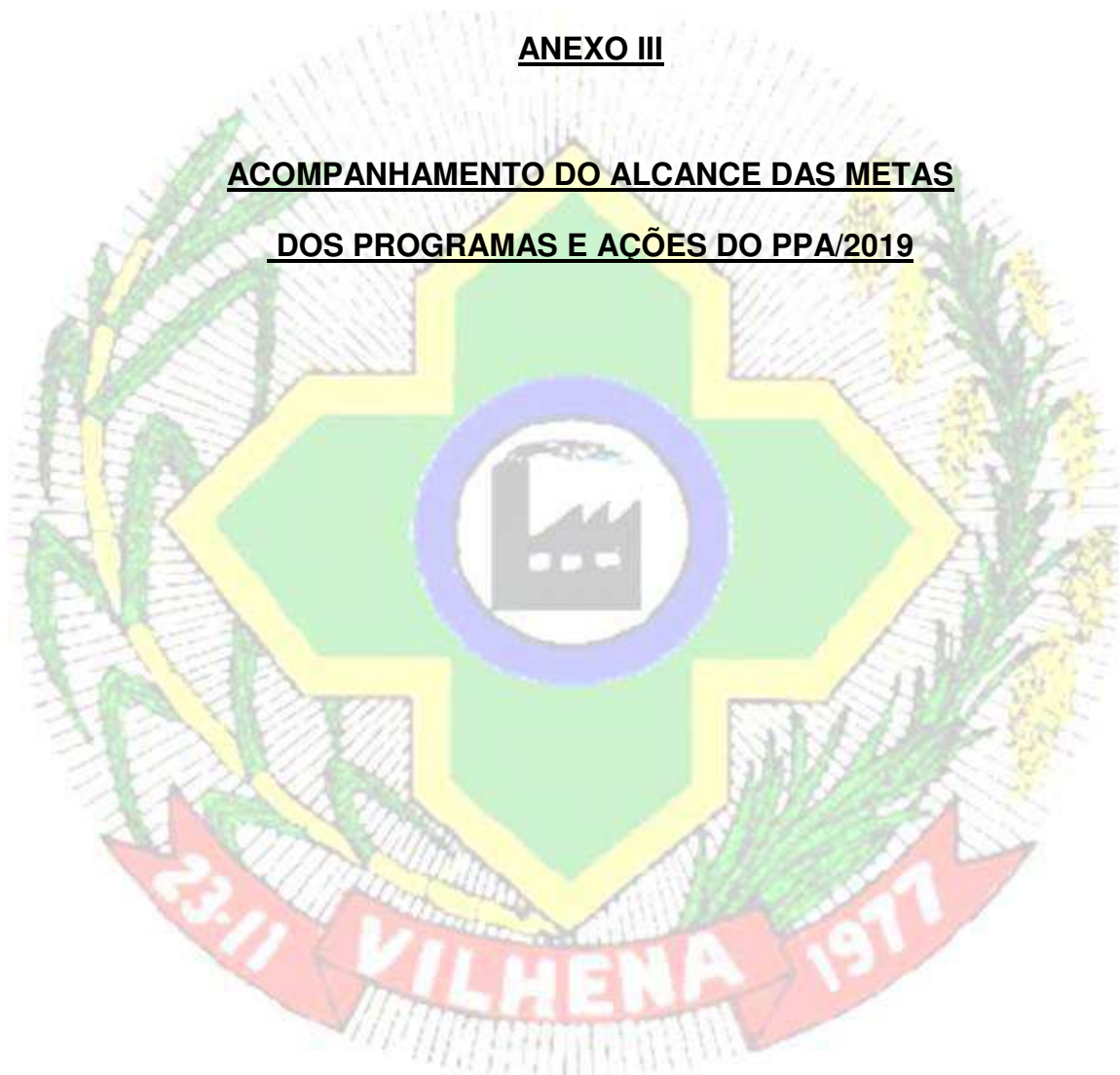
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

ANEXO III

ACOMPANHAMENTO DO ALCANCE DAS METAS

DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PPA/2019





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

Demonstramos, a seguir, todos os programas e as respectivas ações planejadas constantes no PPA do exercício de 2019, por área de atuação. Os valores lançados como sendo os realizados são os valores liquidados.

Ressaltamos aqui que esta Unidade de Controle Interno, ainda no exercício de 2009, julgando que as informações para o acompanhamento das ações e programas do PPA são de extrema relevância para a elaboração deste relatório, emitiu a Instrução Normativa nº 001/2009, que dispõe sobre as diretrizes operacionais do gerenciamento dos programas e ações do Plano Plurianual.

Nesta Instrução, ficaram definidas as responsabilidades dos gerentes destas ações, principalmente no que tange ao fornecimento de relatório mensal para o acompanhamento por esta CGM do desempenho de cada uma.

Torna-se necessário dizer que todas as informações, por ação e/ou programa, contidas neste relatório foram repassadas para a CGM pelos gerentes das mesmas, que de forma consolidada, são remetidas a cada quadrimestre pelo secretário de cada pasta.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCE NAS CONTAS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Em atenção ao processo 1427/2019/TCER – Prestação de Contas do Exercício de 2018, que na **CONCLUSÃO A RESPEITO DO PARECER PRÉVIO**, no item IV – Determinar ao atual responsável pelo Controle Interno do Município que acompanhe e informe, por meio do Relatório de Auditoria Anual (encaminhado junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações desta Decisão, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração. A Controladoria Geral do Município, em obediência ao princípio da eficiência insculpido no artigo 37, Constituição Federal, como órgão de Controle Interno fiscalizador dos atos administrativos do Município de Vilhena, notadamente, dos apontamentos oriundos da Corte de Contas do Estado de Rondônia, temos a demonstrar no quadro a seguir a avaliação realizada quanto ao cumprimento das determinações do TCE nas contas dos exercícios anteriores, conforme comparativo entre as determinações do TCE e providências de acompanhamento adotadas pelo Controle Interno:



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
 End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
 Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

Prestação de Contas 2018 Processo 1427/2019 Determinações	Providências realizadas 2019	Status da Determinação
(Acórdão APL-TC 363/2019, Item II “a” – Processo nº 1427/2019). <i>a) Inconsistências das informações contábeis:</i> <i>a.1 Divergência no valor de R\$ 79.350,65 entre a variação de caixa do período e a geração líquida de caixa na Demonstração dos Fluxos de Caixa; e</i> <i>a.2 Divergência de R\$ 849.648,73 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa e o valor evidenciado com saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial.</i>	O Controle Interno enviou o Memorando nº 367/2019/CGM em 20/11/2019, solicitando quais as medidas cabíveis foram tomadas. E foi reiterado através do Memorando nº 034/2020/CGM, em 11/02/2020.	Situação: Atendido. Conforme Notas Explicativas no Balanço Orçamentário da Contabilidade Geral.
(Acórdão APL-TC 363/2019, Item III “a” – Processo nº 1427/2019). <i>a) Implementar, doravante, ações para sanear as inconsistências entre as informações contábeis;</i> <i>b) Implementar mecanismos técnicos eficazes, para aprimorar as técnicas de planejamento das metas fiscais quando da elaboração/alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o vigente Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando as mudanças promovidas na metodologia de apuração dos resultados nominal e primário;</i>	O Controle Interno enviou o Memorando nº 367/2019/CGM em 20/11/2019, solicitando quais as medidas cabíveis foram tomadas. E foi reiterado através do Memorando nº 034/2020/CGM, em 11/02/2020.	Situação: Atendido. A SEMFAZ informou através do memorando 71/2020/SEMFAZ datado de 13/02/2020 (cópia em anexo), que foi atendida a metodologia do resultado nominal e primário, mas que ao enviar o SIGAP Gestão o sistema não gerou a devida linha de ajuste da metodologia, mas que o mesmo foi publicado corretamente em 22/03/2019 no DOV nº 2685/2019. Conforme Informado pela Contabilidade Geral o problema está no recebimento, pois, o sistema está gerando corretamente, porém o SIGAP não estava recebendo corretamente os dados. Ocorreu fato semelhante no 6º Bimestre de 2019. Foi aberto o SAC para verificar a mesma ocorrência e foi corrido. Também foi conversado por telefone com o senhor Allan. A Contabilidade informou que o relatório foi publicado corretamente.
(Acórdão APL-TC 363/2019, Item III “c” – Processo nº 1427/2019). <i>c) Observar as vedações constantes dos incisos I a V do artigo 22 da LRF, haja vista que as despesas com pessoal ultrapassaram o limite prudencial;</i>	O Controle Interno acompanhou o <u>índice de gastos com pessoal</u>, através dos relatórios trimestrais, como também, vem alertando em seus diversos pareceres técnicos em processos de aumento de despesa, como por exemplo: cedências, aumento de gratificações, aumento de salários, alertando ao gestor para não extrapolar os limites.	Situação: Atendido - O índice de gastos com pessoal permaneceu no ano de 2019, de acordo com o estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal. Porém, o Chefe do Executivo editou em 31/10/2019 o Decreto nº 47.601/2019, revogando as nomeações dos servidores efetivos. Como também houve a exoneração de vários cargos em comissão.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

(Acórdão APL-TC 363/2019, Item III “d” – Processo nº 1427/2019): <i>d) Implementar medidas imediatas para a recuperação dos créditos da dívida ativa. E que essas medidas estejam demonstradas no próximo relatório de gestão, e acompanhadas pela Auditoria Interna;</i> Acórdão APL-TC 00481/2018 – Processo nº 2083/2018, “h”, i. (Acórdão APL-TC 00461/16, item II, “2” – Processo 1586/2016: <i>Adotar o uso do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, visando incrementar a arrecadação.</i>	O Controle Interno encaminhou o memorando 364/2019/CGM, ao setor responsável, Secretário Municipal de Fazenda.	Situação: Atendido - O Secretário Municipal de Fazenda informou através do memorando 464/2019/SEMFAZ datado de 09/12/2019 (cópia em anexo). - De acordo com o informado foram emitidas e encaminhadas 895 certidões de dívida ativa para cobrança extrajudicial por meio de protesto, totalizando R\$ 2.116.808,67 (dois milhões, cento e dezesseis mil, oitocentos e oito reais e sessenta e sete centavos); - Foram emitidas e encaminhadas 132 CDA para cobrança judicial, por meio de execução fiscal, totalizando R\$ 3.838.308,61 (três milhões, oitocentos e trinta e oito mil, trezentos e oito reais e sessenta e um centavos); - Criação de convênio com a empresa brasileira de correios e telégrafos para a realização de entrega das notificações de cobrança, requisito obrigatório para envio dos débitos para as cobranças judiciais e extrajudiciais. - Emissão de aproximadamente 3.200 notificações de cobranças amigáveis, medida adotada obrigatoriamente antes do envio para protesto e execução fiscal. - Publicado pelo setor de fiscalização, notificação de cobrança para 9.888 inadimplentes dos cadastros mobiliário e avulso, conforme DOV 2689/2019. - Publicado pelo setor de tributação, notificação de cobrança para 13.618 inadimplentes do cadastro imobiliário, conforme DOV n. 2666/2019. - Realização de aproximadamente 2.500 parcelamentos de débitos, totalizando R\$ 4.650.209,16 (quatro milhões seiscentos e cinquenta mil, duzentos e nove reais e dezesseis centavos). VER COM LORENA SE ESSA DÍVIDA DIMINUIU NO BALANÇO.
(Acórdão APL-TC 363/2019, Item III “e” – Processo nº 1427/2019): <i>e) Atentar para o cumprimento das alertas, determinações e recomendações que foram exaradas no âmbito das prestações de contas dos exercícios de 2015 e 2017, processo n. 1586/2016/TCE-RO (Acórdão APL-TC 0461/16) e processo n. 2083/2018 (Acórdão APL-TC 00481/2018), haja vista a extrapolação dos prazos fixados.</i>	Abaixo será relacionado os itens dos acordos supracitados e suas respectivas respostas.	Situação: Atendido Será relacionado abaixo os itens de I a VI.
i. (Acórdão APL-TC 00461/16, Item II “2” – Processo nº 1586/16). <i>Adotar o uso do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, visando incrementar a arrecadação</i>	O Controle Interno encaminhou o memorando nº 077/2019/CGM, ao setor responsável, SEMFAZ.	Situação: Atendeu A SEMFAZ informou através do memorando 464/2019/SEMFAZ datado de 09/12/2019 (cópia em anexo). - Que emitiu e encaminhou 895 certidões de dívida ativa (CDA) para a cobrança extrajudicial por meio de protesto, totalizando R\$ 2.116.808,67 (dois milhões, cento e dezesseis mil, oitocentos e oito reais e sessenta e sete centavos).



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

ii. (Acórdão APL-TC 481/2018, Item II “4” – Processo nº 2083/2018). <i>Adotar mecanismos técnicos que resultem na fixação de Meta do Resultado Nominal real, evitando a ocorrência de inconsistência dos valores previstos com os executados, utilizando as normas técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, em observância ao princípio do planejamento - artigo 1º, § 1º, e às disposições do artigo 9º, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.</i>	O Controle Interno encaminhou o memorando nº 077/2019/CGM, ao setor responsável, SEMFAZ.	Situação: Atendido A SEMFAZ, por meio da Contabilidade Geral informou através dos memorandos nº 071/2019 e 124/2019/SEMFAZ datado de 14/03/2019 (cópias em anexo), que em relação ao Resultado Nominal, em 2018 a Contadoria Geral verificando a necessidade de ajuste no relatório de metas para o exercício de 2018 foi encaminhado para a Câmara de Vereadores e foi alterado, conforme cópia, para acompanhamento.
iii. (Acórdão APL-TC 00461/16, Item II “5” – Processo nº 1586/16). <i>Encaminhar ao TCE-RO toda a documentação necessária à perfeita apuração dos recursos que financiam a abertura de crédito adicional, especialmente os advindos de excesso de arrecadação.</i>		Situação: Atendido A Secretaria Municipal de Fazenda enviou os Decretos, Leis e demonstrativos em forma de arquivo. Obs: devido ao tamanho do arquivo, encaminharemos por e-mail, caso não seja possível, será encaminhado por CD via correios os anexos.
iv. (Acórdão APL-TC 00461/16, Item II, 6, “a” – Processo nº 1586/16). <i>Ordenar ao responsável pela Contabilidade Municipal que: a-realize (registre) o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência, em consonância com o disposto no item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) 6ª edição;</i>	O Controle Interno encaminhou o memorando nº 077/2019/CGM, ao setor responsável, SEMFAZ.	Situação: Atendido A SEMFAZ informou através do memorando 124/2019/PGM datado de 14/02/2019 (cópia em anexo) com o balanço patrimonial anexado ao mesmo, demonstrando que foi registrado o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária, incidentes sobre os créditos inscritos em dívida ativa, conforme relatório emitido em 19/03/2019 (em anexo).
v. (Acórdão APL-TC 00461/16, Item II “7” – Processo nº 1586/16) <i>Ordenar ao Órgão de Controle Interno que acompanhe possíveis cancelamentos de créditos, visando coibir negligência na arrecadação de tributos.</i>	Não foi realizado nenhum acompanhamento por este Controle Interno, haja vista, a troca de Controladores no início de 2019 (janeiro) e em setembro de 2019, o que inviabilizou muito as nossas rotinas de trabalho, como também, estivemos voltados na elaboração de várias instruções normativas para adequar as normas internas, porém, em 2020 está sendo realizado o acompanhamento por este Controle.	Situação: Em andamento Esclarecemos que houve a aprovação do novo Código Tributário do Município em 2017, através da LC nº 256/2017, uma vez que o CTM anterior previa remissão e isenção. Citamos o art. 154, do novo CTM que traz as modalidades (previsão) da extinção do crédito tributário.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

vi. (Acórdão APL-TC 00461/16, Item III, “a” – Processo nº 1586/16). <i>informe por meio do Relatório de Auditoria Anual as medidas adotadas pela Administração com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros, e, ainda, caso a Administração não adote as medidas sugeridas, informe os motivos e as medidas adotadas pelo sistema de controle interno.</i>	O Controle Interno encaminhou os memorandos nº255/2019/CGM e 030/2020, aos setores responsáveis: Secretaria Municipal de Administração e Gabinete do Prefeito	Situação: Em andamento - Foi realizado Concurso Público, conforme edital nº 001/2019/PMV/RO, publicado em 01/10/2019 e realizado pelo IBADE, cuja homologação foi publicada no DOV nº 2923, do dia 05/03/2020; - O Município publicou o Decreto nº 47.962/2019, de 29/11/2019, onde instituiu o recadastramento funcional dos servidores ativos do Município de Vilhena, segurados do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV; - Com a publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, publicada no Diário Oficial da União em 12/11/2019, a qual trouxe profundas mudanças visando a redução do Déficit Atuarial ao longo dos exercícios futuros. Sendo que uma das alterações é o ônus dos auxílios-doenças, salário-família e salário maternidade que até então era assumido pelos regimes próprios de previdência e, com a publicação da citada emenda passa a ser de responsabilidade do ente federativo. - Outra medida a ser destacada é a rentabilidade alcançada pelos investimentos do IPMV, no ano de 2019, atingindo a marca histórica de aproximadamente 17 milhões de reais, superando assim a meta atuarial para o ano de 2019, IPCA +6%.
(Acórdão APL-TC 00481/18, Item IV, “1” – Processo nº 2083/2018). <i>Determinar ao atual responsável pelo Controle Interno do Município que acompanhe e informe, por meio do Relatório de Auditoria Anual (encaminhado junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações desta Decisão, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração.</i>	Seguem as determinações do citado Acórdão a seguir:	Itens de 1 a 7 abaixo relacionados:
1. institua, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da notificação, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), rotinas de conciliação bancárias da movimentação financeira das contas bancárias que compõe a Unidade Consolidada do Município contendo no mínimo os seguintes requisitos: (a) procedimentos de conciliação; (b) controle e registro contábil; (c) atribuição e competência; (d) requisitos das informações; e (e) fluxograma das atividades; e (f) responsabilidades, com o objetivo de demonstrar adequadamente o saldo da conta das disponibilidades e a movimentação financeira do período de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.	Este Controle Interno editou a Instrução Normativa nº 005/2019/CGM, que estabelece e disciplina os procedimentos de conciliação, controle e registro contábil, movimentação financeira das contas bancárias.	Situação: Atendida



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

2. Institua, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da notificação, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), rotinas contábeis para registro e controle da dívida ativa do Município contendo no mínimo os seguintes requisitos: (a) controle e registro contábil; (b) atribuição e competência; (c) procedimentos de inscrição e baixa; (d) registro dos encargos, juros e multas pelo regime de competência; (e) ajuste para perdas de dívida ativa com o objetivo de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação dos direitos a receber dos valores inscritos em dívida ativa de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público (NBC TSP Estrutura Conceitual e MCASP, 7ª Edição, item 5.3 – Contabilização da Dívida Ativa)	Este Controle Interno editou a Instrução Normativa nº 006/2019/CGM, que dispõe sobre orientações e procedimentos para inscrição, controle e baixa da dívida ativa no Município de Vilhena.	Situação: Atendida
3. Identifique e contabilize (sob a ótica patrimonial e orçamentária), no prazo de 90 dias contados da notificação, todas obrigações da Entidade com terceiros, evidenciando em Notas explicativas do exercício seguinte os ajustes realizados de acordo com disposto nas NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro;		Situação: Atendido. Informado pela Contabilidade Geral nas notas explicativas, conforme as ocorrências.
4. Avalie a conveniência e a oportunidade de instituir um plano de ação com o objetivo de melhorar os indicadores do IEGM, especialmente aqueles relacionados a qualidade dos serviços aos usuários e a conformidade da legislação, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: definição do objetivo, estratégia (ação/atividade), metas, prazo e responsável;	Este Controle Interno encaminhou às Unidades o Memorando nº 252/2019 (cópia em anexo), em 01/08/2019, solicitando o que vem sendo adotado para melhorar a qualidade das políticas públicas, em atendimento às necessidades da população, ou se já existe um plano de ação, com o objetivo de melhoria dos indicadores do IEGM. Em razão do não atendimento do citado memorando, este Controle reiterou o mesmo, por meio do Memorando nº 029/2020/CGM, em 11/02/2020 aos gestores das unidades responsáveis pelas ações municipais voltadas a cada uma das sete áreas definidas. Reforçamos que este Controle Interno vem acompanhando e reiterando, a fim de que seja cumprida no ano corrente.	Situação: Não atendida



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
 End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
 Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

5. Realize os ajustes necessários para sanear as distorções identificadas na conta caixa e equivalente de caixa, dívida ativa, provisões matemática previdenciária, abertura de créditos adicionais e excesso de alteração no orçamento		Situação: Em andamento Conforme informado pela Contabilidade Geral, em relação às distorções da conta caixa e à dívida ativa foi atendido. Já com relação às distorções do excesso de alteração no orçamento está em andamento, conforme nos informou a Contabilidade Geral.
6. Implemente, juntamente com o Secretário Municipal de Educação, medidas para a melhoria na rede municipal de ensino com vistas a garantir o crescimento do IDEB para os próximos anos	Este Controle Interno encaminhou à Secretaria Municipal de Educação os Memorandos nº 249/2019/CGM, 284/2019/CGM, solicitando quais medidas vêm sendo implementadas pelo Chefe do Executivo Municipal e Secretária Municipal de Educação para a melhoria na rede municipal de ensino com vistas a garantir o crescimento do IDEB para os próximos anos.	Situação: Em andamento A Secretaria Municipal está implementando ações para melhorar o IDEB do Município, conforme informado no Relatório de Ações Formativas no exercício 2019 (cópia anexa).
7. Observe os alertas, as determinações e as recomendações formuladas no processo n. 1586/2016 por meio do Acórdão APL-TC 00461/16, prestações de contas de 2014 e 2015, indicados na letra “h” do item I; e Processo nº 1529/17 – determinado no acórdão 214/2015-PLENO: V – Determinar, via ofício, ao atual responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Vilhena, ou a quem vier suceder-lo ou substituir, que monitore o cumprimento da determinação pertinente a recomposição dos recursos do FUNDEB com a inclusão de tópico específico no Relatório anual de Auditoria	Cópia anexa dos extratos bancários	Situação: Atendido Conforme enviado pela Contabilidade Geral através dos extratos bancários, comprovando a devolução de recurso financeiro ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, o montante de R\$ 950.820,18 nas datas de 09/12/2015 – R\$ 75.000,00, 30/12/2015 R\$ 35.000,00 e 30/03/2016 R\$ 726.020,18.
(Acórdão APL-TC 280/2019, Item VI– Processo nº 00335/2014): Determinar ao responsável pelo Controle Interno do Município de Vilhena que informe a esta Corte de Contas, por ocasião do Relatório anual encaminhado na Prestação de Contas do Município do presente exercício, o resultado das medidas adotadas pela Administração acerca das determinações contidas nos itens III, IV e V supra, esclarecendo, além de fato o exaurimento das providências tendentes a resguardar o erário de possível prejuízo;	Ao receber o citado Acórdão este Controle Interno solicitou via Memorando nº 336/2019/CGM, em 16/10/2019 à Secretária Municipal de Educação quais as medidas administrativas foram tomadas para a manutenção física da Escola Castelo Branco. Ato contínuo, realizamos visita <i>in loco</i>, na citada escola, concluindo pelas diversas irregularidades no relatório de inspeção física e fotográfico deste Controle Interno (cópia anexa). Ressaltamos que a diligência foi realizada apenas em fevereiro de 2020, tendo em vista que em 2019 estivemos	Situação: Atendido pelo Controle as determinações de acompanhamento. Conforme nosso relatório fotográfico que será encaminhado anexo, em que detectamos as diversas irregularidades, bem como, foi cobrado por diversas vezes por este Controle Interno ao Gestor da pasta, conforme Memorandos nº 024/2020, 025/2020/CGM.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

	envolvidos no levantamento minudente dos desvios de função dos cargos comissionados desta municipalidade (DM 0268/2019-GPCPN – Proc. 4.322/2016 e DM 291/2019), que por sua vez demandou muito tempo para percorrermos secretarias por secretarias e levantamento de documentos.	
(Acórdão APL-TC 280/2019, Item III – Processo nº 00335/2014): <i>Determinar ao Prefeito do Município de Vilhena, Senhor Eduardo ToshiyaTsuru, que adote medidas administrativas para verificar se o prédio onde funciona a Escola Castelo Branco continua apresentando defeitos e, caso positivo, promova sua execução, visando evitar que eventual inconsistência venha prejudicar ainda mais a manutenção e conservação do imóvel, haja vista o período chuvoso que anualmente envolve esta região norte</i>	Este Controle Interno encaminhou à Secretária Municipal de Educação os Memorandos nº 024/2020- em 06/02/2020 e 027/2020, em 10 de fevereiro de 2020.	Situação: Em andamento
(Acórdão APL-TC 280/2019, Item IV – Processo nº 00335/2014): <i>Determinar ao Prefeito do Município de Vilhena, Senhor Eduardo ToshiyaTsuru, que continue mantendo todas as diligências possíveis para a localização do contratado e, no caso de lograr êxito, implemente as providências cabíveis para a recomposição dos serviços ou do erário municipal, caso vislumbre eventual prejuízo, visando atender ao interesse público e aos dispositivos legais que regulamentam a contratação;</i>	Este Controle Interno encaminhou à Douta Procuradoria Municipal do Município em 06/02/2020, o Memorando nº 025/2020/CGM, solicitando se houve o ajuizamento de ações judiciais em desfavor da empresa: Aucenir Silva Pereira – ME – ASP Construtora, CNPJ: 13.412.279/0001-62, visando a recomposição de danos ao erário, tendo em vista a ocorrência de diversas irregularidades na execução da obra na Escola municipal Castelo Branco.	Situação: Em andamento - A Procuradoria Geral do Município nos informou, por meio do Memorando nº 086/2020/CGM (cópia anexa), que tramita Procedimento Administrativo nº 1198/2020, com base na Instrução Normativa nº 009/2017/CGM (que dispõe sobre procedimento administrativo de apuração de infração cometida por licitantes e contratados no Município de Vilhena), visando apurar possível infração cometida pela empresa Aucenir Silva Pereira ME, na execução da reforma da escola Castelo Branco.
(Acórdão APL-TC 280/2019, Item V – Processo nº 00335/2014): <i>Determinar ao Prefeito do Município de Vilhena, Senhor Eduardo ToshiyaTsuru, que o resultado das diligências e das medidas corretivas adotadas pela Administração Municipal devem ser encaminhadas ao Controle Interno do Município para acompanhamento, não havendo necessidade de remeter resposta a esta Corte de Contas, uma vez que cabe à própria Administração adotar as providências que a lei demanda para manter os atos e contratos administrativos consentâneos com a</i>	Este Controle tem acompanhado os atos administrativos e se há a adoção de medidas corretivas pela Administração, visando evitar possível prejuízo ao erário, conforme expedição dos Memorandos nº 336/2019, 024/2020/CGM, 025/2020/CGM, 027/2020/CGM e 092/2020/CGM, porém, não cabe a este Órgão a tomada de decisão, mas sim ao gestor da pasta, juntamente com o Chefe do Executivo Municipal.	Situação: Em andamento. A Secretaria Municipal de Educação nos informou por meio do Memorando nº 765/2020/GAB/SEMED, que realizou notificação ao atual representante da empresa Aucenir Silva Pereira ME, porém, não lograram êxito, pois transcorrido o prazo não houve a reparação pela empresa, bem como, informou que estão aguardando o setor de engenharia concluir o projeto para efetuar abertura de procedimento licitatório, visando reparar as inconsistências detectadas na escola Castelo Branco. Por sua vez, a Procuradoria Geral do Município nos encaminhou resposta através do Memorando nº 086/2020/CGM (cópia anexa), conforme informado no quadro acima.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

legislação de regência;		
(DM 291/2019-GPCN – Processo nº 4.322/2016 e PACED 1493/2018, item I, alínea “a”): <i>I – Determinar ao atual Chefe do Poder Executivo de Vilhena para que, com o apoio da Controladoria-Geral e da Procuradoria-Geral, promova:</i> <i>a) Levantamento</i> minudente em todos os órgãos e indiretas vinculados ao executivo, como propósito de informar ao Tribunal de Contas a existência de cargos comissionados em desvio de função, devendo comprovar o cumprimento dessa medida, no prazo acima estipulado, com o envio de listagens específicas de cada órgão e indireta, contendo o nome dos comissionados e as atividades desempenhadas e se discrepam do rol constitucional de direção, chefia e assessoramento;	Este Controle Interno ao tomar ciência da citada decisão expediu e encaminhou Memorando Circular nº 335/2019/CGM/2020 (cópia anexa) em 16/10/2019, solicitando a todas unidades administrativas, inclusive às indiretas vinculadas ao executivo, a listagem de todos os cargos comissionados, suas funções. Ressaltamos que tivemos que reiterar várias vezes às unidades, conforme Memorandos nº 373, 374, 380. De posse da listagem dos cargos comissionados, fizemos levantamento <i>in loco</i> nas diversas unidades, bem como, confrontamos as atribuições dos cargos, de acordo com o Decreto nº 20.880/2010 (que trata das atribuições dos cargos) com as atribuições descritas na listagem e as constatadas no momento da visita. Após a realização de nossa rotina fiscalizatória, esta Unidade Técnica concluiu pela existência de diversas irregularidades atinentes às contratações e funções desempenhadas pelos servidores comissionados, que estão em afronta aos incisos II e V, do artigo 37, da CF/88, desempenhado funções típicas de cargo efetivo.	Situação: Atendido Quanto ao exame do cumprimento ou não do item I, alínea “a”, da citada decisão, se pode concluir que este Controle Interno realizou o levantamento minudente, concluindo no Relatório Técnico pela existência de diversas irregularidades atinentes às contratações e funções desempenhadas pelos servidores comissionados, que estão em afronta aos incisos II e V, do artigo 37, da CF/88, desempenhado funções típicas de cargo efetivo. Após a conclusão da diligência encaminhamos ao Chefe do Executivo Municipal o Memorando nº 395/2019/2020 (cópia anexa) em 26/12/2019, juntamente com o Relatório Técnico, alertando-o quanto ao atendimento das decisões proferidas na Decisão, bem como, a prevenção desta municipalidade quanto a futuras ações judiciais de indenizações por desvio de função, bem como, a prática de ato de improbidade administrativa. Por fim, encaminhamos o Relatório Técnico realizado por este Controle, que concluiu pela existência de diversas irregularidades atinentes às contratações e funções desempenhadas pelos servidores comissionados, que estão em afronta aos incisos II e V, do artigo 37, da CF/88, desempenhado funções típicas de cargo efetivo, juntamente com o Ofício nº 003/2020/CGM, em 21/01/2020 ao Conselheiro Relator do Processo n. 4.322/2016.
(DM 291/2019-GPCN – Processo nº 4.322/2016 e PACED 1493/2018, item I, alínea “b”): <i>b) Caso constatado que o servidor comissionado desempenha atividade típica de cargo efetivo, promova de imediato a exoneração, exceto daqueles que comprovadamente sejam considerados indispensáveis à continuidade dos serviços, devendo comprovar tal medida, no prazo estipulado acima;</i>	Este Controle Interno orientou o Chefe do Executivo Municipal por meio do Memorando nº 395/2019/CGM em 26/12/2019, quanto ao atendimento das decisões exaradas, porém, esta Unidade de Controle não detém o poder de decisão.	Situação: Não atendido pelo Chefe do Executivo em 2019, porém em 2020 está em andamento.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

(DM 291/2019-GPCPN – Processo nº 4.322/2016 e PACED 1493/2018, item I, alínea “c”): <i>c) Caso constatado e comprovado que o servidor comissionado, muito embora em desvio de função, seja considerado indispensável à continuidade dos serviços, deverá a administração, no prazo estipulado acima, enviar justificativas, relacionadas a cada servidor, esclarecendo o motivo da indispensabilidade.</i>	Este Controle Interno encaminhou Memorando Circular nº 335/2019/CGM/2020 (cópia anexa) em 16/10/2019, solicitando a todas unidades administrativas justificativa plausível quanto à indispensabilidade do servidor comissionado, porém, não obtivemos respostas em alguns casos e, em outros casos as justificativas eram bem rasas, bem genéricas, o que por força da superficialidade das informações demonstram o não cumprimento da decisão.	Situação: Não atendido pelas unidades administrativas
(DM 291/2019-GPCPN – Processo nº 4.322/2016 e PACED 1493/2018, Ordem II, item I, alínea “a”): Ordem 02: I– Determinar ao atual Chefe do Executivo de Vilhena que: a) Envide esforços para a realização do concurso público com vista à substituição dos últimos comissionados em desvio de função, comprovando tal medida até o fim do referenciado prazo	Este Controle Interno expediu o Memorando nº 086/2019/CGM em 11 de março de 2019, solicitando ao Secretário Municipal de Administração e Gabinete do Prefeito providências quanto à realização do concurso público. Encaminhamos ainda Memorando Circular nº 335/2019/CGM/2020, solicitando atendimento ao item 02, I, alínea “a” da citada Decisão. Bem como houve várias orientações verbais por parte deste Controle quanto à realização de concurso público e exoneração de cargos em desvio de função.	Situação: Em andamento. Foi realizado o Concurso Público em dezembro/2019, conforme edital nº 001/2019/PMV/RO, publicado em 01/10/2019 e realizado pelo IBADE, cuja homologação do resultado final do concurso foi publicada no DOV nº 2923, do dia 05/03/2020, porém, em nossa rotina de acompanhamento das nomeações de novos servidores, verificamos que está sendo realizado de forma gradativa as adequações necessárias ao cumprimento da determinação.
(DM 0207/2019-GPCPN – Processo nº 2212/, item IV): Determinar ao atual Controlador Interno de Vilhena, com fundamento no art. 42, da Lei Complementar n. 154/1996, c/c o art. 62, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, que promova as atividades de fiscalização e proponha as medidas corretivas a serem implementadas pelo Gestor visando dar cumprimento à legislação ambiental e dispositivos legais da Lei Federal n. 12.305/2010, sob pena de aplicação de multa coercitiva e demais medidas cabíveis;	Ao tomar conhecimento da supracitada decisão, este Controle Interno expediu e encaminhou os Memorandos nº 368/2019/CGM (cópia anexa) ao Secretário Municipal de Saúde cientificando-o da decisão, bem como, solicitamos que nos fosse informadas quais medidas foram ou serão adotadas, referentes ao cronograma de capacitação continuada para os servidores envolvidos na segregação dos resíduos de serviços de saúde, visando atender aos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, elencados na Lei Federal n. 12.305/2010, tendo em vista que conforme apontado pelo Tribunal de Contas a justificativa apresentada pelos responsáveis não são suficientes para afastar o descumprimento da citada lei federal, uma vez que não fora apresentada prova documental e, que o	Situação: Atendido Em nossas rotinas de acompanhamento, verificamos que a Secretaria Municipal de Saúde informou ao Gabinete do Prefeito por meio do Memorando nº 422/2020/GAB/SEMUS, o Cronograma e Estratégia de Capacitação em Segregação de Resíduos de Saúde – RSS (em anexo). Com relação ao Gabinete do Prefeito, o cumprimento da determinação fora devidamente cumprida, tendo sido encaminhado a esta corte de contas através do Ofício nº 221/2020/GAB, conforme cópia em anexo.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

	gerenciamento de resíduos sólidos exige além da formação acadêmica, capacitação e treinamento continuado, na forma da RDC 306, item 2.4. Encaminhamos Memorando nº 369/2019/CGM (cópia anexa) em 21/11/2019, cientificando o gestor, bem como, solicitando ao mesmo quais medidas estão sendo implementadas as ações de mitigação dos danos ambientais já causados, comprovando e informando os resultados obtidos (ações executadas e a serem executadas, suas etapas, responsáveis devidamente identificados e respectivos prazos de implementação. Bem como, solicitamos se já existe um Plano de Ação. Em nossas rotinas de acompanhamento, detectamos o não atendimento, resultando na reiteração dos documentos, por meio dos Memorandos nº 006/2020/CGM ao Secretário Municipal de Saúde, uma vez que o documento apresentado não há informação da implementação do cronograma, tampouco foi demonstrado e o Memorando nº 035/2020/CGM ao Gabinete do Prefeito, tendo em vista que não houve a apresentação do plano de ação.	
(Acórdão AC2-TC 00235/2019 – Processo nº 1640/2018): <i>Determinar à atual administração, no prazo de 180 dias após a devida notificação, a adoção de procedimentos contábeis de controles de bens do patrimônio público de forma que as demonstrações contábeis reflitam a real situação dos ativos da entidade.</i>	Conforme determinação supra, a Secretaria Municipal de Saúde por meio do Memorando nº 006/SEMUS/CONT/2019 solicitou a este Controle Interno a elaboração de Instrução Normativa que contemplasse procedimentos contábeis de controle de bens do patrimônio público.	Situação: Atendido Este Controle Interno editou a Instrução Normativa nº 010/2019- que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para o gerenciamento e controle do patrimônio, no âmbito do Poder Executivo do Município de Vilhena – RO. Sua publicação foi disponibilizada no DOV do Município nº 2838, página 03, de 31/10/2019. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhou resposta por meio do Ofício nº 036/2019/CONT/SEMUS, protocolo datado em 04/11/2019, documento n. 08991/2019. No entanto, o nosso Almoxarifado já está providenciado o manual de procedimentos de controle dos bens e ativo permanente com o objetivo de disciplinar e normatizar as rotinas e procedimentos de controle de bens, regulamentar o fluxo dos bens e, assim que elaborado, será encaminhado a este Tribunal.

Assim, temos que a avaliação do cumprimento das determinações do TCE é rotineira e própria do Controle Interno, de modo que pelo resultado do acompanhamento aqui demonstrado nos faz dar continuidade à solução de todas as pechas que ainda, por ventura, persistirem.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA**
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 018/2019/CGM

Em 22 de janeiro de 2019.

Ao Secretário Municipal de Administração

Assunto: **Atendimento das recomendações do Relatório de Auditoria Interna**

Referência: **Relatório de Auditoria Interna**

Senhor Secretário,

Solicito que no prazo de 05 (cinco) dias, nos sejam informadas quais as medidas que foram adotadas com relação ao cumprimento das recomendações apresentadas no Relatório de Auditoria Interna realizado em vossa Secretaria, notadamente quanto à realização de levantamento de valores de pagamentos feitos indevidamente a servidores que estão recebendo a gratificação de auxílio deslocamento cumulada com o auxílio transporte, servidores que estão recebendo por plantões extras (extraordinário) cumulado com o adicional noturno, a servidores enfermeiros que recebem gratificação especial a enfermeiros, porém, estão cumulando indevidamente com a função gratificada, a servidores médicos que estão recebendo por plantões extras cumulado com horas extras.

Atenciosamente,


EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controlador Geral do Município

*Recebido
23/01/2019*





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 058/2019/CGM

Em 13 de fevereiro de 2019.

Ao Senhor Procurador Geral do Município

Assunto: Encaminha Memorando nº 233/2019/SEMAD e Relatório de Auditoria Interna

Referência: Legalidade de acumulações

Senhor Procurador,

Encaminho o Memorando supracitado, recebido na Controladoria em que a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD solicita esclarecimentos quanto aos apontamentos realizados no Relatório de Auditoria Interna (cópia anexa), tendo em vista que, conforme detectado por este Controle Interno muitas gratificações estão sendo pagas aos servidores sem a observância da legislação municipal, a título de exemplo citamos a Lei n. 3.852/2014, que concede Gratificação especial aos Enfermeiros em ativo exercício de suas funções no HRV, porém, em seu artigo 2º há a vedação do recebimento da referida gratificação a servidor que esteja nomeado para exercer cargo em comissão e, conforme apurado em nosso Relatório há servidores cumulando a gratificação da Lei n. 3.852/2014 e nomeado em cargo em comissão. Sendo assim, solicitamos Parecer Jurídico quanto a legalidade de pagamentos que estão sendo cumulados em desacordo com a vasta legislação municipal citada em nosso Relatório.

Atenciosamente,


EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controlador Geral do Município

RECEBI EM 13/02/19
13.53
Procuradoria Geral do Município



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 061/2019/CGM

Em 18 de fevereiro de 2019.

Ao Senhor Procurador Geral do Município

Assunto: Legalidade das Leis n. 3.773/2013 e 4.636/2017.

Referência: Leis n. 3.773/2013 e 4.636/2017.

Senhor Procurador,

Encaminho as supracitadas Leis, para que seja elaborado um Parecer Jurídico de coesão dessas leis e suas alterações, ou ainda, seja realizada alteração nas supracitadas leis de forma a buscar a uniformidade do texto legal e promover as adequações do novo dispositivo, tendo em vista que, após análise técnica do Auditor do FMS – Fundo Municipal de Saúde no processo n. 39/2019, que trata do pagamento de auxílio-moradia ao programa mais médicos, em que são utilizadas as referidas leis e análise da Gerência de Normas, verifica-se que a Lei n. 4.636/2017, em seu artigo 1º, alterou a redação dos artigos 1º, 2º e 4º da Lei n. 3.773/2013, porém, a nova redação do dispositivo alterado em seu artigo 4º causa dúvidas na sua interpretação.

Atenciosamente,


EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controlador Geral do Município

RECEBI EM 18/02/19
9:22
Procuradoria Geral do Município



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 075/2019/CGM

Em 26 de fevereiro de 2019.

Ao Senhor Procurador Geral do Município

Assunto: Acórdão APL-TC 00481/18 referente ao processo 02083/18

Prezado Procurador,

Considerando as determinações do Tribunal de Contas através do Processo 2083/2018-TCER prestação de contas exercício 2017, solicito que seja informado a este Controle Interno se o Município adotou o uso de protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, visando incrementar a arrecadação, caso tenha sido adotado, que encaminhe o total das execuções realizados nos exercícios de 2017 e 2018, se houver processo administrativo, informar o número.

Visando reforçar o apontado, informo o teor do acórdão, para conhecimento de Vossa Senhoria e, também, para que sejam tomadas as medidas cabíveis com relação ao item que ora transcrevo:

Acórdão APL-TC
(...)

i. (Acórdão APL-TC 00461/16, Item II "2" – Processo nº 1586/16). Adotar o uso do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, visando incrementar a arrecadação.

(...)

Solicitamos que seja informado até o dia 08/03/19 para que possamos informar ao TCE.

Atenciosamente,


EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controlador Geral do Município

RECEBI EM 26/02/19
10:32
Procuradoria Geral do Município



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 077/2019/CGM

Em 26 de fevereiro de 2019.

Ao Senhor Secretário Municipal de Fazenda

Assunto: **Acórdão APL-TC 00481/18 referente ao processo 02083/18**

Prezado Senhor,

Considerando as determinações do Tribunal de Contas através do Processo 2083/2018-TCER prestação de contas exercício 2017, solicito que seja informado a este Controle Interno, quais medidas foram tomadas com relação as o determinações e recomendações de exercícios anteriores.

Visando reforçar o apontado, informo o teor do acórdão, para conhecimento de Vossa Senhoria e, também, para que sejam tomadas as medidas cabíveis com relação aos itens que ora transcrevo:

Acórdão APL-TC 00481/2018
(...)

ii. (Acórdão APL-TC 00461/16, Item II "4" – Processo nº 1586/16). Adotar mecanismos técnicos que resultem na fixação de Meta do Resultado Nominal real, evitando a ocorrência de inconsistência dos valores previstos com os executados, utilizando as normas técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, em observância ao princípio do planejamento - artigo 1º, § 1º, e às disposições do artigo 9º, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

iii. (Acórdão APL-TC 00461/16, Item II "5" – Processo nº 1586/16). Encaminhar ao TCERO toda a documentação necessária à perfeita apuração dos recursos que financiam a abertura de crédito adicional, especialmente os advindos de excesso de arrecadação.

iv. (Acórdão APL-TC 00461/16, Item II, 6, "a" – Processo nº 1586/16). Ordenar ao responsável pela Contabilidade Municipal que: a- realize (registre) o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência, em consonância com o disposto no item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) 6ª edição;

Solicito que seja informado até o dia 08/03/19 para que possamos informar ao

TCE.

Prefeitura Municipal de Vilhena
Secretaria Municipal de Fazenda
Protocolo nº 228
Recebido 26/02/19
Ass: Francisco

Eduardo Portela da Silva
EDUARDO PORTELA DA SILVA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILELA – PAÇO MUNICIPAL
Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América - Vilhena/RO
Fone/Fax: (69) 3919-7014
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 086/2019/CGM

Em 11 de março de 2019.

Ao Secretário Municipal de Administração – SEMAD
C/C ao Secretário Municipal de Saúde – SEMUS
C/C Gabinete do Prefeito

Assunto: **Solicita informações da realização concurso público**

Solicitamos quais providências já foram tomadas quanto à realização de concurso público, considerando que em análise do processo administrativo n. 870-V/2017, que tem por objeto a contratação de médicos por tempo determinado foi apurado que há algumas prorrogações contratuais. Considerando ainda que, o art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 prevê que as prorrogações contratuais devem demonstrar as condições mais vantajosas para a administração.

É importante observar e ALERTAMOS que as contratações por tempo determinado, em virtude de sua natureza excepcional somente podem ser aceitas enquanto não se realiza concurso público. Desta maneira, a viabilidade jurídica dessa modalidade de contratação jamais há de ser considerada como um mecanismo de escape à realização do concurso público, exigido pelo art.37, I da Carta Maior. Trata-se, tão somente, de uma solução adotada em caráter precário, ficando o administrador, sob pena de ofensa gritante à Constituição, adstrito ao dever de adotar com a máxima urgência as medidas tendentes à implementação de um certame para provimento dos cargos de maneira definitiva.

O alerta faz-se necessário em virtude do uso recorrente desta modalidade de contratação em alguns processos administrativos que passam para análise por este Controle Interno. Tais contratações, fruto da falta de planejamento e zelo com o interesse público, vão de encontro à sistemática constitucional e, ainda que amparadas por lei específica, transformam a exceção em regra e a transitoriedade em permanência, devendo ser rigidamente fiscalizadas, coibidas e sancionadas.

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILELA – PAÇO MUNICIPAL
Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América – Vilhena/RO
Fone/Fax: (69) 3919-7014
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

Recebido em 11.03.19
2019

Recebido em 11.03.19
Secretaria do Planejamento

Recebido em 11.03.19
CGM
md

Ademais, considerando o despacho n. 07, exarado no processo n. 870-AG/17 pelo Procurador Geral do Município, este Órgão de Controle, também entende que tais contratações devam ser objeto de contabilização dos gastos para fim de verificação do cumprimento dos limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000), uma vez que se tratam de despesa de remuneração, visto que tais profissionais contratados, embora não ocupem cargos ou empregos públicos, são considerados servidores que exercem função pública, haja vista que, sua remuneração tem por base em lei.

Atenciosamente,


EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controlador Geral do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Memorando nº 105/2019/CGM.

Em 18 de março de 2019.

Ao Secretário Municipal de Administração.
Diretoria Administrativa de Recursos Humanos.

Assunto: Devolução dos Processos de contratação por prazo determinado – Saúde.

Encaminhamos os processos de contratação por prazo determinado formalizados individualmente da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS para as retificações necessárias, tendo em vista a divergência de prazos, uma vez que no edital elaborado pela Comissão do Processo Seletivo constou 6 (seis) meses e nos contratos assinados o prazo está de 01 (um) ano, conforme relação abaixo:

NÚMERO PROCESSO	CARGO
1441/2018-21	TÉCNICO – MARCIA ILDEFONSO
1441/2018-20	TÉCNICO – POLIANA DE SOUZA NOMERG
1441/2018-18	TÉCNICO – LUCIANE DA PAZ RODRIGUES
1441/2018-05	TÉCNICO – MARIA APARECIDA DE SOUZA PINTO
1441/2018-06	TÉCNICO – KARLA PIRES DE OLIVEIRA JESUS
1441/2018-02	TÉCNICO – MAKCLAINE CONCEIÇÃO DE SÁ
1441/2018-14	TÉCNICO – LINDALVA DOS SANTOS ANDRADE
1441/2018-15	TÉCNICO – LAUDICEIA FERMINO DA PAZ DIAS PENA
1441/2018-12	ENFERMEIRO – KATIUCE MONTEIRO DA SILVA
1441/2018-07	TÉCNICO – ROSANGELA DOS SANTOS
1441/2018-26	TÉCNICO – JANETE LUZIA DE SOUZA
1441/2018-10	TÉCNICO – CARLA DE PAULA LOPES KROETZ

Elizadete

19/03/19

ee



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1441/2018-23	TÉCNICO –GERALDA CAITANO BARBOSA
1441/2018-22	TÉCNICO –VERA LUCIA B. FRANCO
1441/2018-09	TÉCNICO –VANUZA DE CASTRO
1441/2018-08	TÉCNICO –VANESSA AZEVEDO DA SILVA
1441/2018-01	TÉCNICO –CLAUDIA RODRIGUES DE PAULA BUSTILLIO
1441/2018-19	TÉCNICO –VALDELICE DA SILVA G. RIBEIRO
1441/2018-03	TÉCNICO –SILVANA DA SILVA MACHADO
1441/2018-27	TÉCNICO –SIDNEIA DA CRUZ
1441/2018-04	ENFERMEIRO-RUBINEIA CAMILA P.M CASTRO
1441/2018-13	TÉCNICO –ROSENI SANTOS DE OLIVEIRA
1441/2018-16	TÉCNICO –ROSENI OLIVEIRA SILVA
1441/2018-17	TÉCNICO –ROSANE TEREZINHA GABRIEL
1441/2018-25	TÉCNICO –RICARDO S. LIMA DOS SANTOS
1441/2018-24	TÉCNICO –IVANILDA MARQUES DOS SANTOS

Atenciosamente,


CLARICE DE LOUDES CUNHA
Gerente de Normas
Decreto n. 44.833/2018



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 108/2019/CGM

Em 19 de março de 2019.

Ao Senhor Procurador Geral do Município

Assunto: Reitera Memorando n. 058/2019/CGM - Relatório de Auditoria Interna

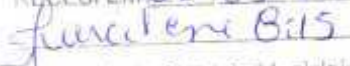
Referência: Legalidade de acumulações

Senhor Procurador,

Reitero Memorando n. 058/2019/CGM, datado em 13 de fevereiro de 2019, o qual solicita Parecer Jurídico quanto à legalidade de pagamentos que estão sendo cumulados em desacordo com a vasta legislação municipal citada em nosso Relatório de Auditoria Interna.

Atenciosamente,


EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controlador Geral do Município

RECEBI EM 20/03/19

Procuradoria Geral do Município



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 110/2019/CGM

Em 20 de março de 2019.

Ao Gabinete do Prefeito

c/ cópia para Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

Assunto: Recomendação de ajuste de valores de concessões de diárias

Referência: Decreto nº 42.134/2018

Senhor Chefe de Gabinete, este setor de controle interno vem sugerir a alteração da Tabela de Valores (Anexo I do Decreto nº 42.134/2018) por meio de decreto referente a concessões de diárias a servidores. Temos recebido freqüentemente a visita de servidores se mostrando insatisfeitos com os valores recebidos.

Nesta alteração sugerida, os valores de R\$ 80,00 (oitenta reais) e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) são extintos, tendo em vista que esses valores são insuficientes para custear as despesas da viagem (hospedagem, alimentação e transporte), gerando prejuízo para o servidor. Os servidores que se encontram nesses valores, serão transferidos para o próximo valor.

No segundo semestre de 2018 foi realizada uma reunião nesta CGM com a presença de alguns servidores (motoristas, serviços gerais, auxiliares de enfermagem, etc) para tratar sobre o assunto. Na reunião, eles relataram sobre as dificuldades que passam durante as viagens. Foi esclarecido aos servidores que, com a proximidade do final do exercício, as secretarias passavam por dificuldades orçamentárias, impossibilitando que houvesse a alteração dos valores ainda em 2018, e informamos que trabalharíamos na resolução desse problema em 2019, visando um melhor atendimento ao município.

Vale ressaltar que realizamos consulta dentro do Estado de Rondônia, e identificamos que a tabela atual de valores de diárias do Município de Vilhena/RO está há muito tempo defasada. A alteração visa suprir as despesas de forma eficiente.

*Recebi 22/03/19
Adriano
Gabinete*

EDUARDO PORTELA DA SILVA
EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controlador Geral do Município

Recebido em 21/03/19

Horário _____

Assinatura Sirlei



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município – CGM

Em, 30 de abril de 2019.

Memorando nº 154/2019/CGM

DE: CONTROLADORIA GERAL
PARA: GABINETE DO PREFEITO – SEMFAZ – SEMED– SEMEC –
SEMOSP – SEMTRAN – SEMAD – SEMAGRI – SEMTIC- SEMMA –
SEMAS – SEMTER – SEMPLAN – SEMUS– FUMUCRAD - FCV

Assunto: relatório de auditoria Interna - 1º Quadrimestre Exercício de 2019

Solicito que sejam entregues as planilhas (formulários do acompanhamento do PPA), contendo os dados dos programas/ações planejadas e executadas, durante o 1º quadrimestre de 2019, nesta Controladoria Geral, até a data de **13/05/2019 (quarta-feira)**, inclusive com uma cópia em meio digital, para que esta CGM possa passar os dados para o Relatório de Auditoria Interna, que será encaminhado ao Tribunal de Contas.

Informo ainda, que o material entregue em meio digital deverá conter fotos, sempre que possível, para comprovar a veracidade das informações sobre as ações executadas.

No formulário apresentado, o campo "OBSERVAÇÕES" deverá ser obrigatoriamente preenchido, esclarecendo de que forma aquela ação foi executada. Da mesma forma, quando não executada, deverá ser justificada a não execução neste campo.

Atenciosamente,


EDUARDO PORTELA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA**
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando Circular nº 156/2019/CGM

Em 07 de abril de 2019.

À Todas as Unidades Administrativas

Assunto: Encaminha Acórdão para ciência e tomada de providências

Referência: Acórdão APL-TC 00030/19

Senhores Secretários Municipais,

A Controladoria Geral do Município em observância às normas de boa gestão orçamentária e financeira encaminha o supracitado Acórdão (cópia anexa) para conhecimento de Vossas Senhorias e, também, para que adotem em vossas pastas ações voltadas para um bom planejamento no pagamento de faturas de energia elétrica e telefone, a fim de evitar despesas com multas, juros e atualização por atrasos nas mesmas, que por sua vez, geram encargos financeiros desnecessários e antieconômicos aos cofres do Município.

Dou ciência, ainda, a Vossas Senhorias quanto à modulação dos efeitos do supracitado Acórdão, que serão a partir de julho de 2019, sendo assim, é de fundamental importância que se planejem em vossas Secretarias para que as faturas de telefone e energia elétrica sejam encaminhadas ao setor de Tesouraria - responsável pelos pagamentos, em tempo hábil, a fim de que os pagamentos ocorram de forma tempestiva, evitando-se encargos a esta municipalidade.

É sabido também que a Controladoria Geral, como todo órgão de fiscalização, encontra dificuldades para atuação cotidiana, já que, muitas vezes, os servidores não cuidam em seguir e/ou sequer ouvir as orientações conferidas. Percebe-se que durante todos os momentos de realização de despesas municipais que passaram pela análise da Auditoria Geral foram realizados alertas, porém, não há como impedir, por completo, que os atos ditos como irregulares, efetivamente, ocorram quando os servidores responsáveis pela realização do ato administrativo decidem os praticar mesmo sem a aprovação do Controle Interno.

Assim, se restar caracterizada ação ou omissão dolosa ou culposa (desídia administrativa) do pagamento fora do prazo das faturas de energia e telefone, será imputado aos responsáveis (Gestor da Pasta e servidor responsável pela condução do processo) o dever de ressarcir os cofres públicos em face do pagamento de encargos desnecessários (juros e multa) e antieconômicos, o que demonstra falta de controle e acompanhamento dos recursos do gestor da pasta e do servidor responsável pela condução do processo.

Atenciosamente,



EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controlador Geral do Município



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando Circular nº 157/2019/CGM

Em 07 de maio de 2019.

Ao Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Acórdão para ciência e tomada de providências

Referência: Acórdão APL-TC 00030/19

Senhor Prefeito,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA	
Gabinete do Prefeito	
Protocolo nº	15289
Recebido	08 / 05 / 19
Ass	gubens

Encaminho o supracitado Acórdão (cópia anexa) para conhecimento de Vossa Excelência e, também, para que sejam tomadas as medidas cabíveis com relação aos itens que ora transcrevo:

Acórdão

(...)

*I – Em prejudicial, fixar precedente no sentido de que, **caracterizada ação ou omissão dolosa ou culposa, deve-se imputar aos responsáveis dever de ressarcimento de recursos utilizados para pagamento de encargos (juros e multa) por atrasos nos pagamentos de tarifas de energia elétrica, telefonia e fornecimento de água, de responsabilidade do ente público, por se configurar como despesa imprópria, desnecessária, antieconômica e, ainda, atentatória aos princípios constitucionais da eficiência;***

*II – Modular efeitos do precedente fixado no item I, para **vigência a partir de julho do exercício de 2019**, a fim de evitar o indesejável efeito surpresa e possibilitar que os gestores responsáveis pelos pagamentos efetuem um planejamento sério e factível para impedir que eventuais consequências práticas decorrentes da nova decisão ocasionem graves prejuízos para a gestão administrativa, orçamentária e financeira da unidade.*

*III – **Dar ciência deste acórdão, por ofício, aos Chefes do Poder Executivo do Estado e dos Municípios do Estado de Rondônia, (...), a fim de que conheçam a matéria aqui deliberada e adotem ações indicadas no item II, acautelando-se quanto à realização de pagamentos em atraso de tarifas de energia elétrica, telefonia e fornecimento de água.***

Informo ainda, que este Controle Interno encaminhou à todas as unidades administrativas desta municipalidade Memorando e cópia do supracitado Acórdão dando ciência

3

aos Secretários das pastas do teor do mesmo, bem como, orientando e alertando-os quanto à adoção de medidas voltadas a um bom planejamento no pagamento das faturas de telefone e energia, a fim de evitar encargos ao Município.

Atenciosamente,


EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controlador Geral do Município



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 158/2019/CGM

Em 07 de abril de 2019.

À Comissão Especial do Portal da Transparência (T.I)

Assunto: Encaminha Memorando n. 037-19-SEMIG

Referência: Convênios no Portal da Transparência

Vimos, por meio deste, em atenção a Lei Municipal nº 3.930/2014 regulamentada pelo Decreto nº 31.018/2014, considerando a necessidade de supervisão das ações na área de atuação deste Controle Interno, solicitamos que sejam adotadas as devidas providências por essa Comissão/Tecnologia da Informação quanto à inclusão de campo próprio para inclusão de tais dados em atendimento à Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, artigo 40 (obrigatoriedade de disponibilização de dados relativos aos convênios e contratos de repasse).

Solicitamos atenção ao Decreto nº 39.716/2017 que dispõe sobre a Comissão Especial designada com a finalidade de fiscalização efetiva do cumprimento das obrigações dispostas nos artigos 2º ao 7º do citado decreto bem como legislação relativa à Lei de Acesso à Informação.

Reforçamos que, conforme informado pelo TCE/RO, a falta de informações no Portal da Transparência, poderá gerar aplicações de sanções aos agentes públicos responsáveis e a interdição de transferências voluntárias ao Município.

Atenciosamente,


EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controlador Geral do Município


Everton Mathias de Mello
Assessor Administrativo

08/07/2019
50:23 Recebido



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 174/2019/CGM

Em 21 de maio de 2019.

A Secretaria Municipal de Fazenda,

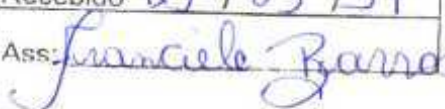
Assunto: Informações SIGAP fora do prazo

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal Nº 1.622, de 27 de abril de 2003 e suas alterações, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Em atenção ao acompanhamento da Gestão Fiscal através do Tribunal de Contas, emitiu relatório para fins de acompanhamento e fiscalização do 3º Quadrimestre de 2018, foi destacado o envio FORA DO PRAZO das informações junto ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, consequentemente também foram publicadas de forma intempestivas, os prazos são fixados pelo TCE-RO a fim de cumprir o que tange as Instruções Normativas nº 013/04, 019/06, 022/07 e 039/2013/TCE-RO.

Diante dessa análise foi emitido relatório de acompanhamento da Gestão Fiscal pelo Tribunal de Contas, solicito esclarecimentos quanto a entrega das remessas de dados e informações no SIGAP – RREO e RGF estarem todas fora do prazo conforme documento do TCE anexo. Solicito ainda que informe quais entidades estão tendo dificuldade na entrega das informações para integração contábil e quais providências estão sendo adotadas para que os atrasos não venham acontecer no exercício de 2019.


EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controlador Geral do Município

Prefeitura Municipal de Vilhena
Secretaria Municipal de Fazenda
Protocolo nº 350
Recebido 21/05/19
Ass: 



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

13763
10 06 19
Gubert

Memorando nº 202/2019/CGM

Em 10 de junho de 2019.

Ao Gabinete do Excelentíssimo Prefeito

Assunto: Resposta ao Memorando n. 409/2019/GAB

Em resposta ao vosso Memorando nº 409/2019/GAB, datado em 06 de junho de 2019 temos a informar que este Controle Interno por diversas vezes alertou aos Chefes do Executivo Municipal e Secretários Municipais, principalmente a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS quanto à observância dos requisitos constitucionais para nomeação de cargos em comissão, a fim de evitar possíveis desvios de função, porém, não cabe a este Órgão a nomeação e escolha de servidores, haja vista que tais cargos são nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal por indicação do Secretário da pasta.

Considerando ainda os recorrentes casos de desvios de função por meio de cargos em comissão, bem como, a ocorrência de ações judiciais em face desta municipalidade, esta Unidade de Controle Interno editou a Informação Técnica n. 002/2017/CG, de 23 de janeiro de 2017, informando e sugerindo a Chefe do Executivo Municipal a prática de atos administrativos para evitar desvios de funções, resguardo das contratações e exonerações de servidores. Sem contar ainda, os Memorandos expedidos n. 051/2017/CGM, 199/17/CGM, 220/17/CGM, 221/CGM, 264/17/CGM, 315/17/CGM e 411/7/CGM em que fizemos apontamentos de desvios de funções.

Já no ano de 2018, esta Controladoria expediu o Memorando n. 264/2018/CGM à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e ao Gabinete do Prefeito, tendo em vista que em nossa rotina fiscalizatória detectamos em nosso Portal da Transparência a permanência da nomeação de alguns servidores que foram objetos de apontamentos pela Corte de Contas, em que fora determinada a exoneração imediata dos mesmos e, caso houvesse a necessidade da continuidade da nomeação destes por um curto tempo, que fosse comprovada a exoneração dos mesmos no prazo de 120 dias.

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS nos apresentou ofício nº 040/2018/GAB/SEMAS no qual não apresentou justificativa plausível, não informando

quais as tarefas desempenhadas pelos mesmos e nem comprovando a imprescindibilidade da nomeação dos servidores apontados pelo Órgão de Controle Externo.

Desta feita, este Controle tem orientado e alertado aos gestores das pastas quanto a irregularidades de servidores comissionados exercendo atribuições típicas de cargos efetivos, porém, a natureza decisória de nomear cabe ao Prefeito por meio de indicação do Secretário Municipal, que é o maior conhecedor da realidade de sua pasta.

Informo que a Controladoria estará elaborando papéis de trabalho nos próximos dias para verificação "in loco" por amostragem conforme relação de funcionários apresentadas pelo Tribunal de Contas da situação mencionada no Ofício nº 11/2019/SERVEVH.

No caso em tela os cargos são de livre nomeação e exoneração, cabendo ao Excelentíssimo Prefeito quanto à exoneração imediata de todos os comissionados em situação irregular, se assim constatar.

Atenciosamente,


EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controlador Geral do Município



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 229/2019/CGM

Em 09 de julho de 2019.

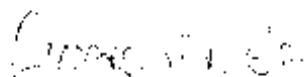
À Secretaria Municipal de Saúde - SFMUS

Assunto: **Processos de compras de medicamentos e material penso**

Prezados,

Considerando as atribuições deste Controle Interno de solicitar por amostragem processos administrativos desta municipalidade a qualquer tempo, venho por meio deste solicitar que nos sejam encaminhados os processos de aquisição de medicamentos e material penso dos últimos 06 (seis) meses no prazo de 02 (dois) dias

Atenciosamente,


EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controlador Geral do Município

07/07/19
12
F



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA**
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 244/2019/CGM

Em 22 de julho de 2019.

À Secretária Municipal de Educação.

Recebido, 23/07/2019

Fl. 001/2019, 1000

Assunto: **Providências composição do Conselho Fundeb**

Prezada Senhora,

Sirvo-me do presente para solicitar informações quanto à atual composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, haja vista que, fomos informados que a atual composição do Conselho venceu em 01/06/2019.

Sendo assim, solicitamos se já houve a composição do Conselho, uma vez que é imperiosa a continuidade do mesmo para o acompanhamento, controle, distribuição e aplicação dos recursos do Fundo.

Atenciosamente,

Eduardo Portela da Silva
EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controlador Geral do Município



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município – CGM

Em, 25 de julho de 2019.

Memorando nº 246/2019/CGM

DE: **CONTROLADORIA GERAL**
PARA: **TODAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

Assunto: Instrução Normativa nº 007/2019/CGM

Prezados,

A Instrução Normativa nº 007/2019/CGM visa auxiliar os responsáveis pela tramitação de processos administrativos de despesas, bem como melhorar o fluxo de processos na Auditoria Geral do Município para atender a todas as Secretarias, Fundos e Fundação a contento.

É importante destacar que a nova forma de tramitação visa atender a Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO sobre a descentralização e análise por amostragem, podendo ser auditado a qualquer momento os processos administrativos descritos no art. 1º, 2º e 6º.

Outro ponto importante a destacar é a partir da Nota de Empenho a Secretaria de origem que formalizou o processo administrativo tomará a decisão seguinte, conforme descrevo no art. 3º.

Por fim esclareço que a IN nº 007/2019/CGM foi elaborada para desburocratizar o fluxo de processos administrativos para melhorar a eficiência e celeridade operacional de despesas.

O acompanhamento dos processos administrativos de despesas públicas, deve ser observado por todas as unidades administrativas e seus servidores envolvidos, é necessário assegurar a garantia do alcance dos objetivos da Administração Pública de todos os entes, a lisura no trato e a obediência aos princípios que fundamentam a atuação do Gestor Público, ou seja, assegurar o atendimento de princípios insculpidos na Constituição, como o da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, economicidade, finalidade, sem o qual não poderíamos ter efetivo domínio da atuação da Administração Pública, de modo a fiscalizar e corrigir os seus atos, bem como aplicar as penalidades cabíveis aos maus gestores de bens e dinheiros públicos.

Todos envolvidos devem sempre observar os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento de vossa secretaria.

Após lerem com atenção toda IN nº 007/2019/CGM e permanecendo dúvidas, coloco a disposição a equipe da Controladoria Geral do Município a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


EDUARDO PORTELA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 247/2019/CGM

Em 30 de julho de 2019.

Ao Secretário Municipal de Fazenda

Ao Secretário Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde)

À Secretaria Municipal de Assistência Social (Fundos)

À Fundação Cultural de Vilhena

Assunto: **Instruções Normativas n. 005/2019/CGM e 006/2019/CGM**

Prezados (a)

Vimos por meio deste, em atenção ao Acórdão APL-TC 00481/2018 de lavra do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que apontou distorções no balanço geral do Município e inconformidades na execução orçamentária e na gestão fiscal, bem como, considerando a necessidade de se instituir rotinas de conciliação bancárias da movimentação financeira das contas bancárias que compõe a Unidade Consolidada do Município, rotinas contábeis para registro e controle da dívida ativa do Município de Vilhena, este Controle Interno edita as Instruções Normativas nº 005/2019/CGM e n. 006/2019/CGM, para conhecimento e atendimento.

Na oportunidade, seguem cópias das referidas instruções, bem como, coloco à disposição a equipe desta Controladoria Geral para dirimir eventuais dúvidas, caso as mesmas permaneçam após a leitura com atenção de todas as instruções normativas em epígrafe.

Atenciosamente,

Eduardo Portela

EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controlador Geral do Município

FEV
Rubi 31/07/19
Vilhena/ma

Rubi 31/07/19
31/07/19
31/07/19

31/07/19
09



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 249/2019/CGM

Em 31 de julho de 2019.

À Secretaria Municipal de Educação
Ao Gabinete do Prefeito

Assunto: **Medidas para a melhoria na rede municipal de ensino**

Prezados (a),

Considerando as atribuições deste Controle Interno e os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em seus achados de auditoria no Acórdão APL 481/2018-TCE-RO, solicito que nos seja informado quais medidas vêm sendo implementadas pelo Chefe do Executivo Municipal e Secretária Municipal de Educação para a melhoria na rede municipal de ensino com vistas a garantir o crescimento do IDEB para os próximos anos, ou seja, o que vem sendo adotado pelo Município para incentivar o desenvolvimento da educação básica, uma vez que referido índice é importante condutor de política pública em favor da qualidade da educação.

Atenciosamente,

Eduardo Portela
EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controlador Geral do Município

14531
02/08/19
Guilherme
11/12

*Recebido em 11/08/19
02/08/19
F. L. L.*



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 252/2019/CGM

Em 01 de agosto de 2019.

À Secretaria Municipal de Planejamento
Ao Gabinete do Prefeito
À Secretaria Municipal de Educação
À Secretaria Municipal de Saúde
À Secretaria Municipal de Administração – TI
À Secretaria Municipal de Meio Ambiente
À Secretaria Municipal de Fazenda

Assunto: Melhoria nos indicadores do IEGM

Prezados (a),

Considerando que o **IEGM – Índice de Efetividade de Gastos Municipais** é um indicador que mensura a qualidade das políticas e atividades dos municípios brasileiros, nas dimensões: **educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades, governança em tecnologia da informação** e, ainda, apura a qualidade dos gastos públicos e dos investimentos realizados, a efetividade das políticas públicas e faz a mensuração dos serviços prestados ao cidadão.

Considerando as atribuições deste Controle Interno em acompanhar o desempenho das boas práticas da gestão pública e acompanhamento dos resultados do IEGM, conforme planilha anexa, em que o nosso Município obteve nota "C" na maioria das 07 (sete) áreas, o que representa um baixo nível de adequação, abaixo, portanto, da média nacional (faixa C+, em fase de adequação), mas ainda com oportunidades de melhoria da gestão.

Salientamos que, o IEGM possibilita a aferição de resultados, correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento, o que contribui para a melhoria da gestão pública.

Sendo assim, solicitamos dos gestores das secretarias e servidores responsáveis pelas ações municipais voltadas a cada uma das sete áreas definidas, o que vem sendo adotado para melhorar a qualidade das políticas públicas, em atendimento às necessidades da população, ou se já existe um plano de ação, com o objetivo de melhorar os indicadores do IEGM, especialmente aqueles

[Handwritten signature]

relacionados à qualidade dos serviços aos usuários com os seguintes requisitos: definição do objeto, estratégia (ação/atividade), metas, prazo e responsável.

Atenciosamente,


EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controlador Geral do Município



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA**
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 255/2019/CGM

Em 05 de agosto de 2019.

À Secretaria Municipal de Administração
Ao Gabinete do Prefeito

Assunto: Déficit atuarial

Prezados (a),

Considerando as atribuições deste Controle Interno e os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em seus achados de auditoria no Acórdão APL-TC 00461/2016, item III "a" – processo nº 1586/16 e novamente Processo 2083/2018, item I "vi." Acórdão APL-TC 00481/18, solicito que nos seja informado quais medidas vêm sendo implementadas/adotadas pelo Chefe do Executivo Municipal e Secretaria Municipal de Administração com o objetivo de reduzir a projeção do **Déficit Atuarial** ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros, e, ainda, considerando que, caso a Secretaria Municipal de Administração não adote as medidas sugeridas, informe os motivos pelos quais não estão sendo implementadas/adotadas.

Atenciosamente,


EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controlador Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração

Recebido em: 05/08/19
Inas: 11/19



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA**
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 256/2019/CGM

Em 05 de agosto de 2019.

Ao Senhor Secretário Municipal de Saúde

Assunto: **Quantitativo de Farmacêuticos efetivos**

Senhor Secretário,

Conforme informações repassadas a esta Unidade de Controle Interno, as quais nos informaram que nas UBS – Unidades Básicas de Saúde não há estoque de medicamentos, visto que não tem Farmacêuticos nas mesmas e, conforme apurado por este Controle, há um déficit de Farmacêuticos no Centro de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia do Hospital Regional.

Diante dos fatos, solicito de Vossa Senhoria que nos informe, no prazo de 03 (três) dias úteis, qual a quantidade de Farmacêuticos efetivos no Município e onde os mesmos estão lotados.

Atenciosamente,


Eduardo Portela da Silva
Controlador Geral do Município

04.06.08.13
04 D



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 259/2019/CGM

Em 07 de agosto de 2019

À Todas as Unidades Administrativas

Assunto: **Instrução Normativa n. 008/2019/CGM**

Prezados (a)

Vimos por meio deste, encaminhar a Instrução Normativa n. 008/2019/CGM editada por este Controle Interno, para conhecimento e atendimento.

Na oportunidade, seguem cópias das referidas instruções, bem como, coloco à disposição a equipe desta Controladoria Geral para dirimir eventuais dúvidas, caso as mesmas permaneçam após a leitura com atenção de todas as instruções normativas em epígrafe.

Atenciosamente,


EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controlador Geral do Município



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 270/2019/CGM

Em 12 de agosto de 2019.

À Contadoria Geral - SEMFAZ

Assunto: **Fechamento das Contas Anuais**

Prezada (o)

Vimos por meio deste, solicitar esclarecimentos quanto à dificuldade do setor de Contabilidade no fechamento das contas anuais, tendo em vista que em todos os anos no relatório anual de prestação de contas do Chefe do Executivo Municipal, os apontamentos se refletem na figura do Controlador Geral e do Prefeito.

Sendo assim, solicito que sejam apontadas todas as dificuldades e o que deve ser corrigido para evitar falhas, alertas e recomendações pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a fim de que as informações sejam entregues de forma tempestiva e fidedigna.

Atenciosamente,


EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controlador Geral do Município

Prefeitura Municipal de Vilhena
Secretaria Municipal de Fazenda
Protocolo nº 525
Recebido 13 / 08 / 19
Ass:  11-19



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 271/2019/CGM

Em 12 de agosto de 2019.

Ao Presidente e ao Contador – Fundo Municipal de Assistência Social de Vilhena
SEMAS E SEMFAZ

Assunto: Cumprimento de Decisão Monocrática TCE-RO

Secretaria Municipal de Vilhena
Secretaria Municipal de Fazenda
Protocolo nº 519
Recebido 13/08/19
Ass: 2/ago 11:00

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para cumprimento da Decisão Monocrática do TCE/RO referente Processo nº 1.574/19 de acordo com cópias anexas do Diário Oficial (DOeTCE-RO 1920 ano IX) onde determina ao Presidente e ao Contador que: " nos exercícios financeiros futuros elabore e encaminhe ao TCE-RO os balançetes mensais, na forma e no prazo estabelecidos no art. 5º, § 1º e 2º da IN nº 19/2006/TCE-RO" e ao Presidente " para que atente as recomendações constante no Relatório Anual deste Controle interno quanto as Recomendações, Alertas e Falhas, adotando as medidas necessárias para implementá-las.

Atenciosamente,


EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controlador Geral do Município

Recebi da 34108139
31.52 nos
fup



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA**
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 272/2019/CGM

Em 12 de agosto de 2019.

A Presidente e ao Contador – FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA –
FCV E SEMFAZ

Assunto: Cumprimento de Decisão Monocrática TCE-RO

Prefeitura Municipal de Vilhena
Secretaria Municipal de Fazenda
Protocolo nº 317
Recebido 13 108 19
Ass: [assinatura] 13/08/19

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para conhecimento e cumprimento da Decisão Monocrática do TCE/RO referente Processo nº 1.575/19 de acordo com cópias anexas do Diário Oficial (DOeTCE-RO 1924 ano IX) onde determina a Presidente FCV e ao Contador que: " nos exercícios financeiros futuros elabore e encaminhe ao TCE-RO os balancetes mensais, na forma e no prazo estabelecidos no art. 5º, § § 1º e 2º da IN nº 19/2006/TCE-RO" e a Presidente da FCV " para que implemente as medidas recomendadas por este controle interno no Relatório de Auditoria Anual".

Atenciosamente,


EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controlador Geral do Município

*Recebido
14/08/2019
Unidade de*



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 282/2018/CGM

Em 21 de agosto de 2019.

Ao Senhor Secretário Municipal de Saúde.

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA – MEDICAMENTOS- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vimos por meio deste, em atendimento à Lei Municipal n. 1.622/2003 apresentar o Relatório de Auditoria Interna realizada na Farmácia do Hospital Regional, no CAF- Centro de Abastecimento Farmacêutico, Almoxarifado da Saúde, para ciência e providências.

Considerando os fatos constatados e as recomendações direcionadas ao bom funcionamento e acompanhamento dos atos praticados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, recomendamos que a mesma promova as medidas corretivas, com vista à eficiência, eficácia e efetividade dos referidos atos para controle e preservação de possíveis danos ao erário.

Atenciosamente,


EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controlador Geral do Município

C/C: GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA	
Protocolo nº	14127
Processo nº	21.08.19
Assinatura	Juliano

10.54

23.08.19
10
48
2



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA**
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 284/2019/CGM

Em 26 de agosto de 2019.

À Secretária Municipal de Educação

Assunto: **Reitera Memorando n. 249/2019/CGM**

Prezada Senhora,

Venho por meio deste, reiterar Memorando n. 249/2019/CGM, datado de 31/07/2019, o qual solicita que nos seja informado quais medidas vêm sendo implementadas pelo Chefe do Executivo Municipal e Secretária Municipal de Educação para a melhoria na rede municipal de ensino com vistas a garantir o crescimento do IDEB para os próximos anos, ou seja, o que vem sendo adotado pelo Município para incentivar o desenvolvimento da educação básica, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para que esta municipalidade não sofra penalidades pela Corte de Contas.

Atenciosamente,


EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controlador Geral do Município

Recb. em 7/10/2019




PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município – CGM

Em, 27 de agosto de 2019.

Memorando nº 285/2019/CGM

DE: CONTROLADORIA GERAL
PARA: GABINETE DO PREFEITO – SEMFAZ – SEMED– SEMEC –
SEMOSP – SEMTRAN – SEMAD – SEMAGRI – SEMTIC- SEMMA –
SEMAS – SEMTER – SEMPLAN – SEMUS– FUMUCRAD - FCV

Assunto: relatório de auditoria Interna - 2º Quadrimestre Exercício de 2019

Solicito que sejam entregues as planilhas (formulários do acompanhamento do PPA), contendo os dados dos programas/ações planejadas e executadas, durante o 2º quadrimestre de 2019, nesta Controladoria Geral, até a data de **13/09/2019 (sexta-feira)**, inclusive com uma cópia em meio digital, para que esta CGM possa passar os dados para o Relatório de Auditoria Interna, que será encaminhado ao Tribunal de Contas.

Informo ainda, que o material entregue em meio digital **deverá conter fotos**, sempre que possível, para comprovar a veracidade das informações sobre as ações executadas.

No formulário apresentado, o campo “OBSERVAÇÕES” deverá ser obrigatoriamente preenchido, esclarecendo de que forma aquela ação foi executada. Da mesma forma, quando não executada, deverá ser justificada a não execução neste campo.

OBS: Caso não seja possível a entrega nesta data, que nos seja informado via memorando, no prazo de 48 horas, a razão da impossibilidade da entrega, a fim de evitarmos possível responsabilização desta municipalidade, por envio das informações de forma intempestiva.

Atenciosamente,


EDUARDO PORTELA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 288/2019/CGM

Em 29 de agosto de 2019.

À Secretaria Municipal de Educação – SEMED
À Comissão do Transporte Escolar
C/C ao Gabinete do Excelentíssimo Prefeito

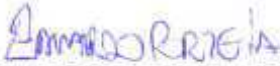
Assunto: Esclarecimento sobre possíveis maus-tratos a alunos no transporte escolar municipal

Considerando as atribuições do órgão de Controle Interno, exercendo atividades fiscalizadoras, orientadoras, saneadoras e explicativas.

Vimos, por meio deste, em atenção à notícia vinculada na imprensa local (anexo), solicitar esclarecimento sobre possíveis maus-tratos a alunos no transporte escolar municipal.

A necessária apuração dos fatos visa resguardar a atual administração municipal, quanto a futuras fiscalizações de órgãos de controle externo, tais como Ministério Público e Tribunal de Contas. Portanto, requeremos uma apuração rigorosa, notificando a empresa empregadora do referido motorista para que adote as providências cabíveis, bem como posterior responsabilização, conforme o caso.

Respeitosamente,


EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controlador Geral do Município

Trab. em 29/08/19


14890
29.08.19
Gabinete
09:35



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Memorando nº 289/2019/CGM

Vilhena, 29 de agosto de 2019.

Ao Secretário Municipal de Obras

ASSUNTO: Não Comprovação do Valor Recebido a Título de Diárias

Vimos por meio deste, informar que existe em nossos registros valores de diárias concedidas ao servidor João Onofre de Sousa no período de 07/03/19 a 07/03/19 com destino a Espigão do Oeste/RO, Nota de Empenho nº 572/2019, no valor de R\$ 60,00 (Sessenta reais) conforme processo administrativo nº 916/2019, que não foram devidamente comprovadas no prazo estipulado no Decreto Municipal 20.380/2010, que estabelece:

"Art. 6º. O servidor terá 05 (cinco) dias, contados da data do retorno à sede, para comprovar o afastamento, em formulário padronizado denominado "Comprovação de Diárias", Anexo III deste Decreto, acompanhado dos comprovantes de despesas (bilhete de passagens, notas fiscais de hospedagem, alimentação, aquisição de combustíveis, certificados de cursos, protocolos de documentos, etc.).

§ "1º". "A não comprovação no prazo estipulado no caput deste artigo implicará na imediata devolução do valor deferido a título de diária."

Face a não comprovação no prazo acima descrito, cumpra-se o disposto no Artigo 12 da Instrução Normativa 002/CGM/2010, no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, ficando o servidor sujeito a pena informada no Artigo 13 da supracitada Instrução Normativa.

Respeitosamente,

EDUARDO PORTELA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 292/2019/CGM

Em 03 de setembro de 2019.

De: Controladoria Geral do Município
Para: Dívida Ativa - SEMFAZ

Assunto: Cancelamentos de Créditos

Em atenção aos mandatos de audiência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ao Excelentíssimo Prefeito e ao Senhor Controlador Geral, venho solicitar em caráter de urgência ao setor de dívida ativa justificativa e embasamento para o cancelamento de créditos no valor de R\$829.663,76 em 2018.

Solicito ainda que seja disponibilizados os demonstrativos de baixa para que seja juntado a defesa do Município.

Atenciosamente,

EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controlador Geral do Município

03.09.19

Silvana Claudia Ricci
Diretora de Tributação/SEMFAZ



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 309/2019/CGM

Em 17 de setembro de 2019.

A Secretaria Municipal de Educação;

Recebido, 18/09/19

Mônica 11.15.21

Assunto: Não atingimento do 25% (vinte e cinco) percentual mínimo na Educação

Destaca-se o controle orçamentário por meio da fiscalização do cumprimento das regras constitucionais referentes aos gastos mínimos em educação que asseguram o piso de recursos de impostos e transferências de que trata o art. 212, os repasses oriundos do FUNDEB e, dentro desse, o patamar mínimo de gasto em valorização do magistério.

A Constituição Federal disciplina que:

*"CF, Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **vinte e cinco por cento**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.*

Após o fechamento do segundo quadrimestre, foi apurado que a Educação aplicou somente 20,38% (vinte virgula trinta e oito por cento), não alcançando o percentual mínimo que é 25% (vinte e cinco por cento), conforme relatório anexo.

A aplicação do mínimo constitucional, de acordo com o Tribunal de Contas do Estado (TCE), é fundamento, também para a emissão de parecer prévio desfavorável no exame das contas anuais.

Recomendamos a Secretária Municipal de Educação que seja dada a devida atenção para alcançar o percentual estabelecido na CF.

Diante do exposto que essa SEMED encaminhe JUSTIFICATIVA do não atingimento do percentual até o 2º quadrimestre de 2019.

Atenciosamente,

Erica Pardo Dala Riva

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 316/2019/CGM

Em 30 de setembro de 2019.

À Todas as Unidades Administrativas

Assunto: **Instrução Normativa n. 009/2019/CGM**

Prezados (a)

Vimos por meio deste, encaminhar a Instrução Normativa n. 009/2019/CGM editada por este Controle Interno, para conhecimento e atendimento, tendo em vista que a Medida Provisória n. 896, de 06 de setembro de 2019 desobriga a Administração Pública de publicar seus atos relativos a licitações em jornais de grande circulação, bastando apenas a publicação de seus atos em Diário Oficial e em site eletrônico oficial para que a exigência legal de divulgação esteja cumprida.

Na oportunidade, segue cópia da referida instrução, bem como, coloco à disposição a equipe desta Controladoria Geral para dirimir eventuais dúvidas, caso as mesmas permaneçam após a leitura com atenção de toda a instrução normativa em epígrafe.

Atenciosamente,

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município – CGM

Em, 10 de outubro de 2019.

Memorando nº 323/2019/CGM

DE: **CONTROLADORIA GERAL**
PARA: **TODAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

Assunto: Gestão de combustível

Prezados,

Visando atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que solicitou informações de gestão de combustível, que seja encaminhado o quantitativo de gasto com combustível de janeiro a agosto de 2019 e o gasto total da Secretaria, quantidade de veículos, bem como informar o número de processo, fiscal de contrato, qual a empresa de gerenciamento do abastecimento e quantidade de equipamentos e maquinários que utilizam combustível para seu funcionamento (motores estacionários, geradores, roçadeiras e etc.) se houver.

As informações devem ser repassadas até dia 14 de outubro de 2019, sob pena de sonegação de informações ensejará a aplicação de multa nos termos do Art. 103, inciso VI, do Regimento Interno e Art. 55, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996 TCE-RO, conforme e-mail recebido.

Atenciosamente,


EDUARDO PORTELA DA SILVA
Assistente da Controladoria



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 332/2019/CGM

Em 14 de outubro de 2019.

Ao Secretário Municipal de Planejamento

Assunto: **Resposta ao memorando circular nº 440/2019**

Prezado Senhor,

O Controle Interno é previsto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal e o caput do art. 59 da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Controladoria tem por obrigação Constitucional fiscalizar e acompanhar as atividades exercidas no âmbito da Administração Municipal, sobre os atos da administração pública de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial, exercidos pelas Secretarias Municipais, internamente, com o objetivo de assegurar economicidade, eficiência, legalidade, moralidade e publicidade na aplicação do dinheiro público, bem como apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Ano após ano o Controle Interno vem perdendo orçamento, ou seja perdeu valores importantes, no entanto o serviço só vem aumentando, sendo impossível estruturar essa Unidade de Controle interno com os valores disponibilizados, pois no decorrer do exercício de 2018 havia a promessa de melhorar o orçamento, todavia diminuiu o orçamento para 2020 em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) sem comentar que já houve bloqueio no orçamento vigente.

Ressalvamos que há falta de material permanente como: computadores, cadeiras, impressoras, mesa, também não há um software específico ou assessoria para melhorarmos os trabalhos internos, podendo comprometer o alcance desses objetivos.

Como se sabe o titular da CGM é solidário junto ao Chefe do Executivo em várias frentes no Município. Diante do exposto solicitamos que seja revisto os valores disponibilizados a esta Controladoria Geral do Município.

Atenciosamente,

Erica Pardo Dala Riva

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Memorando nº 334/2019/CGM

Vilhena, 15 de outubro de 2019.

Ao Secretário Municipal de Esporte e Cultura

ASSUNTO: Não Comprovação do Valor Recebido a Título de Diárias

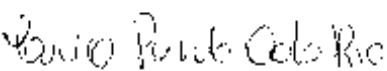
Vimos por meio deste, informar que existe em nossos registros valores de diárias concedidas ao servidor PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, no período de 28/09/19 a 29/09/19 com destino a linha 100 – Área Rural de Vilhena, Nota de Empenho nº 2601/2019, no valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) conforme processo administrativo nº 4050/2019, que não foram devidamente comprovadas no prazo estipulado no Decreto Municipal 20.380/2010, que estabelece:

“Art. 6º. O servidor terá 05 (cinco) dias, contados da data do retorno à sede, para comprovar o afastamento, em formulário padronizado denominado “Comprovação de Diárias”, Anexo III deste Decreto, acompanhado dos comprovantes de despesas (bilhete de passagens, notas fiscais de hospedagem, alimentação, aquisição de combustíveis, certificados de cursos, protocolos de documentos, etc.).

§ “1º”. “A não comprovação no prazo estipulado no caput deste artigo implicará na imediata devolução do valor deferido a título de diária.”

Face a não comprovação no prazo acima descrito, cumpre-se o disposto no Artigo 12 da Instrução Normativa 002/CGM/2010, no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, ficando o servidor sujeito a pena informada no Artigo 13 da supracitada Instrução Normativa.

Respeitosamente,


ERICA PARDO DALA RIVA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 335/2019/CGM

Em 16 de outubro de 2019.

Aos Secretários Municipais e Diretores de Autarquias

Assunto: Determinação do Tribunal de Contas – DM 0268/2019-GPCN

Prezados Senhores,

Conforme determinação do Tribunal de Contas para cumprimento da Decisão 0268/2019-GPCN proferida pelo Conselheiro Relator PAULO CURI NETO, para providências necessárias ao atendimento das determinações, considerando a sanção imposta em caso de descumprimento, estabeleço que as devidas respostas devem ser encaminhadas a esta Controladoria no **PRAZO MÁXIMO E IMPRETERÍVEL DE 30 DIAS**

- a) *Levantamento minudente, com a devida listagem contendo o nome de todos comissionados, as atividades desempenhadas e se estas discrepam do rol constitucional de direção, chefia e assessoramento, para análise acerca da existência de cargos comissionados em desvio de função;*
- b) *Caso constatado que o servidor comissionado desempenha atividade típica de cargo efetivo, promova de imediato a exoneração, exceto daqueles que comprovadamente sejam considerados indispensáveis à continuidade dos serviços, devendo comprovar tal medida com ampla fundamentação;*
- c) *Caso constatado e comprovado que o servidor comissionado, muito embora em desvio de função, seja considerado indispensável à continuidade dos serviços, deverá a administração, enviar justificativas, relacionadas a cada servidor de forma específica, esclarecendo o motivo da indispensabilidade.*

Atenciosamente,

ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA**
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 336/2019/CGM

Em 16 de outubro de 2019.

À Secretária Municipal de Educação

Assunto: **Determinação do Tribunal de Contas – Informações acerca da Escola Castelo Branco – Processo nº 00335/14-TCE-RO.**

Prezada Senhora,

Venho por meio deste, solicitar as seguintes informações infracitadas, com as devidas medidas administrativas adotadas para verificação de qualquer irregularidade, em atendimento a determinação oriunda de decisão prolatada pelo Tribunal de Contas, a fim de esclarecimentos pertinentes à Escola Castelo Branco, ocasião em que determino o prazo de 30(trinta) dias para envio de resposta a este controle interno, para que esta municipalidade não sofra penalidades pela Corte de Contas:

- a) Informar se o prédio onde funciona a Escola Castelo Branco continua apresentando defeitos e, caso positivo, promover sua execução, visando evitar que eventual inconsistência venha prejudicar ainda mais a manutenção e conservação do imóvel, haja vista o período chuvoso que anualmente envolve esta região norte;
- b) Quais as diligências foram realizadas para localização do contratante e, no caso de localização, que informe sobre quais as providências foram tomadas para recomposição dos serviços ou do erário municipal, ou se não localizado, que sejam implementadas as referidas diligências visando atender ao interesse público e aos dispositivos legais que regulamentam a contratação;
- c) Apresentar os resultados das diligências e das medidas corretivas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente,

ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município

*Recibido
17/10/19*

*Jol
22/10/19 Jhon*



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 346/2019/CGM

Em 23 de outubro de 2019.

A Secretaria Municipal de Saúde,

Assunto: Conciliações Pendentes

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal N° 1.622, de 27 de abril de 2003 e suas alterações, e demais normas que regulam as atribuições do Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Em análise ao sistema de contabilidade da entidade Fundo Municipal de Saúde, identificamos nas conciliações bancárias pendências superiores a 30 (trinta) dias, é necessário tal regularização tendo em vista que já houve apontamento na prestação de contas do Chefe do Executivo Municipal de 2017, conforme processo 2083/2018 TCE/RO.

Providências urgentes devem ser tomadas no sentido de regularizar essas pendências tendo em vista a aproximação do encerramento do exercício de 2019.

Erica P. Riva
ERICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município

C/C: SEMPLAN

Reubi
23.10.2019
Silvia

Keely
23.10.19
ao SH/19
Keely Ventura



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 348/2019/CGM

Em 24 de outubro de 2019.

DE: CGM

PARA: Todas as Unidades

Assunto: Obrigatoriedade de publicação de editais de licitação em jornal diário de grande circulação, em razão da suspensão da MP 896/2019.

Vimos por meio deste, em atenção à concessão de liminar na ADIN 6.229/2019, pelo Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, a qual suspendeu os efeitos da Medida Provisória n. 896/2019, bem como, a necessidade de orientação às Unidades Administrativas, no que tange à publicidade nos procedimentos de licitação, este Controle Interno edita a Informação Técnica nº 003/2019/CGM, de 24/10/2019, para conhecimento e observância de todas as regras de publicação de editais de licitação previstas nas Leis 8.666/93, 10.520/2002, 11.079/2004 e 12.462/2011, ou seja, retoma-se a obrigatoriedade da publicação do aviso de edital de licitação em jornal diário de grande circulação.

No caso de Chamamento Público para a locação de imóveis, regulamentada em âmbito municipal pela Instrução Normativa n. 001/2015/CGM, que recentemente sofreu alteração na redação do seu artigo 7º (IN nº 009/2019), em razão da edição da MP 896/2019, que por ora, encontra-se suspensa, **Orientamos** às Secretarias que além de publicarem os editais de licitações no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município, volta a ser obrigatória a publicação do edital em jornal diário de grande circulação.

Alertamos às Secretarias que não tomarem as medidas necessárias, poderá incorrer em ato de improbidade administrativa por violação de princípio da Administração Pública.

Informamos ainda que, os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral do Município.

Atenciosamente,

Érica Pardo Dala Riva
ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 349/2019/CGM

Em 30 de outubro de 2019.

À Secretaria Municipal de Educação;

Assunto: Reitera Memorando n. 309/2019/CGM – Aplicação dos 25% Educação.

Venho por meio deste, reiterar Memorando n. 309/2019/CGM, datado de 17 de setembro de 2019, o qual foi solicitado que nos fosse encaminhada JUSTIFICATIVA quanto ao não atingimento do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de gastos em educação, tendo em vista que após o fechamento do 2º quadrimestre, foi apurado que a Educação aplicou somente 20,38% (vinte virgula trinta e oito por cento), não alcançando o percentual mínimo.

ALERTAMOS que a aplicação do mínimo constitucional, de acordo com o Tribunal de Contas do Estado (TCE), é fundamento, também, para a emissão de parecer prévio desfavorável no exame das contas anuais.

Recomendamos à Secretária Municipal de Educação que seja dada a devida atenção para alcançar o percentual mínimo estabelecido na CF.

Diante do exposto reiteramos a esta Secretaria o encaminhamento de JUSTIFICATIVA do não atingimento do percentual no 2º quadrimestre de 2019.

Atenciosamente,

Erica Pardo Dala Riva
ERICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município

*Recebido
em
30/10/19
Pela*



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA**
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 362/2019/CGM

Em 19 de novembro de 2019.

Aos Secretários Municipais e Diretores de Autarquias

Assunto: Determinação do Tribunal de Contas – DM 0268/2019-GPCPN

Prezados Senhores,

Venho por meio deste reiterar Memorando Circular n. 335/2019/CGM, o qual solicita o atendimento das determinações contidas na Decisão 0268/2019-GPCPN proferida pelo Conselheiro Relator PAULO CURI NETO, com relação aos itens que ora transcrevo:

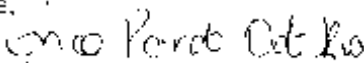
Decisão

(...)

- a) Levantamento minudente, com a devida listagem contendo o nome de todos comissionados, as atividades desempenhadas e se estas discrepam do rol constitucional de direção, chefia e assessoramento, para análise acerca da existência de cargos comissionados em desvio de função;*
- b) Caso constatado que o servidor comissionado desempenha atividade típica de cargo efetivo, promova de imediato a exoneração, exceto daqueles que comprovadamente sejam considerados indispensáveis à continuidade dos serviços, devendo comprovar tal medida com ampla fundamentação;*
- c) Caso constatado e comprovado que o servidor comissionado, muito embora em desvio de função seja considerado indispensável à continuidade dos serviços, deverá a administração, enviar justificativas, relacionadas a cada servidor de forma específica esclarecendo o motivo da indispensabilidade.*

Estabeleço que as devidas respostas devem ser encaminhadas a esta Controladoria no PRAZO MÁXIMO E IMPRETERÍVEL DE 05 DIAS.

Atenciosamente,


ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 364/2019/CGM

Em 20 de novembro de 2019.

Ao Secretário Municipal de Fazenda

Assunto: **Providências para recuperação de créditos da dívida ativa**

Senhor Secretário Municipal,

Vimos, por meio deste, em atenção às determinações proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no **Acórdão APL – TC 00363/19** quando da análise da Prestação de Contas Anual do Chefe do Executivo Municipal – exercício 2018, que ora transcrevo:

Acórdão

(...)

d) Implementar medidas imediatas para a recuperação dos créditos da dívida ativa. E que essas medidas estejam demonstradas no próximo relatório de gestão e acompanhadas pela Auditoria Interna.

E, considerando a necessidade de supervisão das ações na área de atuação deste Controle Interno, solicitamos que sejam informadas quais medidas foram adotadas, visando a recuperação dos créditos da dívida ativa, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa, uma vez que no exercício de 2018, alcançou apenas 1,76% do saldo inicial.

Caso não tenham sido intensificadas e aprimoradas as medidas, este Controle Interno sugere a utilização do protesto extrajudicial, como medida administrativa prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, uma vez que a cobrança administrativa, estatisticamente apresenta melhores resultados do que a cobrança judicial.

Alertamos aos responsáveis que, conforme informado pelo TCE/RO, de que a reincidência no descumprimento das determinações poderá ensejar, por si só, a reprovação das contas anual.

Atenciosamente,

Érica Pardo Dala Riva
ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município

Recebido em:
21/11/2019

Valdenice da Silva Umbelino
Secretária Municipal de Fazenda Adjunta



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 365/2019/CGM

Em 20 de novembro de 2019.

À Secretária Municipal de Educação

Assunto: **Cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE**

Senhora Secretária Municipal,

Vimos, por meio deste, em atenção aos apontamentos proferidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no **Acórdão APL – TC 00363/19** quando da análise da Prestação de Contas Anual do Chefe do Executivo Municipal – exercício 2018 e, considerando a necessidade de supervisão das ações na área de atuação deste Controle Interno, solicitamos que sejam informadas quais as providências estão sendo tomadas, que visem o cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação – PNE, assim como, outras medidas que objetivem a melhoria da qualidade da educação, mediante o aprimoramento de políticas e processos educacionais, tendo em vista que conforme os achados de auditoria do TCE-RO, as metas e prazos para cumprimento não estavam sendo plenamente cumpridas.

Alertamos aos responsáveis que, conforme informado pelo TCE/RO, de que a reincidência no descumprimento das determinações poderá ensejar, por si só, pela não aprovação das contas anuais no próximo exercício, bem como, poderá ensejar a aplicação da pena de multa pela Corte de Contas.

Atenciosamente,

Érica Pardo Dala Riva

ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município

Recebido
21-11-2019
Hrs - 08:23
Edmundo



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA**
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 367/2019/CGM

Em 20 de novembro de 2019.

**À Chefe da Contadoria Geral do Município
c/c Secretário Municipal de Fazenda**

Assunto: Inconsistências das informações contábeis na apresentação do Balanço Geral do Município

Referência: Acórdão APL-TC 000363/2019

Senhora Lorena,

A Controladoria Geral do Município em observância às normas de boa gestão contábil, fiscal, orçamentária e financeira encaminha o supracitado Acórdão (cópia anexa) para conhecimento e, também, para que sejam tomadas as medidas cabíveis com relação aos itens que ora transcrevo:

Acórdão

(...)

III-

- a) Implementar, doravante, ações para sanear as inconsistências entre as informações contábeis;
- b) Implementar mecanismos técnicos eficazes, para aprimorar as técnicas de planejamento das metas fiscais quando da elaboração/alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o vigente Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, considerando as mudanças promovidas na metodologia de apuração dos resultados nominal e primário;

Reforçamos aos responsáveis que, conforme informado pelo TCE/RO, de que a reincidência no descumprimento das determinações poderá ensejar, por si só, a reprovação das contas anual.

Atenciosamente,

Érica Pardo Dala Riva
ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município

Lorena Horb...
Lorena Horb...
Contador
CRC/RO 004...

Vandir de Silva Umbetino
Vandir de Silva Umbetino
Secretaria Municipal de Fazenda Adjunta

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILELA - PAÇO MUNICIPAL
Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América - Vilhena/RO
Fone/Fax: (69) 3919-7014
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 368/2019/CGM

Em 20 de novembro de 2019.

Ao Secretário Municipal de Saúde

Assunto: **Apresentação de cronograma de capacitação continuada para os servidores envolvidos na segregação de resíduos sólidos**

Referência: **DM – GCFCS-TC 0207/2019**

Senhor Secretário Municipal,

Vimos, por meio deste, em atenção às determinações proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia na supracitada Decisão Monocrática (cópia anexa) para conhecimento e tomada de providências quanto ao item, que ora transcrevo:

DM

(...)

III - Determinar ao atual gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena, para que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresente cronograma de capacitação continuada para todos os servidores envolvidos na segregação dos resíduos de serviços de saúde, sob pena de incorrer nas penas previstas na Lei Complementar n. 154/96.

E, considerando a necessidade de supervisão das ações na área de atuação deste Controle Interno, solicitamos que sejam informadas quais medidas foram ou serão adotadas, referentes ao cronograma de capacitação continuada para os servidores envolvidos na segregação dos resíduos de serviços de saúde, visando atender aos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, elencados na Lei Federal n. 12.305/2010, tendo em vista que conforme apontado pelo Tribunal de Contas a justificativa apresentada pelos responsáveis não são suficientes para afastar o descumprimento da citada lei federal, uma vez que não fora apresentada prova documental e, que o gerenciamento de resíduos sólidos exige além da formação acadêmica, capacitação e treinamento continuado, na forma da RDC 306, item 2.4.

Alertamos ao responsável que este Controle Interno continuará promovendo as atividades de fiscalização quanto ao cumprimento das medidas a serem implementadas pelo Gestor da pasta.

Reforçamos ainda que o descumprimento das determinações da Corte de Contas poderá ensejar a aplicação da pena de multa, prevista na LC 154/1996, sem prejuízo dos eventuais danos causados.

Atenciosamente,

Érica Pardo Dala Riva

ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 369/2019/CGM

Em 21 de novembro de 2019.

Ao Gabinete do Prefeito

Assunto: **Encaminha Decisão para ciência e tomada de providências**

Referência: **DM – GCFCS-TC 0207/2019**

Excelentíssimo Prefeito,

Vimos, por meio deste, em atenção às determinações proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia na supracitada Decisão Monocrática (cópia anexa) para conhecimento de Vossa Excelência e tomada de providências quanto ao item, que ora transcrevo:

DM

(...)

I - **Determinar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Vilhena, Senhor Eduardo Toshiya Tsuru, CPF nº 147.500.038-32, ou quem lhe vier a substituir legalmente, que encaminhe a esta Corte Plano de Ação (conforme modelo anexo ao relatório registrado sob o ID= 825316) de forma a contemplar as ações de mitigação dos danos ambientais já causados, comprovando e informando os resultados obtidos (ações executadas e a serem executadas, suas etapas, responsáveis devidamente identificados e respectivos prazos de implementação), fixando-lhe o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para cumprimento, sob pena de incorrer nas disposições e as sanções previstas no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar 154/1996, sem prejuízo de eventual dano causado.**

(...)

(grifo nossos)

E, considerando a necessidade de supervisão das ações na área de atuação deste Controle Interno, solicitamos que nos seja informado se tais ações foram executadas, se serão executadas, suas etapas, a devida identificação pelos responsáveis e os respectivos prazos de implementação.

Reforçamos ainda que o descumprimento das determinações da Corte de Contas poderá ensejar a aplicação da pena de multa, prevista na LC 154/1996, sem prejuízo dos eventuais danos causados.

Seguem anexas, ainda, cópias do modelo do Plano de Ação, do Relatório e do voto do Conselheiro Francisco Carvalho da Silva.

Respeitosamente,

Érica Pardo Dala Riva
ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILELA – PAÇO MUNICIPAL	
Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América – Vilhena/RO	
Fone/Fax: (69) 3919-7014	
E-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br	
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA	
Gabinete do Prefeito	
Protocolo nº	16003/19
Recebido	21/11/19
Ass	<i>[Assinatura]</i>

1227



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 370/2019/CGM

Em 22 de novembro de 2019.

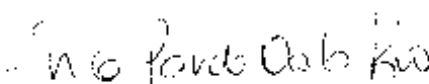
À Todas as Unidades Administrativas

Assunto: Solicita o envio por escrito dos problemas detectados com a empresa Better Tech.

Senhores Secretários.

Considerando a necessidade de supervisão das ações na área de atuação deste Controle Interno e, considerando ainda, a grande quantidade de reclamações verbais recebidas neste Controle Interno por parte dos orçamentistas e demais servidores com relação a diversos problemas enfrentados com o sistema e de comunicação com a empresa Better Tech, solicitamos que nos seja encaminhado por escrito os problemas enfrentados por vossas Secretarias com relação ao sistema e a empresa Better Tech.

Atenciosamente,


ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA	
Gabinete do Prefeito	
Protocolo nº	1105
Recebido	11/11/19
Ass	[assinatura]

11/01



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 371/2019/CGM

Em 25 de novembro de 2019.

Ao Exmo. Prefeito Municipal

Assunto: **Tomada de providências quanto ao uso indevidamente da frota municipal**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando as atribuições deste Órgão, no controle concomitante dos atos de gestão, visando **orientar e alertar** o Gestor Público Municipal da ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades no momento em que ocorrem, permitindo medidas tempestivas de correção, bem como resguardá-lo de sofrer eventuais anotações dos órgãos fiscalizadores, sendo eles: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE e Ministério Público,

Considerando as notícias veiculadas no site do folha do sul online (cópias anexas), que informa em tese a ocorrência do desvio de finalidade de veículo oficial, de ordem manifestamente ilegal e possível crime,

E considerando ainda, a edição da Instrução Normativa nº 003/2018/CGM por esta Controladoria Geral, que estabelece normas para o efetivo controle sobre o gerenciamento, uso da frota e equipamentos em veículos da frota municipal.

Oriento que as unidades administrativas desta municipalidade devam ser notificadas por esse Gabinete para cumprirem os procedimentos dispostos na citada Instrução quanto à utilização indevida de veículos oficiais, sob pena de responderem solidariamente, conforme artigos 25, 28, **in verbis**:

IN n. 003/2018/CGM:

(...)

Art. 25. Os gestores de cada Secretaria têm responsabilidade solidária em relação a obrigatoriedade do uso correto e guarda dos veículos oficiais sob sua guarda.

Art. 28. O servidor público que descumprir as disposições desta normativa ficará sujeito à responsabilização penal e administrativa prevista em Lei.

(grifos nosso)

Alertamos quanto à necessidade das Secretarias cumprirem o disposto na Instrução, tendo em vista que, tem sido recorrentes os casos de uso indevido da frota municipal por servidores, bem como, sejam advertidos por escrito os gestores das unidades administrativas, uma vez que são os responsáveis por administrar a utilização dos veículos de suas pastas.

Respeitosamente,


ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 372/2019/CGM

Em 25 de novembro de 2019.

À SEMAD – Secretaria Municipal de Administração

Assunto: **Resposta ao Memorando n. 3036/2019/SEMAD**

Em resposta ao vosso Memorando n. 3036/2019/SEMAD, datado de 22 de novembro de 2019, este Controle Interno tem a informar que tem a necessidade de serviços de limpeza das dependências do prédio desta CGM, bem como, a necessidade de uma pessoa para preparar o café, chá para o consumo dos servidores desta unidade, limpeza e organização da copa, ou seja, necessitamos de uma zeladora, porém, o cargo de serviços gerais está em extinção, conforme disposto na LC n. 282/2019.

Ocorre que no vosso memorando constam os cargos de Auxiliar de Cozinha e Servente de Limpeza, cujas atribuições se amoldam ao extinto cargo de serviços gerais (zeladora) e, também tais atribuições poderiam ser mescladas num cargo só, visando atender ao princípio da economicidade, visto que nossa Secretaria é pequena, como a maioria das demais Secretarias, excetuando-se apenas a Educação, com suas escolas, Saúde, SEMAS e SEMOSP. E uma só zeladora para cada Secretaria durante muitos anos tem dado conta de realizar tais tarefas e, com certeza continuaria suprimindo a necessidade das Secretarias menores. É o que temos a orientar.

Porém, caso não seja possível atender nossa orientação, o nosso quantitativo seria o seguinte:

- 01 Auxiliar de Cozinha;
- 01 Servente de Limpeza.

Atenciosamente,

Érica Pardo Dala Riva
ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração
Recebido em: 26/11/2019
Por: [assinatura]



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 373/2019/CGM

Em 27 de novembro de 2019.

Ao Secretário Municipal de Administração

Assunto: Solicita envio de informações específicas, conforme Memos n. 335/19 e 362/19

Senhor Secretário, tendo em vista a superficialidade das informações prestadas por vossa Secretaria, por meio do Memorando n. 3052/2016/SEMAD, o que revela o não atendimento dos Memorandos n. 335/2019/CGM e 362/2019/CGM, venho por meio deste solicitar a apresentação de informações específicas, tais como, a listagem de servidores comissionados, suas atividades desempenhadas e se as mesmas correspondem ao rol constitucional de direção, chefia ou assessoramento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Caso vossa Secretaria esteja com dificuldades no envio das respostas, este Controle Interno se coloca à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Érica Pardo Odo Riva
ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração

Recebido em: 27/11/19
Horas: 08:13 *[Assinatura]*



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA**
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 374/2019/CGM

Em 27 de novembro de 2019

Aos Secretários Municipais e Diretores de Autarquias

Assunto: Reitera Memorandos n. 335/2019 e 362/2019/CGM - Determinação do Tribunal de Contas - DM 0268/2019-GCPCN

Prezados Senhores,

Venho por meio deste reiterar Memorandos n. 335/2019/CGM e 362/2019/CGM, o qual solicitava o atendimento das determinações contidas na Decisão 0268/2019-GCPCN proferida pelo Conselheiro Relator PAULO CURI NETO, com relação aos itens que ora transcrevo:

Decisão

(...)

- a) Levantamento minucioso com a devida listagem contendo o nome de todos comissionados, as atividades desempenhadas e se estas discrepam do rol constitucional de direção, chefia e assessoramento, para análise acerca da existência de cargos comissionados em desvio de função;*
- b) Caso constatado que o servidor comissionado desempenha atividade típica do cargo efetivo, promova de imediato a exoneração, exceto daqueles que comprovadamente sejam considerados indispensáveis à continuidade dos serviços, devendo comprovar tal medida com ampla fundamentação;*
- c) Caso constatado e comprovado que o servidor comissionado, muito embora em desvio de função, seja considerado indispensável à continuidade dos serviços, deverá a administração, enviar justificativas, relacionadas a cada servidor de forma específica esclarecendo o motivo da indispensabilidade*

Estabeleço que as devidas respostas devem ser encaminhadas a esta Controladoria no PRAZO MÁXIMO E IMPRETERÍVEL DE 48 (quarenta e oito) horas.

Caso vossa Secretaria esteja com dificuldades no envio das respostas, este Controle Interno se coloca à disposição para dirimir eventuais dúvidas

Atenciosamente,

Erica Pardo Odo Riva
ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA**
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 377/2019/CGM

Em 27 de novembro de 2019.

À Todas as Unidades Administrativas

Assunto: Problemas sistema e comunicação com a empresa Better Tech

Prezados (as) Senhor (as) ,

Considerando as dificuldades encontradas na implementação e parametrização do sistema e, para o bom funcionamento e atendimento da legislação vigente, vimos por meio deste, convidar todos os servidores que trabalham com o sistema Elotech – Empresa Better Tech com o Modulo Compras e Licitação para reunião com esta Controladoria dia 28/11/2019 - amanhã - quinta-feira, às 08:00h, no Auditório Municipal, no intuito de sanarmos as divergência existentes relacionadas nessa área, bem como, definirmos as responsabilidades, tendo em vista que algumas decisões que foram tomadas estão sendo questionadas por diversos servidores.

E para que possamos decidir e determinar os procedimentos que irão ser tomados, faz-se necessária a participação de todos os envolvidos.

Atenciosamente,

Érica Pardo Dala Riva
ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA**
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 380/2019/CGM

Em 09 de dezembro de 2019.

À Presidente da Fundação Cultural

Assunto: Solicita envio de informações específicas, conforme Memos n. 335/19 e 362/19

Senhora Presidente, tendo em vista a superficialidade das informações prestadas por vossa Secretaria, por meio do Ofício n. 246/2019/FCV, o que revela o não atendimento dos Memorandos n. 335/2019/CGM e 362/2019/CGM, venho por meio deste solicitar a apresentação de informações específicas, tais como, a listagem de servidores comissionados, suas atividades desempenhadas e se as mesmas correspondem ao rol constitucional de direção, chefia ou assessoramento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Caso vossa Secretaria esteja com dificuldades no envio das respostas, este Controle Interno se coloca à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Érica Pardo Dala Riva
ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA**

Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 383/2019/CGM

Em 10 de dezembro de 2019.

À Todas as Unidades Administrativas

Assunto: Reitera o Memo nº 370/19 onde solicita o envio por escrito dos problemas detectados com a empresa Better Tech.

Senhores Secretários,

Venho através deste reiterar o Memorando nº 370/19 deste controle interno enviado a esta secretaria de acordo com cópia do protocolo em anexo, solicitando a Vossa Senhoria que o mesmo seja respondido no prazo máximo e improrrogável de 13/12/2019.

Sem mais,

Atenciosamente,

ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 384/2019/CGM

Em 10 de dezembro de 2019.

À PGM – Procuradoria Geral do Município

Assunto: **Resposta ao Memorando n. 968/2019/PGM**

Em resposta ao vosso Memorando n. 968/2019/PGM, datado de 09 de dezembro de 2019, este Controle Interno encaminha cópias de documentos com apontamentos proferidos pela Corte de Contas quanto à observância dos limites dos gastos de despesas com pessoal.

Informo ainda que, embora o Acórdão tenha sido proferido em novembro de 2019, o mesmo é referente à prestação de contas anual do Chefe do Executivo Municipal do exercício de 2018.

Atenciosamente,

Érica Pardo Oab RO
ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município

RECEBI EM 11/12/19
maíle
Procuradoria Geral do Município



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 385/2019/CGM

Em 11 de dezembro de 2019.

À Todas as Secretarias

Assunto: **Treinamento sistema Elotech – Empresa Better Tech**

Prezados (as) Senhores (as),

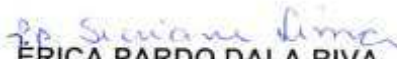
Considerando as dificuldades detectadas por este controle em relação ao sistema Elotech - Empresa Better Tech, em virtude das reclamações relatadas pelos servidores que operam o sistema, visando atender a legislação vigente, vimos por meio deste, informar a Vossas Senhorias que haverá Treinamento com os técnicos da empresa Better Tech, nos dias 18 e 19 de dezembro de 2019, iniciando-se às 08:00 horas no Auditório Municipal, referente aos módulos: compras e licitação, contabilidade e obras, sendo **OBRIGATÓRIA** a participação de **TODOS** os servidores que trabalham com os referidos módulos.

Solicitamos que seja enviada até o dia 16/12/19 lista contendo os nomes, matrículas e função que desempenham nos setores de orçamento e controle, dos servidores que utilizam os módulos supramencionados. Em caso de impossibilidade de participação, informar a este Órgão de Controle os motivos que justifiquem a ausência.

Ressaltamos a importância da participação, e interação de todos para que sejam sanadas as dúvidas, a fim de solucionarmos os problemas, otimizando e qualificando os servidores na execução dos trâmites administrativos.

Na oportunidade, informamos que os técnicos ficarão à disposição dos servidores, no dia 20/12, para atendimento individual do servidor que necessitar de treinamento específico.

Sendo o que nos cumpre tratar na oportunidade, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que surjam oportunamente.


ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município


ÉRICA P. DALA RIVA
Controladora Geral do Município
Decreto 47.263/19



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

*Justiça
2019/12/26
D. Vilhena*

Memorando nº 395/2019/CGM

Em 26 de dezembro de 2019

Ao Gabinete do Excelentíssimo Prefeito

Assunto: desvio de função após levantamento minudente

Exmo. Prefeito,

Considerando as atribuições desse Controle Interno de alerta e orientação ao Gestor Público Municipal,

Considerando as anotações já realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos anos de 2015 e 2016, por ocasião de auditoria realizada junto a essa Prefeitura Municipal com auxílio deste Controle Interno, ao Acórdão n. 435/2017 – Pleno – TCE-RO, ao item VIII Decisão Monocrática n. 0218/2018-GCPC, Decisões Monocráticas n. 0268/2019/GCPCN e n. 0291/2019-GCPCN proferida nos autos n.04322/16/TCE-RO, que tratam do desvio de função de servidores nomeados para cargo em comissão, porém exercendo atividades típicas de cargos efetivos;

Considerando que a nomeação de servidor para cargo em comissão destina-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o servidor nomeado em cargo de comissão deverá preencher os requisitos básicos para sua investidura conforme art. 2º da Lei Municipal nº 4.146/2015;

Considerando que é circunstância ilegítima aquela em que o gestor público, apesar de nomear servidores para cargos em comissão, para exercerem tais funções, emprega-os em tarefas de caráter de cargo efetivo;

Considerando que a partir do momento em que o servidor comissionado legalmente nomeado é designado para exercer atividades não condizentes com suas atribuições, a situação transmuta-se para a irregularidade;

Considerando ainda os diversos casos de desvios de função por meio de cargos em comissão, bem como, a oneração de ações judiciais em face desta municipalidade, esta Unidade de Controle Interno editou a Informação Técnica n. 002/2017/CG, de 23 de janeiro de 2017, informando e sugerindo ao Chefe do Executivo Municipal a prática de atos administrativos para evitar desvios de funções, no âmbito das contratações e exonerações de servidores. Sem contar ainda, os Memorandos nºs 051/2017/CGM, 199/17/CGM, 220/17/CGM, 221/CGM, 264/17/CGM, 315/17/CGM e 411/17/CGM em que fizemos apontamentos de desvios de função;

Considerando o teor do Memorando n. 264/2018/CGM à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e ao Gabinete do Prefeito, tendo em vista que em nossa rotina fiscalizatória detectamos em nosso Portal da Transparência a permanência da nomeação de alguns servidores em objetos de apontamentos pela Corte de Contas, em que fora determinada a exoneração dos mesmos e, caso houvesse a necessidade da continuidade da nomeação destes por um curto tempo, que fosse comprovada a exoneração dos mesmos no prazo de 120 dias;

Considerando a necessidade de prevenção de futuras ações judiciais de indenizações em desfavor desta municipalidade, bem como, em prática de ato de improbidade administrativa;

Considerando a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia na Decisão Monocrômica nº 0211/2019-GCCPN ao Chefe do Poder Executivo de Vilhena, para que promova o “*Levantamento minudente, com listagem contendo o nome de todos comissionados, as atividades desempenhadas e se discrepam do rol constitucional de direção, chefia e assessoramento, para análise da existência de cargos comissionados em desvio de função*”;

Atendendo à decisão este Controle Interno expediu Memorando Circular nº 335/2019/CGM às Secretarias Municipais e Indiretas vinculadas ao Município, realizando ainda nossa rotina fiscalizatória tendo no relatório técnico do Anexo 1, que concluiu pela existência de irregularidades nos atos às contratações e atividades desempenhadas pelos servidores comissionados em afronta aos incisos II e V, do artigo 37, da CF/88, desempenhado função de cargo efetivo.

Temos a informação de que o Controle Interno por diversas vezes alertou aos Chefes Municipais, principalmente a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, sobre a observância dos requisitos constitucionais para nomeação de cargos em comissão, porém, não cabe a este

Órgão a nomeação e escolha de servidores, haja vista que a natureza decisória de nomear cabe ao Prefeito por meio de indicação do Secretário da pasta.

Diante das considerações acima, este Órgão de Controle tem a informar e notificá-lo quanto aos nossos achados no relatório técnico e das irregularidades constatadas, bem como, **resguardá-lo e orientá-lo** quanto ao integral atendimento da Decisão Monocrática n. 0291/2019-GPCPN, considerando a posição superior que ocupa, de autoridade máxima do Executivo Municipal, sob pena de incorrer em ato de improbidade administrativa, sanções (multa) da Corte de Contas, além da possibilidade da condenação do Município em ações judiciais de indenizações em que servidores comissionados questionem as próprias contratações irregulares.

Por fim, reforço a citada Decisão Monocrática, transcrevendo os itens com suas respectivas determinações:

DM

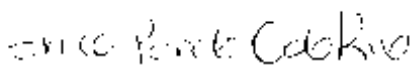
(...)

I – Determinar ao atual Chefe do Poder Executivo de Vilhena para que, com o apoio da Controladora Geral e da Procuradoria Geral, promova

- a) Levantamento monitório, com a devida listagem contendo o nome de todos comissionados as atividades desempenhadas e se estas disparem do rol constitucional de direção, chefia e assessoramento, para análise acerca da existência de cargos comissionados em desvio de função;
- b) Caso **constatado** que o servidor comissionado desempenha atividade típica de cargo efetivo, **promova de imediato a exoneração**, exceto daqueles que comprovadamente sejam considerados indispensáveis à continuidade dos serviços, devendo comprovar tal medida com ampla fundamentação;
- c) Caso constatado o complemento que o servidor comissionado, mesmo embora em desvio de função, seja considerado indispensável à continuidade dos serviços, devera a administração emitir justificativas, relacionadas a cada servidor de forma específica, esclarecendo a real e real indispensabilidade.

É o que temos a informar e orientar.

Atenciosamente,


ERICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 006/2020/CGM

Em 13 de janeiro de 2020.

Ao Secretário Municipal de Saúde

Assunto: **Apresentação de cronograma de capacitação continuada para os servidores envolvidos na segregação de resíduos sólidos**

Referência: **DM – GCFCS-TC 0207/2019**

Senhor Secretário Municipal,

Tendo em vista que no vosso Memorando n. 766/2019/GAB/SEMUS encaminhado a este Controle Interno consta apenas a informação de que no mês de junho/2019 foi realizado a capacitação dos servidores lotados no Hospital Regional, que estão envolvidos na segregação de resíduos de serviços de saúde.

E, considerando a necessidade de supervisão das ações na área de atuação deste Controle Interno, solicitamos que nos seja informado se foi implementado em vossa Secretaria um cronograma de capacitação continuada para os servidores envolvidos na segregação dos resíduos de serviços de saúde, uma vez que a legislação exige que a capacitação e treinamento se deem de forma continuada, tendo em vista que na determinação da Corte de Contas há a exigência da implantação de um cronograma.

Alertamos ao responsável que este Controle Interno continuará promovendo as atividades de fiscalização quanto ao cumprimento das medidas a serem implementadas pelo Gestor da pasta.

Reforçamos ainda que o descumprimento das determinações da Corte de Contas poderá ensejar a aplicação da pena de multa, prevista na LC 154/1996, sem prejuízo dos eventuais danos causados.

Atenciosamente,

Erica Pardo Dala Riva
ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município

Recebido
14.01.2020
Ass. 08/03/2020



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA**
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 024/2020/CGM

Em 06 de fevereiro de 2020.

À Secretária Municipal de Educação

Assunto: Determinação do Tribunal de Contas – Informações acerca da Escola Castelo Branco – Processo nº 00335/14-TCE-RO.

Senhora Secretária Municipal,

Considerando a necessidade de supervisão das ações na área de atuação deste Controle Interno, solicitamos que sejam informadas quais medidas administrativas foram realizadas visando o reparo das inconsistências na estrutura física da Escola municipal Castelo Branco, no prazo de 05 (cinco) dias.

Alertamos ao responsável que este Controle Interno continuará promovendo as atividades de fiscalização quanto ao cumprimento das medidas a serem implementadas pelo Gestor da pasta.

Reforçamos ainda que o descumprimento das determinações da Corte de Contas poderá ensejar a aplicação da pena de multa, prevista na LC 154/1996, sem prejuízo dos eventuais danos causados.

Atenciosamente,

Érica Pardo Dala Riva
ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município

*Luizomara
Recebi
07/02/2020*



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA**
Controladoria Geral do Município - CGM

RECEBI EM 01/02/2020
Jucileide Biaz
Procuradoria Geral do Município

Memorando nº 025/2020/CGM

Em 06 de fevereiro de 2020.

À Procuradoria Geral do Município

Assunto: Determinação do Tribunal de Contas – Informações acerca da Escola Castelo Branco – Processo nº 00335/14-TCE-RO.

Prezada Procuradora,

Considerando a necessidade de supervisão das ações na área de atuação deste Controle Interno, solicitamos que nos seja informado, no prazo de 05 (cinco) dias, quais as diligências foram realizadas em desfavor da empresa Aucenir Silva Pereira – ME – ASP Construtora, CNPJ: 13.412.279/0001-62 para localização da referida, e se foram implementadas providências para recomposição dos serviços ou do erário público, caso vislumbrado eventual prejuízo, visando atender ao interesse público e aos dispositivos legais que regulamentam a contratação, bem como se houve o ajuizamento de ações judiciais, tendo em vista a ocorrência de diversas irregularidades na execução da obra na Escola municipal Castelo Branco.

Tal solicitação se faz necessária, haja vista as determinações proferidas pela Corte de Contas a esta Controladoria, no Acórdão APL – TC 00280/2019, referente ao processo nº 00335/2014.

Atenciosamente,

Érica Pardo Dala Riva
ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 027/2020/CGM

Em 10 de fevereiro de 2020.

À Secretária Municipal de Educação

Assunto: **Resposta ao Memorando nº 392/2020/GAB-SEMED.**

Senhora Secretária Municipal,

Considerando o aludido no memorando supracitado, tendo em vista a urgência na realização de reparos provenientes das inconsistências na estrutura física da Escola Municipal Castelo Branco, esta controladoria se manifesta pela viabilidade na abertura de processo licitatório visando à reforma necessária para adequação estrutural da referida.

Ressaltamos que a abertura de processo licitatório não afasta a necessidade de procedimento administrativo que vise o ressarcimento dos possíveis danos causados ao erário público, e que após esgotadas as tratativas administrativamente, sejam acionados meios judiciais através da Procuradoria Geral do Município.

Alertamos ao responsável que este Controle Interno continuará promovendo as atividades de fiscalização quanto ao cumprimento das medidas a serem implementadas pelo Gestor da pasta.

Atenciosamente,

Érica Pardo Dala Riva

ÉRICA PARDO DALA RIVA

Controladora Geral do Município

Recebido em: 11/02/2020

Horário: 9:03

Assinatura: *[Assinatura]*



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Respondido pelo
SEMAD, via mem
n. 381/2020 em
12/02/2020.

Memorando nº 030/2020/CGM

Em 11 de fevereiro de 2020.

À Secretaria Municipal de Administração

Ao Gabinete do Prefeito

Assunto: Reitera Memorando nº 255/2019/CGM

Referência: Déficit atuarial

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA	
Gabinete do Prefeito	
Protocolo nº	16148
Recebido	11.02.2020
Ass	gab

Prezados (a),

10:46

Considerando a necessidade de supervisão das ações na área de atuação deste Controle Interno e os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em seus achados de auditoria no Acórdão APL-TC 00461/2016, item III "a" – processo nº 1586/16 e novamente Processo 2083/2018, item I "vi." Acórdão APL-TC 00481/18, reitero Memorando nº 255/2019/CGM, datado em 05 de agosto de 2019, o qual solicita que nos seja informado quais medidas vêm sendo implementadas/adotadas pelo Chefe do Executivo Municipal e Secretaria Municipal de Administração com o objetivo de reduzir a projeção do Déficit Atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros, e, ainda, considerando que, caso a Secretaria Municipal de Administração não adote as medidas sugeridas, informe os motivos pelos quais não estão sendo implementadas/adotadas.

Atenciosamente,

Érica Pardo Dala Riva
ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração

Recebido em: 11.02.2020
Horas: 11:48 *Gab*



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 032/2020/CGM

Em 11 de fevereiro de 2020.

A Procuradoria Geral do Município

RECEBI EM 11/02/2020
Funcionário 1342
Procuradoria Geral do Município

Assunto: Reitera Memorandos nº 058/2019 e 108/2019/CGM

Referência: Legalidade de acumulações

Senhora Procuradora,

Considerando a necessidade de supervisão das ações na área de atuação deste Controle Interno, sirvo-me do presente para reiterar Memorandos n. 058/2019/CGM e 108/2019/CGM, datado em 19 de março de 2019, os quais solicitam parecer jurídico quanto à legalidade de pagamentos que estão sendo cumulados em desacordo com a vasta legislação municipal citada em nosso Relatório de Auditoria Interna.

Atenciosamente,

Érica Pardo Odo Riva
ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Prefeitura Municipal de Vilhena
Secretaria Municipal de Fazenda
Protocolo nº 53
Recebido 11 / 02 / 20
Ass: [assinatura] 11:51h

Memorando nº 034/2020/CGM

Em 11 de fevereiro de 2020.

À Chefe da Contadoria Geral do Município
c/c Secretário Municipal de Fazenda

Assunto: Inconsistências das informações contábeis na apresentação do Balanço Geral do Município

Referência: Acórdão APL-TC 000363/2019

Senhora Lorena,

Considerando a necessidade de supervisão nas ações na área de atuação deste Controle Interno, e considerando ainda, a observância às normas de boa gestão contábil, fiscal, orçamentária e financeira, solicito quais medidas foram tomadas quanto à implementação de ações para sanear as inconsistências entre as informações contábeis, bem como, se foram implementados mecanismos técnicos eficazes, para aprimorar as técnicas de planejamento das metas fiscais quando da elaboração/alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o vigente Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, considerando as mudanças promovidas na metodologia de apuração dos resultados nominal e primário, conforme apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no supracitado Acórdão.

Reforçamos aos responsáveis que, conforme informado pelo TCE/RO, de que a reincidência no descumprimento das determinações poderá ensejar, por si só, a reprovação das contas anual.

Atenciosamente,

Érica Pardo Dala Riva
ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 035/2020/CGM

Em 11 de fevereiro de 2020.

Ao Gabinete do Prefeito

Assunto: Plano de ação de mitigação dos danos ambientais

Referência: DM – GCFCs-TC 0207/2019

Excelentíssimo Prefeito,

Considerando a necessidade de supervisão das ações na área de atuação deste Controle Interno e, considerando ainda, a atribuição institucional desta Controladoria de informar o Tribunal de Contas quanto as ações executadas, sob pena de incorrer nas disposições e sanções previstas no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar 154/1996, sem prejuízo de eventual dano causado, bem como, visando resguardar o gestor municipal de imputação de responsabilidades passíveis de multa, sirvo-me do presente para solicitar se foi realizado um plano de ação, com vistas a contemplar as ações de mitigação dos danos ambientais causados, quais foram os resultados obtidos (ações executadas e a serem executadas, suas etapas, responsáveis devidamente identificados e respectivos prazos de implementação, conforme determinação da Decisão Monocrática supracitada.

Reforçamos ainda que o descumprimento das determinações da Corte de Contas poderá ensejar a aplicação da pena de multa, prevista na LC 154/1996, sem prejuízo dos eventuais danos causados.

Respeitosamente,

Érica Pardo Odo Riva
ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA	
Gabinete do Prefeito	
Protocolo nº	16147
Recebido	11/02/2020
Ass	<i>[Assinatura]</i>

6045



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA**
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 092/2020/CGM

Em 14 de maio de 2020.

Ao Secretário Municipal de Educação

Assunto: **Reparos na estrutura física da Escola Castelo Branco**

Considerando as atribuições deste Controle Interno e, considerando ainda a necessidade de supervisão das ações na área de atuação desta Unidade, solicitamos dessa Secretaria que seja informado se já foi dado início ao processo licitatório visando à reforma necessária para adequação estrutural da Escola Castelo Branco, tendo em vista que a última informação que nos repassada por meio do vosso Memorando nº765/2020/GAB-SEMED é de que estavam no aguardo da conclusão do Projeto pelo Setor de Engenharia dessa Secretaria.

Desse modo, solicitamos quais as providências estão sendo tomadas, considerando que as aulas nas escolas estão suspensas, o que de certa forma facilitaria o trabalho de reparos nas irregularidades detectadas na estrutura física, sem comprometer a segurança dos alunos e funcionários.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE	
EDUCAÇÃO - SEMED	
Protocolo nº	778
Recebi em	14/05/20
Horário	18 h 49 min
Assinatura:	<i>[Assinatura]</i>

Érica Pardo Dala Riva
ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO

MEMORANDO Nº 233/2019/SEMAD

De: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO
Para: CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
Assunto: AUDITORIA INTERNA NA FOLHA DE PAGAMENTO
Interessado: MUNICÍPIO DE VILHENA

transmitido
cópia do memorando
ao PG em
13/02/19
elencado

Prezado Controlador Geral do Município de Vilhena, Sr. Eduardo Portela da Silva,

Em resposta ao Memorando nº 018/2019/CGM de 22 de janeiro de 2019 venho por meio deste solicitar esclarecimentos quanto aos apontamentos efetuados no Relatório de Auditoria Interna conforme abaixo:

Item	Descrição	Dúvidas
3.	CONSTATAÇÕES E APONTAMENTOS	
3.1	Pagamento de Adicional de Insalubridade e Periculosidade	Os casos detectados são servidores que recebem o Adicional por Insalubridade e Função Gratificada acumuladamente, entretanto a função gratificada no qual o servidor está designado está relacionada ao serviço insalubre. Deve-se retirar o Adicional de Insalubridade destes servidores? Os fiscais que recebem o Adicional por Periculosidade possuem Processos Administrativos autorizando o pagamento do referido Adicional, inclusive com Parecer Normativo dessa CGM. Devemos retirar o Adicional por Periculosidade dos fiscais?
3.2	Pagamento de Gratificações	Os casos apontados de servidores que estariam usufruindo de férias e recebendo gratificação (PSF - Programa Saúde da Família) há de considerar que as gratificações são realizadas num mês e pagas no mês posterior gerando assim situações como a apontada no relatório, não significando que o servidor recebeu acumuladamente férias e gratificação justamente por que a gratificação se refere a outro mês. Qual procedimento devemos adotar? Quanto aos servidores com carga horária reduzida recebendo o valor integral da gratificação especial aos enfermeiros (Lei nº 3852/2014), a lei não diferencia os servidores com redução de carga horária. Devemos reduzir tais valores mesmo sem a lei especificar? Quanto aos servidores designados para função gratificada

29/01/19
09:30 h
frankline

	recebendo o valor da gratificação especial aos enfermeiros (Lei nº 3852/2014), a lei não veda tal situação. Devemos retirar o pagamento da gratificação para servidores designados para função gratificada? A situação apontada de servidores recebendo acumuladamente plantões extras, horas extras e adicional noturno há de considerar a diferença entre plantões da carga horária e plantões extras. A carga horária destes servidores foi convertida em plantões (40 horas semanais = 06 plantões). As horas extras e os adicionais noturnos pagos são referentes aos 06 plantões cumpridos da carga horária e não aos plantões extras. Os plantões extras não são cumulativos com horas extras e adicionais noturnos. Devemos parar o pagamento de horas extras e adicionais noturnos dos servidores que fazem plantões extras mesmo essas horas extras e adicionais noturnos sendo referente aos plantões da carga horária? Os servidores apontados recebendo o auxílio deslocamento e auxílio transporte acumuladamente devemos levar em consideração que o auxílio deslocamento é recebido pelos deslocamentos finais de semana à área rural. O inciso V art. 3º da Lei nº 3.759/2013 diz que não é cumulativo com auxílio transporte, adicional noturno e horas extras. Não devemos pagar o valor integral de auxílio transporte, adicional noturno e horas extras aos servidores que recebe o auxílio deslocamento? Como devemos proceder?
--	--

Solicito resposta o mais breve possível, pois necessitamos das orientações para que medidas imediatas sejam tomadas nesta Diretoria Administrativa de Folha de Pagamento.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Vilhena, 29 de janeiro de 2019.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Diretor Administrativo de Folha de Pagamento
Decreto nº 43.675/2018



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Memorando nº 071/2020/SEMFAZ
Vilhena-RO, 13 de Fevereiro de 2020.

DE: SEMFAZ/CONTABILIDADE

PARA: CONTROLADORIA

Assunto: Memorando 034/2020/CGM

Em resposta ao memorando 034/2020/CGM., Sobre o Acórdão APL-TC-00363/2019., diante do fato mencionado onde o técnico aponta a falta de metodologia na elaboração do Anexo de Resultado Nominal e Primário. Segue em anexo o Anexo que foi publicado com a metodologia exigida pelo STN- Secretária do Tesouro Nacional. O que ocorreu que no momento de gerar os arquivos para o envio ao Tribunal de Contas através do Sigap Gestão, verificamos que o sistema não gerou a devida linha de ajuste da metodologia. Por um lapso não foi observado nem pela contabilidade e nem pelo Controlador.

Atenciosamente,


Lorena Horbach
Contadora

Recebido em 13/02/2020
11:57 hs
Kendiane
Controladora



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO DEZEMBRO

$$P_{\text{eff}} = \frac{\rho}{\rho_0} \left(1 + \frac{k^2}{k_0^2} \right) \left(1 + \gamma_{\text{max}} \right) \quad (1)$$

0 98 000 .

ALL RIGHTS RESERVED

RECEITAS PRIMÁRIAS	PIREVISÃO ATUALIZADA	Ano Domicile / 2018	
		RECEITAS REALIZADAS	
		R\$	
RECEITAS CORRENTES:	25.540.122,94	25.462.206,28	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	40.140.412,92	41.430.681,13	
IRF	6.550.000,00	5.197.210,74	
ISS	11.121.898,92	7.792.000,00	
ITR	1.341.000,00	4.887.704,33	
IRRF	7.548.500,00	6.330.000,00	
Outras Taxas e Contribuições de Melhoria	5.646.514,00	2.361.466,00	
Contribuição	9.571.341,10	8.781.800,00	
Receita Patrimonial	17.100.130,00	5.015.000,00	
Aplicação Financeira (L)	12.100.180,00	5.015.000,00	
Outra Receita Patrimonial	1.000,00	0,00	
Transferências Correntes	900.000.000,00	152.150.200,12	
Receita Financeira (L)	33.870.900,00	37.560.000,00	
Transferência do ICMS	18.978.200,00	18.150.000,00	
Transferência da TPA	8.778.000,00	8.778.000,00	
Transferência da ITR	359.450,00	384.870,00	
Transferências da LRF - 2006	0,00	0,00	
Transferências da LRF - 2009	0,00	0,00	
Transferências da LRF - 2013	39.978.000,00	40.180.950.280,00	
Outras Transferências Correntes	48.722.103,93	47.582.280,00	
Receita Corrente Corrente	45.000.000,00	36.500.000,00	
Outras Receitas Financeiras (L)	0,00	0,00	
Receitas Correntes Realizadas	42.000.150,00	36.500.000,00	
RECEITAS PATRONAIS (RECEITAS FINANCEIRAS - LRF - 2013)	24.172.000,00	24.172.000,00	
RECEITAS PATRONAIS (LRF - 2013)	24.172.000,00	24.172.000,00	
Operações de Crédito (L)	2.520.000,00	1.110.000,00	
Operações de Crédito (L)	0,00	0,00	
Operações de Crédito	679.200,00	74.170.000,00	
Receitas de Aumento de Investimentos Financeiros (L)	0,00	0,00	
Receitas de Aumento de Investimentos Financeiros (L)	0,00	0,00	
Outras Operações de Crédito	679.200,00	74.170.000,00	
Operações de Crédito	21.007.800,00	17.110.000,00	
Operações	13.544.000,00	3.800.000,00	
Operações de Crédito	7.000.000,00	6.900.000,00	
Operações de Crédito	0,00	0,00	
Operações de Crédito (Receitas Primárias - L)	0,00	0,00	
Operações de Crédito (Receitas Primárias - L)	0,00	0,00	
RECEITAS PATRONAIS (RECEITAS FINANCEIRAS - LRF - 2013)	24.172.000,00	24.172.000,00	
RECEITAS PATRONAIS (LRF - 2013)	24.172.000,00	24.172.000,00	

[illegible]



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018 BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

R.D. - ANEXO - P.01.05.000 - L.P.

Unidade:

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXVI) - XXV + XXI + XXIII	282.018.529,38	231.580.513,03	709.624.644,40	216.923.010,99	1.272.312,74	81.054.833,94	14.093.370,44
---	----------------	----------------	----------------	----------------	--------------	---------------	---------------

LIQUIDADO PRIMÁRIO - Atual da Ldb
 (XXVI) - (XXI) - (XXIII) - (XXIV) - (XXV)

11.830.546,13

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta transferida para o Município de Vilhena para a execução de despesas	5.401.678,00

RECURSOS NOMINAIS	Até o Bimestre 2018
	VALOR INCOMERCIAL
RECURSOS = RECURSOS ATIVOS (XXVI)	717.090,00
+ RECURSOS = RECURSOS PASSIVOS (XXVI)	1.207,26

RESULTADO NOMINAL - Atual da Ldb (XXVII) - XXIV - (XXV) - XXVI	42.529.435,95
--	---------------

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada para a execução de despesas de pessoal	20.305.529,00

ABRIL DA LDB

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 30/Dez/2017 (a)	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	114.761.392,04	1.287.095.480,48
DÍVIDA (XXIX)	6.358.271,62	17.485.301,45
Despesa de Capital	23.941.071,12	13.429.008,19
Despesa de Capital	11.121.222,85	13.528.036,15
+ Despesa de Pagamento de Projeções (XXX)	1.059.177,69	2.436,021,16
Despesa de Capital	71.739,28	1.356,331
DÍVIDA CONSOLIDADA (Liquida) (XXVI) - (XXVIII) - (XXIX)	44.341.002,14	64.541.111,06
RESULTADO NOMINAL - Atual da Ldb (XXXI) - (XXXII) - (XXXIII)		-6.296.546,62

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre 2018
VALOR AJUSTADO (RPP) - (XXXII) - (XXXIII) - (XXXIV)	1.437.664,29
RECEITA PASSIVA - CANCELAMENTO DE PASSIVOS (XXXV)	0,00
PASSIVO - CANCELAMENTO DE PASSIVOS (XXXVI)	0,00
RECURSOS (XXXVII)	1.437.664,29
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Atual da Ldb (XXXVIII) - (XXXI) - (XXXII) - (XXXIII) - (XXXIV) - (XXXV) - (XXXVI)	42.529.435,95
RESULTADO PRIMÁRIO - Atual da Ldb (XXXIX) - XXXI - (XXXII) - (XXXIII)	11.830.546,13

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Reversão de recursos em exercícios anteriores - RPPS	0,00
Suprimento Financeiro - Utilização para Alteração e Realização de Usos Adicionais	0,00
RESCISÃO ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

R.D. - Anexo Planilha de Projeção Financeira - RPPS - Município de Vilhena - Arquivo em 21/03/2019 às 15h:59m



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

Memorando nº **115/2019/GAB**

Vilhena, 20 de fevereiro de 2019.

À

Controladoria Geral do Município- CGM

Assunto: **Memorando nº 010/2019/CGM**

Reportando-nos ao memorando supracitado, informamos a Vossa Senhoria, que solicitamos à Secretaria Municipal de Administração por meio do memorando nº 007/2019/GAB, (em anexo), que se verificasse a situação apresentada e tomassem as providências necessárias.

Conforme afere-se do anexo, o memorando fora encaminhado pelo Secretário de Administração à diretoria de RH para providências e prosseguimento.

Assim, as informações pertinentes ao caso em tela, poderão ser tratadas diretamente na SEMAD/Divisão de RH.

Atenciosamente,


JOSÉ VALDENIR JOVINO

Chefe de Gabinete



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito



Memorando nº007/2019/GAB

Vilhena, 10 de Janeiro de 2019.

De: Gabinete do Prefeito

Para: SEMAD

Assunto: Memorando nº 010/2019/CGM

Prezado Secretário,

Apraz-nos cumprimentá-lo, e na oportunidade, encaminhar cópia do memorando nº 010/2019/CGM, que trata de denúncia em desfavor do servidor Renato Meo e Lima, cirurgião dentista, matrícula 10578, admitido em 19/01/2015, de que o mesmo encontra-se com o registro do CRO/RO suspenso.

Solicitamos que seja verificada a situação em tela e aguardamos resposta, para que, caso necessário, sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Chefe de Gabinete

[Handwritten signature and notes]
Suplente: *[illegible]*
Sec. Mun. de Adm. - SEMAD
DECRETO Nº 41.581/18



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

Memorando nº 117/2019/GAB

Vilhena/RO, 21 de fevereiro de 2019.

À
Controladoria Geral do Município - CGM

*Responsável do Gabinete
em 12/03/19, via memo
nº 0871A*

Assunto: **Ofício nº 055/2019-GPCPN**

Autos 2018001010074247

*Clarice de Lourdes Chaves
Gerente de Normas*

Para conhecimento da Decisão Monocrática **0037/2019-GPCPN**.

Prezado Controlador,

Apraz-nos cumprimentá-lo, e na oportunidade, encaminhar o supradito ofício, que traz em seu bojo decisão Monocrática oriunda da 1ª Promotoria de Justiça de Vilhena, a respeito do arquivamento da documentação constante nos autos do procedimento extrajudicial nº 2018001010074247 (CONTROLE E CONSUMO DE COMBUSTÍVEL PELA FROTA DA SEMAGRI).

Em que pese o posicionamento que decide pelo arquivamento da documentação, constam na Decisão Monocrática, no item 5.1, medidas e determinações a serem adotadas por toda esta Municipalidade quanto ao controle de execução de despesa pública.

Portanto, serve o presente para dar conhecimento da referida Decisão Monocrática, e recomendar o acatamento das determinações que nela constam.

Atenciosamente,

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Chefe de Gabinete

*Assinado
21/02/19*

Anexos:

1. Ofício nº 0055/2019-GPCPN
2. Documento 12.177/18 - DM 0037/2019-GPCPN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro PAULO CURI NETO

Ofício nº 0055/2019-GPCPN

Em 15 de fevereiro de 2019

A S. Ex^a., o Sr.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito Municipal de Vilhena

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Levo ao seu conhecimento o teor da o teor da DM 0037/2019-GPCPN, prolatada no documento protocolado sob nº 12.177/19, originário da 1ª Promotoria de Justiça de Vilhena – 3ª Titularidade, no qual restou noticiada a deflagração de procedimento extrajudicial com o escopo de apurar falhas no controle e no consumo de combustível pela frota da Secretaria Municipal de Agricultura de Vilhena - SEMAGRI.

Considerando o teor do referido *devisum*, deve V. Ex^a., cumprir as providências ali consignadas.

(assinado eletronicamente) \

PAULO CURI NETO
Conselheiro
Matrícula 450

A SEMAGRI, para
ciência e atendimento
da demanda de
procedimento extrajudicial
nº 12.177/19, sob o nº
0055/2019-GPCPN.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Gabinete de Protocolo/Assistência da Secretaria
Protocolo nº _____
Recibo nº _____
Data _____

Jose Valdenir Jomari
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA

Memorando nº. 170/2019/PGM

Vilhena - RO, 27 de fevereiro de 2019.

De: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Para: CONTROLADORIA

Venho por meio deste, em resposta ao Memorando nº 075/2019/CGM, informar que no exercício de 2017 foram ajuizadas 570 (quinhentas e setenta) execuções fiscais.

Informo ainda que a Prefeitura Municipal de Vilhena esta protestando os contribuintes inadimplentes, contudo essas informações devem ser solicitadas a SEMFAZ, unidade administrativa que atualmente é responsável pelo procedimento administrativo de protesto.

Atenciosamente

Carlos Eduardo Machado Ferreira
Advogado do Município

Recebido em 28/2/19
18:28 hs
Ass. Leidiane
Controladora



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Memorando nº 124/2019/SEMFAZ
Vilhena-RO, 14 de Março de 2019.

DE: SEMFAZ

PARA: CONTROLADORIA

Em resposta ao memorando 077/2019/CGM.

Assunto: Acórdão APL-TC 00481/18 processo 02083/18

ii. (Acórdão APL-TC 00461/16, Item II "4" – Processo nº 1586/16) em relação ao Resultado Nominal, em 2018 esta contabilidade verificando a necessidade de ajuste no relatório de metas para o exercício de 2018 foi encaminhado para a câmara e foi alterado conforme anexo, para acompanhamento.

iv (Acórdão APL-TC 00461/16, Item II, 6, "a" – Processo nº 1586/16). Ordenar ao responsável pela Contabilidade Municipal que: a- realize (registre) o recolhimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscrito em dívida ativa (tributária e não tributária), previsto em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência, em consonância com o disposto no item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) 6ª edição;

Segue em anexo Balanço Patrimonial do exercício de 2018, demonstrando inclusive notas explicativas dos registros pertinentes.

Sobre o Item II "5" solicitamos esclarecimento da referida obrigatoriedade.

Atenciosamente,


Lorena Hörbach
Contadora


Roberto Scalercio Pires
Secretário Municipal de Fazenda



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.997/2018

ALTERA ANEXOS DE METAS FISCAIS DA
LEI 4.720/2017 – DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS – LDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA,
Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que
lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do
Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena
aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º São alterados o Demonstrativo da Compatibilidade da Programação
dos Orçamentos, as Metas Anuais e Metas Fiscais Atuais Comparadas com as
Fixadas nos Três Exercícios Anteriores e a Memória e Metodologia de Cálculo das
Metas Fiscais, Anexo II, da Lei nº 4.720, de 27 de outubro de 2006, que dispõe
sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018, de acordo com os
Anexos desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2018


Eduardo Toshio Tsuru
Prefeito do Município

Município de Vilhena

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM O ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO/2018

LRF, art. 5º, inciso I

RESULTADO PRIMÁRIO		R\$ Milhares
Discriminação	LDO 2018	LOA 2018
RECEITA TOTAL	238.845.654	238.845.654
RECEITA FISCAL (A)	225.818.174	225.818.174
DESPESA TOTAL	238.845.654	238.845.654
DESPESA FISCAL (B)	231.222.852	231.222.852
RESULTADO PRIMÁRIO (A) - (B)	-5.404.678	-5.404.678

MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL		R\$ Milhares
	LDO 2018	LOA 2018
RESULTADO NOMINAL	28.905.839	28.805.839
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	115.984.639	115.984.639



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SEMAD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Mem. nº 1.337/2019/GAB/SEMAD

De: SEMAD – Secretário Municipal de Administração

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Memorando nº 007/2019/GAB.

*A CGM para
colocação
07/05/19*

Prezada Senhora,

Margarida Santos Duarte
Chefe de Gabinete

Apraz-nos cumprimentá-la e na oportunidade em resposta ao Memorando nº 007/2019/GAB, onde trata da denúncia em desfavor do servidor Renato Melo e Lima, cirurgião dentista, matrícula 10578, que o mesmo encontra-se com o registro do CRO/RO suspenso.

Sob a denúncia, ficou constatado que o servidor possuía o registro da profissão, mas junto ao Estado do Mato Grosso. Diante da constatação, a SEMAD notificou o servidor para que providenciasse a sua regularização junto ao Conselho Regional de Odontologia/RO e, conforme cópias anexas, informamos que o mesmo está providenciando a sua regularização junto ao respectivo conselho.

Sem mais para o momento, desde já nos colocamos a disposição.

Vilhena/RO, 06 de Maio de 2019.

MARISSON REBOUÇAS SANTANA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 43.581/2018

Digitado por:

Welliton O. Ferreira
Agente Administrativo SEMAD
Diretor Administrativo do Recursos Humanos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA	
Gabinete do Prefeito	
Protocolo nº	13285
Recebido	07/05/19
<i>gub</i>	

Conselho Regional de Odontologia de Rondonia

PROTOCOLO

Protocolo CRO: 154/2019

Processo CRO: 162/2019

Processo CFO: 6509/1999

Nome: RENATO MELO E LIMA

Iniciado em: 02/05/2019

Assunto: INSCRICAO-CRO-RO-CD-750-RENATO MELO E LIMA
TRANSFERENCIA DO CRO: MT-1-3541


Maira Regina S. Costa
Secretaria

Funcionario(a): MAIRA REGINA SANTOS DA COSTA

Recebido
06/05/2019


Wellington Oliveira Ferreira
Diretor Adm. de Recursos Humanos
SEMAD
Nº 45 220/2010

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDONIA

Rua Duque de Caxias, 508 - Caiara - Porto Velho - RO
CEP: 78.900-040 Telefone: (69) 3221-1813/9222-8960/9209-1552
Internet: www.cro-ro.org.br E-mail: cro-ro@enturbo.com.br

GUIA DE COBRANCA BANCARIA

Cedente Conselho Regional de Odontologia - RONDONIA - CNPJ: 05896444/0001-70	Agencia 010	Conta 0000-2
Data do Vencimento 31/05/2019	Data de Emissao desta Guia 02/05/2019	Nosso Numero 000 / 02/05/2019/0000-4
Dados do Profissional (Inscricao, Nome, Endereco e CPF)		
Membro: RENATO MELO E LIMA 40 - TIPO DE ABILITACAO: 0435 - CENTRO 76980-000 - VITÓRIA - RO CPF: 579.351.172-73		
Descricao dos Valores Cobrados (Valores expressos em Reais)		

Descricao do Pagamento Devido	Ano	Quota	Valor
4 - EMISSAO DE CARTeira CO-CEJULA	2019	Unica	24,92
Total desta Guia: R\$			24,92

IMPRESSO EM 02/05/2019 10:55 POR MAIRA, SEC. DE REG. E COBRANCA

RECEBTE AGORA ESTA GUIA NA SUA COXILA E ENTREGUE PARA O BANCO

RECIBO DO SACADOR

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDONIA - CRO-RO

Inscricao RO-CE-750	Emissao 02/05/2019	Nosso Numero 5793513603-4	Vencimento 31/05/2019
Valor a Pagar (R\$) 24,92			

AUTENTICACAO MECANICA

IMPRESSO EM 02/05/2019 10:55 POR MAIRA, SEC. DE REG. E COBRANCA

IMPRESSO EM 02/05/2019 10:55 POR MAIRA, SEC. DE REG. E COBRANCA

Bradesco | **237-2** | 23793.17601 99716.513603 36000.221501 7 79060000002492

PAGAR, EM SEUS BANCOS, ATÉ O VENCIMENTO						Vencimento 31/05/2019
CNPJ: 05896444/0001-70						Agencia / Código do Cedente 010 / 02/05/2019
Código do Documento 02/05/2019	Numero do Documento RO-CE-750	Especie Doc. DS	Ano 2019	Data de Emissao desta Guia 02/05/2019	Nosso Numero 000 / 02/05/2019/0000-4	
Valor a Pagar 24,92	Campo CIN	Especie R\$	Quantidade	Valor	Valor do Documento 24,92	
Observações (Texto de responsabilidade do cedente)						
ACS BANCOS: NAO RECEBER APÓS 31/05/2019						
4 - EMISSAO DE CARTeira CO-CEJULA						

RENATO MELO E LIMA, RO-CE-750
40 - TIPO DE ABILITACAO: 0435 - CENTRO
76980-000 - VITÓRIA - RO

CPF: 579.351.172-73

Código de baixa
Ficha de Compensação

AUTENTICACAO MECANICA





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Memorando nº 283/2019/SEMFAZ
Vilhena-RO, 04 de Julho de 2019.

DE: SEMFAZ/CONTADORIA

PARA: CONTROLADORIA

Em resposta ao memorando 174/2019/CGM

Assunto: Informações SIGAP fora do prazo

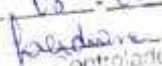
Segue em anexo relatório do Tribunal de Contas onde menciona o prazo prorrogado pro dia 08/04/2019. Que ocorreu que no envio as críticas ainda continuava e foram aberto chamado através de atendimento SAC, em anexo, onde foram atendidos e posteriormente enviado conforme recibo em anexo.

Para acompanhamento.

Considerando outro fator onde até o momento não foram enviado os Bimestre de 2019 por inconsistência no SIGAP, sendo que o prazo é dia 12/07/2019. Que ainda estão fazendo novas atualizações.

Atenciosamente,


Lorena Horbach
Chefe de Contadora

Recebido em 05/07/19
08:03 hs

Controladoria



Portal de Serviços / 6º Bimestre / Atendimento / Solicitação / SAC-11447

6º BIMESTRE |

Compartilhar por Facebook



Twitter

Facebook

Whatsapp

Atividade

Compartilhada e concluída. Status de **CONCLUÍDO** com o selo de **Atendido**. Última atualização: 04/02/2019

Compartilhado com:

Exatidão da hash
Ativa



Andrea M. Minuto [X] - 04/02/2019 11:11 - NO ACCESS TO REQUEST

Compartilhada e concluída. Status de **CONCLUÍDO** com o selo de **Atendido**. Última atualização: 04/02/2019

Lorena Horbach - 04/02/2019 11:15

Atividade concluída com sucesso

O status da sua demanda foi alterado para **HOMOLOGAR ENTREGA**. 04/02/2019 12:10



Andrea M. Minuto [X] - 04/02/2019 12:10 - NO ACCESS TO REQUEST

Compartilhada e concluída. Status de **CONCLUÍDO** com o selo de **Atendido**. Última atualização: 04/02/2019

O status da sua demanda foi alterado para **EM ATENDIMENTO N1**. 04/02/2019 11:52

O status da sua demanda foi alterado para **CSATI - CENTRAL DE ATENDIMENTO**. 04/02/2019 11:52

Lorena Horbach - 04/02/2019 11:46

Atividade concluída com sucesso

Detalhes - 04/02/2019 11:46

CNPJ

32552151/0001

Telefone

11 44071500

Município

Y Fátima - RJ

Unidade Gestora

Indústria e Comércio de Materiais

Descrição

ERRATA DE FOLHA DE CANCELAMENTO



Problema na validação do arquivo RREDAlienacaoAtivoAplicRecursos. - SAC - 1421

Problema na validação do arquivo RREDAlienacaoAtivoAplicRecursos.1

Atividade: 1421 - 1421



14/07/2019

Compartilhar

Atividade

Estado: O status da sua solicitação foi alterado de **CONCLUIDO** para a resolução **Atendido**. 25/06/2019 12:12
OUT MO

Compartilhado com

Lorena Horbech
A. J. J.



Andrea M. Minuto [X] 25/06/2019 12:12 NO ACCESS TO REQUEST

Foi enviado PDF da quebra de dados não validados, vamos encerrar esta solicitação



Andrea M. Minuto [X] 25/06/2019 12:12 NO ACCESS TO REQUEST

Foi enviado PDF da quebra de dados não validados, vamos encerrar esta solicitação



Andrea M. Minuto [X] 25/06/2019 12:12 NO ACCESS TO REQUEST

Foi enviado PDF da quebra de dados não validados, vamos encerrar esta solicitação

Lorena Horbech 25/06/2019 12:12
continua com o atendimento

O status da sua solicitação foi alterado para **HOMOLOGAR ENTREGA**. 25/06/2019 09:12



Andrea M. Minuto [X] 25/06/2019 09:12 NO ACCESS TO REQUEST

Foi enviado

Foi enviado PDF da quebra de dados não validados, vamos encerrar esta solicitação



Allan Carlos Albuquerque 25/06/2019 09:12

Andrea,

foi enviado PDF da quebra de dados não validados, vamos encerrar esta solicitação

Atenciosamente,

Allan Carlos de Albuquerque

Assessoria de TI - CAC



Andrea M. Minuto [X] 25/06/2019 09:12 NO ACCESS TO REQUEST

Foi enviado PDF da quebra de dados não validados, vamos encerrar esta solicitação

O status da sua solicitação foi alterado para **EM ATENDIMENTO NI**. 25/06/2019 09:12

O status da sua solicitação foi alterado para **CSAT - CENTRAL DE ATENDIMENTO**. 25/06/2019 09:12

Lorena Horbech 25/06/2019 09:12
continua com o atendimento

Lorena Horbech 25/06/2019 09:12
continua com o atendimento

Detalhes: 26/04/2019 11:30

CRI
0250.0001291

Telefone
5099571523

Município
Vilhena - RO

Unidade Gestora
Procuradoria Municipal de Vilhena 7521

Descrição:

Problema na validação do arquivo RREOAI enviado: voAplicRecursos. Obrigação de apresentar
dados referente a conta: 011481-003600263
contudo não consta como obrigatório no layout.

Imprimir | Ver Assunto | Voltar



(<http://www.tce.ro.gov.br/portalsigap/>)

Secretaria Geral de Controle Externo

Liberação da confirmação da remessa do SIGAP Gestão Fiscal relativa ao 6º bimestre/2º semestre/3º quadrimestre de 2018.

03 de abril de 2019 | 13:53

Gestores, Contadores e Controladores Internos,

A Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE, em conjunto com a Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, informam que a confirmação da remessa, já encaminhada do SIGAP Gestão Fiscal, relativa ao período do 6º bimestre/2º semestre/3º quadrimestre de 2018, estará liberada a partir do dia 04/04/2019 podendo ser confirmada, no prazo regulamentar até o dia 08/04/2019.

Mais Destaques

Aviso de liberação para o envio e confirmação da remessa do 1º bimestre de 2019.

17 de maio de 2019

(<http://www.tce.ro.gov.br/portalsigap/index.php/aviso-de-liberacao-para-o-envio-e-confirmacao-da-remessa-do-1o-bimestre-de-2019/>)

SIGAP Gestão Fiscal – Manual do Leiaute Exercício 2019 – Versão 2019.01

13 de maio de 2019

(<http://www.tce.ro.gov.br/portalsigap/index.php/sigap-gestao-fiscal-manual-do-leiaute-exercicio-2019-versao-2019-01/>)

Liberação da confirmação da remessa do SIGAP Gestão Fiscal relativa ao 6º bimestre/2º

03 de abril de 2019

semestre/3º quadrimestre de 2018. (<http://www.tce.ro.gov.br/portalsigap/index.php/liberacao-da-confirmacao-da-remessa-do-sigap-gestao-fiscal-relativa-ao-6o-bimestre2o-semestre-e-3o-quadrimestre-de-2018/>)

Ver todas os destaques (<http://www.tce.ro.gov.br/portalsigap/index.php/destaques>)



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA



RECIBO DE CONFIRMAÇÃO DA REMESSA

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia atesta o recebimento das informações da Execução Orçamentária relativos ao **6º Bimestre e da Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Vilhena**, que encontram-se validadas na base do Sigap para fins de cumprimento das disposições do "caput" do artigo 52 combinado com o "caput" do artigo 54 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como da Instrução Normativa nº 39/2013-TCERO de 12/12/2013. Confirmada de acordo com os registros abaixo:

Controlador(a): Lorena Horbach - CPF 32592191291
Data/Hora Envio: 29/04/2019 12:16:46

Controlador(a) Interno(a): EDUARDO PORTELA DA SILVA - CPF 78827310215
Data/Hora Confirmação: 29/04/2019 12:24:29

Gestor(a): EDUARDO TOSHIYA TSURU - CPF 14750003832
Cargo: Prefeito Municipal
Data/Hora Confirmação: 29/04/2019 12:59:58



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

MEMORANDO Nº2407 /SEMED

Vilhena, 30 de agosto de 2019.

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Controladoria Geral do Município - CGM

Venho através deste, em resposta ao Memorando nº 284/2019/CGM, encaminhar o relatório sobre as medidas para o Crescimento do IDEB nas Escolas da Rede Municipal.

Atenciosamente,


Cristiane Del Pino Ortiz
Secretaria Adjunta

Vilhena/RO

Recebido em 30/08/19
10:18 hs
Fidelino
Controladoria

30.08.19
Fidelino 9:40



PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

Memó. Nº 222/2019/GAB-SEMED

Vilhena, 02 de setembro de 2019.

De: SEMED

Para: Controladoria Geral do Município - CGM.

Assunto: Esclarecimento sobre possíveis maus-tratos a alunos no transporte escolar municipal.

Em resposta ao memorando nº288/2019/CGM, informamos que já foram tomadas as devidas providências, sendo que a empresa responsável pelo serviço já foi notificada, conforme documento em anexo.

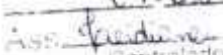
A empresa Vilhena Transporte se manifestou através do ofício nº037/2019 (em anexo), enviando assim cópias do encaminhamento para consulta em um médico do trabalho e o atestado ocupacional periódico do motorista WILSON KLEPER MONTEIRO NERES, constatando que o mesmo foi considerado apto para o desenvolvimento de suas funções.

O motorista foi afastado de suas atividades até a data de outra avaliação, sendo assim substituído por outro profissional.

Atenciosamente,


VIVIAN REPESSOLE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto nº 46.272/2019

Eduardo Portela da Silva
Controlador Geral do Município
Vilhena/RO

Recebido em 03/09/19
13:52 hs
Ass. 
Controladora



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

Memorando nº 288/2019/CGM

Fm 29 de agosto de 2019

À Secretaria Municipal de Educação – SEMED
A Comissão do Transporte Escolar
C/C ao Gabinete do Excelentíssimo Prefeito

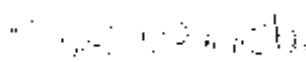
Assunto: Esclarecimento sobre possíveis maus-tratos a alunos no transporte escolar municipal

Considerando as atribuições do órgão de Controle Interno, exercendo atividades fiscalizadoras, orientadoras, saneadoras e explicativas

Vimos, por meio deste, em atenção a notícia vinculada na imprensa local (anexo), solicitar esclarecimento sobre possíveis maus-tratos a alunos no transporte escolar municipal

A necessária apuração dos fatos visa resguardar a atual administração municipal, quanto a futuras fiscalizações de órgãos de controle externo, tais como Ministério Público e Tribunal de Contas. Portanto, requeremos uma apuração rigorosa, notificando a empresa empregadora do referido motorista para que adote as providências cabíveis, bem como posterior responsabilização, conforme o caso

Respeitosamente,


EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controlador Geral do Município



PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

Ofício Nº369 /2019/SEMED

Vilhena, 28 de agosto de 2019.

De: Transporte Escolar-Comissão de Vistoria- SEMED
Para: Vilhena Serviços Comércio e Transportes Ltda - ME
VILHENA/RO

Assunto: Notificação.

Prezado Senhor

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através deste, pedir informação e notificar a empresa a respeito do acontecido no dia **28/08/2019**, conforme denúncia anônima de uma mãe relatado a um meio de comunicação local que seu colaborador o motorista da linha **Cooperfrutos X Vilhena**, o senhor, **WILSON KLEPER MONTEIRO NERES**, dizendo que o mesmo é louco e que está andando armado no veículo, e que está causando maus tratos aos alunos transportados pelo mesmo. Deste modo solicitamos da empresa esclarecimentos do caso e que substitua o motorista até que se resolva essa situação.

Diante disso, solicitamos que a empresa cumpra com as exigências feitas pela Comissão de Vistoria e Fiscalização do Transporte Escolar. Sendo assim, segue a **notificação** para que se tome providências.

Fica a empresa notificada a dar esclarecimento sobre o fato ocorrido num **prazo de 24hs e substituir o motorista de imediato.**

Atenciosamente,

EDSON GONÇALVES RAMOS
Gerente do Transporte Escolar
Matricula; 11982

RECEBUE
11/09/2019
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RECEBUE
11/09/2019
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

P O D E R E X E C U T I V O
ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

MEMO 464/2019/SEMFAZ

Vilhena - RO, 9 de dezembro de 2019.

DE: SEMFAZ

PARA: CONTOLADORIA GERAL

Reportamo-nos através deste em resposta ao memorando 364/2019/CGM, no que se refere as medidas tomadas em relação a recuperação do crédito da dívida ativa do município, informamos que no ano de 2019, até a presente data, esta secretaria através dos setores de tributação (imobiliário) e fiscalização (mobiliário/avulso), tomou as seguintes providências:

- Publicado pelo setor de tributação, notificação de cobrança para 13.618 inadimplentes do cadastro imobiliário, conforme DOV 2666/2019;
- Publicado pelo setor de fiscalização, notificação de cobrança para 9.888 inadimplentes dos cadastros mobiliário e avulso, conforme DOV 2689/2019;
- Emissão de aproximadamente 3.200 notificações de cobranças amigáveis, medida adotada obrigatoriamente antes do envio para protesto e execução fiscal;
- Realização de aproximadamente 2.500 parcelamentos de débitos totalizando R\$ 4.650.209,16 (quatro milhões, seiscientos e cinquenta mil, duzentos e nove reais e dezesseis centavos);



- Emissão e encaminhamento de 895 certidões de dívida ativa (CDA) para cobrança extrajudicial por meio de protesto, totalizando R\$ 2.116.808,67 (dois milhões, cento e dezesseis mil, oitocentos e oito reais e sessenta e sete centavos);
- Foram emitidas e encaminhadas 132 CDA para cobrança judicial por meio de execução fiscal totalizando R\$ 3.838.308,61 (tres milhões, oitocentos e trinta e oito mil, trezentos e oito reais e sessenta e um centavos);
- Criação de convênio com a empresa brasileira de correios e telégrafos para a realização de entrega das notificações de cobrança, requisito obrigatório para envio dos débitos para as cobranças judiciais e extrajudiciais.

Sendo o que nos limita a oportunidade, renovamos os nossos sinceros votos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretário Municipal de Fazenda



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

Memo. N° 765/2020/GAB-SEMED

Vilhena, 23 de março de 2020.

De: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Para: Controladoria Geral do Município - CGM

Assunto: Memorandos n° 336/2019/CGM e n° 024/2020/CGM

Com os nossos cordiais cumprimentos, vem por meio deste em atendimento ao solicitado nos Memorandos n° 336/2019/CGM e n° 024/2020/CGM, expor o que segue:

Quanto as medidas administrativas visando o reparo das inconsistências na estrutura física da Escola municipal Castelo Branco, realizamos a Notificação do atual representante da empresa, conforme documento em anexo, entretanto, não logramos êxito, pois transcorrido o prazo da notificação não houve reparação por parte da empresa.

Outrossim, estamos aguardando o Departamento de Engenharia concluir o Projeto para efetuarmos abertura de processo licitatório visando reparar as inconsistências acima mencionadas.

Atenciosamente,


VIVIAN REPESSOLD
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/VILHENA
Decreto n° 46.273/2019

Recebido em 23/03/2020
10:57 hs
Ass. 
Controladoria



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação



Vilhena, 28 de janeiro de 2020.

Ofício nº 07/2020/GAB-SFME/D

Ao Senhor:

AUCENIR SILVA PEREIRA

Responsável pela empresa AUCENIR SILVA PEREIRA ME - ASP CONSTRUTORA,
CNPJ nº 13.412.279/0001-67

Assunto: Notificação para corrigir as Inconsistências construtivas

Referência: Reforma e Ampliação da Escola FMEF Castelo Branco, localizada no município de Vilhena/RO

Contrato nº 229/2012- Processo Administrativo nº 1296/2012

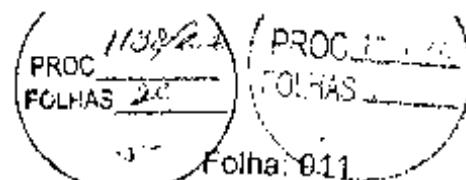
Prezado Senhor,

Pela empresa **AUCENIR SILVA PEREIRA ME NOTIFICADA** para que faça a correção das inconsistências construtivas, prazo de 30 dias, conforme o Relatório fotográfico referente a inspeção física realizada em função do Contrato 229/2012/PAIV, cujo objeto é a Reforma e Ampliação da Escola FMEF Castelo Branco, localizada no município de Vilhena/RO.

Informo que a não realização dos reparos será ajuizado as ações judiciais que forem cabíveis para evitar prejuízo em observância ao princípio da indisponibilidade do interesse público, sob pena de responsabilidade solidária e aplicação de multa corretiva.

Atenciosamente,

VIVIAN REPESSOED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SFME/D/VILHENA
Doc. 00 nº 05 27/01/2020



TRASLADO

Livro: 463

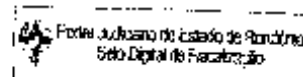
PROCURAÇÃO bastante que faz: **AUCENIR SILVA PEREIRA - ME**, na declarada forma abaixo. S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, (19/09/2014), nesta Cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, neste Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante: **AUCENIR SILVA PEREIRA - ME**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF 13.412.279/0001-62, conforme Requerimento de Empresário assinado aos 19/12/2011, devidamente registrado e arquivado na JUCER sob nº 110390629, em data de 05/01/2012; Certidão Simplificada da JUCER sob NIRE nº. 11 8 0009288-0, emitida aos 21/11/2013; com sede na Rua 2207, nº. 6009, Bairro Alto Alegre em Vilhena-RO; neste ato representado nos termos de seu Requerimento de Empresário pelo Proprietário o Sr. **AUCENIR SILVA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, construtor, portador da CLRG 721.442/SSP/RO, extraída da Carteira Nacional de Habilitação nº. 04354189721/DETRAN/RO, inscrito no CPF/MF: 835.327.572-49, residente e domiciliado na Rua 2207, nº. 6009, Bairro Alto Alegre, Vilhena-RO; com sede na Rua 2207, nº. 6009, Bairro Alto Alegre em Vilhena-RO; reconhecido como o próprio por mim, Interina, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelo Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador: **VALDENIR JOSE PENTEADO**, brasileiro, casado, comerciante portador da CLRG 432496/SESP/RO, inscrito no CPF/MF: 220.850.252-34, residente e domiciliado na Av. Marechal Rondon, nº 3800, Apto 23, Centro, Vilhena-RO; A quem confere amplos e ilimitados poderes, para representar junto a PREFEITURA MUNICIPAL, e onde com esta se apresentar, com o fim de responder em tudo quanto for necessário referente ao Processo Administrativo nº. 1296/2012; podendo ainda representar o outorgante junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO DO BRASIL S/A, com fim específico de depositar, descontar cheques, podendo para tanto: juntar, retirar, apresentar e desentranhar documentos e provas, receber citações e intimações, dar recibos e quitações, prestar declarações, esclarecimentos, firmar compromisso, assinar o que for preciso, receber importância em dinheiro, concordar, discordar, fazer acordos, constituir advogado com os poderes da Cláusula AD-JUDICIA ET EXTRA e para o Fórum em geral, representar em Juízo, Instância ou Tribunal, Fórum, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. **Não podendo substabelecer. O presente mandato terá validade por tempo indeterminado.** Pelo Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Os dados constantes na presente procuração foram fornecidas e conferidas pelo outorgante, que, responde civil e criminalmente por quaisquer eventualidade que venham a ocorrer. Selo de Fiscalização: G8ABC26396-79CC8. Emolumentos: R\$19,64; Fui: R\$3,93; Selo: R\$0,81 = R\$24,38. Eu (a.) Ana Karolini Belmiro Szpaniak de Sá, Escrevente, lavrei. Eu (a.) Ana Carolina Yokota dos Santos Zanotto, Interina, a subscrevi, conferi, dou fé e assino. Vilhena-RO, 19 de setembro de 2014. (aa.) AUCENIR SILVA PEREIRA, - ME, AUCENIR SILVA PEREIRA, do Outorgante. Ana Carolina Yokota dos Santos Zanotto, Interina. Eu, Ana Carolina Yokota dos Santos Zanotto, Interina, a subscrevi, conferi, dou fé e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Em Teste da Verdade

Vilhena-RO, 19 de setembro de 2014.

Daiane Mera Mendes
Escrevente Autorizada





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 221/2020/GAB.

Vilhena/RO, 23 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Porto Velho/RO.

Assunto: Ofício nº 01185/2019-DP-SPJ, Processo nº 2212/2018/TCE-RO,
Decisão Monocrática nº GCFCS-TC – 0207/2019.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Em atenção ao disposto nos itens I e II da Decisão Monocrática nº GCFCS-TC – 0207/2019, encaminhamos anexa cópia do Ofício nº 075/2020-SAAE, já encaminhado à essa Corte de Contas, pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE, contendo informações e documentação sobre a coleta e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos de Vilhena.

Com relação ao item III, segue cronograma e estratégia de capacitação em segregação de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando nº 422/2020/GAB/SEMUS, em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço.

Atenciosamente,


EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Ofício Nº 075/2020 – SAAE

Vilhena, 03 de fevereiro de 2020.

A Senhora

CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER

Diretora do Departamento do Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Porto-Velho/RO

Assunto: Decisão Monocrática n. CGFCS-TC 0207/2019 - Processo n. 022122018

Senhora Diretora,

Em resposta ao Ofício nº 1186/2019-DP-SPJ datado de 27/11/19, sobre a decisão acima citada temos a informar que esta Autarquia SAAE em respeito à Lei nº 12.305/2010, elaborou e cumpre as determinações do PLAMRESOLV - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Vilhena, aprovado por Lei Municipal nº 4.125/2015, que possui várias ações a ser implementada pela Autarquia SAAE referente a Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos de Vilhena, ações estas que muitas são transformadas em diversos projetos que vem sendo implementados até a presente data dos quais citamos:

- Contrato nº 052/2016 do Aluguel de Barracão no período de 30/09/16 até 30/09/2017, prorrogados através de Termo Aditivo até 2019, onde foi dado apoio aos catadores do Antigo Lixão de Vilhena, organizados através da **COOPREV** – Cooperativa dos Recicladores do Município de Vilhena, até que os cooperados pudessem arcar com o próprio aluguel (cópia anexa);
- Contrato de Comodato para cessão do barracão para a **COOPREV** atuar na separação de resíduos sólidos cópia anexa);
- Aquisição de Esteira e outros materiais permanentes para dar suporte à **COOPREV** (cópia N.Fiscal nº 182 anexa);
- Termo de Cooperação nº 02/2017, entre o **SAAE** e **COOPREV** – Cooperativa dos Recicladores do Município de Vilhena, para a cessão de material reciclável e outros, com a finalidade de fomentar os trabalhos de Coleta Seletiva (cópia anexa);
- Termo de Cooperação nº 03/2017, entre o **SAAE** e a **MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos Ltda**, para cessão de outro Barracão dentre outros para atender aos catadores da **RECICOOP-SUL-Cooperativa de Trabalho e Reciclagem de Resíduos Sólidos do Cone Sul**, para atuarem na seleção dos resíduos sólidos em um local adequado (cópia anexa);

Av. Major Amarantes, nº 2788, Centro, CEP 76.980-234,
Vilhena/RO, Telefone (69)3322- 5480



PREFEITURA DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

- Termo de Cooperação nº 01/2017, entre o **SAAE** e os **catadores da RECICOOP-SUL** - Cooperativa de Trabalho e Reciclagem de Resíduos Sólidos do Cone Sul, para atuarem na seleção dos resíduos sólidos em um local adequado (cópia anexa);
- Aditivo do Contrato nº 051/2016 de mais 01 Caminhão destinado exclusivamente para a Coleta de Materiais Recicláveis no perímetro urbano de Vilhena para atender a **COOPREV** e também a **RECICOOP-SUL** – Cooperativa de Trabalho e Reciclagem de Resíduos Sólidos do Cone Sul (cópia anexa);
- Confecção de Material de Educação Ambiental, distribuído à população, voltado para o Projeto de Coleta Seletiva, com a finalidade de conscientizar a população da necessidade de separar os resíduos sólidos, para agregar valor ao mesmo, aumentando a renda dos catadores e gerando mais qualidade de vida (modelo do folder em anexo);
- Foi e está realizado diversas palestras em escolas, faculdades, entidades etc, voltadas para **Educação Ambiental**, com foco específico em Coleta Seletiva;
- Contrato nº **036/2017** com a locação de um Micro-ônibus para transporte dos cooperados da **RECICOOP-SUL** até o barracão de separação de resíduos sólidos localizado junto às instalações do Aterro Sanitário de Vilhena, (cópia anexa);
- Aquisição de Materiais de **EPI's** – Equipamentos de Proteção Individual, desde o início dos trabalhos das cooperativas de catadores até a presente data conforme cópia da **Nota Fiscal nº 4301** anexa referente o Processo Administrativo nº 063/2019, atendendo as solicitações dos catadores, quando estes não têm condições de adquirir;
- Contrato nº 033/2017 entre o **SAAE** e **Íntegra Assessoria e Consultoria Ambiental**, para a Recuperação de área Degradada do Lote 29-A, onde funcionava o **Antigo Transbordo de Vilhena**, desativado para implementação de outros projetos das ações elencadas no PLAMRESOLV de Vilhena (cópia anexa);
- Elaboração do Projeto Separar para Cuidar – Coleta Seletiva Mecanizada, onde será instalado Containers nas ruas e avenidas para que a população disponha seus resíduos devidamente separados nas 03 frações sendo Secos Recicláveis (para as cooperativas e associações de catadores), Resíduos Compostáveis (para projeto de compostagem orgânica) e Rejeitos (que continuarão a ser destinados ao Aterro Sanitário), já firmado Convênio nº 019/2019/MMA, única cidade a ser contemplada na Região Norte do Brasil com projetos nesta modalidade e com processo licitatório sendo iniciado, ação esta prevista também no PLAMRESOLV (cópia do convenio anexa).

Diante do exposto acima e como é do vosso conhecimento, todos os municípios do país serão obrigados a ter seu Plano de Resíduos Sólidos implementados, inclusive o Governo do Estado, e esta Autarquia SAAE, tem feito sua parte, executando diversas ações através de vários projetos para resolver os problemas com RSU em Vilhena, por este motivo após a



PREFEITURA DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

implementação da Containerização da cidade através do Convênio acima citado junto ao Ministério do Meio Ambiente, atenderemos todo o ciclo na gestão de resíduos sólidos urbanos em Vilhena.

Quanto ao item 5.1 do Relatório desse TCE/RO, faltou na época, anexar documentos e ou justificativas de ações que já estavam sendo tomadas quanto aos RSU de Vilhena e as Cooperativas de Catadores, com o fechamento do Antigo Lixão de Vilhena, fato este que esperamos tem esclarecido e comprovado a boa fé desta Autarquia SAAE para com o trato de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares de Vilhena.

Esta Autarquia criou o Departamento de Planejamento e Projetos, que responde pela elaboração de diversos projetos focados em RSU para a cidade de Vilhena, dentre outros e o Departamento de Resíduos Sólidos que responde diretamente pela execução e implementação das ações de Coleta e Destinação de RSU no município.

Quanto a necessidade da criação de um Transbordo, foi descartada esta possibilidade, pois tornou-se inviável sendo totalmente descartada essa possibilidade.

Referente ao Modelo de Plano de Ação em anexo também citado no relatório e não elaborado por esta municipalidade por não ser mais necessários, haja vista os projetos que estão sendo implementados, superarem a elaboração de qualquer plano de ação.

Face ao exposto acima, esperamos ter atendido vossa solicitação e colocamo-nos ao vosso dispor para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.


MACIEL ALBINO WOBETO
Dir. Geral do SAAE


SUELI SANTANA MAGALHÃES
Dir. Dpto Planejamento e Projetos


SINOMAR ROSA VIEIRA
Diretor Resíduos Sólidos

Estado de Rondônia
MUNICÍPIO DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA
Av. Major Amarante nº 2788, CEP 76980-000, Centro, Vilhena - RO.

CONTRATO LOCAÇÃO IMÓVEL

PROC. 327/16
FOLHAS: 19
m.

Contrato nº 52/2016
Processo nº 327/2016

EMENTA: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM VILHENA QUE ENTRE SI CELEBRAM SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA E PAULO DARCI VEIT, (Processo Admin nº 327/2016).

Aos 30 (trinta) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e dezesesseis (2016) o SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA, Estado de Rondônia, Autarquia Municipal devidamente inscrita no CGC/MF nº 01.933.030/0001-13, com sede na Av. Major Amarante nº 2788, centro, doravante denominado SAAE, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. PEDRO HENRIQUE DA PAZ BATISTA, brasileiro, casado, funcionário público, RG nº 1.891.319 ITEP/RN, CPF nº 051.386.094-06, residente e domiciliado na Travessa F nº 4884, Bairro Bela Vista, Vilhena - RO, doravante denominada LOCATÁRIA e o Sr. PAULO DARCI VEIT, brasileiro, casado, pecuarista, inscrita no CPF nº 168.320.199-04 e RG. Nº 376603/SSP/RO, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz nº 222, Centro, Vilhena - RO, doravante denominado LOCADOR, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel comercial, com as seguintes especificações: Imóvel urbano com área de 20.000,00 M², compreendendo os Lotes 04, matrícula nº 12.507, Lote 05, matrícula nº 12.507, e Lote 01, matrícula nº 10.818, da Quadra 80, Setor 08, Bairro Parque Industrial São Paulo, Vilhena - RO, contendo área construída de 2.536,83 metros quadrados e demais documentos juntados ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais): da Unidade Orçamentária 15.01 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Dotação Orçamentária 04.122.0003.2144 - Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE, - Natureza da Despesa 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - origem do recurso 01 - Recursos Próprios. Sendo empenhado R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) no corrente exercício conforme NAD nº ____/2016 e NE nº ____/2016, e o restante empenhado no exercício de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A locação de imóvel, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, conforme documentos constantes do Processo nº 327/2016, vinculado ao Processo nº 117/2016 - Chamamento Público, além de submeter-se aos processos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE DE LOCAÇÃO

O imóvel objeto da presente locação será destinado a atender as necessidades do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, para instalar a Coleta Seletiva, Centro de recebimento e separação de Resíduos Sólidos Recicláveis, além de oficina e garagem dos equipamentos operacionais, nos termos do Chamamento Público nº 001-002-003/2016/SAAE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

Vonessa
Adriana

PA

Carliot





O valor do aluguel será de R\$ 13.000,00 (treze mil e quinhentos reais) mensais, o qual será pago através de depósito ou transferência on line, até o 10º (décimo) dia útil após o vencimento da locação, na conta corrente pessoal do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após o vencimento da locação mediante depósito ou transferência on line em conta corrente em nome do locador, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará pelo período de 36 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos de inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.558/93. A prorrogação deverá ser solicitada em tempo hábil para tramitação dos demais atos administrativos pertinentes.

Subcláusula Única - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado, podendo a LOCATÁRIO promover a inscrição deste contrato de locação no registro de imóveis competente.

Subcláusula Única - Obriga-se o LOCADOR a dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA DESAPROPRIAÇÃO

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão a LOCATÁRIO e o LOCADOR automaticamente desobrigados por todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

A LOCATÁRIO fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

Subcláusula Primeira - O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária realizada pela LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos.

Subcláusula Segunda - Em se tratando de benfeitoria útil, esta poderá ser abatida no valor do aluguel, desde que autorizado pelo LOCADOR.

Subcláusula Terceira - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil reprovável realizada pela LOCATÁRIO e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

Subcláusula Quarta - As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado, como adaptações para a colocação de máquinas de prensa e outros aparelhos, deverão ser quitadas pela LOCATÁRIO, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel.

Assinatura

Unissa

PA

Processo 194/1941
N.º 000.000.100
Série 001
Folhas 172

[illegible][illegible]TABLE IV
continued

CARTA DE CORREÇÃO DE NOTA FISCAL

A
 Razão Social: J.A. ZARDO -ME
 Endereço: RUA SEBASTIAO FERRAZ DE CAMPOS JR, 210
 Bairro/Dist.: CHACARA FLORA Fone/Fax: (14)3416-4604
 Município: JAU UF SP CEP: 17204-563

03.620.867/0001-38
 J. A. ZARDO -ME
 RUA SEBASTIAO FERRAZ DE CAMPOS JUNIOR, 210
 CHACARA FLORA
 CEP 17204-563 - JAU - SP

Proc. 4911

Has. J+8

Ed.

Prezado (s) Senhor (es)

REF.: CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS FISCAIS E COMUNICAÇÃO DE INCORREÇÕES

☐ S/ Nota Fiscal Nº

Serie

☒ N/ Nota Fiscal Nº 182

Serie 001 02/01/2018

Em face do que determina a legislação fiscal vigente, vimos pela presente comunicar-lhe (s) que a Nota Fiscal em referência contém a (s) seguinte (s) irregularidade (s) que abaixo apontamos, cuja correção solicitamos seja providenciada imediatamente.

Código	Especificação
1	Razão Social
2	Endereço
3	Município
4	Estado
5	Nº de Inscrição no CNPJ
6	Nº de Inscrição Estadual
7	Natureza da Operação
8	Código Fiscal da Operação
9	Via de Transporte
10	Data de Emissão
11	Data de Saída
12	Unidade (produto)

Código	Especificação
13	Quantidade de (produto)
X 14	Descrição dos Produtos
15	Preço Unitário
16	Valor do Produto
17	Classificação Fiscal
18	Alíquota do IPI
19	Valor do IPI
20	Base de Cálculo do IPI
21	Valor Total da Nota
22	Alíquota do ICMS
23	Valor do ICMS
24	Base de Cálculo do ICMS

Código	Especificação
25	Nome do Transportador
26	Endereço do Transportador
27	Termo de Isenção do IPI
28	Termo de Isenção do ICMS
29	Peso Bruto / Líquido
30	Volumes/Marca/Num/Quant
31	Descrição dos Serviços
32	Informações Complem.
33	Descrição dos Serviços
34	Descrição dos Serviços
35	Descrição dos Serviços
36	Descrição dos Serviços

RETIFICAÇÕES A SEREM CONSIDERADAS

Código com
 Irregularidade

14

onde lê-se ESTEIRA TRIAGEM ZET LONA BORRACHA 2CV-10 X 1M, lê-se ESTEIRA TRIAGEM LONA BORRACHA COM ESPECIFICAÇÃO MINIMA -ESTEIRA TAMANHO DE 10000 MM X 1000 MM LARGURA. -CORREIA LISA DE BORRACHA SINTÉTICA LARGURA ÚTIL DE 1000 MM ESPESSURA DE 8 MM. -MOTOR EDUTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO DE 2 CV 220/380 VOLTS. - MANCAIS COM ROLAMENTOS AUTOCOMPENSADORES. - TAMBOR DE TRACÇÃO TIPO GAIOLA. - PÉS DE SUSTENTANÇÃO EM AÇO. - ROLETES PLANOS COM ROLAMENTOS. - GUIA LATERAL EM CHAPA DE AÇO. - VELOCIDADE VARIÁVEL CONTROLADO POR INVERSOR DE FREQUÊNCIA. - EIXO DE TRANSMISSÃO CONSTRUÍDO EM AÇO. - PROTEÇÃO NAS LATERAIS DA ESTEIRA IMPEDINDO ACESSO AOS ROLETES. - PAINEL DE COMANDO. - GARANTIA 12 MESES DESDE QUE RESPEITANDO O MANUAL D OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO. ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO NO MUNICÍPIO DE VILHENA -RO

Para evitar-se qualquer sanção fiscal, solicitamos acusarem o recebimento desta, na cópia que a acompanha, devendo a via de V.S (as) ficar arquivada juntamente com Nota Fiscal em questão.

Acusamos o recebimento da 1ª via

Sem outro motivo para o momento, subscrevemo-nos
 atentamente

(Local e Data)

Cidney B. Araújo
 Carimbo e Assinatura

Cidney Beneditino Araújo
 Gerente de Atendimento ao Cliente
 Telefone 366-2017

Assinatura

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUAS E ESGOTOS****Estado de Rondônia****CNPJ 01.933.030/0001-13**

AV. MAJOR AMARANTES, 378 - CENTRO - 69203-540 - CEF 7098-34

NOTA DE EMPENHO**Nº do Empenho:** 603 / 2017 **Ordinário** **Data:** 22/11/2017 **Página** 1 / 1**Nº da N.A.D.:** 15.01 / 815 / 2017 **Nº do Processo:** 249/2017**Credor:** 1714 - J. AZARDO ME**Endereço:** Comercial: SEBASTIÃO FERRAZ DE CAMPOS JUNIOR, 210 - C.E.P. 17204563 - Jau - SP**C.N.P.J.:** 03.620.867/0001-38**Insc. Est.:**

Orgão: 15. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
Unidade: 15.01. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
Prog. Trabalho: 04.122.0003.2.144. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO DO SAAE
Elemento Desp.: 4.4.90.52.00.00. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Origem Recurso: 1. RECURSOS PRÓPRIOS
Tipo de Despesa:

Tipo de Licitação: Pregão**Nº Licitação:** 46/2017

Dotação Orçamentária	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
	87.389,51	44.600,00	42.789,51

JUSTIFICATIVA Solicitamos de Vossa Senhoria, autorização para abertura de processo para aquisição de material permanente, sendo equipamento de natureza industrial, conforme relacionados no Quadro Comparativo, com a finalidade de atender ao SAAE - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos na implantação e execução do Projeto de Coleta Seletiva em Vilhena e do Calçadas de Vidro. Reciclando e Inovando, conforme Termo de Referência

ITEM	QTD	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNITARIO	VLR. TOTAL
1	1,00	UNID	ESTEIRA TRIAGEM LONA BORRACHA COM ESPECIFICAÇÃO MINIMA • Esteira tamanho de 10000 mm x 1000 mm largura • Correia lisa de borracha sintética largura útil de 1000 mm espessura de 8 mm • Motor edulor elétrico trifásico de 3 CV 220/380 volts • Mancais com rolamentos autocompensadores • Tambor de tração tipo gaiola • Pés de sustentação em aço • Rolletes planos com com rolamento • Guia lateral em chapa de aço • Velocidade variável controlado por inversor de frequência • Eixo de transmissão construído em aço • Proteção nas laterais da esteira impedindo acessórios rolletes • Painel de comando Garantia 12 MESES desde que respeitado o manual de operação e manutenção Entrega e instalação do equipamento no município de Vilhena RO	JZARDO/ZET10	44.600,00	44.600,00

Local de Entrega: **Total Retenções:** 0,00 **Total Empenho:** 44.600,00

De acordo com a Autorização de Ordenador, Proceda-se a Despesa.

VILHENA, de de

Arijoan Cavalcante dos Santos
Diretor GeralPEDRO HENRIQUE DA PAZ BATISTA
Diretor Geral

Empenhado por

Confirmando por:

Alexandre Severiano de Souza



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ/MF sob nº 01.933.030/0001-13

Av. Major Amarante nº2788, CEP 76980-000, Centro, Vilhena – RO



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº002/2017 (Sem repasse de recursos)

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE
VILHENA E A COOPERATIVA DOS RECICLADORES DO
MUNICÍPIO DE VILHENA NOS SEGUINTE TERMOS:

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA – SAAE**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída em Autarquia Municipal através da Lei Municipal nº 832/1997, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.933.030/0001-13, com sede na Av. Major Amarante nº 2788, CEP 76980-000, Centro, na cidade de Vilhena – RO, doravante denominado conveniente, neste ato representado pelo diretor geral Sr. **ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS**, brasileiro, agente político, RG nº 481555/SSP/RO e CPF nº 470.485.572-49, residente na Rua 59, nº140, Lote 1B, Condomínio Residencial Eldorado, Setor 04, Vilhena – RO;

COOPREV – COOPERATIVA DOS RECICLADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrita no CNPJ nº 02.603.612/0001-02, com sede na Av. Sabino Bezerra de Queiróz s/nº, Bairro Parque São Paulo, Vilhena – RO, representado por seu presidente **MAURO EUGÊNIO FELIPE**, brasileiro, casado, maior, Carteira de Identidade nº 185.124/SSP-RO e C.P.F. nº 191.324.412-15, residente e domiciliado na Estrada 7, Chácara 25B, Setor 1, Bairro Embratel, em Vilhena-RO, conforme Ata da Assembleia Geral registrada na JUCER-RO sob nº 11400007630, que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste termo de cooperação, daqui por diante designada conveniada.

As partes supra identificadas ajustaram e por este instrumento celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, e no que couber, com a Leis Federais nº 8.666/93, nº 11.445/2007, nº 12.305/2010 e Leis Municipais nº 3.799/2013, nº 3.895/2014 e nº 4.125/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DEFINIÇÕES

O acordo de cooperação é um instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si ou, ainda, com entidades privadas, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público. As duas partes fornecem, cada uma, a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou até mesmo uma equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado, não havendo, contudo, nenhum tipo de repasse financeiro.

Na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Art. 24, XXVII, Lei nº 8.666/93).

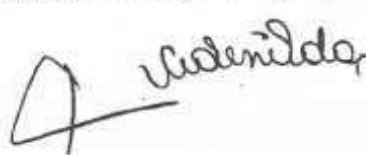
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a separação e reciclagem de resíduos sólidos urbanos a ser coletado na área urbana do Município de Vilhena e separado na sede da Cooperativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete ao SAAE:

Fornecer o local para recebimento, reciclagem, separação, embalagem, dos resíduos aproveitáveis;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ/MF sob nº 01.933.030/0001-13

Av. Major Amarante nº2788, CEP 76980-000, Centro, Vilhena - RO

Proc. 191/11

Folhas 03

00

Fornecer uma máquina Pá Carregadeira com motorista e combustível, quando necessário, para auxiliar no carregamento dos fardos de material reciclado e efetuar a retirada do chorume e demais resíduos destinados ao aterro sanitário.

Fornecer um caminhão com motorista e combustível para coleta dos resíduos recicláveis.

Fornecer 03 (três) caretinhas para recolhimento dos resíduos eletrônicos;

Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPIs) compatível com o trabalho a ser realizado.

Efetuar o pagamento das tarifas de energia elétrica, água, taxa de alvará de Bombeiros, da Vigilância sanitária, etc, decorrentes do uso do imóvel.

II - Compete a COOPREV:

Realizar a separação dos resíduos recicláveis;

Efetuar a venda dos resíduos recicláveis;

Utilizar do local determinado pela SAAE para realização do trabalho de reciclagem;

Manter o local sempre limpo e organizado para melhor desempenho de suas atividades;

Determinar as atividades a ser desenvolvidas pelos cooperados.

Fornecer os meios de locomoção e alimentação aos seus cooperados, caso necessário;

Parágrafo Primeiro: Nos primeiros 12 (doze) meses de vigência deste termo, o SAAE arcará com o total das despesas para fornecimento dos materiais e equipamentos constantes do item I, desta cláusula, com o objetivo de oportunizar a COOPREV a sua autossuficiência econômica, financeira e administrativa.

Parágrafo Segundo: A partir do 25º mês da vigência deste termo, será convocado pelo SAAE, as partes envolvidas para análise de viabilidade de contra partida financeira pela Cooperativa, visando a desoneração financeira do SAAE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades de reciclagem decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos cooperados da COOPREV, de acordo com suas possibilidades, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado, tais como alimentação, despesas com pessoal, remuneração, encargos fiscais e sociais, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta da COOPREV. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua entre os cooperados da COOPREV, não cabendo ao SAAE quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um fiscal e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo, os quais ficarão responsáveis para emitir o relatório mensal referente a quantidade de resíduos recicláveis coletados, discriminando por tipo de material (plásticos, papelão, vidro, alumínio, etc), ficando uma via arquivada no SAAE e outra na cooperativa, para fins de fiscalização dos órgãos de controle.

Parágrafo Primeiro - A SAAE anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, e de tudo dará ciência à Administração da COOPREV que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento do SAAE não exclui e nem reduz a responsabilidade da COOPREV perante os cooperados e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Vilhelma

[Assinatura]

[Assinatura]



O presente termo terá início a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que devidamente notificada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, conforme previsão do art. 60, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a COOPREV de efetuar a venda do material já separado e embalado.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente (artigos 55, VIII, e 78, da Lei nº 8666/93) ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se ao partícipe as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo SAAE, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A COOPREV deverá apresentar o relatório mensal referente a quantidade de material separado e reciclado, com o objetivo de avaliar a viabilidade de manutenção do presente termos.

Parágrafo primeiro: Os recursos obtidos com a venda do material separado e reciclado pertencerá integralmente à COOPREV, ficando dispensada de prestar contas ao SAAE da renda obtida pela venda dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA COOPERATIVA

a) executar o serviço de reciclagem de acordo com as normas ambientais, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

b) recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Administração Pública e/ou proprietária do aterro, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, responsabilizar-se por eventuais danos materiais, morais, estéticos, lucros cessantes e emergentes decorrentes de acidente de trabalho, etc.;

c) responder por todo e qualquer dano que causar à administração pública ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, cooperados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela SAAE;

Assinatura

Assinatura



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ/MF sob nº 01.933.030/0001-13
Av. Major Amarante nº 2788, CEP 76980-000, Centro, Vilhena - RO

Folhas 85

90

d) responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, cooperados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

e) comunicar a Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo temporariamente a cooperativa de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução deste termo, total ou parcialmente;

f) Nomear um cooperado para representar a cooperativa nas tomadas de decisões e fiscalização do serviço em conjunto com o SAAE e a empresa responsável pelo aterro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Vilhena - RO, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Vilhena - RO, 20 de Junho de 2017.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

ARMOAN CAVALCANTE DOS SANTOS

CPF nº 470.485.572-49

COOPERATIVA DOS RECICLADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA - COOPREV

CNPJ sob Nº 26.720.713/0001-13

MAURO EUGÊNIO FELIPE

CPF nº 191.324.412-15

TESTEMUNHAS:

Armoan Cavalcante dos Santos



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA
CNPJ/MF sob nº 01.933.030/0001-13
Av. Major Amarante nº 2788, CEP 76980-000, Centro, Vilhena - RO

PROC. 175-17
FONAS 06
7

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2017
(Sem repasse de recursos)

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE
VILHENA E A MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO
DE RESÍDUOS LTDA NOS SEGUINTE TERMOS:

PARTÍCIPIES:

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - SAAE**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída em Autarquia Municipal através da Lei Municipal nº 832/1997, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.933.030/0001-13, com sede na Av. Major Amarante nº 2788, CEP 76980-000, Centro, na cidade de Vilhena - RO, doravante denominado conveniente, neste ato representado pelo diretor geral Sr. **ARJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS**, brasileiro, agente político, RG nº 481555/SSP/RO e CPF nº 470.485.572-49, residente na Rua 59, nº 140, Lote 1B, Condomínio Residencial Eldorado, Setor 04, Vilhena - RO.

MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.099.538/0001-19, com sede na Linha 145 s/nº, Setor 12, Lote 85-A3, Gleba Corumbiara, nesta cidade de Vilhena - RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ALLAN THIAGO MULLER CIRINO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 64919725/SSP/PR, e do CPF nº 835.844.712-49 residente e domiciliado na Av. Major Amarante nº 4638, Centro, Vilhena - RO, daqui por diante designada conveniada.

As partes supra identificadas ajustaram e por este instrumento celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, e no que couber, com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.445/2007 e ainda nos moldes do Termo De Compromisso Constante no Processo de Licenciamento do Aterro Sanitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DEFINIÇÕES

O acordo de cooperação é um instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperação ou de parceria entre si ou, ainda, com entidades privadas, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público. As duas partes fornecem, cada uma, a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou até mesmo uma equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado, não havendo, contudo, nenhum tipo de repasse financeiro.

Na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Art. 24, XXVII, Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a parceria e/ou cooperação da empresa MFM Soluções Ltda para que esta forneça condições à Cooperativa mas sem qualquer vínculo para que possam promover a separação e reciclagem de resíduos sólidos urbanos a ser realizado pela junto ao aterro sanitário administrado pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

I - Compete ao SAAE:

Realizar e assinar termo de cooperação com a cooperativa que desenvolverá os serviços de separação de reciclável junto ao aterro sanitário.

(13)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA
CNPJ/MF sob nº 01.933.030/0001-13
Av. Major Amarante nº2788, CEP 76980-000, Centro, Vilhena – RO



Fiscalizar os serviços realizados pela cooperativa, bem como o cadastros dos cooperados;
Fornecer uma máquina Retro Escavadeira ou uma Pá Carregadeira com motorista e combustível para realizar a remoção dos resíduos para a esteira, após o prazo de seis meses de vigência deste termo.

II - Compete a empresa MFM Soluções Ambientais:

Ceder o barracão com 1.100 M2, com vestuário, banheiro, 04 (quatro) prensas, 02 (duas) esteiras, 02 (dois) caminhões caçamba com motorista manutenção.

Fornecer uma máquina Retro Escavadeira ou uma Pá Carregadeira com motorista e combustível para realizar a remoção dos resíduos para a esteira, pelo prazo de seis meses a partir do início dos trabalhos.

Limpeza da caixa de chorume e manutenção do barracão;

Disponibilização do refeitório pelo período de uma hora diariamente bem como sua limpeza.

Pagamento das faturas de energia elétrica do barracão;

Disponibilização da balança para pesagem dos reciclados;

Disponibilização da balança rodoviária para pesagem do caminhão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades de reciclagem decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pela cooperativa e seus colaboradores, de acordo com suas possibilidades, respondendo a cooperativa pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado, tais como alimentação, despesas com pessoal, remuneração, encargos fiscais e sociais, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta da cooperativa. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua entre os cooperados da cooperativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um fiscal e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo, os quais ficarão responsáveis para emitir o relatório mensal referente a quantidade de resíduos recicláveis coletados, discriminando por tipo de material (plásticos, papelão, vidro, alumínio, etc), ficando uma via arquivada no SAAE, na empresa e outra na cooperativa, para fins de fiscalização dos órgãos de controle, sendo que o controle de peso realizado pela Empresa MFM Soluções Ambientais é no único e exclusivo objetivo de fechamento da fatura emitida ao município objeto do contrato 32/2016.

Parágrafo Primeiro - O SAAE fará o acompanhamento dos cooperados, não havendo vínculo nenhum com a empresa MFM Soluções Ambientais, sendo que o acompanhamento será regulamentado por termo próprio entre o SAAE e Cooperativa e não exclui e nem reduz a responsabilidade da cooperativa perante o SAAE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo terá início a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que devidamente notificada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, conforme previsão do art. 60, da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA
CNPJ/MF sob nº 01.933.030/0001-13
Av. Major Amarante nº 2788, CEP 76980-000, Centro, Vilhena - RO



CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não poderá prejudicar a cooperativa de efetuar a venda do material já separado e embalado.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente (artigos 55, VIII, e 78, da Lei nº 8666/93) ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se ao partícipe as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo SAAE, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Empresa deverá apresentar o relatório mensal referente a quantidade de material separado, reciclado e pesado, com o objetivo de reduzir o valor da fatura mensal referente a destinação final dos resíduos.

Parágrafo primeiro: O SAAE e a Empresa não participarão da venda do material separado e reciclado, que pertencerá integralmente à cooperativa, ficando esta dispensada de prestar contas da renda obtida pela venda dos produtos.

Parágrafo segundo: A Empresa, também não participará da administração ou gestão da parceria da cooperativa e do SAAE, como também não participará da administração da cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Vilhena - RO, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Vilhena - RO, 20 de Junho de 2017.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

ARIJON CAVALCANTE DOS SANTOS

CPF nº 470.485.572-49

MFH SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ nº 05.099.538/0001-19,

ALLAN THIAGO MULLER CIRINO

CPF nº 835.844.712-49

TESTEMUNHAS:

Sueli Santana Magalhães
Diretora de Planejamento e Projetos/SAAE

Sueli Santana Magalhães
Diretora de Planejamento e Projetos/SAAE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ/MF sob nº 01.933.030/0001-13

Av. Major Amarante nº2788, CEP 76980-000, Centro, Vilhena - RO

PROC 196-17
FOENAS 46

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº001/2017 (Sem repasse de recursos)

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE
VILHENA E A COOPERATIVA DE TRABALHO E
RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONE SUL
NOS SEGUINTE TERMOS:

PARTÍCIPES:

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - SAAE**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída em Autarquia Municipal através da Lei Municipal nº 832/1997, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.933.030/0001-13, com sede na Av. Major Amarante nº 2788, CEP 76980-000, Centro, na cidade de Vilhena - RO, doravante denominado conveniente, neste ato representado pelo diretor geral Sr. **ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS**, brasileiro, agente político, RG nº 481555/SSP/RO e CPF nº 470.485.572-49, residente na Rua 59, nº140, Lote 1B, Condomínio Residencial Eldorado, Setor 04, Vilhena - RO;

COOPERATIVA DE TRABALHO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONE SUL - RECICOOP-SUL, inscrita no CNPJ sob Nº 27.509.665/0001-81, com sede na Rua Rio Grande do Norte nº 1785, Setor 19, CEP 76980-000, Vilhena - RO, neste ato representada por **EMERSON IAPPE KREFTA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 1285097/SESDC/RO e inscrito no CPF nº 027.800.942-57, conforme Ata da Assembleia Geral registrada na JUCER-RO sob nº11400007672, que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste termo de cooperação, da qual por diante designada conveniada.

As partes supra identificadas ajustaram e por este instrumento celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, e no que couber, com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.445/2007 mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DEFINIÇÕES

O acordo de cooperação é um instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si ou, ainda, com entidades privadas, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público. As duas partes fornecem, cada uma, a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou até mesmo uma equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado, não havendo, contudo, nenhum tipo de repasse financeiro.

Na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Art. 24, XXVII, Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a separação e reciclagem de resíduos sólidos urbanos a ser realizado junto ao aterro sanitário administrado pela Empresa MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

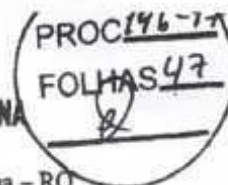
I - Compete ao SAAE:

Fornecer um veículo tipo coletivo para transporte dos recicladores da cidade de Vilhena até o aterro sanitário, indo pela manhã e retornando somente a tarde;

(Assinaturas manuscritas)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA
CNPJ/MF sob nº 01.933.030/0001-13
Av. Major Amarante nº2788, CEP 76980-000, Centro, Vilhena - RO



Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPIs) compatível com o trabalho a ser realizado.

Fornecer uma Pá Carregadeira com combustível e motorista a partir do sexto mês de atividade da Cooperativa.

II - Compete a RECICOOP-SUL:

- Realizar a separação dos resíduos recicláveis;
- Efetuar a venda dos resíduos recicláveis;
- Utilizar do local determinado pela empresa MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos Ltda para realização do trabalho de reciclagem;
- Manter o local sempre limpo e organizado para melhor desempenho de suas atividades;
- Determinar um único ponto de embarque e desembarque dos recicladores no perímetro urbano da cidade de Vilhena.
- Fornecer alimentação aos recicladores no ambiente de trabalho;

Parágrafo Primeiro: Nos primeiros 12 (doze) meses de vigência deste termo, o SAAE arcará com o total das despesas para fornecimento dos materiais e equipamentos constantes do item 1, desta cláusula, com o objetivo de oportunizar a RECICOOP-SUL a sua autossuficiência econômica, financeira e administrativa.

PRATE

2

Parágrafo Segundo: A partir do 25º mês da vigência deste termo, será convocado pelo SAAE, as partes envolvidas para análise de viabilidade de contra partida financeira pela Cooperativa, visando a desoneração financeira do SAAE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades de reciclagem decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos cooperados da RECICOOP-SUL, de acordo com suas possibilidades, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado, tais como alimentação, despesas com pessoal, remuneração, encargos fiscais e sociais, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta da RECICOOP-SUL. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua entre os cooperados da RECICOOP-SUL, não cabendo ao SAAE quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um fiscal e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo, os quais ficarão responsáveis para emitir o relatório mensal referente a quantidade de resíduos recicláveis coletados, discriminando por tipo de material (plásticos, papelão, vidro, alumínio, etc), ficando uma via arquivada no SAAE e outra na cooperativa, para fins de fiscalização dos órgãos de controle.

Parágrafo Primeiro - A empresa MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos Ltda anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, e de tudo dará ciência à Administração do SAAE que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade da RECICOOP-SUL perante o SAAE e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



O presente termo terá início a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que devidamente notificada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, conforme previsão do art. 60, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a RECICOOP-SUL de efetuar a venda do material já separado e embalado.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente (artigos 55, VIII, e 78, da Lei nº 8666/93) ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se ao partícipe as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo SAAE, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A RECICOOP-SUL deverá apresentar o relatório mensal referente a quantidade de material separado e reciclado, com o objetivo de avaliar a viabilidade de manutenção do presente termos.

Parágrafo primeiro: Os recursos obtidos com a venda do material separado e reciclado pertencerá integralmente à RECICOOP-SUL, ficando dispensada de prestar contas ao SAAE da renda obtida pela venda dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES

a) executar o serviço de reciclagem de acordo com as normas ambientais, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

b) recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Administração Pública e/ou proprietária do aterro, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, responsabilizar-se por eventuais danos materiais, morais, estéticos, lucros cessantes e emergentes decorrentes de acidente de trabalho, etc.;

c) responder por todo e qualquer dano que causar à administração pública ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, cooperados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela SAAE;

[Handwritten signatures and initials]



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ/MF sob nº 01.933.030/0001-13

Av. Major Amarante nº2788, CEP 76980-000, Centro, Vilhena - RO

PROC 196-17

FOLHAS 49

d) responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, cooperados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

e) comunicar a Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo temporariamente a cooperativa de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução deste termo, total ou parcialmente;

f) Nomear um cooperado para representar a cooperativa nas tomadas de decisões e fiscalização do serviço em conjunto com o SAAE e a empresa responsável pelo aterro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Vilhena - RO, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Vilhena - RO, 30 de Junho de 2017...

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS

CPF nº 470.485.572-49

Emerson Iappe Krefta

COOPERATIVA DE TRABALHO E RECILOGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONE SUL -

RECICOOP-SUL

CNPJ sob Nº 27.509.665/0001-81

EMERSON IAPPE KREFTA

CPF nº 027.800.942-57

TESTEMUNHAS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA**

CNPJ/MF sob nº 01.933.030/0001-13
Av. Major Amarante nº 2788, CEP 76980-000, Centro, Vilhena - RO

**2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 051/2016**

EMENTA: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA ARQUIMEDES ISAAC DE ALMEIDA SERVIÇOS ME (Processo Adm. Nº 275/2016).

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - SAAE, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CGC/MF nº 01.933.030/0001-13, com sede na Av. Major Amarante nº 2788, Centro, Vilhena - RO, denominado contratante, representado pelo diretor geral ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS, brasileiro, agente político, RG nº 000481555/SSP/RO e CPF nº 470.485.572-49, residente na Rua Aracy Lopes Mandarim s/nº, ST-04 QD-99 LT-01B, Cond. Res. Eldorado, Vilhena - RO, e a empresa ARQUIMEDES ISAAC DE ALMEIDA SERVIÇOS ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.798.258/0001-90, com sede na Av. Major Amarante nº 3085, CEP 76980-000, Centro, nesta cidade de Vilhena - RO, denominada contratada, representada pela procuradora GLAUCY DE ALMEIDA, brasileira, solteira, comerciante, portadora da RG nº 8.353.250-5/SSP/PR, e do CPF nº 005.148.051-07, residente e domiciliada na Rua Ricardo Kullerle nº 335, Bairro Jardim Eldorado, Vilhena - RO, pactuam o presente Termo aditivo do Contrato nº 051/2016, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prazo e de valor em razão do acréscimo de um caminhão destinado a coleta seletiva, um motorista, três agentes coletores, equipamento de sonorização e serviço de pesagem, conforme preceitos o art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93, repactuando o valor para R\$ 195,77 (cento e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos) por tonelada de resíduos sólidos, tendo como valor aditivo por 12 (doze) meses R\$ 3.794.881,60 (três milhões, setecentos e quatro mil e seiscentos e oitenta e um reais) nos termos da cláusula quinta, item 5.4, do contrato nº 51/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão a conta da seguinte programação: Unidade Orçamentária 15.01 - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, Dotação Orçamentária 15.452.0037.2084 - Cidade Limpa - Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares - Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Recursos Livres.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 051/2016, não expressamente modificadas pelo presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo no Livro do SAAE, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação.

Vilhena (RO), em 26 de outubro de 2017.

PELO CONTRATANTE

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
DIRETOR GERAL

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATADA

GLAUCY DE ALMEIDA
PROCURADORA

[Assinatura]
Visto jurídico:



RESÍDUOS SECOS

RECICLÁVEL: Plásticos, vidros, papéis, metais e etc.
Limpe e amasse as embalagens se possível, pois é imprescindível para o trabalho dos recicladores. Obs: os vidros deverão ser separados dos outros resíduos, e os quebrados embalados em jornal ou caixas.

RECICLAR É TRANSFORMAR

Papéis, caixas de papelão, impressos, embalagens longa vida etc.	Sacos, embalagens, garrafas PET, copos de plástico etc.	Garrafas, frascos, potes de produtos alimentícios, copos etc.
Latas de alumínio, latas de produtos alimentícios, embalagens de congelados etc.		

Informativo: A melhor forma de cuidar do lixo e da saúde, é fazer a separação correta dos Resíduos Sólidos com a reciclagem de: papéis, vidros, plásticos, metais e etc, que podem ser reutilizados dentro de casa, ou mesmo doando-os para cooperativas na sua comunidade e levando as rendas aos catadores/recicladores.



RESÍDUOS ÚMIDOS

ORGÂNICO COMPOSTÁVEL: Restos de comidas, folhagens, cascas de legumes, frutas e pó de café. (EVITE O DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS)

LIXO NÃO COMPOSTÁVEL: Papel higiênico usado, lenços descartáveis, fraldas, absorventes, cotonetes, varrição da casa, madeiras, papéis engordurados, bitucas de cigarros e etc. Obs: remédios vencidos deverão ser entregues nos postos de saúde mais próximos de suas residências, e **NUNCA** jogar nos vasos sanitários. (Devem ser acondicionados em sacolas separadas).



Informativo: O lixo orgânico é todo resíduo que tem origem animal e vegetal. Este resíduo é composto por grande parte do lixo doméstico: folhas, galhos, materiais provenientes da limpeza de nossas casas, restos e sobras de alimentos orgânicos (vegetais, cascas de ovo, frutas), papel higiênico, madeira (palito de dentes). Obs: **NUNCA** jogar pó de café e nem óleo usado na pia da cozinha.



PROJETO

Separar para Cuidar

Coleta Seletiva Mecanizada de Resíduos Secos e Úmidos

MAPA DE COLETA SELETIVA MECANIZADA R.S.U. (Resíduos Sólidos Urbanos) DIVISÃO DOS QUADRANTES

ROTEIRO PARA RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS SECOS, QUE DEVERÃO ESTAR PARCIALMENTE LIMPOS. OS MATERIAIS RECOLHIDOS SERÃO DESTINADOS ÀS COOPERATIVAS DE CATADORES E SOMENTE DEVERÃO SER COLOCADOS NA RUA EM FRENTE A CADA CASA NOS DIAS CITADOS CONFORME ABAIXO, POR QUADRANTE:

2ª FEIRA - RUAS DO QUADRANTE 1

Bairros: Cidade Nova, Jardim Universitário, Jardim Social, Centro, Santo Antônio, São José, Jardim Vilhena e 5ª Bec.

3ª FEIRA - RUAS DO QUADRANTE 2

Bairros: Bodanense, Jardim América, Marcos Freire, São Gerônimo, Greenville, Jardim das Oliveiras, Jardim Primavera, Cristo Rei, Parque Cidade Jardim I, II, III, Parque Novo Tempo, Setor 29 e Setor 35.

4ª FEIRA - RUAS DO QUADRANTE 3

Bairros: Residencial União, Maria Moura, Moisés de Freitas, Cidade Verde I, II, III, Barão do Melgaço II, III e Cond. Boulevard

5ª FEIRA - RUAS DO QUADRANTE 4

Bairros: Cond. Imperial Parque e Los Angeles, Residencial Barão do Melgaço I, Alto dos Parecis, Solar de Vilhena, Bela Vista, Parte JD, Eldorado, BNH, São Paulo, Alto Alegre, Nova Esperança, Nova Vilhena, N. Jerusalém, Cohab. N. Horizonte, Res. Alvorada, Orleans, Alphaville, JD, Vitória, Assosselte e Ipê, Res. Floresta.

6ª FEIRA - RUAS DO QUADRANTE 5

Bairros: Parte JD, Eldorado (da Av. Brigadeiro indo pela Av. Tancredo Neves), Polo Moveleiro, Pq. Ind. Tancredo e São Paulo, Res. Hípica, Bandeirantes, Araucária, Acassia.

IMPORTANTE!

SEPARAR OS RESÍDUOS ÚMIDOS DOS SECOS;
ENTREGAR COM OS CATADORES QUE PRESTAM UM GRANDE
SERVIÇO PARA A ORGANIZAÇÃO URBANA.



INFORMAÇÕES:
69 3322-5480

GESTÃO
2017-2020

SAAE
SABÃO, ÁGUA E ADEQUAÇÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ/MF sob nº 01.933.030/0001-13
Av. Major Amaranite nº 2788, CEP 76980-234, Centro, Vilhena - RO

PROC 215/17

FOLHAS 125

SAE

CONTRATO Nº 36/2017

EMENTA: CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA PAULO SÉRGIO MACEDO & CIA LTDA ME (Processo Adm. Nº 215/2017).

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - SAAE**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída em Autarquia Municipal através da Lei Municipal nº 832/1997, devidamente inscrita no CGC/MF nº 01.933.030/0001-13, com sede na Av. Major Amaranite nº 2788, CEP 76980-234, Centro, na cidade de Vilhena - RO, doravante denominada contratante, neste ato representada pelo diretor geral Sr. **ARLHOAN CAVALCANTE DOS SANTOS**, brasileiro, agente político, RG nº 000481555/SSP/RO e CPF nº 470.485.572-49, residente na Rua 59 (ARICY LOPES MANDARIM) SN ST004 QD099 LTO1B COND. RES. ELDORADO, Vilhena - RO, e a empresa **PAULO SÉRGIO MACEDO & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.236.913/0001-50, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves nº 6447, CEP 76987-277, Lote 12, Quadra 91, Setor 40, bairro BNH, na cidade de Vilhena - RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **PAULO SÉRGIO MACEDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 580.466/SSP-RO, e do CPF nº 302.827.992-49, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves nº 12, Quadra 03, FUNDOS, CEP 76987-097, bairro BNH, Vilhena - RO, pactuam o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e Legislações posteriores, standidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

- 1ª - DO OBJETO e seus elementos característicos: O presente contrato tem por objeto contratação da empresa para locação de um veículo micro ônibus, incluindo motorista, despesas de manutenção e combustível, para atender a parceria firmada entre a RECICOOP-SUL - Cooperativa de Trabalho e Reciclagem de Resíduos Sólidos do Cone Sul e o SAAE - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, conforme especificações no termo de referência Nº 028/2017/SAAE, para suprir as necessidades da contratante, conforme solicitação de despesa nº 729-2017, e edital de pregão eletrônico nº 039/SAAE/2017.
- 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO: O regime de execução se dará na forma de compra direta com o fornecedor pelos próprios meios. Os serviços serão fornecidos de segunda a sábado, na medida das necessidades da RECICOOP-SUL, para atender o trabalho de reciclagem de resíduos junto ao aterro sanitário.
- 3ª - DO PREÇO: Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$87.999,96** (oitenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) para a prestação dos serviços mencionados na cláusula primeira e para o período de doze meses, correspondente a R\$ 7.333,33 (sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por mês.
- 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS: O pagamento pelo objeto será efetuado mensalmente mediante apresentação de nota fiscal, devidamente certificada pelo Diretor Geral ou Diretor de Controle Orçamentário e Financeiro, acompanhada das devidas Certidões Negativas do FGTS, CNDT e do INSS, dentro do prazo de validade.
- 5ª - DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, e/ou reajustes de preços praticados pelo mercado, desde que devidamente justificados na forma da lei.

6ª - DA DESPESA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação Orçamentária 15.01 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Dotação Orçamentária 04.122.0003.2144 - Manutenção das atividades do SAAE - Natureza da Despesa 3.3.90.39.39.99.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Associações, Federações e Confederações - Fonte do recurso 010000 - Recursos Livres.

PROC 21618
FOLHAS 126
Csl

7ª - DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento da parcela, até a data do efetivo pagamento admitir-se-á a atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso e será utilizado o IGPVI ou outro índice que venha a ocorrer.

8ª - DOS PRAZOS DE INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo para prestação dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato e terá vigência por doze meses.

9ª - DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS: O artigo 56 da Lei nº 8.666/93 prevê que "a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras", ou seja, a lei confere ao administrador discricionariedade na exigência de garantia. Quanto à complexidade e à vultuosidade do contrato, trata-se de aquisição de pequeno valor. As aquisições serão efetuadas mediante requisição na medida de sua utilização. O objeto deve ter entrega imediata e consumo imediato. Exigir caução representa onerosidade e pode representar diminuição do universo de interessados. Desta forma não se vislumbra a necessidade de exigência e recolhimento de caução. A empresa contratada deverá manter a garantia legal e contratual, a teor da regra dos artigos 18 e 50 do CDC, in verbis: "A garantia contratual é complementar à legal, e será conferida mediante termo escrito".

10ª - DOS DIREITOS: o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 80 da Lei nº 8.666/93;

11ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
3. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
4. Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos serviços prestados dentro do prazo avençado;
5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e os serviços em desacordo com o contrato, adulterados ou fora das qualidades exigidas em leis.

12ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- b. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;
- e. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f. Apresentar, perante a contratante as Certidões Negativas de Débitos atualizadas, como condição para a liberação do pagamento da Nota Fiscal dos serviços prestados.

13ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14ª - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS: Ressaltados os motivos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela contratada, serão aplicadas a multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO.

15ª - DA RESCISÃO: Constituem motivo para rescisão do contrato, o não cumprimento de cláusulas e infringência dos incisos do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

16ª - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO: A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada ou ao termo que a dispensou ou a exigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.

17ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO: O respeito jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/93, e ainda, ao que determina o Edital nº 039/2017 constante no Processo e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

18ª - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Diretor Geral da contratante, que o encaminhará à Assessoria Jurídica para se pronunciar, nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

19ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Em atendimento ao princípio da publicidade, após a assinatura a contratante providenciará em tempo hábil a publicação do resumo do Contrato.

20ª - DA PRORROGAÇÃO: O presente Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

21ª - DA FISCALIZAÇÃO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

22ª - OUTRAS DISPOSIÇÕES: Esgotado o valor estipulado na cláusula terceira, antes do vencido o prazo contratual, a Administração poderá promover aditamento ao presente contrato autorizada pela Lei nº 8.666/93, caso haja necessidade de continuidade no fornecimento do objeto, objeto de que dispõe a cláusula primeira deste Termo, devidamente justificado.

23ª - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Vilhena para dirimir dúvidas do presente Termo, excluindo-se qualquer outro.

E por estarem de acordo é registrado o presente Contrato no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas que a todo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), em 27 de setembro de 2017.

PELO CONTRATANTE

ARLJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
DIRETOR GERAL

TESTEMUNHAS

PELA CONTRATADA

FABIO RIBEIRO MACEDO
SÓCIO GERENTE

Visto:

CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO, e na melhor forma de direito, as partes contratantes abaixo qualificadas, têm entre si, justo, certo e livremente avençado o seguinte:

DAS PARTES CONTRATANTES:

COMODANTE: SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA, Autarquia Municipal devidamente inscrita no CGC/MF nº 01.933.030/0001-13, com sede na Av. Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-000, Vilhena - RO, doravante denominado SAAE, neste ato representado pelo diretor geral GILSON CESAR STEFANES, brasileiro, agente político, RG nº 269532/SSP/RO e CPF nº 272.169.502-91, residente na Av. Liberdade nº 3305, Centro, Vilhena - RO,;

COMODATÁRIO: COOPERATIVA DOS RECICLADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrita no CNPJ nº 02.603.612/0001-02, com sede na Av. Sabino Bezerra de Queiróz s/nº, Bairro Parque São Paulo, Vilhena - RO, representado por seu presidente MARCEANO SOARES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, maior, Carteira de Identidade nº 1460687/SSP-MS, C.P.F. nº 974.168.602-10, residente e domiciliado em Vilhena-RO.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, o comodato de um imóvel parte do Lote nº1, da Quadra 80, do Setor 6, nesta Município, localizado na Av. Sabino Bezerra de Queiróz s/nº, Bairro Parque São Paulo, de posse da COMODANTE, conforme contrato de Locação nº 52/2016, do processo administrativo nº 327/2016.

DO USO DO IMÓVEL

Cláusula 2ª. A COMODANTE cede parte do imóvel urbano, com aproximadamente 1.300 m² (um mil e trezentos metros quadrados) objeto deste contrato, ao COMODATÁRIO, devendo este utilizar-se do mesmo somente para fins de implantar a Usina de Reciclagem de Resíduos Sólidos Urbanos, não podendo locá-lo ou sublocá-lo.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª. O COMODATÁRIO está obrigado a manter o imóvel em perfeito estado de conservação, cuidando como se fosse seu, sendo vedado a ele realizar qualquer tipo de alteração que descaracterize o imóvel.

Cláusula 4ª. O COMODATÁRIO fica isento das despesas decorrentes do uso do imóvel, água, energia elétrica, taxas de alvará de Bombeiros, Vigilância Sanitária, etc..

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA 5ª: Findo o prazo do contrato, ou requisitada a devolução do imóvel na forma da cláusula anterior, se não for o bem restituído no prazo aqui estipulado fica desde logo convencionado pagamento à COMODANTE de multa contratual no valor de R\$100,00 (cem reais) por mês de atraso, configurando a cláusula penal, na forma de alugueres e convertendo o contrato em locação.

Parágrafo único: Não ocorrendo a devolução espontânea caracterizada estará a posse injusta, autorizando o COMODANTE a intentar a ação judicial competente de reintegração de posse. Neste caso, todas as despesas processuais e honorários

advocatícios deverão ser integralmente ressarcidos pelo COMODATÁRIO, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos constatadas.

DOS RISCOS

Cláusula 6ª. Havendo risco ao imóvel objeto do presente instrumento, bem como aos bens pertencentes ao COMODATÁRIO, e este vier a resguardar somente os seus objetos, ficará o COMODATÁRIO responsável pelos possíveis danos ocorridos à COMODANTE, mesmo que atribua ao fato a ocorrência de força maior ou caso fortuito.

DO PRAZO

Cláusula 7ª. O prazo do presente contrato será de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse do comodante.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Vilhena-RO;

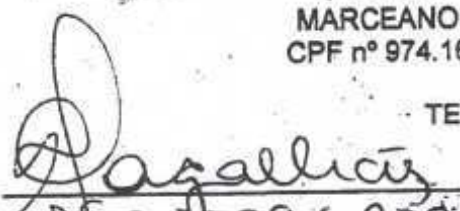
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Vilhena - RO, 03 de Janeiro de 2017.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA
CGC/MF nº 01.938.030/0001-13,
GILSON CESAR STEFANES
CPF nº 272.169.502-91 - Comodante.

COOPERATIVA DOS RECICLADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
CNPJ nº 02.603.612/0001-02
MARCEANO SOARES DE ALMEIDA
CPF nº 974.188.602-10 - Comodatário

TESTEMUNHAS


CPF 507779209-72


CPF 501800602-68

Recibimos de BONIN & BONIN LTDA - ME os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado

Nota Recebimento: Identificação e Assinatura do Recebedor: SAAE SERVICOS AUTONOMO AGUAS E ESGOTOS RR\$4.158,70

NF-e Nº. 000004301 SÉRIE 1

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

1-Saida 1
2-Entrada

000004301 SÉRIE 1 FL. 1 de 2

Controle de Fisco

Chave de Acesso
1119 0829 0040 9900 0181 5500 1000 0043 0113 8387 6239

Natureza da Operação
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS

Inscrição Estadual 0000004908392 Inscrição Estadual do Subst. Tributário CNPJ 29.004.099/0001-01

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
311190012507198 - 21/08/2019 às 17:13:29

DESTINATÁRIO/REMETENTE

Nome/Razão Social
SAAE SERVICOS AUTONOMO AGUAS E ESGOTOS

Endereço
AV. MAJOR AMARANTES Nº 2788

Município
VILHENA

Fone
6933225480

CNPJ/CPF
01.933.030/0001-13

Data Emissão
21/08/2019

CEP
76960-234

Data Entrada/Saida
21/08/2019

UF
RO

Inscrição Estadual

Hora Saida
17:11:00

FATURA

Documento 0000000000-01 Valor 4.158,70 Vencimento 19/09/19

CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de Cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Valor do ICMS Desonerado	Base de Cálculo Icms Substituição	Valor do Icms Substituição	Valor Total dos Produtos
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.158,70

Valor do Frete	Valor do Seguro	Outras Despesas Acessórias	Valor IPT	Tipo Pagamento	Desconto	Valor Total da Nota
0,00	0,00	0,00	0,00	1 - Pagamento à prazo	0,00	4.158,70

Valor Total do II	Valor do PIS	Valor do COFINS	Valor Total ICMS FCP	Valor Aproximado dos Tributos
0,00	0,00	0,00	0,00	1.431,85

TRANSPORTADOR/VOLUME TRANSPORTADO

Razão Social
O MESMO

Frete por Conta
0-Emitente
1-Destinatário
2-Terceiros
3-Emitente (Trans. Próprio)
4-Destinatário (Trans. Próprio)
5-Sem Frete

Código ANTT
5

Placa Veículo

UF
RO

RNTC

CPF/CNPJ

Endereço

Município
CACOAL

UF
RO

Inscrição Estadual

Quantidade
6

Espécie

Marca

Numeração

Peso Bruto
0,000

Peso Líquido
0,000

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Cód. Prod.	Descrição do Produto e Serviços	NCM/SH	CST	CFOP	Unid.	QTD	VL. Unitário	VL. Total	BC ICMS	VL ICMS	V. IPT	Aliq. ICMS	Aliq. IPT	VL Desc.
0000108	PROTECTOR AUDITIVO C200 ASFADO R DE RUÍDOS Marca: CAMPER - Modelo: C200	6506.10.00	0102	5.102	UN	5,000	28,00	140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0001226	MASCARA PFF2 COM VALVULA Marca: CAMPER - Modelo: RESPIRADOR	6307.90.10	0102	5.102	UN	100,000	1,10	110,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0001459	AVENTAL DE RASPA Marca: TR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇAS - Modelo: AVENTAL RASPA	4203.40.00	0102	5.102	UN	60,000	23,90	1.434,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0096	OCULOS PRO VISION INCOLOR Marca: CARBOGRAFFTE - Modelo: PRO VISION INCOLOR	9004.90.20	0102	5.102	UN	5,000	26,99	134,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000471	AVENTAL DE RASPA TIPO BARBEIRO Marca: PLASTICOR - Modelo: RASPA TIPO BARBEIRO	4203.29.00	0102	5.102	UN	5,000	52,99	264,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0001382	BOTINA EM COURO COM BICO DE PVC Marca: MARLUVAS - Modelo: SAFETY FLEX	6403.99.90	0102	5.102	UN	5,000	47,97	239,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000033	FILTRO RC 203 CA 7072 Marca: CARBOGRAFFTE - Modelo: RC 203	9020.00.10	0102	5.102	UN	50,000	14,10	705,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

Inscrição Municipal Valor Total dos Serviços Base de Cálculo do ISSQN Base de Cálculo

Dados Adicionais
Valor aproximado total de tributos: Federais: R\$704,07 - Estaduais: R\$727,78 - Fonte: IBPT. Empenho Nº 438/2019

Assinatura
Márcio Albino Wobeto
Diretor Geral
Dec. nº 43.553/2018/SAAE

Certifico que o MATERIAL constante na presente N.FISCAL foi RECEBIDO e FATURA PRESTADOS seus valores confendos 23/08/19

Assinatura
Anderson Batista Nichei
Diretor Administrativo
Portaria nº 818/2019

BONIN & BONIN LTDA - ME
 AVENIDA - DOIS DE JUNHO, 2354
 CENTRO-76963-864
 CACDAL/RO
 (069)3441-5906

DANFE

Documento Auxiliar da
 Nota Fiscal Eletrônica

1-Saída
 2-Entrada

000004301 FL. 2 de 2
 SÉRIE 1

Controle de Fisco



Chave de Acesso
 1119 0829 0040 9900 0181 5500 1000 0043 0113 8387 6239

Natureza de Operação
 VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site de Sefaz Autorizada

Inscrição Estadual 00000004908392
 Inscrição Estadual do Subst. Tributário
 CNPJ 29.004.099/0001-81

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 311190012507198 - 21/08/2019 às 17:13:29

DESTINATÁRIO/REMETENTE

Nome/Razão Social SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUAS E ESGOTOS	CNPJ/CPF 01.933.030/0001-13	Data Emissão 21/08/2019
Endereço AV MAJOR AMARANTES Nº 2788	Bairro CENTRO	CEP 76980-234
Município VILHENA	Fone 6933225480	UF RO
Inscrição Estadual		Data Entrada/Saída 21/08/2019
		Hora Saída 17:11:00

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Cód. Prod.	Descrição do Produto e Serviços	NCM/SH	CST	CROP	Unid.	QTDE	VL. Unitário	VL. Total	BC. Icms	VL. Icms	V. IPT	Aliq. Icms	Aliq. IPT	Vi.
0000119	RESPIRADOR SEMI FACIAL CG306 CA 7072 Marca: CARBOGRAPITE - Model o: SEMI FACIAL CG306	9020.00.10	0102	5.102	UN	5,000	35,99	179,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0002085	LUVA DE RASPA CANO LONGO Marca : BEG LUVA - Modelo: RASPA CANO L ONGO	4203.29.00	0102	5.102	UN	100,000	9,50	950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Maciel Albino Wobeto
 Diretor Geral - SAAE
 Decreto nº 43.553/2018

Certifico que o MATERIAL constante
 SERVIÇOS na presente N.FISCAL foi RECEBIDO e
 FATURA PRESTADOS
 seus valores contidos 23/08/19
Andersson Augusto Nicheo
 Diretor Administrativo
 Portaria nº 818/2018/SAAE

NE 438



LICITAMAI S COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Rua Doutor Manoel Vargas, 315, SL2, Cristo Rei
78.119-114 - Várzea Grande - MT
Fone (65) 2129-5857 - nls@licitamais.cuiaba.br

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica

0-Entrada 1-Saída

Nº 000104

SERIE: 1

Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso

5119 0813 2017 3200 0191 5500 1000 0001 0410 9390 1530

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Setax autorizadora

Proc. 63/11

Folhas 46

Natureza da operação	Protocolo de autorização de uso
Venda de mercadorias	151190044835019 27/08/2019 14:53:16
Inscrição Estadual	Inscr. est. do substrib.
13.458.230-6	CNPJ
	13.201.732/0001-91

Destinatário/Remetente	CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Data emissão
Nome / Razão Social	01.933.030/0001-13	ISENTO	27/08/2019
Serviço AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS-RO	Bairro	CEP	Data saída
Endereço	CENTRO	76.980-234	27/08/2019
AV. MAJOR AMARANTES, 2788	Fone/Fax	UF	Hora saída
Município		RO	15:53:04
Vilhena			

Faturas	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	28/08/2019	297,50							

Cálculo do imposto	Valor do ICMS	Base de cálculo do ICMS Subst.	Valor do ICMS Subst.	Valor total dos produtos
Base de cálculo do ICMS	0,00	0,00	0,00	297,50
Valor do frete	Valor do seguro	Desconto	Outras despesas acessórias	Valor do IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				Valor total da nota
				297,50

Transportador/Volumes transportados	Frete por conta	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Nome	0 - Contas de Frete por conta do Remetente (CIF)				
CARVALIMA					
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto	Peso líquido
1				1,400	0,000

Itens da nota fiscal	Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtd	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vir. ICMS	Vir. IPI	Vir. CMST
CFOP 6102		OCULOS KALIPSO JAGUARIN	90049020	0400	5.102	UN	50,00	5,95	297,50	0,00	0,00	0,00	0,0000

Cálculo do ISSQN	Valor total dos serviços	Base de cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN
Inscrição Municipal	9514218	0,00	0,00

Dados adicionais	Reservado ao fisco
Oss.ações	
Emp. optante pelo simples nacional não gera direito a crédito de ICMS e IPI, conforme a lei complementar 123/06. Esta suspensão ICMS dita conforme ADI 5464.	
Nº EM PENHO 439/2019	

Maciel Albino Wobato
Diretor Geral - SAAE
Decreto nº 43.553/2018
CARVALIMA TRANSP. LTDA
Márcio Gonçalves Toledo
Conferente Nº 256
MARLIO

Certifico que o MATERIAL constante
SERVIÇOS
na presente N.FISCAL foi RECEBIDO e
FATURA PRESTADOS
seus valores conferidos. 03/09/19
Anderson Batista Nishio
Diretor Administrativo
Portaria nº 818/2018/SAAE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA
CNPJ/MF sob nº 01.933.030/0001-13
Av. Major Amarante nº 2788, CEP 76980-234, Centro, Vilhena - RO

PROC 2021/18
FOLHAS 154
nº 202

CONTRATO Nº 33/2017

EMENTA: CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA INTEGRA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME (Processo Administrativo Nº 202/2017).

O **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA**, Estado de Rondônia, Autarquia Municipal devidamente inscrita no CGC/MF nº 01.933.030/0001-13, com sede na Av. Major Amarante nº 2788, centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo diretor geral Sr. **ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS**, brasileiro, agente político, RG nº 481555/SSP/RO e CPF nº 470.485.572-49, residente na Rua Aricy Lopes Mandarim, nº 140, Lote 1B, Quadra 99, Condomínio Residencial Eldorado, Setor 04, Vilhena - RO, e a empresa **INTEGRA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.241.733/0001-92, com sede na Rua Quintino Cunha nº 312B, Centro, CEP 76980-000, Vilhena - RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. **PAMELA DAIANA ABDALLA COSTA GHISI**, brasileira, casada, advogada, portador do RG nº 1245824/SSP/RO e do CPF nº 873.820.402-91, residente e domiciliado na Av. Florianópolis nº 4211, Bairro Jardim das Oliveiras, Vilhena - RO, pactuam o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1ª - DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo a contratação da empresa para prestação de serviços de recuperação da área degradada, aquisição de mudas, insumos, plantio, irrigação e manutenção da área no antigo transbordo, localizado na chácara nº 29, Lote 67 - A5, Setor D, identificados na solicitação de despesa nº 533/2017, fis. 01, projeto básico fis. 02/14, e Edital de Pregão Eletrônico nº 32/SAAE/2017, que com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO: O regime de execução se dará na forma direta com o fornecedor pelos próprios meios. A contratada fica responsável pelo fornecimento de mudas, insumos, plantio, irrigação e manutenção da área no antigo transbordo.

3ª - DO PREÇO: Dá-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 53.100,00** (cinquenta e três mil e cem reais) para a prestação dos serviços mencionados na cláusula primeira e pelo período da cláusula segunda.

4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS: O pagamento pelo objeto será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente certificada pelo Diretor Geral ou Diretor de Controle Orçamentário e Financeiro, acompanhada dos relatórios dos serviços prestados e Certidões Negativas do FGTS, CNDT e do INSS, dentro do prazo de validade.

5ª - DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, durante o prazo de doze meses do início da vigência do presente contrato, por força da Lei nº 10.192/2001. O reajuste de preço não será automático, devendo ser solicitado pela contratada em tempo hábil para análise. O reajuste terá por base o IGPM dos últimos 12 meses imediatamente anteriores.

6ª - DA DESPESA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação **R\$ 53.100,00** (cinquenta e três mil e cem reais), da Unidade Orçamentária 15.01 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Dotação Orçamentária 04.122.0003.2144 - Manutenção das atividades do SAAE - Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte do recurso 010000 - Recursos Livres, conforme Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 807/2017 e Nota de Empenho nº 418/2017.

7ª - DOS PRAZOS: O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato e entrega da Nota de Empenho, **vigendo pelo período de 36 (trinta e seis) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, comprovados os motivos elencados, para tal prorrogação.

8ª - DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADEMPIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO; Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento da parcela, até a data do efetivo pagamento admitir-se-á a atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso e será utilizado o IGPM ou outro índice que venha a ocorrer.

9ª - Não será efetuado qualquer tipo adiantamento ou antecipações de pagamentos para início da prestação dos serviços.

10ª - DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS; O artigo 56 da Lei nº 8.666/93 prevê que "a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras", ou seja, a lei confere ao administrador discricionariedade na exigência de garantia. Quanto à complexidade e à vultuosidade do contrato, trata-se de aquisição de pequeno valor. As aquisições serão efetuadas mediante requisição na medida de sua utilização. O produto deve ter entrega imediata e consumo imediato. Exigir caução representa onerosidade e pode representar diminuição do universo de interessados. Desta forma não se vislumbra a necessidade de exigência e recolhimento de caução. A empresa contratada deverá manter a garantia legal e contratual, a teor da regra dos artigos 18 e 50 do CDC, in verbis: "A garantia contratual é complementar à legal, e será conferida mediante termo escrito".

11ª - DOS DIREITOS: o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 80 da Lei nº 8.666/93;

12ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega dos serviços deste Contrato;
2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
3. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
4. Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos serviços fornecidos dentro do prazo avençado;
5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato, adulterados ou fora das qualidades exigidas em leis.

13ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- a. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- b. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato;
- e. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f. Apresentar, perante a contratante as Certidões Negativas de Débitos atualizadas, como condição para a liberação do pagamento da Nota Fiscal dos materiais adquiridos.

14ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15ª - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS: Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela contratada, serão aplicadas a multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, pelo não cumprimento de quaisquer condições estipuladas.

16ª - DA RESCISÃO: Constituem motivo para rescisão do contrato, o não cumprimento de cláusulas contratuais e infringência dos incisos do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

17ª - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO: A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

18ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO: O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/93, e ainda, ao que determina o Edital constante no Processo e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

19ª - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Diretor Geral da contratante, que o encaminhará à Assessoria Jurídica para se pronunciar, nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

20ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Em atendimento ao princípio da publicidade, após a assinatura a contratante providenciará em tempo hábil a publicação do resumo do Contrato.

21ª - DA PRORROGAÇÃO: O presente Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

22ª - DA FISCALIZAÇÃO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

23ª - OUTRAS DISPOSIÇÕES: A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantidade e qualidade e/ou reajustes dos preços de mercado, desde que devidamente justificados na forma da lei.

24ª - DO ADITAMENTO: Esgotado o valor da cláusula terceira, antes de vencido o prazo contratual, a Administração poderá promover aditamento no percentual autorizado pela Lei nº 8.666/93, caso haja necessidade de continuidade no fornecimento dos serviços, objeto de que dispõe a cláusula primeira deste Termo, devidamente justificado.

25ª - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Vilhena para decidir dúvidas do presente Termo, excluindo-se qualquer outro.

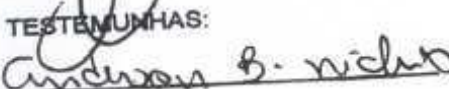
E por estarem de acordo é registrado o presente Contrato no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), em 11 de agosto de 2017.

PELO CONTRATANTE-SAAE


ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
DIRETOR GERAL

TESTEMUNHAS:


Anderson B. Niche


Luiz Lobianco

PELA CONTRATADA


PAMELA DAIANA ABDALLA COSTA GHISI
REPRESENTANTE

Visto:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto melhorar a gestão de resíduos sólidos no Município de Vilhena/RO, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na PLATAFORMA+BRASIL, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

- a. realizar na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b. transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c. acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação dos recursos, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d. analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

CONVÊNIO Nº 000019/2019-MMA

Processo nº 02000.014365/2019-65

Unidade Gestora: 440001

CONVÊNIO, REGISTRADO NA PLATAFORMA +BRASIL SOB O Nº 891279/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, E O MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, VISANDO MELHORAR A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.115.375/0001-07, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios - Bloco "B", doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Senhor Secretário-Executivo, **LUÍS GUSTAVO BIAGIONI**, brasileiro, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, sala 600, Brasília-DF, CEP 70.068-900 portador da Carteira de Identidade nº 21381666-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 141.056.418-59, designado pelo Decreto s/n de 5 de agosto de 2019, publicado no DOU de 6 de agosto de 2019, e o **MUNICÍPIO DE VILHENA/RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.706/0001-81, com sede Avenida Rony de Castro Pereira, 4177, Quadra 36 Vilhena, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo seu Prefeito **EDUARDO TOSHIYA TSURU**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 147.500.038-32, residente e domiciliado Avenida Marque Henrique, 455 - Centro - Vilhena CEP: 76980-086, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na PLATAFORMA+BRASIL, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, consoante o processo administrativo nº 02000.014365/2019-65 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

e. dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

f. divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II – DO CONVENIENTE:

a. executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b. aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e. submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g. proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h. realizar na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j. estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k. manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m. facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n. permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o. apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p. apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução

do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s. manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t. permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

u. dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;

v. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

w. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x. disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à Plataforma+Brasil;

y. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z. observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil;

aa. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 23 (vinte e três) meses, contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 3.892.832,00, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I – R\$ 3.847.242,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil e duzentos e quarenta e dois reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 16/01/2019, UG 440001, assegurado pela Nota de Empenho nº 2019NE800985, vinculada ao Programa de Trabalho nº 14.422.281.6067.0001, PTRES 149440, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0174300905, Natureza(s) de Despesa 4440-41;

II– R\$ 45.590,00 relativos à contrapartida do CONVENIENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 5.023/2018.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser

reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

Subcláusula Terceira. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da parcela única ficará condicionada a conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da parcela única, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Quinta. É vedada a liberação da parcela única de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Sexta. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na PLATAFORMA+BRASIL, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Sétima. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Oitava. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Nona. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I – a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não

sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II – o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Primeira. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Segunda. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Terceira. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II – realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III – efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV – efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os

prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII – transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;

IX – transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X – celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XI – pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

XII - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na PLATAFORMA+BRASIL e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na PLATAFORMA+BRASIL o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na PLATAFORMA+BRASIL, no mínimo, as seguintes informações:

- I – A destinação do recurso;
- II – O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III – O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV – Informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V – A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio e aceite do termo de referência pelo CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na PLATAFORMA+BRASIL.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I – contemporaneidade do certame;

II – compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III – enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e

IV – fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENENTE:

I – realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II – registrar na PLATAFORMA+BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III – prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV – exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e § 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e alterações;

V- inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores

do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I – no Cadastro de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II – no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III – no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Oitava. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na

forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e alterações, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na PLATAFORMA+BRASIL representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE na PLATAFORMA+BRASIL; e
- IV – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I – valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV – solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V – programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, incisos II, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI – utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII – valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE comunicará o CONVENIENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENIENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENIENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na PLATAFORMA+BRASIL, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENIENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento

e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na PLATAFORMA+BRASIL representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e suas alterações.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira

ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e suas alterações.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada pela PLATAFORMA+BRASIL, iniciando-se concomitantemente com a liberação da parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na PLATAFORMA+BRASIL, pelo seguinte:

- I – relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II – declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV – termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e suas alterações.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na PLATAFORMA+BRASIL nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única

do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na PLATAFORMA+BRASIL o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I – para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II – para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENIENTE, devendo a notificação ser registrada no PLATAFORMA+BRASIL.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O

eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na PLATAFORMA+BRASIL, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I – aprovação;

II – aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III – rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na PLATAFORMA+BRASIL e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e suas alterações, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 44001 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II – o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a. quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e suas alterações, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III – o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no *caput*, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e suas alterações.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I – **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II – **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e suas alterações;

e. inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da parcela, comprovada nos termos do § 8º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e suas alterações.

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade na Plataforma+Brasil aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

I – caso seja município ou o Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II – cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III – disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à Plataforma+Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II – as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV – as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da PLATAFORMA+BRASIL deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o

qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, de dezembro de 2019.

Pelo CONCEDENTE:

LUÍS GUSTAVO BIAGIONI
Secretário-Executivo
Ministério do Meio Ambiente

Pelo CONVENENTE:

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município de Vilhena/RO

(assinado eletronicamente)
TESTEMUNHA 1

(assinado eletronicamente)
TESTEMUNHA 2

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO TOSHIYA TSURU**, Usuário Externo, em 27/12/2019, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Gustavo Biagioni**, Secretário-Executivo, em 27/12/2019, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Jean Miller**, Coordenador(a)-Geral, em 27/12/2019, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Saldanha Ferraz Gangana**, Assessor(a) Técnico(a), em 27/12/2019, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0514599** e o código CRC **0E887E81**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA

Memorando nº. 086/2020/PGM

Vilhena-RO, 07 de fevereiro de 2020.

Da: PGM

Ao Sra. Erica Pardo Dala Riva.

M.D. CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO.

Senhora Controladora,

Em atenção ao Memorando n. 025/0020/CGM que questiona sobre diligências foram realizadas em desfavor da *Empresa Aucenir Silva Pereira- ME-ASP Construtora*, tendo em vista a recomposição dos serviços ao erário público esclarece-se que tramita Procedimento Administrativo sob o n. 1198/2020, com base na Instrução Normativa n. 09/2017, para apuração de possível infração cometida pela empresa em comento na execução da reforma da escola Castelo Branco, localizada no Município de Vilhena.

Cordialmente,


Marcia Helena Firmino
Procuradora Geral do Município

Recebido
em 07.02.2020
às 8:05hs
Celma



Prefeitura de
VILHENA



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

MEMO nº 422/2020/GAB./SEMUS

Vilhena/RO, 22 de abril de 2020.

DE: SEMUS

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Decisão Monocrática DM-GCFCS-TC 0207/2019, Processo-e n. 02212/18/TCE-RO

Considerando o item IV da Decisão Monocrática DM-GCFCS-TC 0207/2019, Processo-e n. 02212/18/TCE-RO, encaminhamos a Vossa Excelência o Cronograma e Estratégia de Capacitação em Segregação de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (anexo), que visa a conscientização e valorização dos servidores na segregação e manejo de RSS.

Atenciosamente,


Afonso Enrick Dutra
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 44.638/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO	
Gabinete do Prefeito	
Protocolo nº	17137
Recebido em	22/04/20
Assinatura	Lina Bule



Prefeitura de
VILHENA



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST

Cronograma e Estratégia e de Capacitação em Segregação de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) do Município de Vilhena.

Objetivo: elaborar e ministrar treinamentos e capacitações referente aos temas: biossegurança e risco ocupacional abordando:

- ✓ Definição, tipo e classificação dos resíduos e potencial de risco;
- ✓ Sistema de gerenciamento adotado internamente no estabelecimento;
- ✓ Minimização e reciclagem de resíduos;
- ✓ Conhecimento das responsabilidades e tarefas;
- ✓ Fluxo de resíduos dentro do hospital e unidades;
- ✓ Orientação quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual EPI e EPC específicos a cada atividade;
- ✓ Orientação sobre biossegurança (biológica, química e radiológica);
- ✓ Orientação quanto à higiene pessoal e dos ambientes, através das recomendações técnicas adequadas;
- ✓ Providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais;
- ✓ Reconhecimento dos símbolos de identificação das classes de resíduos;
- ✓ Reconhecimentos dos tipos de Resíduos A, B, C, D.

Programação	
Outubro/2020	Capacitação da Equipe Hospitalar

Assinatura



Prefeitura de
VILHENA



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST

Novembro/2020	Capacitação das Equipes das Unidades Básicas de Saúde
---------------	---

Área	PROCESSO: SEGREGAÇÃO, ACONDICIONAMENTO, COLETA INTERNA, E TRANSPORTE PARA O ABRIGO EXTERNO				
ONDE	O QUE	QUEM	COMO	QUANDO	AÇÃO
Todas as áreas do Hospital e Atenção Básica	Risco biológico contaminação por agentes biológicos	Médicos, Analistas clínicos, profissionais de enfermagem, auxiliares de enfermagem, laboratório, higiene serviços gerais	Lesão por corte e perfuração causada por resíduo perfurocortante. Contato com materiais contaminados com fluidos orgânicos	Horário de coleta interna, transporte e transporte para abrigo externo. Na segregação e acondicionamento. Capacitação. Utilização dos EPIs necessários. Segregação correta. Acondicionamento em recipientes específicos para cada tipo de resíduo. Identificação correta dos recipientes e coletores.	Capacitação. Utilização dos EPIs necessários. Segregação correta. Acondicionamento em recipientes específicos para cada tipo de resíduo. Identificação correta dos recipientes e coletores.
	Risco ergonômico Lesões causadas por esforço físico intenso, postura inadequada, levantamento de peso excessivo, queda				
	Risco de acidentes Lesões causadas por materiais perfuro cortantes	Auxiliares de análises clínicas e serviços gerais	Levantamento e transporte manual de pesos	Horário de coleta interna, transporte e transporte para abrigo temporário	Capacitação. Utilização de coletores apropriados para o transporte. Orientação quanto à postura



Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST

	Médicos, Analistas clínicos, profissionais de enfermagem, auxiliares de enfermagem, laboratório, higiene serviços gerais	Segregação incorreta, acondicionamento inadequado, manuseio incorreto	Manuseio para a segregação, horário de coleta interna, transporte e transbordo para abrigo externo	Capacitação. Utilização dos EPIs necessários. Segregação correta. Acondicionamento em recipientes específicos para cada tipo de resíduo. Identificação correta dos recipientes e coletores
Risco Químico, intoxicação, contaminação ou lesão causada por produtos e/ou substâncias químicas tóxicas	Médicos, analistas clínicos, técnicos, auxiliares de laboratório, farmacêuticos, profissionais de assistência	Contato materiais contaminados por resíduos produtos/ substâncias químicas perigosas inalação substâncias voláteis	No manuseio, horário de coleta interna, transporte e transbordo: Na segregação e acondicionamento.	Capacitação. Utilização dos EPIs necessários. Manuseio correto. Segregação correta. Acondicionamento em recipientes específicos para cada tipo de resíduo. Identificação correta dos recipientes.

A capacitação será dividida por setores, de acordo com a disponibilidade de liberação das equipes, em razão da orientação do Ministério da Saúde para que não haja neste momento aglomerado de pessoas, devido a atual situação de enfrentamento de pandemia do Coronavírus o COVID-19 e que se apresenta estas datas nos meses citados acima, supondo que a atual situação pandêmica tenha sido superada.

Assim, ressaltamos que o cronograma poderá sofrer alterações.

EDNA REIS BARBOSA
CEREST



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE INSPEÇÃO FÍSICA NA ESCOLA CASTELO
BRANCO**

Órgão Auditado: **MUNICÍPIO DE VILHENA**

Data da inspeção física: **06/02/2020**

Departamento/função auditada: **ESCOLA CASTELO BRANCO**

Assunto: **CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA**

Gestor: **VIVIAN REPESSOLD – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Cuida o presente de relatório fotográfico referente à inspeção física realizada no dia 06/02/2020, na Escola Municipal Castelo Branco, localizada no setor 03, quadra 116, lote 01 desta municipalidade, em razão das determinações proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no Acórdão APL - TC 00280/2019, referente ao processo nº 335/2014, bem como, em razão de nosso dever institucional de supervisão e acompanhamento dos atos de gestão e rotinas fiscalizatórias, informando a Corte de Contas a existência de qualquer irregularidade.

	
01-Marcas de infiltração no almoxarifado da secretaria	02-Marcas de infiltração no forro e parede na sala da secretaria



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br



03-Almoxarifado da secretaria



04-Forro da secretaria com deformidades

05- forro com deformidades e marcas de infiltração na parede



06-forro com deformidades



07-forro com deformidades e com infiltração na sala professores



08- forro com defeito na sala dos professores





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ: 04.092.706/0001-81 - VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 - e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

09- forro com infiltração e deformidades na sala da direção



10-



11- forro com buraco e deformidades na sala da coordenação



12-queda de pedaços do forro na sala coordenação





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

13- bancada do banheiro muito alta para as crianças



14- banheiro masculino sem tampa nos vasos sanitários



15-cerâmicas quebradas no banheiro masculino



16-cerâmicas quebradas no banheiro





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

17- Parede do banheiro feminino danificada por infiltração



18- Parede do banheiro masculino danificada por infiltração



19- Cerâmicas quebradas no banheiro masculino



20- Problemas de infiltração na parede e pátio, acumulando água no piso





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ: 04.092.706/0001-81 - VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4137, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

21-mictório masculino mais alto para as crianças



22-cerâmicas quebradas e com mofo no banheiro masculino



23- Sanitário banheiro masculino sem assento



24- Forro com defeito e aberto na cozinha. Espaço deixado entre telhado e cobertura





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

25- Cerâmica quebrada na cozinha e desprendendo



26-cerâmicas quebradas e se desprendendo na cozinha



27-forro com infiltração na despensa e goteiras (sem possibilidade de demonstrar, devido à ausência de chuva no momento da visita)



28-Cerâmicas desprendendo na cozinha





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

29- Manchas de infiltração no forro e parede na sala 4º ano. Cheiro fortíssimo de mofo



30- forro com infiltração e defeito na sala 4º ano





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014, e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

31- Forro com defeito na sala 3º ano



32-Parede com defeito e infiltração na sala do 3º ano



33- Parede com mofo na sala 2º ano



34-Infiltração na parede na sala 1º ano





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

35- Forro com defeito e colado com durex na sala de AEE



36- Forro com defeito e colado com durex na sala de AEE



37- Forro com defeito e emendado na sala de AEE



38- Bocal e forro com defeito



Handwritten signatures and initials in blue ink.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

39- Parede com mofo na sala do 5º ano



40- forro com infiltração, mofo e defeito na parte externa



41- telhas soltas na quadra



42- telhas desprendendo na quadra





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

43-



44-mato sem cortar nas dependências da quadra



45-mato sem cortar



46-presença de caramujo africanos e lonas com água acumulada



Handwritten signatures and initials in blue ink.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ: 04.092.706/0001-81 - VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.rr.br

47-mato e pedaços de madeiras expostos na quadra



48-presença de mato alto no parquinho das crianças



49-Sistema de gás incompleto



50-Sistema de gás incompleto





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO.
End.: Rua Ruy de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

51- Distribuição elétrica está sobrecarregada



52-Caixa de distribuição



53-Falta de grades no muro da frente.



54-Pequeno pedaço do lado direito com grade e portão sem nenhuma segurança.





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Romy de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

55-Muro muito baixo e sem grades, comprometendo a segurança da escola.



56-Muro incompleto e fachada com infiltração



Como resultado de nossa diligência, observamos que diversas inconformidades construtivas ainda remanescem, conforme relatado abaixo, e ainda, subsidiado pelo relatório fotográfico em anexo:

- Salas do 1º, 2º, 3º e 4º ano apresentando marcas de infiltração nas paredes, goteiras e com deformidades nos forros;
- Cerâmica desprendendo na parede da cozinha;
- Banheiros sem tampa nos vasos;
- Bancadas nos lavatórios banheiros masculino e feminino com altura elevada, o que dificulta o uso pelas crianças, haja vista que é uma escola de ensino fundamental;
- Cerâmicas quebradas nos banheiros;
- Sala dos professores com desnível no pavimento e, também com infiltração no forro;
- Almoxarifado na secretaria com infiltração (mofos e documentos úmidos);
- Sala dos professores com marcas de infiltração;
- Bebedouro com altura elevada para as crianças, sendo improvisado com uma plataforma de madeira
- Cerâmicas ao redor do bebedouro quebradas, correndo risco das crianças sofrerem cortes
- Banheiros das crianças com infiltração;
- Falta de grades no muro da frente da escola;
- Infiltração na entrada das paredes dos banheiros das crianças;
- Goteiras na sala da secretaria (sem possibilidade de fotografar, devido à ausência de chuvas no momento);
- Infiltração e problemas do forro na sala da secretaria;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ : 04.092.705/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

- Rachaduras na entrada da secretaria e infiltrações no forro;
- Goteiras na despensa da cozinha, porém, não foi possível fotografar, devido à ausência de chuvas no momento da visita;
- O quadro geral da distribuição elétrica está avariado e sobrecarregado, o que ocasiona problemas nos aparelhos da escola e oferece risco de incêndio;
- Há diversas tomadas com cabos soltos e, em altura onde os alunos podem alcançar, gerando risco de choque elétrico nas crianças;
- Relato dos servidores que os vasos e ralos estão entupidos, o que ocasiona um mau cheiro extremamente forte;
- Telhas da quadra estão caindo, agravando o risco de machucar os alunos, devido

4. CONCLUSÃO

No decorrer da inspeção física realizada, constatamos irregularidades no processo de contratação, no serviço prestado, no recebimento definitivo da obra e nas condições físicas da escola, remanescendo diversas inconformidades construtivas, conforme relatado acima.

Deparamo-nos, também, com diversas reclamações de funcionários e alunos, bem como, informações da direção que pais dos alunos reclamam bastante no período chuvoso, pois, nas salas há infiltrações, goteiras, mofos nas paredes e o cheiro é muito forte, causando problemas de saúde em alguns alunos alérgicos e funcionários.

Posto isso, causa espanto a este Órgão de Controle Interno a situação deplorável em que se encontra a Escola inspecionada, visto que as condições físicas estão tão degradadas e descuidadas, obstáculos estes que dificultam a aprendizagem escolar, uma vez que a escola é um lugar de aprendizagem e desenvolvimento cognitivo, sendo imprescindível que a mesma possua uma infraestrutura adequada em todos os seus espaços, garantindo o bem-estar e segurança dos alunos.

As fotos anexas refletem o panorama encontrado, demonstrando fragilidades do setor que também merecem ser coibidas, motivo pelo qual apresentamos as seguintes recomendações com o intuito preventivo e corretivo das impropriedades encontradas.

5. RECOMENDAÇÕES

I. Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação que promova as medidas administrativas, no sentido de intervir na manutenção predial da unidade de ensino Castelo Branco, sob pena de comprometer o pleno desenvolvimento do processo de



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Itory de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

ensino aprendizagem e, colocar em risco a integridade física dos alunos, professores e demais servidores daquele ambiente;

II. Que seja urgentemente substituídos os quadro de distribuição, o que oferece risco de incêndio;

III. Que comprove a este Controle Interno as medidas adotadas quanto às correções das inconsistências construtivas já apontadas pelo Setor de Engenharia de vossa Secretaria e constatadas na inspeção física realizada por este Órgão, sob pena de colocar em risco a integridade física dos alunos, professores e demais servidores daquele ambiente;

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após os levantamentos realizados e recomendações feitas, encaminhamos o presente relatório fotográfico de inspeção física ao Prefeito Municipal de Vilhena e à Secretaria Municipal de Educação para devido conhecimento e providências necessárias, bem como uma cópia ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia por conta de obrigação legal desta Controladoria de informar a Corte de Contas, por ocasião do envio do Relatório Anual das Contas do Chefe do Executivo Municipal

Controladoria Geral do Município,
Prefeitura Municipal de Vilhena.
Vilhena (RO), 13 de fevereiro de 2020.


CLARICE DE LOURDES CUNHA
Gerente de Normas


SILVIANE GOMES DE LIMA
Gerente de Planejamento e Controle


VALDIR DE ARAÚJO COELHO
Auditor Geral do Município


ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município

Memorando nº 230-2020

DE DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - SEMED

PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Resposta memorando nº 34/2020/GAB-SEMED

Conforme solicitado no memorando supracitado, vimos através deste relatar os vícios e patologias encontradas na visita técnica realizada 09 de janeiro de 2020 na Escola Castelo Branco.

No dia da vistoria não havia chovido, mesmo assim foi possível observar a existência de água no chão de algumas salas de aula, segundo relato da diretora essa água vem por baixo da parede. analisando o exterior da escola, foi possível constatar que este problema ocorre devido a inclinação da calçada externa.

Foi relatado pelos servidores e foi possível constatar através das manchas nas paredes e moveis que escorre água nas paredes proveniente das chuvas, no dia da vistoria não foi possível subir no telhado da escola, mas tal problema provavelmente é devido falta ou ineficiência de calhas e rufos.

Ao analisar a estrutura do telhado das salas de aula, foi constatado que ocorreu em algum momento o aumento da inclinação do telhado, fato este correto devido a inclinação mínima da telha e a flecha sofrido no banzo superior fato este relatado pelos servidores, entretanto este serviço foi executado de maneira errônea aproveitando as tesouras antigas, sendo assim será substituir as tesouras.

Foi possível observar que as instalações elétricas estão fora do padrão, onde os cabos estão soltos sobre o madeiramento e forro. Também foi possível constatar a existência de diversas tomadas sem o espelho estando aberta e em alguns casos com cabos soltos e em altura onde os alunos podem alcançar, sendo necessário a conclusão da tomada ou a colocação de um espelho cego.

Foi constatado que boa parte das paredes está soltando o emassamento ou a pintura, fato este ocorrido provavelmente pela quantidade de água que escorrem nas paredes, também foi possível verificar a formação de bolor em diversas paredes, bem como a falta ou má impermeabilização das vigas baldrame e alvenaria.

Na cozinha o revestimento cerâmico está soltando, tal fato está ocorrendo devido a cerâmica ter sido assentada sobre a pintura sem nenhum tipo de preparo, como picotar a parede.

No bebedouro devido a tubulação de água fria ser interna e não possuir nenhum preparo é possível observar várias infiltrações.

Nos banheiros o estado é deplorável, desde cerâmicas saindo das paredes e pisos, alguns sinais de infiltrações, a relato dos servidores de vasos e ralos entupidos, mas o pior caso é o mau cheiro extremamente forte e vale ressaltar que no dia desta vistoria era período de férias, ou seja, o odor é constante, será necessário refazer a execução do sistema de esgoto.

Algumas telhas da quadra estão caindo, por serem telhas de zinco pode causar ferimentos, sua substituição é de suma importância.

Por fim foi relatado pelos servidores e constatado a falta de grade no muro de entrada.

Vilhena, RO, 24 de janeiro de 2020.

Thiago Douglas Bordignon Barasuol
Engenheiro Civil
CREA: 141.366-D/Pr



RECEBICO:

____/____/____

AS: ____/____/____

POR: _____

13



RECEBIDO:

____/____/____

AS:

____/____/____

POR:

B. S.



RECEBIDO:

____/____/____

ÀS

____/____/____

POR:

T.



RECEBIDO:

____/____/____

Ass: _____

por: _____

72



RECEBIDO:

____/____/____

AS:

____/____/____

POR:

____/____/____

B.



RECEBIDO:

____/____/____

Ass:

____/____/____

PCR:



RECEBIDO:

____/____/____

AS: _____

POR: _____

43



RECEBIDO

AS

PM



RECEBIDO

AS

POR



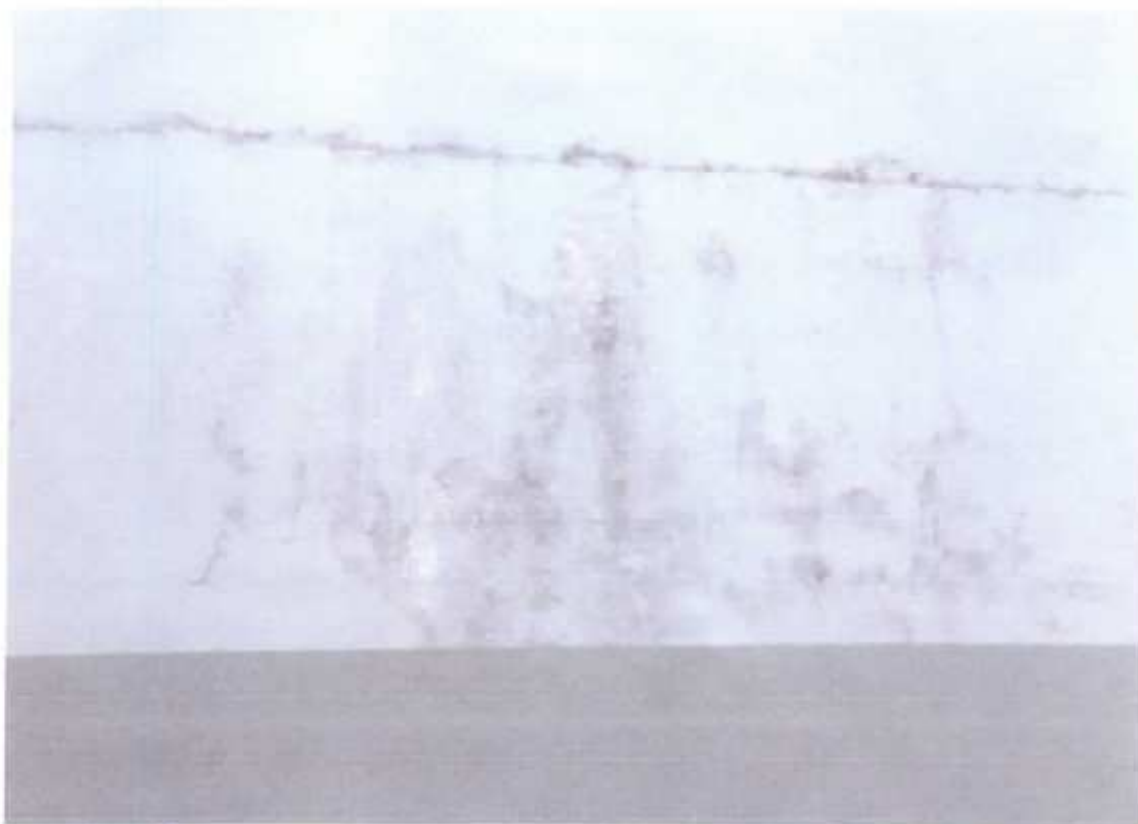
RECEBIDO

____/____/____

Nº: _____

PCB: _____

Handwritten signature



RECEBIDO

___/___/___

ÀS

___/___/___

POR

17



RECEBIDO: _____

AS: _____

POR: _____

Handwritten signature



RECEBIDO:

AS:

POR:

73



RECEBIDO:

____/____/____

AS

POR

73



RECEBIDO:

____/____/____

AS:

____/____/____

POR:

Handwritten signature



RECEBIDO

AS

POR

13



RECEBIDO:

____/____/____

AS:

____/____/____

POR:

D.



RECEBIDO

____/____/____

ÀS

____/____/____

POR

Handwritten signature



RECEBIDO:

____/____/____

AS: _____

POR: _____

B.